DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ISSN 2763-9835 (Online)

ISSN 2763-9177 (Impresso)

ANO V - EDIÇÃO 911 | TERESINA (PI), QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025 | CAPITAL: R$ 6,00 / SEM REMESSAS INTERIOR: 6,50 / COM REMESSA

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO LEGAL HABILITADO PELO TCE

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ

PODER EXECUTIVO

Agricolândia ..... Pág 155
Altos ..... Pág 161
Alvorada do Gurguéia ..... Pág 88
Amarante ..... Pág 39
Barra D'Alcântara ..... Pág 164
Barreiras do Piauí ..... Pág 233
Beneditinos ..... Pág 233
Betânia do Piauí ..... Pág 52
Buriti dos Lopes ..... Pág 170
Buriti dos Montes ..... Pág 158
Cajazeiras do Piauí ..... Pág 124
Cajueiro da Praia ..... Pág 51
Campinas do Piauí ..... Pág 189
Caraúbas do Piauí ..... Pág 259
Caxingó ..... Pág 141
Coivaras ..... Pág 145
Colônia do Gurguéia ..... Pág 233
Colônia do Piauí ..... Pág 176
Conceição do Canindé ..... Pág 193
Currais ..... Pág 02
Curral Novo do Piauí ..... Pág 177
Demerval Lobão ..... Pág 43
Demerval Lobão (LRF) ..... Pág 89
Dom Expedito Lopes ..... Pág 196
Floriano ..... Pág 146
Francisco Macedo ..... Pág 78
Hugo Napoleão ..... Pág 186
Isaías Coelho ..... Pág 209
Itaueira ..... Pág 198
Lagoa do Barro do Piauí ..... Pág 45
Lagoinha do Piauí ..... Pág 166
Landri Sales ..... Pág 80
Luís Correia ..... Pág 188
Marcos Parente ..... Pág 124
Monsenhor Gil ..... Pág 53
Nazaré do Piauí ..... Pág 187
Nazária ..... Pág 135
Nossa Senhora de Nazaré ..... Pág 189
Oeiras ..... Pág 127
Paes Landim ..... Pág 204
Palmeira do Piauí ..... Pág 42
Pimenteiras ..... Pág 188
Queimada Nova ..... Pág 179
Rio Grande do Piauí ..... Pág 175
Santa Cruz dos Milagres ..... Pág 134
Santa Rosa do Piauí ..... Pág 133
São Félix do Piauí ..... Pág 82
São João da Fronteira ..... Pág 82
São João da Varjota ..... Pág 131
São José do Divino ..... Pág 49
São José do Peixe ..... Pág 50
São José do Piauí ..... Pág 132
São Pedro do Piauí ..... Pág 171
Sigefredo Pacheco ..... Pág 169
Tanque do Piauí ..... Pág 127

PODER LEGISLATIVO

Altos ..... Pág 50
Buriti dos Lopes ..... Pág 168
Caxingó ..... Pág 140
Currais ..... Pág 234
Dom Expedito Lopes ..... Pág 195
Fartura do Piauí (LRF)..... Pág 83
Floriano ..... Pág 86
Guaribas (LRF)..... Pág 136
José de Freitas ..... Pág 204
Lagoa Alegre ..... Pág 167
Nossa Senhora de Nazaré ..... Pág 178
Nossa Senhora dos Remédios ..... Pág 191
Paes Landim ..... Pág 185
Santa Luz ..... Pág 207
São Raimundo Nonato ..... Pág 78
Tanque do Piauí (LRF) ..... Pág 128

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACÕES DIÁRIAS LTDA.
CNPJ: 36.110.766/0001-76

subject=C = BR, O = ICP-Brasil, ST = PI, L = Teresina, OU = AC SOLUTI Multipla v5, OU = 20937130000162, OU = Presencial, OU = Certificado PJ A1, CN = EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176

www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 0F27D4FFC5C14

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025., conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Currais - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 040/2024, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, resolve **ADJUDICAR** o certame em favor da empresa MM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 07.084.080/0001-50 nos seguintes termos:

LOTE I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	ABRAÇADEIRA NYLON PTA 200X3,5MM	UND	700	0,07	49,00
2	ABRAÇADEIRA TIPO U	UND	140	0,76	106,4
3	ARAME FARPADO 500M CERCACO	UND	21	193,45	4062,45
4	ARAME GALVANIZADO 18 BWG	KG	70	15,36	1075,20
5	ARAME OVALADO 1000MT	UND	21	267,73	5622,33
6	ARAME RECOZIDO 1,24MM ROLO 1KG	UND	70	13,78	964,60
7	ARGAMASSA 20KG	SACO	70	11,59	811,30
8	ASPERSOR C/REGUL 4MM	UND	28	13,63	381,64
9	ASPERSOR P3 COM ROSCA MACHO	UND	28	11,92	330,96
10	ASPERSOR P4 COM ENGATE E HASTE	UND	28	17,55	491,40
11	ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA E PARAFUSOS	UND	56	17,6	985,6
12	BACIA CONV P11 IZY GE17	UND	28	110,39	3090,92
13	BASCULANTE 040X040 VD CAN	UND	70	21,31	1491,70
14	BASCULANTE 040/060 VD CAN	UNID	70	35,73	2501,10
15	BUCHA FIXAÇÃO C/ARRUELA 6MM	UNID.	280	0,08	22,40
16	BUCHA FIXAÇÃO C/ ARRUELA 8MM	UNID	280	0,09	25,20
17	CADEADO 25MM RESISTENTE	UNID	28	11,78	329,84
18	CADEADO 40MM RESISTENTE	UNID	28	18,23	510,44
19	CAIXA DESCARGA 9L	UNID	70	20,7	1449,00
20	CERAMICA 33X57 CANJIQUINHA WHITE ABSOLUTE	MT	140	17,56	2458,40
21	CILINDRO CROM 803/804/1801 R31179	UNID	42	12,64	530,88
22	CIMENTO CPII Z-32 ENSACADO 50K	UNID	420	24,96	10483,20
23	COLUNA LAVAT C10 IZY/ASPEN GE17	UNID	28	72,5	2030,00
24	CORANTE LIQUIDO 50ML	UNID	42	2,63	110,46
25	CORDA SEDA 10MM	MT	140	1,38	193,20
26	CORDA SEDA 14MM	MT	140	3,2	448,00
27	CORDAO FLEX TORC 2X1,5MM BOB	MT	770	2,25	1732,50
28	CORDAO FLEX TORC 2X2,5MM BOBINA	MT	770	2,46	1894,20
29	ESM SECAGEM RAP BR 0,9L	GL	28	17,51	490,28
30	ESM SECAGEM RAP BR 3,6L	GL	28	60,01	1680,28
31	FECHADURA PARA PORTA DE FERRO	UND	56	26,88	1505,28
32	FECHADURA 803/03 EXTERNA	UND	70	30,05	2103,50
33	FERRO 8MM - 5/16	BARRA	175	30,17	5279,75
34	FERRO 10MM - 3/8	BARRA	21	41,57	872,97
35	FERROLHO 500X4 ZINCO	UNID	14	6,89	96,46
36	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 24MMX1,5M	UNID	21	11,7	245,70
37	FIXADOR PARA CAL 150ML	SAC	112	0,87	97,44
38	FORRO PVC 200X14MM 8,0MT	MT	2800	17,48	48944,00
39	LAVAT L915 RAV/IZY GE17 455X360MM	UNID	28	71,99	2015,72
40	LIXA FERRO 100 221T	UNID	105	1,75	183,75
41	LIXA MASSA 100	UNID	28	0,53	14,84
42	LONA PRETA /AMARELA DE 6M X 100M	MT	140	4,46	624,40
43	LONA PRETA /AMARELA DE 8M X 100M	MT	140	5,66	792,40
44	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM	MT	420	1	420,00
45	PARAFUSO MAD 4.0X20	UNID	2100	0,04	84,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

TABELA DE PREÇOS

PREÇO DE LINHA:

R$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 450,00
Com remessa postal R$: 455,00

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 905,00
Com remessa postal R$: 890,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R$: 4,32
Exemplar superior a 30 dias (busca): R$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xeroz e autent p/fl. R$: 17,10

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS



ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES
Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
Departamento de Publicações Legais

JANAÍNA SENA
Editoria Executiva
Jornalista DRT 0378/2011

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIA LTDA

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
Telefone: 86 2107-3019
86 9 9402-6091

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

46	PORTA CANELADA 0.80X2.10 DIR R120	UNID	21	281,83	5918,43
47	PORTA LAMINADA 0.80X2.10	UNID	17	191,61	3257,37
48	PORTA LISA 80X210CM	UNID	28	110,23	3086,44
49	PORTA MADEIRA FORRA FERRO 0.80X2.10	UNID	28	178,03	4984,84
50	PREGO17X21	KG	17	12,09	205,53
51	PREGO18X27	KG	14	12,18	170,52
52	REBITE DE REPUCHO 4,0 X 25MM	UNID	280	0,08	22,40
53	REJUNTE PARA CERAMICA PCT 1KG	UNID	280	4,82	1349,6
54	THINNER 1L	UNID	70	10,65	745,50
55	SUPERCAL 5KG	UNID	49	6,56	321,44
56	TABUA PINUS 0,30X3,00MT	UNID	70	27,79	1945,30
57	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 18 LTS	UND	42	92,03	3865,26
58	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 3,6 LTS	UND	42	25,18	1057,56
59	TINTA PARA PISO 18 LTS	UND	21	184,11	3866,31
60	TINTA PARA PISO 3,6 LTS	UND	28	38,11	1067,08
61	TINTA SPRAY 350ML	UND	28	8,95	250,60
62	TRELIÇA TG8L 8CM X 6M	BARRA	84	28,29	2376,36
63	VEDACIT 18 LT 18,9KG	UNID	28	92,89	2600,92
64	VENEZIANA ECO STAN 100X100 GR QUADR	UNID	28	214,09	5994,52
65	VENEZIANA ECO STAN 120X100 GR QUADR	UNID	28	216,06	6049,68
66	VERNIZ COPAL 3,6 LT	GAL	28	76,25	2135,00
67	ZINCO 60CM	MT	70	28,08	1965,60
68	MASSA CORRIDA 5,4KG	UNID	28	14,14	395,92
69	MASSA CORRIDA 25KG	UNID	42	39,08	1641,36
70	SOMBRITE COM LARGURA 4M E MALHA N80	MT	140	12,55	1757,00
71	TELA GALINHEIRO 1,80M HEX 2X2	MT	140	4,92	688,8
72	GOTEJADOR GAS REGULAV VZ 20L/H 01139	UNID	140	0,51	71,40
73	CHAPA DE COMPENSADO 10MM (220X110MM)	UNID	112	66,89	7491,68

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

102	BUCHA 10 C/ ARRUELA	UND	1400	0,46	644,00
103	PARAFUSO PHILIPS 6 COB.CHATA	UND	1400	0,11	154,00
104	PARAFUSO PHILIPS 8 COB.CHATA	UNID	1400	0,14	196,00
105	PARAFUSO PHILIPS 8 COB.CHATA	UNID	1400	0,16	224,00
106	TINTA A BASE D'ÁGUA 18L	UND	140	36,08	5051,20
107	TINTA ACRÍLICA 18L	UND	140	52,53	7354,20
108	TINTA ACRÍLICA 3,6L	UNID	154	24,24	3732,96
109	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	UNID	112	38,66	4329,92
110	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1L	UND	70	16	1120,00
111	THINNER 5L	UND	70	44,85	3139,50
112	MASSA CORRIDA 5,4KG	UNID	84	10,05	844,20
113	MASSA CORRIDA 25KG	UNID	84	22,46	1886,64
114	FITA CREPE P/ PINTURA 5X100CM	UNID	126	2,52	317,52
115	FITA CREPE P/ PINTURA 10X100CM	UNID	126	3,38	425,88
116	CORDA NYLON 10MM	MT	210	2,05	430,50
117	CORDA NYLON 8MM	MT	140	1,29	180,6
118	FECHADURA P/PORTA MADEIRA	UND	28	37,54	1051,12
119	KIT REPARO PARA VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UNID	140	47,01	6581,40
120	VASO SANITÁRIO	UNID	56	46,94	2628,64
121	CAIXA ACOPLADA	UNID	56	116,89	6545,84
122	ESPUDE PVC P/ VASO SANITÁRIO	UNID	49	2,01	98,49
123	CAIXA DE DESCARGA SUSPENSA P/VASO SANITÁRIO	UNID	35	17,08	597,80
124	SILICONE TRANSPARENTE BSN	UNID	70	13,38	936,60
125	VEDA CALHA BSN	UNID	70	16,45	1151,50
126	CORRENTE CALIBRADA AÇO INOX 4MM	MT	70	14,95	1046,50
127	CADEADO 10 MM	UNID	35	6,09	213,15
128	CADEADO 25 MM	UNID	35	6,49	227,15

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

74	CORDA NAVAL SISAL 38X50MM, ROLO DE 50M	UND	2,1	557,9	1171,59
75	FITA ZEBRADA 70MM EM COR AMARELA E PRETA ROLO 20M	ROLO	35	4,75	166,25
76	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM	UND	42	3,6	151,20
77	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UND	42	4,49	188,58
78	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UND	42	4,62	194,04
79	PARAFUSO MÁQUINA 16X350MM	UNID	42	5,62	236,04
80	PARAFUSO MÁQUINA 16X400MM	UNID	42	6,28	263,76
81	PARAFUSO MÁQUINA 16X450MM 18	UNID	42	7,17	301,14
82	PARAFUSO OLHAL 16X350MM	UND	42	7,97	334,74
83	PARAFUSO OLHAL 16X400MM	UND	42	9,91	416,22
84	PARAFUSO OLHAL 16X450MM	UNID	42	13,36	561,12
85	FERRO 3/16	UNID	175	31,4	5495,00
86	FERRO 3/4	UND	175	28,43	4975,25
87	COLUNA DE FERRO 5/16	UND	70	69,87	4890,90
88	COLUNA FERRO 3/8	UNID	70	62,04	4342,80
89	TELA LAJE E PISO 3X2 6M²	UNID	35	28,92	1012,20
90	CIMENTO 42KG	SC	420	19,84	8332,80
91	PISO CERAMICO 45X45	MT	2800	16,91	47348,00
92	ARGAMASSA 15KG	UND	910	10,87	9891,70
93	CAIBROS 3M	UND	280	10,13	2836,40
94	CAIBROS 5M	UND	280	31,99	8957,20
95	CAIBROS 6M	UNID	280	48,57	13599,60
96	CAIBROS 7M	UNID	140	51,03	7144,20
97	RIPA 1X2X100CM	UNID	14000	2,3	32200,00
98	PREGO 15X21	UND	21	12,44	261,24
99	PREGO 15X15	UND	14	10,21	142,94
100	FORRO EM GESSO	MT	2800	14,67	41076
101	METALON 15X15 6M	UNID	245	27,14	6649,3

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

129	CADEADO 40 MM	UNID	35	11,48	401,80
130	PORTA CADEADO EM AÇO	UND	28	3,75	105,00
131	LAVATÓRIO C/ COLUNA	UND	42	107,69	4522,98
132	LAVATÓRIO SUSPENSO	UNID	42	35,68	1498,56
133	TANQUE SIMPLES LAVAR ROUPAS	UNID	7	51,61	361,27
134	TANQUE DUPLO LAVAR ROUPAS	UND	7	102,06	714,42
135	ARMÁRIO PLASTICO BANHEIRO COM ESPELHO	UNID	10	33,68	336,80
136	PORTA AÇO LAMINADA 0.80X2.10	UNID	21	210,29	4416,09
137	JANELA AÇO 60X100X8CM 2 FOLHAS	UND	35	120,72	4225,20
138	VITRÔ BASCULANTE 0,50X0,50	UNID	10	36,56	365,60
139	JANELA BASCULANTE 1,0X1,0	UNID	8	103,4	827,20
140	JANELA BASCULANTE 2FLS	UND	7	116,44	815,08
141	JANELA DE AÇO VENEZIANA 4 FLS REFORÇADA	UNID	17	195,71	3327,07
142	JANELA DE AÇO VENEZIANA 6 FLS	UNID	17	203,4	3457,8
143	VITRO BASCULANTE ALUMINIO BRILHANTE 60X60	UND	10	46,01	460,10
	TOTAL			**R$ 455.000,00**	

LOTE II – FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	ARCO DE SERRA	UND	20	19,4	388,00
2	BOTINA COURO SL PNEU N.44	PAR	80	35,3	2824,00
3	BROCA CONCRETO 10MMX150MM	UNID	30	7,3	219,00
4	BROCA MADEIRA 3 PONTAS 10MM	UNID	30	7	210,00
5	BROXA 800/2 RETANG 18X8CM	UNID	120	5,1	612,00
6	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	30	13,3	399,00
7	CARRINHO DE MÃO 60L	UNID	10	129,1	1291,00
8	CAVADEIRA ARTIC C/CB 120CM	UNID	40	44,4	1776,00
9	CHIBANCA 4LB C/CABO	UNID	40	40,7	1628,00
10	ENXADA NORTE 2,5L C/CABO	UNID	40	25,1	1004,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

11	ENXADAO ESTREITO 2,5LB C/CABO	UNID	30	24,2	726,00
12	FACÃO N18 P/ MATO	UNID	40	19,6	784,00
13	FOICE COM CABO	UNID	15	27,2	408,00
14	LIMA CHATA P/ AÇO COM CABO	UNID	30	10,2	306,00
15	LUVA SCOTH BRITE MULTIUSO	UNID	100	6,6	660,00
16	MARRETA JS N4 C/CABO 1,5KG	UNID	40	23,5	940,00
17	MÁSCARA POEIRA INC EP-101	UNID	100	1,4	140,00
18	PÁ BICO N3 C/CABO 71CM	UNID	40	25	1000,00
19	PENEIRA EM AÇO COMEP AREIA 55 8X28	UNID	6	25	150,00
20	PICARETA ESTREIRA 4LB C/CB	UNID	10	13,4	134,00
21	PINCEL 319/3 1 AM	UNID	10	51,7	517,00
22	PINCEL 319/4 1 1/2 AM	UNID	10	3,1	31,00
23	PINCEL 319/5 2 AM	UNID	10	4,1	41,00
24	PINCEL 319/6 2.1/2 AM	UNID	10	5,4	54,00
25	PONTEIRO REDONDO 2080	UNID	40	13,7	548,00
26	ROLO ESPUMA 9CM 406/9	UNID	80	2,5	200,00
27	ROLO ESPUMA 15CM	UNID	80	8,4	672,00
28	ROLO ESPUMA 23CM	UNID	80	15,4	1232,00
29	SERRA AÇO RÁPIDO 18D	UNID	200	6	1200,00
30	BOTA CANO LONGO - IMPERMEÁVEL BRANCA, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC)	PAR	50	21,1	1055,00
31	CHAPEU COM ABAS E PROTEÇÃO PARA PESCOÇO	UNID	100	14,6	1460,00
32	TESOURA DE PODA COM LÂMINA METÁLICA E CABO REVESTIDO PLÁSTICO	UNID	100	12,2	1220,00
33	RÁDIO COMUNICADOR WALK TALK MOTOROLA TALKABOUT T470	PAR	10	283,3	2833,00
34	MACHADO 3,5LB 1/2 COM CABO ENVERNIZADO	UNID	30	55,8	1674,00
35	MARTELO 25MM COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO	UNID	30	15,3	459,00
36	FURADEIRA DE IMPACTO 13MM POTÊNCIA 760W VOLTAGEM DE 220V COM KIT DE 9 BROCAS E MALETA HP1640KX1	UNID	10	247,8	2478,00
37	REGADOR 10L EM PLÁSTICO RESISTENTE COM BICO TIPO DUCHA	UNID	50	11,9	595,00
38	TORQUES ARMADOR 250MM	UNID	10	27,8	278,00

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

39	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	15	18,8	282,00
40	PÁ COM BICO E CABO ENVERNIZADO 1,2M	UNID	30	25	750,00
41	ESCADA COM 6 DEGRAUS DOBRÁVEL REFORÇADA	UNID	2	92,4	184,80
42	ESCADA COM 4 DEGRAUS DOBRÁVEL REFORÇADA	UNID	2	68,5	137,00
43	ESCADA ALUMÍNIO ARTICULADA 12 DEGRAUS REFORÇADA	UNID	2	233,6	467,20
44	BALDE P/ CONCRETO PLÁSTICO 12L	UNID	20	10,3	206,00
45	COLHER PEDREIRO	UNID	10	25,3	253,00
46	DESEMPENADEIRA	UNID	10	25,3	253,00
47	RÉGUA DE ALUMÍNIO	UNID	4	16,9	67,60
48	BETONEIRA	UNID	4	2425	9700,00
49	MOTOCOMPRESSOR DE AR: 8,8 PÉS 3/MIN 2,5HP 50 LITROS 220V, 1 PISTOLA DE PINTURA E PULVERIZAÇÃO; 1 PISTOLA MULTIÚSO; 1 MANGUEIRA; 1 CALIBRADOR DE PNEUS; 1 BICO PARA ENCHER PNEUS; 1 BICO PARA ENCHER BOLAS; 1 BICO PARA LIMPEZA; 2 CONECTORES. GARANTIA: 1 ANO. JÁ INCLUSO 3 MESES LEGAIS.	UNID	2	693,20	1386,40
50	PREGO17X21	KG	17	9,9	792,00
51	PREGO18X27	KG	14	66,2	331,00
52	REBITE DE REPUCHO 4,0 X 25MM	UNID	280	14,1	1410,00
53	REJUNTE PARA CERAMICA PCT 1KG	UNID	280	7,4	740,00
54	THINNER 1L	UNID	70	21,4	214,00
55	SUPERCAL 5KG	UNID	49	10	400,00
56	TABUA PINUS 0,30X3,00MT	UNID	70	5,4	54,00
57	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 18 LTS	UND	42	22,6	226,00
TOTAL		R$ 50.000,00			

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Currais – PI, 31 de janeiro de 2024.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

ID: F40771B12DB14

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 081/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

Considerando a decisão do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, Ata de Abertura e julgamento da Documentação e Propostas da empresas licitantes, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 040/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e anexos, sob regime de menor PREÇO POR LOTE, em favor da empresa MM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 07.084.080/0001-50, vencedora do certame nos seguintes valores:

LOTE I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	ABRAÇADEIRA NYLON PTA 200X3,5MM	UND	700	0,07	49,00
2	ABRAÇADEIRA TIPO U	UND	140	0,76	106,4
3	ARAME FARPADO 500M CERCACO	UND	21	193,45	4062,45
4	ARAME GALVANIZADO 18 BWG	KG	70	15,36	1075,20
5	ARAME OVALADO 1000MT	UND	21	267,73	5622,33
6	ARAME RECOZIDO 1,24MM ROLO 1KG	UND	70	13,78	964,60
7	ARGAMASSA 20KG	SACO	70	11,59	811,30
8	ASPERSOR C/REGUL 4MM	UND	28	13,63	381,64
9	ASPERSOR P3 COM ROSCA MACHO	UND	28	11,82	330,96
10	ASPERSOR P4 COM ENGATE E HASTE	UND	28	17,55	491,40
11	ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA E PARAFUSOS	UND	56	17,6	985,6
12	BACIA CONV P11 IZY GE17	UND	28	110,39	3090,92
13	BASCULANTE 040X040 VD CAN	UND	70	21,31	1491,70
14	BASCULANTE 040/060 VD CAN	UNID	70	35,73	2501,10
15	BUCHA FIXAÇÃO C/ARRUELA 6MM	UNID.	280	0,08	22,40

(Continua na página seguinte)

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

16	BUCHA FIXAÇÃO C/ ARRUELA 8MM	UNID	280	0,09	25,20
17	CADEADO 25MM RESISTENTE	UNID	28	11,78	329,84
18	CADEADO 40MM RESISTENTE	UNID	28	18,23	510,44
19	CAIXA DESCARGA 9L	UNID	70	20,7	1449,00
20	CERAMICA 33X57 CANJIQUINHA WHITE ABSOLUTE	MT	140	17,56	2458,40
21	CILINDRO CROM 803/804/1801 R31179	UNID	42	12,64	530,88
22	CIMENTO CPII Z-32 ENSACADO 50K	UNID	420	24,96	10483,20
23	COLUNA LAVAT C10 IZY/ASPEN GE17	UNID	28	72,5	2030,00
24	CORANTE LIQUIDO 50ML	UNID	42	2,63	110,46
25	CORDA SEDA 10MM	MT	140	1,38	193,20
26	CORDA SEDA 14MM	MT	140	3,2	448,00
27	CORDAO FLEX TORC 2X1,5MM BOB	MT	770	2,25	1732,50
28	CORDAO FLEX TORC 2X2,5MM BOBINA	MT	770	2,46	1894,20
29	ESM SECAGEM RAP BR 0,9L	GL	28	17,51	490,28
30	ESM SECAGEM RAP BR 3,6L	GL	28	60,01	1680,28
31	FECHADURA PARA PORTA DE FERRO	UND	56	26,88	1505,28
32	FECHADURA 803/03 EXTERNA	UND	70	30,05	2103,50
33	FERRO 8MM - 5/16	BARRA	175	30,17	5279,75
34	FERRO 10MM - 3/8	BARRA	21	41,57	872,97
35	FERROLHO 500X4 ZINCO	UNID	14	6,89	96,46
36	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 24MMX1,5M	UNID	21	11,7	245,70
37	FIXADOR PARA CAL 150ML	SAC	112	0,87	97,44
38	FORRO PVC 200X14MM 8,0MT	MT	2800	17,48	48944,00
39	LAVAT L915 RAV/IZY GE17 455X360MM	UNID	28	71,99	2015,72
40	LIXA FERRO 100 221T	UNID	105	1,75	183,75
41	LIXA MASSA 100	UNID	28	0,53	14,84
42	LONA PRETA /AMARELA DE 6M X 100M	MT	140	4,46	624,40
43	LONA PRETA /AMARELA DE 8M X 100M	MT	140	5,66	792,40
44	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1,5MM	MT	420	1	420,00

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

73	CHAPA DE COMPENSADO 10MM (220X110MM)	UNID	112	66,89	7491,68
74	CORDA NAVAL SISAL 38X50MM, ROLO DE 50M	UND	2,1	557,9	1171,59
75	FITA ZEBRADA 70MM EM COR AMARELA E PRETA ROLO 20M	ROLO	35	4,75	166,25
76	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM	UND	42	3,6	151,20
77	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UND	42	4,49	188,58
78	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UND	42	4,62	194,04
79	PARAFUSO MÁQUINA 16X350MM	UND	42	5,62	236,04
80	PARAFUSO MÁQUINA 16X400MM	UND	42	6,28	263,76
81	PARAFUSO MÁQUINA 16X450MM 18	UND	42	7,17	301,14
82	PARAFUSO OLHAL 16X350MM	UND	42	7,97	334,74
83	PARAFUSO OLHAL 16X400MM	UND	42	9,91	416,22
84	PARAFUSO OLHAL 16X450MM	UND	42	13,36	561,12
85	FERRO 3/16	UNID	175	31,4	5495,00
86	FERRO 3/4	UND	175	28,43	4975,25
87	COLUNA DE FERRO 5/16	UND	70	69,87	4890,90
88	COLUNA FERRO 3/8	UNID	70	62,04	4342,80
89	TELA LAJE E PISO 3X2 6M²	UNID	35	28,92	1012,20
90	CIMENTO 42KG	SC	420	19,84	8332,80
91	PISO CERAMICO 45X45	MT	2800	16,91	47348,00
92	ARGAMASSA 15KG	UND	910	10,87	9891,70
93	CAIBROS 3M	UND	280	10,13	2836,40
94	CAIBROS 5M	UND	280	31,99	8957,20
95	CAIBROS 6M	UNID	280	48,57	13599,60
96	CAIBROS 7M	UNID	140	51,03	7144,20
97	RIPA 1X2X100CM	UNID	14000	2,3	32200,00
98	PREGO 15X21	UND	21	12,44	261,24
99	PREGO 15X15	UND	14	10,21	142,94
100	FORRO EM GESSO	MT	2800	14,67	41076

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

45	PARAFUSO MAD 4.0X20	UNID	2100	0,04	84,00
46	PORTA CANELADA 0.80X2.10 DIR R120	UNID	21	281,83	5918,43
47	PORTA LAMINADA 0.80X2.10	UNID	17	191,61	3257,37
48	PORTA LISA 80X210CM	UNID	28	110,23	3086,44
49	PORTA MADEIRA FORRA FERRO 0.80X2.10	UNID	28	178,03	4984,84
50	PREGO17X21	KG	17	12,09	205,53
51	PREGO18X27	KG	14	12,18	170,52
52	REBITE DE REPUCHO 4,0 X 25MM	UNID	280	0,08	22,40
53	REJUNTE PARA CERAMICA PCT 1KG	UNID	280	4,82	1349,6
54	THINNER 1L	UNID	70	10,65	745,50
55	SUPERCAL 5KG	UNID	49	6,56	321,44
56	TABUA PINUS 0,30X3,00MT	UNID	70	27,79	1945,30
57	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 18 LTS	UND	42	92,03	3865,26
58	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 3,6 LTS	UND	42	25,18	1057,56
59	TINTA PARA PISO 18 LTS	UND	21	184,11	3866,31
60	TINTA PARA PISO 3,6 LTS	UND	28	38,11	1067,08
61	TINTA SPRAY 350ML	UND	28	8,95	250,60
62	TRELIÇA TG8L 8CM X 6M	BARRA	84	28,29	2376,36
63	VEDACIT 18 LT 18,9KG	UNID	28	92,89	2600,92
64	VENEZIANA ECO STAN 100X100 GR QUADR	UNID	28	214,09	5994,52
65	VENEZIANA ECO STAN 120X100 GR QUADR	UNID	28	216,06	6049,68
66	VERNIZ COPAL 3,6 LT	GAL	28	76,25	2135,00
67	ZINCO 60CM	MT	70	28,08	1965,60
68	MASSA CORRIDA 5,4KG	UNID	28	14,14	395,92
69	MASSA CORRIDA 25KG	UNID	42	39,08	1641,36
70	SOMBRITE COM LARGURA 4M E MALHA N80	MT	140	12,55	1757,00
71	TELA GALINHEIRO 1,80M HEX 2X2	MT	140	4,92	688,8
72	GOTEJADOR GAS REGULAV VZ 20L/H 01139	UNID	140	0,51	71,40

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

101	METALON 15X15 6M	UNID	245	27,14	6649,3
102	BUCHA 10 C/ ARRUELA	UND	1400	0,46	644,00
103	PARAFUSO PHILIPS 6 COB.CHATA	UND	1400	0,11	154,00
104	PARAFUSO PHILIPS 8 COB.CHATA	UND	1400	0,14	196,00
105	PARAFUSO PHILIPS 8 COB.CHATA	UND	1400	0,16	224,00
106	TINTA A BASE D'ÁGUA 18L	UND	140	36,08	5051,20
107	TINTA ACRÍLICA 18L	UND	140	52,53	7354,20
108	TINTA ACRÍLICA 3,6L	UND	154	24,24	3732,96
109	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	UND	112	38,66	4329,92
110	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1L	UND	70	16	1120,00
111	THINNER 5L	UND	70	44,85	3139,50
112	MASSA CORRIDA 5,4KG	UNID	84	10,05	844,20
113	MASSA CORRIDA 25KG	UNID	84	22,46	1886,64
114	FITA CREPE P/ PINTURA 5X100CM	UNID	126	2,52	317,52
115	FITA CREPE P/ PINTURA 10X100CM	UNID	126	3,38	425,88
116	CORDA NYLON 10MM	MT	210	2,05	430,50
117	CORDA NYLON 8MM	MT	140	1,29	180,6
118	FECHADURA P/PORTA MADEIRA	UND	28	37,54	1051,12
119	KIT REPARO PARA VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UNID	140	47,01	6581,40
120	VASO SANITÁRIO	UNID	56	46,94	2628,64
121	CAIXA ACOPLADA	UNID	56	116,89	6545,84
122	ESPUDE PVC P/ VASO SANITÁRIO	UNID	49	2,01	98,49
123	CAIXA DE DESCARGA SUSPENSA P/VASO SANITÁRIO	UNID	35	17,08	597,80
124	SILICONE TRANSPARENTE BSN	UNID	70	13,38	936,60
125	VEDA CALHA BSN	UNID	70	16,45	1151,50
126	CORRENTE CALIBRADA AÇO INOX 4MM	MT	70	14,95	1046,50
127	CADEADO 10 MM	UNID	35	6,09	213,15

(Continua na página seguinte)

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

128	CADEADO 25 MM	UNID	35	6,49	227,15
129	CADEADO 40 MM	UNID	35	11,48	401,80
130	PORTA CADEADO EM AÇO	UND	28	3,75	105,00
131	LAVATÓRIO C/ COLUNA	UND	42	107,69	4522,98
132	LAVATÓRIO SUSPENSO	UNID	42	35,68	1498,56
133	TANQUE SIMPLES LAVAR ROUPAS	UNID	7	51,61	361,27
134	TANQUE DUPLO LAVAR ROUPAS	UND	7	102,06	714,42
135	ARMÁRIO PLASTICO BANHEIRO COM ESPELHO	UNID	10	33,68	336,80
136	PORTA AÇO LAMINADA 0.80X2.10	UNID	21	210,29	4416,09
137	JANELA AÇO 60X100X8CM 2 FOLHAS	UND	35	120,72	4225,20
138	VITRÔ BASCULANTE 0,50X0,50	UNID	10	36,56	365,60
139	JANELA BASCULANTE 1,0X1,0	UNID	8	103,4	827,20
140	JANELA BASCULANTE 2FLS	UND	7	116,44	815,08
141	JANELA DE AÇO VENEZIANA 4 FLS REFORÇADA	UNID	17	195,71	3327,07
142	JANELA DE AÇO VENEZIANA 6 FLS	UNID	17	203,4	3457,8
143	VITRO BASCULANTE ALUMINIO BRILHANTE 60X60	UND	10	46,01	460,10
TOTAL				R$ 455.000,00	

LOTE II – FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	ARCO DE SERRA	UND	20	19,4	388,00
2	BOTINA COURO SL PNEU N.44	PAR	80	35,3	2824,00
3	BROCA CONCRETO 10MMX150MM	UNID	30	7,3	219,00
4	BROCA MADEIRA 3 PONTAS 10MM	UNID	30	7	210,00
5	BROXA 800/2 RETANG 18X8CM	UNID	120	5,1	612,00
6	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	30	13,3	399,00
7	CARRINHO DE MÃO 60L	UNID	10	129,1	1291,00
8	CAVADEIRA ARTIC C/CB 120CM	UNID	40	44,4	1776,00
9	CHIBANCA 4LB C/CABO	UNID	40	40,7	1628,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

38	TORQUES ARMADOR 250MM	UNID	10	27,8	278,00
39	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	15	18,8	282,00
40	PÁ COM BICO E CABO ENVERNIZADO 1,2M	UNID	30	25	750,00
41	ESCADA COM 6 DEGRAUS DOBRÁVEL REFORÇADA	UNID	2	92,4	184,80
42	ESCADA COM 4 DEGRAUS DOBRÁVEL REFORÇADA	UNID	2	68,5	137,00
43	ESCADA ALUMÍNIO ARTICULADA 12 DEGRAUS REFORÇADA	UNID	2	233,6	467,20
44	BALDE P/ CONCRETO PLÁSTICO 12L	UNID	20	10,3	206,00
45	COLHER PEDREIRO	UNID	10	25,3	253,00
46	DESEMPENADEIRA	UNID	10	25,3	253,00
47	RÉGUA DE ALUMÍNIO	UNID	4	16,9	67,60
48	BETONEIRA	UNID	4	2425	9700,00
49	MOTOCOMPRESSOR DE AR: 8,8 PÉS 3/MIN 2,5HP 50 LITROS 220V, 1 PISTOLA DE PINTURA E PULVERIZAÇÃO; 1 PISTOLA MULTIÚSO; 1 MANGUEIRA; 1 CALIBRADOR DE PNEUS; 1 BICO PARA ENCHER PNEUS; 1 BICO PARA ENCHER BOLAS; 1 BICO PARA LIMPEZA; 2 CONECTORES. GARANTIA: 1 ANO. JÁ INCLUSO 3 MESES LEGAIS.	UNID	2	693,20	1386,40
50	PREGO17X21	KG	17	9,9	792,00
51	PREGO18X27	KG	14	66,2	331,00
52	REBITE DE REPUCHO 4,0 X 25MM	UNID	280	14,1	1410,00
53	REJUNTE PARA CERAMICA PCT 1KG	UNID	280	7,4	740,00
54	THINNER 1L	UNID	70	21,4	214,00
55	SUPERCAL 5KG	UNID	49	10	400,00
56	TABUA PINUS 0,30X3,00MT	UNID	70	5,4	54,00
57	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 18 LTS	UND	42	22,6	226,00
TOTAL				R$ 50.000,00	

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

10	ENXADA NORTE 2,5L C/CABO	UNID	40	25,1	1004,00
11	ENXADÃO ESTREITO 2,5LB C/CABO	UNID	30	24,2	726,00
12	FACÃO N18 P/ MATO	UNID	40	19,6	784,00
13	FOICE COM CABO	UNID	15	27,2	408,00
14	LIMA CHATA P/ AÇO COM CABO	UNID	30	10,2	306,00
15	LUVA SCOTH BRITE MULTIUSO	UNID	100	6,6	660,00
16	MARRETA JS N4 C/CABO 1,5KG	UNID	40	23,5	940,00
17	MÁSCARA POEIRA INC EP-101	UNID	100	1,4	140,00
18	PÁ BICO N3 C/CABO 71CM	UNID	40	25	1000,00
19	PENEIRA EM AÇO COMEP AREIA 55 8X28	UNID	6	25	150,00
20	PICARETA ESTREIRA 4LB C/CB	UNID	10	13,4	134,00
21	PINCEL 319/3 1 AM	UNID	10	51,7	517,00
22	PINCEL 319/4 1 1/2 AM	UNID	10	3,1	31,00
23	PINCEL 319/5 2 AM	UNID	10	4,1	41,00
24	PINCEL 319/6 2.1/2 AM	UNID	10	5,4	54,00
25	PONTEIRO REDONDO 2080	UNID	40	13,7	548,00
26	ROLO ESPUMA 9CM 406/9	UNID	80	2,5	200,00
27	ROLO ESPUMA 15CM	UNID	80	8,4	672,00
28	ROLO ESPUMA 23CM	UNID	80	15,4	1232,00
29	SERRA AÇO RÁPIDO 18D	UNID	200	6	1200,00
30	BOTA CANO LONGO - IMPERMEÁVEL BRANCA, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC)	PAR	50	21,1	1055,00
31	CHAPEU COM ABAS E PROTEÇÃO PARA PESCOÇO	UNID	100	14,6	1460,00
32	TESOURA DE PODA COM LÂMINA METÁLICA E CABO REVESTIDO PLÁSTICO	UNID	100	12,2	1220,00
33	RÁDIO COMUNICADOR WALK TALK MOTOROLA TALKABOUT T470	PAR	10	283,3	2833,00
34	MACHADO 3,5LB 1/2 COM CABO ENVERNIZADO	UNID	30	55,8	1674,00
35	MARTELO 25MM COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO	UNID	30	15,3	459,00
36	FURADEIRA DE IMPACTO 13MM POTÊNCIA 760W VOLTAGEM DE 220V COM KIT DE 9 BROCAS E MALETA HP1640KX1	UNID	10	247,8	2478,00
37	REGADOR 10L EM PLÁSTICO RESISTENTE COM BICO TIPO DUCHA	UNID	50	11,9	595,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Autorizo ultimar os procedimentos com vista à assinatura do contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretária Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Currais – PI, 31 de janeiro de 2024.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 240922C60EEF4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO N° 0301202502/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS- PI
CONTRATADO:	MM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	07.084.080/0001-50
VALOR:	505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15.452.0026.2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 12.361.0049.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10.092.0017.2044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.0059.2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 08.092.0017.2055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE / 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2024, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
ASSINATURA (CONTRATADO):	LUÍS MARTINS DE ARAÚJO COSTA
DATA DA ASSINATURA:	03 DE FEVEREIRO DE 2025

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

ID: 205C6B7EC47B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Currais - PI,, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 076/2024, Pregão Eletrônico nº 035/2024, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, resolve **ADJUDICAR** o certame em favor da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.894.963/0001-74 nos seguintes termos:

LOTE I – ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO SMARTPHONE, 4G, COM PROCESSADOR NO MÍNIMO OCTA-CORE, NO MÍNIMO MEMÓRIA INTERNA DE 128 GB E 6 GB DE RAM	UND	10	R$ 1.066,03	R$ 10.660,30
2	APARELHO SMARTPHONE, 5G, CÂMERA TRASEIRA COM NO MÍNIMO 50MP E FRONTAL DE 13MP, COM PROCESSADOR NO MINIMO OCTA-CORE, NO MINIMO MEMÓRIA INTERNA DE 256 GB E 8 GB DE RAM, TELA AMOLED DE NO MÍNIMO 6.6", IP67	UND	5	R$ 1.742,05	R$ 8.710,25
3	AR-CONDICIONADO (FRIO) SPLIT 12.000BTU'S 220 VOLTS	UND	30	R$ 2.141,32	R$ 64.239,60
4	AR-CONDICIONADO (FRIO) SPLIT 18.000BTU'S 220 VOLTS	UND	30	R$ 3.127,12	R$ 93.813,60
5	AR-CONDICIONADO SPLIT (FRIO) 9.000BTU'S 220 VOLTS	UND	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
6	AR-CONDICIONADO SPLIT (FRIO) 22000BTU'S 220 VOLTS	UND	110	R$ 5.056,00	R$ 556,160
7	CAIXA DE SOM STEREO, COM NO MÍNIMO 2.000W DE POTÊNCIA E SUBWOOFER DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, COM ENTRADAS PARA P2, USB, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, ENTRADAS PARA MICROFONES	UND	10	R$ 2.923,09	R$ 29.230,90
8	FREEZER HORIZONTAL 250LTS 1 TAMPA 220 VOLTS	UND	17	R$ 2.681,74	R$ 45.589,58
9	FREEZER HORIZONTAL 500LTS 2 TAMPAS 220 VOLTS	UND	5	R$ 3.842,58	R$ 19.212,90
10	FRIGOBAR DE 115LTS 220 VOLTS	UND	3	R$ 1.271,48	R$ 3.814,44
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,5CV, E COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 4.500 RPM	UND	15	R$ 1.412,00	R$ 21.180,00
12	LIQUIDIFICADOR PORTÁTIL 2 VELOCIDADES 220 VOLTS	UND	10	R$ 172,94	R$ 1.729,40
13	REFRIGERADOR DE 280L 1 PORTA 220 VOLTS	UND	2	R$ 2.472,78	R$ 4.945,56
14	GELADEIRA FROST FREE 350 L	UND	10	R$ 3.122,00	R$ 31.220,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

ID: 47B5CE341E044

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

A Prefeitura Municipal de Currais - Piauí, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da licitação divulgada através do Diário Oficial, Sitio Eletrônico Oficial, conhecida como PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES GINECOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAIS – PI para a nova data que será no dia 14 de fevereiro de 2025, as 14:00 (quatorze horas).

Currais - PI, 04 de fevereiro de 2025

Renata de Lira Barbosa
Pregoeiro

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

15	SMART TV DE LED DE 32 POLEGADAS 220 VOLTS	UND	2	R$ 1.411,79	R$ 2.823,58
16	SMART TV DE LED DE 42 POLEGADAS 220 VOLTS	UND	2	R$ 2.064,50	R$ 4.129,00
17	SMART TV DE LED DE 55 POLEGADAS 220 VOLTS	UND	3	R$ 3.305,60	R$ 9.916,80
18	VENTILADOR DE COLUNA COM 50CM DE DIÂMETRO 220VOLTS	UND	2	R$ 281,20	R$ 562,40
19	VENTILADOR DE PAREDE COM 70 CM DE DIAMETRO, BIVOLT, COM NO MÍNIMO 270W DE POTÊNCIA	UND	100	R$ 555,53	R$ 55.553,00
20	CLIMATIZADOR 70 L, 220 VOLTS	UND	7	R$ 1.331,80	R$ 9.322,60
21	BEBEDOURO (MODELO GELA ÁGUA), COM 2 TORNEIRAS 220 VOLTS	UND	3	R$ 759,43	R$ 2.278,29
22	PURIFICADOR DE ÁGUA DE PAREDE REFRIGERADO, 2 NÍVEIS DE TEMPERATURA, BIVOLT, FLUXO MÍNIMO DE ÁGUA DE 90L/H	UND	5	R$ 916,65	R$ 4.583,25
23	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA GELADA COMPLETO, COM 04 (QUATRO) TORNEIRAS. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO ESMALTADO ESCOVADO E INTERNO EM AÇO INOX COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX. MOTOR HERMÉTICO. VOLTAGEM 220 VOLTS.	UND	10	R$ 2.892,00	R$ 28.920,00
24	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA GELADA COMPLETO, COM 02 (DUAS) TORNEIRAS. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO ESMALTADO ESCOVADO E INTERNO EM AÇO INOX COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX. MOTOR HERMÉTICO. VOLTAGEM 220 VOLTS.	UND	5	R$ 2.280,91	R$ 11.404,55
	VALOR TOTAL				**R$ 1.080.000,00**

LOTE II – MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS, COM CHAVE MEDIDAS 160X75X30	UND	30	R$ 910,00	R$ 27.300,00
2	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS, COM CHAVE MEDIDAS 195X92X44	UND	77	R$ 1.182,93	R$ 91.085,61
3	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS E CHAVES DIMENSÕES 1,36X0,46X0,53CM	UND	70	R$ 785,98	R$ 55.018,60
4	CADEIRA BRANCA EM POLIPROPILENO SEM BRAÇO.	UND	600	R$ 62,50	R$ 37.500,00
5	CADEIRA FIXA COM 4 PÉS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO E ESTRUTURA COR PRATA ASSENTO E ENCOSTO DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES.	UND	30	R$ 177,98	R$ 5.339,40
6	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS COM RODÍZIOS BASE EM PLÁSTICO PRETO E APOIO PARA BRAÇO, COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO (45 MM), ENCOSTO 10 ANATÔMICO COM ALTURA AJUSTÁVEL.	UND	15	R$ 1.050,78	R$ 15.761,70
7	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA 4 PÉS, TUBO 3/4. ESTOFADA EM ESPUMA INJETADA, COM 30 MM DE ESPESSURA.	UND	30	R$ 242,19	R$ 7.265,70
8	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO 198X92X30	UND	10	R$ 689,00	R$ 6.890,00
9	FOGÃO 04 BOCAS COM FORNO	UND	5	R$ 656,27	R$ 3.281,35
10	FOGÃO INDUSTRIAL CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO COM 04 QUEIMADORES SEM FORNO	UND	17	R$ 1.431,63	R$ 24.337,71
11	LONGARINA COM 4 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	UND	20	R$ 941,11	R$ 18.822,20
12	MESA DIRETOR EM MDF 04 MM COM MEDIDAS DE 1,80 X 1,60	UND	30	R$ 732,60	R$ 21.978,00
13	MESA 1,20X064X0. 75 COM 2 GAVETAS, COM BORDAS NOS TAMPOS, PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM	UND	20	R$ 640,13	R$ 12.802,60

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

	MDF, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHAPAS METÁLICAS.				
14	MESA 1.50X064X0.75 COM 3 GAVETAS, COM BORDAS NOS TAMPOS, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHAPAS METÁLICAS.	UND	12	R$ 552,43	R$ 6.629,16
15	MESA QUADRADA BRANCA EM POLIPROPILENO	UND	50	R$ 143,34	R$ 7.167,00
VALOR TOTAL				R$ 341.179,03	

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Currais – PI, 04 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

ID: 20C26919DAE64

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 245 de 04 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **FÁBIO SOUSA SANTOS DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de RG nº: 970.769.453-04 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 970.769.453-04, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 04 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 2D6245BBFCEF4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 244 de 04 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ARILTON ALVES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº: 734.185.361-15 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 734.185.361-15, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 04 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: F98F5B44550A4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 246 de 04 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **KARINA DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador(a) da cédula de RG nº: 3.505.150 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 607.588.523-47, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 04 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 7CA2A109BB2A4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0402202509/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025,
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI
CONTRATADO:	SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	03.894.963/0001-74
VALOR:	R$ 1.421.179,03 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15.452.0026.2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 12.361.0049.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10.092.0017.2044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.0059.2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 08.092.0017.2055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE / 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
ASSINATURA (CONTRATADO):	CALIXTO DA SILVEIRA DIAS
DATA DA ASSINATURA:	04 DE FEVEREIRO DE 2025

ID: F2773C939C554

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 127 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ERONILDA PEREIRA DO Ó,** portador(a) da cédula de RG nº: 1.791.870 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 867.324.043-34, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Eventos e Cerimonial, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: F1CFC06C091D4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 126 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ELIETE ALVES DE SOUSA,** portador(a) da cédula de RG nº: 2.698.766 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 028.391.943-41, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Secretária Executiva da Vice Prefeitura, símbolo CC-08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: F1C6DF735D8F4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 128 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **LUZIA RODRIGUES DA SILVA,** portador(a) da cédula de RG nº: 2.153.992 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 009.318.383-63, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Diretora de Planejamento Estratégico, símbolo CC-03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 66E1149BB99A4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 129 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **JOELMA DA ROCHA MILANI SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº: 2.986.887 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 049.597.833-70, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Procuradora Adjunta, símbolo CC-02, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 2A01BFEE49974

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 131 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **LEONETE DE SOUSA BARBOSA**, portador(a) da cédula de RG nº: 345.3997 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 055.592.573-03, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessora Jurídico, símbolo CC-04, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: A404779F120B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 130 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **LUIZA DE FREITAS ARAUJO**, portador(a) da cédula de RG nº: 673.136.2 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 064.805.143-94, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessora Jurídico, símbolo CC-04, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 391229E86E444

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **JOÃO MARCOS SOUSA MENDES**, portador(a) da cédula de RG nº: 3.011.870 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 604.841.643- 17, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessor Jurídico, símbolo CC-04, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 4C851D0370144

PORTARIA Nº 133 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **BEATRIZ VIEIRA DE MOURA MARTINS,** portador(a) da cédula de RG nº: 431.890.6 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 073.781.073-44, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Ouvidor Geral do Município, símbolo FG-04, lotado(a) na Controladoria Geral do Município,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 8DDF09A54FDA4

PORTARIA Nº 135 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ALDENES MESSIAS MARTINS,** portador(a) da cédula de RG nº: *: 2.745.305 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 040.600.933-35, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Cadastro, Emissão de Alvarás e Habite-se, símbolo CC-06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 297AACB11F084

PORTARIA Nº 134 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **THELMA RAMOS DOS SANTOS,** portador(a) da cédula de RG nº: 3.863.421 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 066.312.913-30, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: F9BAEC69AB464

PORTARIA Nº 136 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **CLEIDIANE SOUSA DE OLIVEIRA,** portador(a) da cédula de RG nº: 3.293.864 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 036.584.873- 56, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora Municipal de Tributos, símbolo CC-06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: A05A07038BDF4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 137 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ERICA DE SOUSA SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº: 3.618.434 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 060.871.293-08, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Controle de Atos Administrativos e Expedientes, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: CD5296999D2D4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 139 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ADRIANA DOS SANTOS LOPES**, portador(a) da cédula de RG nº: 083.095.133-48 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 083.095.133-48, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 13F79B793ACF4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 138 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **RONALD COSTA TEIXEIRA JUNIOR**, portador(a) da cédula de RG nº: 381.8636 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob nº: 075.609.561-14, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 917B2518C83E4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 140 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **EUDINETE RIBEIRO DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº: 2.343.982 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 036.552.583-99, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gerente de Fiscalização de Contratos Administrativos, símbolo CC-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: BE6CE01879794

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 141 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **JAIRLO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de RG nº: 594.707.821 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 011.974.323-02, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 59A46B94BD044

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 143 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **NATANNAELA CASTRO SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº: 036.584.643-05 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 036.584.643-05, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: D32A3C5A91154

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 142 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **NUBIA IARA GUEDES DE CARVALHO**, portador(a) da cédula de RG nº: 2.832.965 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 104.394.226-20, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Recursos Humanos, símbolo CC-06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: C6D8F097339C4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 144 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MARIA DAS MERCES MOURÃO DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº: 981.851.103-44 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 981.851.103-44, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gerente de Compras Municipal, símbolo CC-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: AAC46F6DB0384

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 145 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MIRALENA BATISTA DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº: 014.393.463-56 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 014.393.463-56, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe da Junta de Serviço Militar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 01E2E48DADCC4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 147 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº: 2.474.807 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 035.427.783-97, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 7AA5A6EFF0744

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 146 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **RENATA DE LIRA BARBOSA**, portador(a) da cédula de RG nº: 067.654.153-43 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 067.654.153-43, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Diretora de Licitações, Contratos Administrativos e Compras, símbolo CC-03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 058D9C0F9E514

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 148 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **DAILENE RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº: 3.541.172 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 065.792.173-40, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 4791F4B468024

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **IURE PEREIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº: 083.369.923-75 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 083.369.923-75, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 9D4811A069824

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 151 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ANDERSON DE SOUSA CASTRO,** portador(a) da cédula de RG nº: 2.745.305 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 667.388.063-53, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Arquivo Público municipal, símbolo CC-06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 4B997FF9C2664

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 150 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MIQUELY PEREIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº: 4.398.378 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 623.784.423-60, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 5591B2BF0F9F4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 152 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **CLEITIA SANTOS FERREIA**, portador(a) da cédula de RG nº: 3.467.382 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 048.319.373-98, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Almoxarifado e Abastecimento Central, símbolo CC-06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 5CA3E63066C84

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 153 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **LUDMILLA MARQUES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº: 4.457.882 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 074.349.911-51, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Planejamento de Contratações Municipal, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: A942CE0E2C414

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 155 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ILDENI ALVES NASCIMENTO**, portador(a) da cédula de RG nº: 35.741.961-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº: 019.664.243-45, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Patrimônio Público Municipal, símbolo CC-06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 829681ED6FCE4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 154 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **REJANE ANDRADE DA COSTA**, portador(a) da cédula de RG nº: 006.837.683-95 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 006.837.683-95, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe Operacional Administrativo, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: C5E7DDC17BFC4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 156 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA SOARES**, portador(a) da cédula de RG nº 667.113.803-63 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 667.113.803-63, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Suprimento e Compras de Medicamentos, Materiais, Insumos e Equipamentos, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 97643C99D9D34

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 167 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **RAIANE BATISTA FONSECA**, portador(a) da cédula de RG nº 3.587.096 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 063.006.103-30, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessora Especial, símbolo CC-08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 7A616E4BB1864

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 159 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ALCIONE DO NASCIMENTO CARVALHO**, portador(a) da cédula de RG nº 2.828.192 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob nº 490.237.723-34, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: E8658C3243E94

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 158 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **LUCIENE PINTO RODRIGUES**, portador(a) da cédula de RG nº 4.973.619 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 930.799.153-72, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Marcação de Consultas, Cirurgias, Exames e TFD, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: A394EC3418A74

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 160 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ANDREZA VIEIRA SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 3.819.441 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 061.445.363-10, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessora Especial, símbolo CC-08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: E57C3F8C0AD24

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 161 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **RUAN HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de RG nº 611.396.923-13 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 611.396.923-13, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviço, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 55A2ACAFB6794

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 163 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **GABRIEL SABINO MEDEIROS**, portador(a) da cédula de RG nº 4.184.889 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 086.728.893-04, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessor Especial, símbolo CC-08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: D7E1E8D53BE44

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 162 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MARIA LUCIÁRIA MARTINS FONSECA**, portador(a) da cédula de RG nº 2.475.127 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 015.367.233-12, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessora Especial, símbolo CC-08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: BDFD37DAA6E54

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MIRELLY BATISTA RODRIGUES**, portador(a) da cédula de RG nº 070.109.603-99 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 070.109.603-99, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviço, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: B193BA1941114

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 165 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **JANE SANTOS BORGES**, portador(a) da cédula de RG nº 2.414.203 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 004.315.633-90, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Vigilância Sanitária de Saúde, símbolo CC-06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 884B880B2F024

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 168 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **CRISTIANY DA COSTA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº 1.651.347 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 636.716.893-15, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Diretor de Gestão de Serviços Especializados, símbolo CC-03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 1956194D3B4A4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 167 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **RAIANE BATISTA FONSECA**, portador(a) da cédula de RG nº 3.587.096 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 063.006.103-30, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessora Especial, símbolo CC-08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 6D6208612ACF4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 169 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **APARECIDA DE SOUSA ALVES**, portador(a) da cédula de RG nº: 1.909.785 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 823.612.313-87, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora do SAMU, símbolo FG-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: AD905B00757B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 170 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **PETRÔNIO BATISTA DOS SANTOS GUEDES**, portador(a) da cédula de RG nº 034.436.413-50 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 034.436.413-50, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Diretor de Vigilância Sanitária e Saúde, símbolo CC-03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 26FDF01FBF2C4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 171 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **NILCINÉIA GUILHERME DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº: 1.937.580/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 649.004.523-00, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gerente de Serviços de Saúde Básicos, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: C3BCCC71D31F4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 166 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **VANUSA CASTRO DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 3.167.645 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 054.119.283-38, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Fiscal de Sanitário, símbolo CC-07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: DDBFEE0A009A4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 172 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MARA LIGIA DOS SANTOS MONTEIRO**, portador(a) da cédula de RG nº: 1.193.369/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 565.167.033-53, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Diretor de Atenção Primária, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 610ECD00C9D94

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 173 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **BIANCA ALVES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº 4.153.602 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 078.298.743-52, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: BB9AC3DEAF654

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 175 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **EVANDERLEI TAVARES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº 1.444.061 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 602.919.231-00, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Fiscalização de Inspeção Sanitária Municipal, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: A966666014324

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 174 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **GENIVAL DE OLIVEIRA SOARES**, portador(a) da cédula de RG nº 2.065.497 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 665.137.903-87, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Diretor de Vigilância Epidemiológica, símbolo CC-03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 99D1D036CAF54

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº176 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ELANIA DE SOUSA SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 009.450.653-10 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 009.450.653-10, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Educação de Jovens e Adultos, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 4EF66DC966D54

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº177 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **RAYLANE PEREIRA SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 2.474.274 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 030.477.073-67, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Ciências da Natureza, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: B0030E6AE4D94

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº179 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **TIAGO MEDEIROS DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 278.9542 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 031.532.713-80, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Escola 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: D354EF2EBF844

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº178 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **EDINAILMA CARVALHO DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 033.736.213-05 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 033.736.213-05, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Escola 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: A909CFFA33CF4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº180 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **JOÃO CLEYTON DE ARAÚJO CASTRO** portador(a) da cédula de RG nº 1.932.840 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 663.374.023-91, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gerente de Programas e Projetos, símbolo FG-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 646182C58E2C4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº181 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES,** portador(a) da cédula de RG nº 660.411.553-49 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 660.411.553-49, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Educação Infantil, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 10835FF044124

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº183 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MIGUEL LOPES MEDERIOS,** portador(a) da cédula de RG nº 870.266.191-87 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 870.266.191-87, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Matemática, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 6935D7D1E6234

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº182 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **VALDIRENE DE OLIVEIRA E SOUSA,** portador(a) da cédula de RG nº 1.470.337 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 624.719.023-91, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Linguagens, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 6932B5F14FDB4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº184 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **LETICIA DE SOUSA SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 3.995.872 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 080.599.603-14, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Técnico de Autenticação de Documentos, símbolo CC-07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 3887955DC7114

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº185 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº 3.995.855 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 069.815.083-03, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Psicologia, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: EAB4D6DEE8464

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº187 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **SHARLA CRISLLANY RODRIGUES SABINO**, portador(a) da cédula de RG nº 4.048.221 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 069.677.613-82, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora Nutricional, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 86FF43B043E24

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº186 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **JAIANE CARVALHO DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 3.513.402 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 057.295.763-74, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Assistência Social, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 8460422DF16C4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº188 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **SHARLIANE SANTANA DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 2.475.132 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 043.090.803-24, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gerente de Fiscalização de Merenda Escolar, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 26DB7C13C3DF4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº189 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **WEVERTON GALVÃO RODRIGUES**, portador(a) da cédula de RG nº 034.887.813-30 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 034.887.813-30, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestor Escolar, símbolo CC-02**, **lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 352738D73A6D4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº191 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **THAYSSA SILVA DE CASTRO**, portador(a) da cédula de RG nº 082.676.093-77 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 082.676.093-77, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Tecnologia da Informação Educacional, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 1140CAED85964

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº190 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MARIA DO SOCORRO LOPES MEDEIROS**, portador(a) da cédula de RG nº 1.909.789 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 657.270.293-68, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe Geral de Administração e Planejamento, símbolo CC-07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 759980D7FEAE4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº192 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MOISÉS RODRIGUES BONIFÁCIO**, portador(a) da cédula de RG nº 056.419.193-06 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 056.419.193-06, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Supervisor Escolar, símbolo CC-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 37AB3DBCE1CF4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº193 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ELIZÂNGELA SANTOS DE CASTRO**, portador(a) da cédula de RG nº 831.360.373-91 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 831.360.373-91, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Linguagens, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: C7C0ADD63BFE4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº195 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **DIOGO DA SILVA SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 836.4503 SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob nº 056.793.311-36, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe Geral de Transporte Escolar, símbolo CC-07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: F744BC53611A4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº194 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de RG nº 2.474.532 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 015.685.943-21, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessora Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 698EA63ED28C4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº196 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ADAILTON LOPES DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 072544952020-1 SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob nº 026.048.533-02, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Diretor de Assistência ao Educando, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 153DDFA0BEF04

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº197 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 002.128.111-42 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 002.128.111-42, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Monitor de Transporte Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 66372959B5324

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº199 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **BREDYSSON RODRIGUES SABINO DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 4.184.938 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 047.377.273-59, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Monitor de Transporte Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 81E21F6BD3614

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº198 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MAYCON CASTRO ALVES**, portador(a) da cédula de RG nº 418.4873 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 098.446.463-83, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Monitor de Transporte Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: C54EE54330174

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº200 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **PEDRO LUCAS ALVES DO NASCIMENTO**, portador(a) da cédula de RG nº 4.385.945 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 033.672.933-26, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Monitor de Transporte Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 305E25660CB94

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº201 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **KLAYTON YTALO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador(a) da cédula de RG nº 43863236 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 082.314.393-74, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessor Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: C3C09BE7F0704

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº203 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ANA CLAUDIA DOS SANTOS LOPES**, portador(a) da cédula de RG nº 036.584.993-62 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 036.584.993-62, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 2D4FD3910C834

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº202 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **GLENDA VIEIRA DA COSTA**, portador(a) da cédula de RG nº 3.105.691 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob nº 005.432.033-01, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviço, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 6CD5572642AF4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº204 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **PATRICIA MESSIAS DO Ó**, portador(a) da cédula de RG nº 2.217.068 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 600.353.133-90, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestora Escolar 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 7B641BD7E1984

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº205 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **VERUSKA CARVALHO DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 064.615.553-90 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 064.615.553-90, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestora Escolar 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 76339C2C619A4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº206 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **KENNETTY SOUSA SABINO**, portador(a) da cédula de RG nº 201.194-19 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 648.890.673-04, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestor Escolar 40 horas, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: DAA89B97281B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº206 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **KENNETTY SOUSA SABINO**, portador(a) da cédula de RG nº 201.194-19 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 648.890.673-04, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestor Escolar 40 horas, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 4E92E48836BA4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº208 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **JOÃO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de RG nº 038.-323.663-00 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 038.-323.663-00, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestor Escolar 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: BDAE4A1B89E34

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº209 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **WANNY RODRIGUES DE SOUSA ALVES**, portador(a) da cédula de RG nº 2.884.791 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 036.584.843-30, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestora Escolar 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: A82CE4EEB96D4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº211 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ANA MARIA FERREIRA BRAÚNA**, portador(a) da cédula de RG nº 036.584.743-78 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 036.584.743-78, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestora Escolar 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 52CF6BFBDF884

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº210 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **VALDILÉIA DA SILVA SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 065.656.583-74 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 065.656.583-74, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestora Escolar 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 671AFCB1098D4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº212 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ROBERTO ALVES BEZARRA**, portador(a) da cédula de RG nº 047.228.303-04 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 047.228.303-04, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestor Escolar 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 6D313A5AC9004

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº213 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **GORETE SOUSA DO Ó MEDRADO**, portador(a) da cédula de RG nº 1.909.771 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 831.452.143-49, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Escola 40 horas, símbolo FG-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 2AFCC358FEE64

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº215 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **GISELLE JOEVANY DE SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 082.013.853-30 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 082.013.853-30, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Secretária Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 043DE5FD0DA94

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº214 de 05 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ANA CLAUDIA MATOS DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº 947.788.883-34 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 947.488.883-34, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Escola 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 285473664BDE4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº216 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **DANIELA OLIVEIRA LEAL**, portador(a) da cédula de RG nº 4.445.030 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 112.134.513-10, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Secretária Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 5074A6FD2D8C4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº217 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **GESSICA RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº 4.765.397 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 094.500.593-81, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Secretária Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: F4E678FBD50B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº219 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ANTONIO JOSE SANTOS DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº 4.869.863 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 113.863.003-90, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Secretário Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 5868E05B2E614

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº218 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **SAMARA DE CASTRO SOUSA**, portador(a) da cédula de RG nº 3.374.299 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 036.585.093-41, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Secretária Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 52F7AB2D613B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº220 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **EVA LOPES DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de RG nº 2.888.842 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 082.013.853-30, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Secretária Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 8F657E0B717B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº221 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MARIA APARECIDA SANTANA FEITOSA**, portador(a) da cédula de RG nº 009.394.661-98 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 009.394.661-98, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gestora Escolar 40 horas, símbolo CC-02, lotado(a) na Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 2C1B937FE6FB4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº223 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MARIA DE FATIMA NUNES DO NASCIMENTO**, portador(a) da cédula de RG nº 1.436.80 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 490.453.063-49, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Gerente Pedagógico, símbolo FG-03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: BB0201FDC01C4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº222 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MARIA ROSANGELA TEÓFILO PAIANO**, portador(a) da cédula de RG nº 1.680.600 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 912.058.833-04, **para ocupar cargo em comissão/função de confiança de Supervisora Escolar, símbolo CC-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação**, cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 6E4D861A14024

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº224 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **ALAIDE TAVARES DA SILVA BARBOSA**, portador(a) da cédula de RG nº 1.623.317 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 301.962.643-91, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Educação Infantil, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 2F809C608D624

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº225 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **MARCIEL DE ARAUJO CASTRO**, portador(a) da cédula de RG nº 033.114.713-00 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 033.114.713-00, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Ciências Humanas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 22A51E54BFFB4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº227 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **UILSON BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 8.526.907 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 537.289.473-34, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenador de Ensino Religioso, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 898E3E542EBC4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº226 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **KAYSE BARBOSA SOARES**, portador(a) da cédula de RG nº **032.548.623-92** SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº **032.548.623-92**, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Ciências Humanas, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 104F0CF539784

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº228 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **CLÉRIA PEREIRA LIMA REGO**, portador(a) da cédula de RG nº 1.780.706 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 780.074.373-04, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Coordenadora de Educação de Jovens e Adultos, símbolo CC-02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: C063B953FEE64

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº229 de 05 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **VANDERLINA FERREIRA MACEDO**, portador(a) da cédula de RG nº 247.479.0 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 023.909.743-25, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe Administrativo, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 05 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: FC668CADAA8E4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº230 de 05 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **JARDEANE FERRAZ RODRIGUES**, portador(a) da cédula de RG nº 2.888.695 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 036.584.343-17, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 05 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 4E91C8856A824

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº230 de 05 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, **JARDEANE FERRAZ RODRIGUES**, portador(a) da cédula de RG nº 2.888.695 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 036.584.343-17, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 05 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 5A98359883B24

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 232 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **EDVAN DO NASCIMENTO CARVALHO**, portador(a) da cédula de RG nº 190.836.6 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 833.184.373-87, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviço, Serviços Públicos e Saneamento, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 7B95874F54264

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 233 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **LOURIVAL FERREIRA DE MATOS**, portador(a) da cédula de RG nº: 1.289.267 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 801.356.503-30, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Cemitérios do Munício, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 3471DA7BD5274

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 235 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **VINICIUS ALVES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº 105.773.553-17 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 105.773.553-17, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: BC522CB1E4D34

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 234 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **SALVADOR ALVES FEITOSA**, portador(a) da cédula de RG nº 4.054.036 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 065.840.933-60, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviço, Serviços Públicos e Saneamento, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: ABC813B597B94

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 236 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ELINAIDE ALVES LUSTOSA**, portador(a) da cédula de RG nº 001.064.673-60 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 001.064.673-60, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviço, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 4283F4BB08D34

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 237 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MARIA SALVADORA BATISTA DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de RG nº 2.144.014 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 680.633.423-72, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessora Especial, símbolo CC-08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 05DDEA7ECBD54

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 239 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **POLIANA HONORIO DINIZ**, portador(a) da cédula de RG nº 4.997.273 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 067.885.014-32, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Ornamentação e Eventos Culturais, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: FF86E6F40E784

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 238 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **HELIO MOURÃO**, portador(a) da cédula de RG nº 2.065.442 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 904.994.163-87, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Diretor Geral de Transportes, símbolo CC-03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 05BF74C410154

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 240 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MARCIO RENE SANTOS DE CARVALHO**, portador(a) da cédula de RG nº 012.135.303-69 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 012.135.303-69, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviços, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 56C6F5AF03B94

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **EDILSON GALVÃO DO NASCIMENTO**, portador(a) da cédula de RG nº 783.176.571-91 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 783.176.571-91, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Fomento ao Esporte e Lazer, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: C6184AECA56E4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 243 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ANDRÉ RODRIGUES MEDEIROS**, portador(a) da cédula de RG nº 4.972.996 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 029.235.593-98, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Propaganda, Marketing e Multimídia, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Comunicação,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 04CCB59F59C34

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 242 de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **MARCUS VINICIUS CARVALHO MIRANDA**, portador(a) da cédula de RG nº 083.063.183-66 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº 083.063.183-66, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Chefe de Execução de Serviço, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ASSÉDIO
SEXUAL, ASSÉDIO MORAL
E DISCRIMINAÇÃO

NÃO TEM VEZ!
DENUNCIE!

ID: 799B604D6DF84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 021/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, **JOSE AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1978017 SSP-PI, inscrito no CPF sob n° 844.682.113-34, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II,** do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: F167571D637F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 023/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, **LUCIVALDO MARQUES LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral n° 010.379.743-28 SSP-PI, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II,** do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: BE0CE985B48C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 022/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, **ANDERSON DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1555183 SSP-PI, inscrito no CPF sob n° 795.789.343-00, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO,** do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 71BDF94634254

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 024/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **MANOEL LUIS BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 423358952 SSP – MA, inscrita no CPF 754.129.933-20 no cargo de **COODENADOR DE DEFESA CIVIL,** do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 17ED44887FB54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 025/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RAIMUNDA NONATA PACHECO DA SILVA LEITE**, brasileira, casada, portadora do RG n° 2.424.193 SSP-PI, inscrita no CPF sob n° 016.916.333-48, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II,** do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 0B4DF40703E74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 016/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, bem como a Lei Municipal Nº 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr. **ODALTO DE PAULA BRITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2572436 SSP – PI, inscrito no CPF 004.151.933-70, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE**, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-maiL: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: EB36C30E7CA04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 026/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES E SILVA** , brasileiro, casado, portador do Registro Geral Nº 374.685.453-91 SSP-PI, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS,** do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 460A1D233B734

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 017/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, bem como a Lei Municipal Nº 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **CLAYTON FRANCISCO QUEIROZ GRANJA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1600387 SSP – PI, inscrita no CPF 792.743.823-91 no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-maiL: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: B582D0AF2B394

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 027/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **GONÇALO ALVES NEPOMUCENO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1195093 SSP – PI, inscrito no CPF 446.102.893-34 no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II,** do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 05 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 18440F68E9514

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025/PMA/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.00327/2025 – PMA/PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO PUBLICA PARA DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMA/PI
CNPJ: 11.346.080/0001-58
CONTRATADO: PLENA GESTAO LTDA
CNPJ: 57.985.603/0001-07
SUPORTE LEGAL: Art. 74, Inc. III, letra C, da Lei 14.133/2021
Prazo de Execução e Vigência 12 (doze) meses.
Valor Mensal: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Valor Global: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil).
ONDE-SE-LÊ: FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: Manutenção da saúde de serviços públicos Dotação Orçamentária: 10.301.0005.2033 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Projeto Atividade: 2033. Fonte: 500
LEIA-SE: FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: Manutenção da saúde de serviços públicos Dotação Orçamentária: 10.301.0005.2034, 10.301.0005.2035 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Projeto Atividade: 2034, 2035. Fonte: 500, 600, 621

VIGÊNCIA: 20/01/2025 a 31/12/2025
Data Assinatura: 20/01/2025.
SIGNATÁRIOS: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE: Glauber Moraes Duarte.
Contratado: PLENA GESTAO LTDA: Delmira Paulo Cronemberger
Amarante (PI), 20 de janeiro de 2025.
Publique-se.
Adriano da Guia da Silva
Prefeito Municipal

ID: B5787ABC61224

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 028/2025 GAB PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, ADRIANO DA GUIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **JOSE ITAMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1977657 SSP – PI, inscrito no CPF 258.236.042-20 no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II,** do quadro comissionado de pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante – PI, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, 05 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PIAUI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 8A1C2ABC4D264

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

RESULTADO DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002.00359/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2025

OBJETO A SER CONTRATADO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM AMARANTE, COM FOCO NA EFICIÊNCIA E NO IMPACTO SOCIAL, UTILIZANDO OS DADOS COLETADOS PARA ORIENTAR DECISÕES ESTRATÉGICAS E A ALOCAÇÃO CORRETA DE RECURSOS PÚBLICOS
Vencedor(a):	**IPPI PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA**
	CNPJ: 47.425.567/0001-73
Valor Global:	R$ 58.000,00 (cinquenta e oito reais)
Fundamento Legal:	Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021

O Município de Amarante, torna público o resultado da dispensa de licitação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, que foi adjudicada e homologada.

Amarante(PI), 05 de fevereiro de 2025

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 54FA0F79FA234

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUCAÇÃO

RESULTADO FINAL
ESCOLHA MERITOCRATICA DE DIRETORES – 2025

A Comissão Examinadora para análise de processo para escolha meritocrática de diretores da Rede Municipal de Ensino da cidade de Amarante - Piauí, conforme determina a portaria N.º 02/2025 de 30 de janeiro de 2025, torna público a relação de Diretores aprovados e qualificados para assumirem o referido cargo, conforme Edital n.º 02/2025 de 30 de janeiro de 2025.

RELAÇÃO DE APROVADOS POR UNIDADE ESCOLAR

N.º	ESCOLA	ESCOLA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Narirane de Sousa Silva	U.E.M. Helcias Lira	12	Aprovada
02	Maria da Cruz Bispo de Miranda	U.E.M. Vereador Epitácio Soares de Sousa	07	Aprovada
03	Rousy Beatriz Mendes Lopes	CMEI – Tia Suzana	10	Aprovada
04	Rafaella Pacheco de Sousa Silva	U.E.M. São João Batista	09	Aprovada
05	Elizabeth Ribeiro da Costa Santos	U.E.M. Prefeita Emilia da Paixão Costa	12	Aprovada
06	Ildejan Mendes de Sousa	U.E.M. Paulo Guimarães	07	Aprovada
07	Laise Cristina da Silva	U.E.M. Vereador Epitácio Soares de Sousa	07	Aprovada
08	Elisete Pereira Barreto	U.E.M. Pedro Rabelo da Paixão	09	Aprovado
09	Cicero Romão Pereira Sobral	U.E.M. Francisco Ferreira dos Reis	13	Aprovado
10	Leudiane da Silva Mendes Reis	CMEI – Gracinha Lopes	09	Aprovada
11	Adão Roberto Lima da Silva	U.E.M. Sátiro de Castro Moreira	10	Aprovada
12	André Françy Lopes de Sousa	U.E.M. Antônio Gramoza Vilarinho	12	Aprovada
13	Rita de Cassia da Costa Leala	Complexo Escolar Rural de Lagoa	16	Aprovada
14	Bianca de Carvalho Almeida Nunes	U.E.M. Deputado Sousa Santos	07	Aprovado
15	Maria do Soc. Soares da Cos e Silva	CREI – Dois Coqueiros	09	Aprovada

Amarante – Pi, 04 de fevereiro de 2025.

Comissão Examinadora

Valmar Joyé de Moura Junior
Matrícula: 271

Marlos Jardel Sousa Dias
Matrícula: 210

Valdemir Pereira dos Santos
Matrícula: 473
Presidente

Avenida João Ribeiro de Carvalho, Nº 52, Centro, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.636.849/0001-32
Contato: (86) 3292 – 2349
e-mail: edu-cama@hotmail.com
AMARANTE-PI

ID: F31E279745FE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.00349/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços e suas expertises;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo **Art. 74, Inciso II**, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto ro artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO FESTIVAL VIVA AMAR 2025.
Contratado: **AD PRODUCAO MUSICA LTDA**
CNPJ: 26.337.395/0001-06
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses
Valor Mensal: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: Promoção e Apoio a Evertos Culturais Dotação Orçamentária: 13.392.0010.2079 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Projeto Atividade: 2076. Fonte: 500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato, em aterdimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Amarante(PI), 05 de fevereiro de 2025

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 975B9985FFC74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025/PMA/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2025 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.00349/2025 – PMA/PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO FESTIVAL VIVA AMAR 2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20.
CONTRATADO: AD PRODUCAO MUSICA LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06
SUPORTE LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021
Prazo de Execução e Vigência 6 (seis) meses.
Valor Global: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: Promoção e Apoio a Eventos Culturais
Dotação Orçamentária: 13.392.0010.2079 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Projeto Atividade: 2076. Fonte: 500
VIGÊNCIA: 05/02/2025 a 06/08/2025
Data Assinatura: 05/02/2025.
SIGNATÁRIOS: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE: Adriano da Guia da Silva. Contratado: AD PRODUCAO MUSICA LTDA: Agenor Apolinario dos Santos Neto
Amarante (PI), 05 de fevereiro de 2025.
Publique-se.
Adriano da Guia da Silva
Prefeito Municipal

ID: B782275DC7964

PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA DO PIAUÍ
Praça Né Luz, 322, Centro
CEP: 64925-000, Palmeira do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.372/0001-46

PORTARIA Nº 102/2025

Palmeira do Piauí-PI, de 06 janeiro de 2025.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, Senhor **Huguemar Rosal Lustosa Filho**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o (a) Senhor (a) ADRIANA PEREIRA MARTINS portador (a) do CPF 004.633.053-45 no cargo de Vice-Diretora 40 Horas na U. E. Joaquim Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no site do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2025.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Prefeito Municipal

ID: 61DACA3726BA4

EDUCAÇÃO Secretaria Municipal da Educação | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS – PROFESSORES - EDITAL SEMED-DL Nº 02/2023

A Secretária Municipal de Educação de Demerval Lobão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, convoca os candidatos selecionados pelo Edital SEMED-DL Nº 02/2023, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Educação de Demerval Lobão-PI, situada na Rua João Luiz de Morais, 136, Centro, nesta cidade no dia 07 de fevereiro de 2025, das 08 h às 12 h**, para a entrega da documentação citada no ANEXO I desta convocação.

Os (as) candidato(a)s relacionado(a)s na lista abaixo que não comparecerem no prazo fixado na presente convocação ou que não apresentarem a documentação obrigatória mencionada no ANEXO I estarão automaticamente eliminados(a)s do processo de contratação temporária para o qual foram selecionados.

CARGO: PROFESSOR DE POLIVALÊNCIA		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**CPF**
207	MARCELINA DANIELA BEZERRA DA SILVA	078.938.263-63
208	GEDEAO ALVES RODRIGUES	287.175.703-87
209	DIOMAR SOARES DE MACEDO FIGUEIREDO	735.530.343-00
210	VALDIRA SOARES DA SILVA ABREU	880.247.093-68
211	FRANCISCA JANAINA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	000.968.193-08
212	DOMINGAS GOMES VILANOVA	013.158.653-00
213	LUZINET PEREIRA DA SILVA	601.042.153-56
214	NELCINA DAS NEVES SANTOS	662.761.283-68
215	WILTON SOUSA DE OLIVEIRA	007.280.613-33
216	ALINE FERREIRA DE LIMA	046.462.203-42
218	MARIA DAS DORES MESQUITA DA SILVA	821.214.863-72
219	MEIRIONE SANTANA COSTA SOARES	977.695.686-68

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**CPF**
20	EVELY AMALIA DE SOUSA MOREIRA	074.045.353-01
21	JHESSANA DA COSTA MENDES SANTOS	067.796.223-11

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA JOÃO LUIS DE MORAIS, 136 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

EDUCAÇÃO Secretaria Municipal da Educação | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Nome:_____
E-mail:_____
Telefone: _____

	Carteira de Identidade- RG (original acompanhado de cópia simples);
	Cadastro de Pessoa Física – CPF (original acompanhado de cópia simples);
	CPF do Pai e da MÃE (Instrução normativa nº007/2017, de 14 de dezembro de 2017)
	PIS/PASEP ou NIS (original acompanhado de cópia simples)
	Comprovante de quitação eleitoral
	Título de Eleitor (original acompanhado de cópia simples);
	Declaração de bens (modelo em anexo)
	Certidão de Nascimento ou de Casamento (original acompanhado de cópia simples);
	Comprovante de residência atualizado;
	Comprovação da escolaridade (Certificado ou Declaração Escolar + Histórico Escolar) exigida para o cargo a ser ocupado, reconhecido por Instituição Oficial de Ensino.
	Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
	Comprovante de conta bancária, tipo conta corrente, no Banco do Brasil;
	Declaração de não acumulação de cargo (modelo em anexo)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA JOÃO LUIS DE MORAIS, 136 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

EDUCAÇÃO Secretaria Municipal da Educação | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**CPF**
09	MARTA JULIANA DE ABREU	030.378.613-20

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**CPF**
02	JORDANA MARIA LOPES DA CUNHA	037.559.963-08
03	SHIGEKI SOEIRO TAKESHITA	042.521.083-90

DEMERVAL LOBÃO, 05 DE FEVEREIRO, DE 2025.

Angela Iane Silva Sales
CPF: 005.721.193-05
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA/GAB Nº 0102009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA JOÃO LUIS DE MORAIS, 136 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

EDUCAÇÃO Secretaria Municipal da Educação | DEMERVAL LOBÃO CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____brasileiro, (estado civil)_____, portador (a) do CPF nº_____, **DECLARO**, para fins de posse no cargo _____junto a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse ente público qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 117 da Lei Municipal nº 003/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Demerval Lobão.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supramencionada.

Demerval Lobão, Piauí _____de_____de 2025.

_____
Assinatura do Servidor Temporário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA JOÃO LUIS DE MORAIS, 136 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

EDUCAÇÃO Secretaria Municipal da Educação | DEMERVAL LOBÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____ RG nº _____
CPF: _____, DECLARO para fins de posse no cargo temporário de_____, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI, em decorrência de aprovação no Teste Seletivo organizado nos termos do Edital nº 002/2023, e em cumprimento às disposições legais pertinentes, que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais que se enquadrem entre os elencados no item b.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior):

Obs.: a presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

DEMERVAL LOBÃO, _____ DE _____ DE 2025.

_____
ASSINATURA DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA JOÃO LUIS DE MORAIS, 136 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 8EA1B99424A14

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

Processo Administrativo nº 07/2025
Dispensa de Licitação nº 03/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de levantamentos planialtimétricos, demarcação e georreferenciamento de terrenos, levantamentos de áreas e informações sobre terrenos, bem como elaboração de documentos para regularização de imóveis e averbações no município de Demerval Lobão - PI
Fundamentação legal: Art.75, I da Lei nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA
(Art.72, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa **FRANCISBEL ROSA VELOSO - ME (F. R. VELOSO), CNPJ Nº 41.894.095/0001-11**, com atividade pertinente ao objeto demandado, apresentou proposta no valor mensal de R$ 10.166,67 (dez mil, cento e sessenta e seis mil e sessenta e sete centavos), menor preço dentre as empresas que participaram da pesquisa de preços, caracterizando a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Por fim, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO
(Art.72, VII, da Lei nº 14.133/2021)

EMPRESA	VALOR MENSAL PROPOSTO (R$)
LUMINAR ENGENHARIA	R$ 10.320,46
BAUEN ENGENHARIA	R$ 10.308,34
F. R. VELOSO	**R$ 10.166,67**

Verifica-se, que, com base nas pesquisas de mercado realizados, as propostas apresentaram a realidade de comércio no momento da cotação, sendo que os preços definem a possibilidade legal da contratação supramencionada, mediante dispensa de licitação.

AUTORIZAÇÃO
(Art.72, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação da empresa **FRANCISBEL ROSA VELOSO - ME (F. R. VELOSO), CNPJ Nº 41.894.095/0001-11**, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Demerval Lobão- PI, 05 de fevereiro de 2025.

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: DAE51DE686564

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

Processo Administrativo nº 05/2025
Dispensa de Licitação nº 02/2025.
Objeto: FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.
Fundamentação legal: Art.75, II da Lei nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA
(Art.72, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O período para recebimento das propostas foi de 29 de janeiro 2025 à 31 de janeiro de 2025. Tempestivamente foram recebidos os emails das empresas **FUNERARIA AMIGOS ETERNOS LTDA – ME** e **PAX TERESINA LTDA**, sendo que esta última não anexou proposta. Também dentro do prazo, foi protocolada na sede da Prefeitura Municipal, proposta e documentação da empresa **MARIA DOS HUMILDES OLIVEIRA DE LIMA - ME (FUNERARIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO)**.

A empresa **MARIA DOS HUMILDES OLIVEIRA DE LIMA - ME (FUNERARIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO), CNPJ Nº 08.188.433/0001-24**, com atividade pertinente ao objeto demandado, apresentou proposta no valor de R$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais), menor preço dentre as empresas que participaram da pesquisa de preços, caracterizando a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Por fim, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO
(Art.72, VII, da Lei nº 14.133/2021)

EMPRESA	VALOR PROPOSTO (R$)
NILVANE DA SILVA SIQUEIRA	R$ 75.463,30
CAVALCANTE MATOS LTDA.	R$ 61.000,00
FUNERÁRIA AMIGOS ETERNOS	R$ 53.500,00
FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	**R$ 53.020,00**

Verifica-se, que, com base nas pesquisas de mercado realizados, as propostas apresentaram a realidade de comércio no momento da cotação, sendo que os preços definem a possibilidade legal da contratação supramencionada, mediante dispensa de licitação.

AUTORIZAÇÃO
(Art.72, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação da empresa **MARIA DOS HUMILDES OLIVEIRA DE LIMA - ME (FUNERARIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO), CNPJ Nº 08.188.433/0001-24**, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Demerval Lobão- PI, 03 de fevereiro de 2025.

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 144A1F2521744

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

- ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO-

Contrato Administrativo: nº. 005/2025 - INXG
Procedimento Licitatório: nº. 003/2025
Processo Administrativo: nº 006/2025
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de assessoria técnica e consultoria em Previdência, para reestruturação e melhoria da gestão do ativo e passivo do Regime Próprio de Previdência Social do município de Demerval Lobão - PI
Contratante: Município de Demerval Lobão– PI
Contratado: SERCONPREV - SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA. CNPJ Nº 04.540.923/0002-78

No Diário Oficial das Prefeituras Piauienses de 31 de janeiro de 2025, Edição 907, página 410:

ONDE SE LÊ: Vigência: 12 meses

LEIA-SE: Vigência: 11 meses

Publique-se;

Maria dos Santos Ferreira dos Anjos
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: C35B04A944884

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 119/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Exonera servidora na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª **NAIR DIAS RIBEIRO,** inscrita no CPF Nº ***.607.66*-**, do Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: 3FB57EC36FA24

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 120/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidor na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº **JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob Nº ***.792.88*-**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA**, pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: 0F22E3D3A7B34

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 118/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Concede gratificação de condição especial de trabalho - GCET e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Municipal nº 270/2023, que instituiu a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, devida mensal e regularmente aos servidores efetivos, contratados e comissionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET – IV ao servidor **MARCELINO MANOEL DE SOUSA,** inscrito no CPF sob o nº ***.476.32*-**, Gerente de Almoxarifado deste municipio.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: 940DFAA7830E4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 121/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidora na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **NAIR DIAS RIBEIRO,** inscrita no CPF Nº ***.607.66*-**, para exercer em Comissão, o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ENSINO DA UNIDADE ESCOLAR MARIA JOANA DE JESUS**, pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: E9FABCD0D2BB4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 122/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidora na forma que estabelece e da outras providênc as.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **MARIA APARECIDA AMORIM DA SILVA,** inscrita no CPF nº. ***.740.21*-**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ENSINO DA UNIDADE ESCOLAR AMARO FRANCISCO GOMES**, pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: 006961F1F4A94

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 124/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidora na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **VAGNEIDE DE OLIVEIRA COELHO,** inscrita no CPF nº. ***.541.41*-**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ENSINO DA UNIDADE ESCOLAR VITURINO RIBEIRO**, pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: A246FE1A94EA4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 123/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidora na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **GILDA DIAS DA SILVA,** inscrita no CPF nº. ***.223.20*-**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ENSINO DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO**, pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: 04C532547CAE4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 125/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidora na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **ROSILEIDE DE CASTRO E SILVA,** inscrita no CPF nº. ***.263.55*-**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ENSINO DA UNIDADE ESCOLAR DE NOVA DESCOBERTA**, pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: A4DB7DDF119A4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 127/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidor na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº **ANDRÉ RIBEIRO DE SOUSA,** inscrito no CPF nº. ***.506.18*-**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: CF10F1696C254

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 126/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidora na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **JOSEFA ANTONIA DA SILVA,** inscrita no CPF nº. ***.643.33*-**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ENSINO DA UNIDADE ESCOLAR VITURINO RIBEIRO – EJA E DA UNIDADE ESCOLAR DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA,** pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: 84769F1051A54

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato **Nº 040/2025**

Natureza: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.**

CNPJ: **41.522.301/0001-62**

Contratado: **DANIELLE MARQUES COSTA**

CPF: **XXX.005.49X.XX**

Objeto: **Contratação de "ENFERMEIRA", para prestação de serviço neste Município, com lotação na Unidade Básica de Saúde Etelvina Mendes de Sousa.**

Valor do plantão: **R$ 300,00 (trezentos reais).**

Prazo; **03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**

Data de Assinatura: **03 de fevereiro de 2025.**

ID: F989AFF9C43C4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 – PMLB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 – PMLB. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - CPL/PMLB

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.548.43X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GOMES VAREJAO E ATACADO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.626.216/0001-80, com sede na Avenida 29 de Abril, nº 24, Centro, em Lagoa do Barro/ PI, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO RODRIGUES GOMES, portador da Carteira de Identidade nº X.X16.3XX, expedida pelo SSP-PI, e CPF nº XXX.586.10X-XX, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar **o SEGUNDO TERMO ADITIVO**, para a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edita e Proposta apresentada ao Pregão Eletrônico Nº 004/2024, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo Nº 013/2024-PMLB, nos termos da Lei nº 14.133/21, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente 2º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 043/2024, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Fica acrescido o valor inicial do contrato em mais R$ 60.233,90 (sessenta mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos) resultando no valor total de ***R$ 399.331,80 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos),*** *distribuídos conforme tabela anexada a este processo.".*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 04 de fevereiro de 2025.

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: C25057E1613D4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 – PMLB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 – PMLB. INEXIGIBILIDADE N.º 003/2022 - CPL/PMLB

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.548.43X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, com sede na Av. Petrônio Portela, Ed. Diamond Center — Sala 1611 — Bairro: Horto - CEP: 64.049-494, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada por sua sócia a Sr.ª ANA CAROLINA CARVALHO PEREIRA, inscrita na OAB/PI nº X5.01X, doravante denominado **CONTRATADA**, **TERCEIRO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 039/2022, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 017/2022 — Inexigibilidade Nº 003/2022, para continuação da Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, TAXAS), das receitas de transferência (ITR, ICMS — Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS) do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato nº 039/2022 de, que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA SETIMA: (...) DA VIGÊNCIA
(...)
7.1. O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 12 de fevereiro de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência. E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 06 de fevereiro de 2024.

ID: 6FFDD874F0414

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2023 – PMLB – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 - PMLB - CONCORRÊNCIA Nº 003/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FACILITA CONSTRUTORA LIMITADA "Facilita Construtora"**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.499.147/0001-80, localizada a Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 504 Anexo B - Bairro: Jóquei, CEP: 64.049-250, Teresina/PI, neste ato representada pela Sra. ANA BERENICE GALENO DE BRITO, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº X.X91.8XX SSP/PI, e do CPF nº XXX.229.51X-XX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 218/2023 devidamente autuado no Processo Administrativo nº 101/2023 – Concorrência nº 003/2023, para a Construção do matadouro público municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Meio Ambiente de Lagoa Do Barro Do Piauí/PI, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o item 7.1 do **Contrato Administrativo nº 164/2023,** que passa a ter a seguinte redação:

"7.1. Fica acrescido em mais **R$ 63.257,49 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos),** resultando no valor total de **R$ 381.366,86 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**."

CLÁSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado entre as partes, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 03 de fevereiro de 2025.

ID: BEFA38F489124

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.2/2021 – PMLB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 – PMLB. INEXIGIBILIDADE N.º 006/2021 - CPL/PMLB

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.311/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO , portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.548.43X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, com sede na Av. Petrônio Portela, Ed. Diamond Center — Sala 1611 — Bairro: Horto - CEP: 64.049-494, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada por sua sócia a Srª. ANA CAROLINA CARVALHO PEREIRA, inscrita na OAB/PI nº X5.01X, doravante denominado **CONTRATADA**, **QUARTO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 018.2/2021, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 013/2021 — Inexigibilidade Nº 006/2021, para continuação da Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, TAXAS), das receitas de transferência (ITR, ICMS — Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS) do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato nº 018.2/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA SETIMA: (...) DA VIGÊNCIA
(...)
7.1. O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 12 de fevereiro de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência. E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 04 de fevereiro de 2025.

ID: 5F53D58426F94

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Responsável Técnico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com as legislações federais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de gratificação ao profissional designado como Responsável Técnico pelos Consultórios de Fisioterapia deste município, garantindo o adequado desempenho de suas funções e atribuições;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Responsável Técnico na supervisão e cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à área de atuação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pelo exercício da função de Responsável Técnico ao servidor responsável técnico pelos Consultórios de Fisioterapia deste município, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A gratificação de que trata este Decreto será correspondente a **10% (dez por cento)** do vencimento base do servidor, conforme estabelecido no Art. 67 da LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Art. 3º - A percepção da gratificação está condicionada ao efetivo exercício da função de Responsável Técnico, sendo suspensa em caso de afastamento que impeça o desempenho das atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ID: 5FE803A1F1FA4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 128/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia servidora na forma que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Nº 001/2025 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **SABRINA DE SOUSA RIBEIRO,** inscrita no CPF sob o nº ***.013.40*-**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO — PROGRESSO SE FAZ COM TRABALHO!

SEPLAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

40	Par de luvas de lã antialérgicas para bebê. MARCA: BABY GREG	100	UN	R$4,59	R$459,00
41	Conjunto mijãozinho, composto por 06 peças (03 calças e 03 camisetas) confeccionadas emmalha 150 fios, 100% algodão. MARCA: LUMARI KIDS	100	UN	R$8,75	R$875,00
42	Calça ensaia em tecido tafetá 100% poliéster MARCA: LUMARI KIDS	100	UN	R$6,50	R$650,00
43	Colônia lavanda, fragrância suave testado dermatologicamente 200ml. MARCA:BARUEL	100	UN	R$10,75	R$1.075,00
44	Sabonete infantil em barra, 80g. MARCA:BARUEL	100	UN	R$2,92	R$292,00
45	Pacote de algodão 100g. MARCA:ISABABY	100	UN	R$3,45	R$345,00
46	Refil lenço umedecido 75 unidades, fragrância suave em álcool, testado dermatologicamente, dimensões aproximadas do lenço 20cm x 12cm. MARCA:CLINOFF	100	UN	R$8,45	R$845,00
47	KIT SABONETEIRA: escova confeccionada com cerdas de nylon macias antialérgica. Pente com bolinhas nas pontas para massagear o couro cabeludo do bebê + saboneteira. MARCA:SONNE	100	UN	R$11,00	R$1.100,00
48	Papeiro Ferro Esmaltado Antiaderente – capacidade de 850ml MARCA: EWEL	100	UN	R$29,30	R$2.930,00
49	Rede infantil cor neutra – 1,54m x 1,17m, comprimento, capacidade de carga 12kg, composição: brim 100% algodão MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	100	UN	R$37,00	R$3.700,00

R$108.147,00 (cento e oito mil cento e quarenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 500 - RECURSO PRORPIO; **720** – FEP; **500** – FMAS; **660** – PROGRAMAS FMAS; **669** – DSIGT ESTRA; **500** – FUS; **600** – CUSTEIO/EMENDA; **540** - FUNDEB

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, CNPJ 41.522.111/0001-45, o Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e por **J DE S MORAES EIRELLI EPP,** CNPJ Nº 26.141.833/0001-66, Sr. Janyelton de Souza Moraes, portador do CPF Nº ***.236.183-**.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosededivino.pi.gov.br | Site: www.saojosededivino.pi.gov.br

ID: 82F41BEE01564

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO — PROGRESSO SE FAZ COM TRABALHO!

SEPLAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012511/2024
PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2024
FUNDAMENTO: ART. 22 DO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013.

ESPÉCIE: Extrato do contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF Nº ***.920.653-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **J DE S MORAES EIRELLI EPP,** inscrita no CNPJ Nº 26.141.833/0001-66, estabelecida na Rua José de Morais Meneses, Nº633 Bairro: Centro, Piracuruca – PI, neste ato representada por Janyelton de Souza Moraes, portador do CPF Nº ***.236.183-**.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2511/2024) DE BURITI DOS LOPES-PI, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TECIDOS, ENXOVAIS E AFINS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN	V. UNT	V. TOTAL
1	CAMISAS EM MALHA FIO 30 BRANCA DEBOA QUALIDADE COM SERIGRAFIA, FRENTE, COSTA E MANGAS, NOS TAMANHOS P M G GG MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	2000	UN	R$ 17,75	R$ 35.500,00
2	CAMISA POLO MALHA PIQUET EM CORES VARIADAS COM SERIGRAFIA NO TAMANHOS P M GG MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	500	UN	R$ 46,90	R$ 23.450,00
3	CAMISAS MANGA LONGA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MANGAS, FRENTE E COSTA NOS TAMANHOS P,M,G,GG MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	90	UN	R$ 40,00	R$ 3.600,00
10	COLETES: EM MALHA FLUORESCENTE TRILLOBOL ABERTO DOS LADOS C/ELÁSTICO. TAMANHO ÚNICOCOM LOGOMARCA DA SECRETARIA PINTADOS NA FRENTE DA CALÇA A SEREM DEFINIDOS PELASECRETARIA. MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	150	UN	R$ 34,00	R$ 5.100,00
12	COLETE /ACS: colete de brim, pespontos comlinha no mesmo tom e gola em tecido duplo, ziper de 9 mm, de plástico injetado, na cor azul do mesmo tom do tecido, com 02 bolsos frontais, bordado na altura dopeito lado esquerdo com o "logomarca da saúde da família" e lado direito o "brasão da prefeitura" e embaixo escrita "prefeitura municipal de -PI", e embaixo escrita "secretaria municipal de saúde" bordado costa porte superior centralizado escrita "agente comunitário de saúde". A cor será definida pela Secretaria de Saúde. MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	100	UN	R$ 20,24	R$ 2.024,00
13	CALÇA COMPRIDA COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, em tactel ou gabardine ou tecido maleável e resistente, com bolsos laterais do tipo faca com abertura levemente arredondadas, com logomarca da Secretaria pintados na lateral da calça do lado direito da calça, com tamanhos e cores a serem definidos pela secretaria. MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	100	UN	R$ 44,10	R$ 4.410,00
14	CALÇA COMPRIDA DE BRIM:-Cor Cuqui detalhes de modelo: estilo jeans, cós postiço de 4,5 cm com fechamento atrás de botão e caseado, sete passantes, vista embutida com ziper reforçado, dois bolso frontais embutidos com abertura tipo americano, um bolsinho de relógio no espelho esquerdo de quem veste, traseiro sem palas e um bolso chapado de lado esquerdo de quem veste com fechamento e caseado (para agentes e supervisores de campo), tamanhos a serem definidos pela Secretaria de Saúde. MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	100	UN	R$ 33,00	R$ 3.300,00
15	CAMISA EM TECIDO BRIM: Na cor caqui profissional, fechamento em botões; bolso com 01 costura Mangas curtas e impressão dalogomarca na frente e nas costas da camisa, definida pela Secretaria de Saúde. Tamanhos a serem definidos pela Secretaria de Saúde. MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	100	UN	R$ 28,43	R$ 2.843,00
18	Conjunto de calça e camisa, social para bundamunicipal, sendo calça de tecido twer camisa de tricolina, com bordados nas mangas. MARCA: PRODUÇÃO PRÓPRIA	80	UN	R$ 145,00	R$ 11.600,00
38	Bumbeira plástica infantil anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento de água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportado até 20 kg. MARCA: ADOLETA BEBÊ	100	UN	R$33,50	R$3.350,00
39	Par de meias para bebê. Material 70% algodão, 26% poliéster, 2% elastano e 2% elastômero. MARCA: BABY GREG	100	UN	R$6,99	R$699,00

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosededivino.pi.gov.br | Site: www.saojosededivino.pi.gov.br

ID: 944D25F0116E4

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO — PROGRESSO SE FAZ COM TRABALHO!

SEPLAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2025

A Prefeitura de São José do Divino-PI avisa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico do Tipo MENOR VALOR GLOBAL. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 06/02/2025 08:30
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/02/2025 08:31
LOCAL: Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

VALOR PREVISTO: R$ 551.571,51 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).
FONTE DE RECURSO: 500 - (RECURSO PRÓPRIO / FUS / FUNDO FMAS); 600 – (CUSTEIO/EMENDA); 660 – (PROGRAMAS FMAS); 669 – (OUTROS PROGRAMAS FMAS).

EDITAL DISPONÍVEL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, Portal da Transparência e Mural de licitação do TCE-PI.
INFORMAÇÕES: Telefone: (86) 98194-2918 e E-mail: licitacao@saojosededivino.pi.gov.br.

São José do Divino-PI, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
Agente de Contratação

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosededivino.pi.gov.br | Site: www.saojosededivino.pi.gov.br

ID: 1E9968EBD3984

SÃO JOSÉ DO DIVINO

SEPLAF
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO TORNANDO NULO

O município de São José do Divino – PI **TORNA NULO** a publicação do aviso de rescisão do contrato administrativo nº 324/2023 do Pregão Eletrônico Nº 056.2022, Processo Administrativo Nº 5080/2022, publicado em 04 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses edição 910, página 267.

São José do Divino, 05 de fevereiro de 2025

MILTON GOMES MACHADO
Prefeito Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 9FD6E6DFD7D34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 040/2025 São José do Peixe – Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Exonerar do Cargo de Assessor Especial -II do Município de São José do Peixe – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do município de São José do Peixe -PI.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ALISSON WAGNER AVELINO PEREIRA,** portador do CPF: 038****74, do cargo em comissão de **Assessor Especial -II**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município, nos termos da Lei Municipal.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

ID: 10AF6A6B2C424

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 041/2025 São José do Peixe – Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Nomeia o Secretário de Meio Ambiente do Município de São José do Peixe – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do município de São José do Peixe -PI.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ALISSON WAGNER AVELINO PEREIRA,** portador do CPF: 038****74, para o cargo em comissão de **Secretário de Meio Ambiente,** deste Município, nos termos da Lei Municipal.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

ID: 1B782FBBA5CB4

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 004/2025 – CMA
Dispensa de Licitação nº 002/2025 – CMA

A Câmara Municipal de Altos/PI, nos termos do art. 75, II c/c §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está realizando Contratação Direta e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme informado a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO	FIM
	06/02/2025 ÀS 09h:00min	11/02/2025 ÀS 09h:00min
OBEJTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DA MESA DE SOM (IN LOCO) NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS SESSÕES, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.	
VALOR GLOBAL	R$ 24.933,26 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)	
PLATAFORMA ELETRÔNICA	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	
PROPOSTAS ELETRÔNICAS	www.portaldecompraspublicas.com.br	
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETÔNICA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, SISTEMA LICITAÇÕES WEB DO TCE/PI E PELO PNCP.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
ADJUDICAÇÃO	VALOR GLOBAL	

Os eventuais fornecedores interessados deverão enviar Carta Proposta contendo as seguintes informações: validade da proposta (mínimo de 60 dias); nome da empresa; endereço completo; número do CNPJ; nome do representante legal da empresa; preço unitário de cada item solicitado; marca (quando for o caso); valor total da proposta e assinatura do representante legal da empresa.

Altos/PI, 05/02/2025

Brenda Emanuele Feitosa Almeida
Agente de Contratação

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42 E-mail legislativoaltospiaui@outlook.com

ID: DF8A5924EC3C4

Secretaria de Governo | Prefeitura Municipal Cajueiro da Praia

PORTARIA N.º 133/2025.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão da estrutura organizacional e administrativa, nos termos da lei 519/2025 da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear, Sr.**Thiago Soares da Silva,** portador do Cpf:029.855.XXX-XX, para o cargo em comissão de **Assessor de Comunicação**, nos termos da lei nº 519/2025, cargo vinculado á Secretaria Municipal de Governo do Município de Cajueiro da Praia - PI.

Art. 2º- Esta Portaria terá efeito retroativos ao dia 06/01/2025, nos termos de lei.

Art. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 03 de fevereiro de 2025.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia.

conformidade com a proposta apresentada.

CAJUEIRO DA PRAIA - PI, 30 de janeiro de 2025.

Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal

ID: 78DB1650A97F4

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM TODAS AS INSTÂNCIAS DE PROCESSOS JUDICIAIS ATINENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.
VALOR ESTIMADO:	R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto preterdido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramentc jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE nº 005/2025** para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em todas as instâncias de processos judiciais atinentes a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74. III - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.410.592/0001-36, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Senador Area Leao, nº 3, bairro: Jóquei, Teresina – PI, CEP: 64.049-110, representada pela Sr. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), em

ID: D0A69A0FD07C4

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 006/2025 - INXG
Processo Administrativo: nº. 006/2025
Procedimento Licitatório: nº. 005/2025.
Modalidade: Inexigibilidade.
Fundamentação Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM TODAS AS INSTÂNCIAS DE PROCESSOS JUDICIAIS ATINENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.**
Contratante: Município de Cajueiro da Praia–PI.
Contratado: CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.410.592/0001-36
Valor mensal: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Recursos: Orçamento Geral do Município de Cajueiro da Praia 2025 e Outros Fontes.
Data da assinatura: 30 de janeiro de 2025.
Vigência: 12 meses

Cajueiro da Praia -PI, 30 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia – PI
Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal

ID: 1F9343AFB8024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PIAUI
CNPJ: 01.612.620/0001-44

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMCP-PI nº 03/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003. Ref.:PE.007/2024– SRP - PMCP - PI

Ref. - Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024 - Ata de Registro de Preços nº 01.3009/2024.

Partes: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, CNPJ nº 01.612.620/0001-44 e MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 06.612.617/0001-20.

Objeto: Adesão do Município de CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI ao SRP/PMCP/PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar o Município de **CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, preços registrados na Ata nº 01.3009/2024 do PE 007/2024-SRP/PMCP-PI, que tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS, CONTROLADOS E MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS - Pregão Eletrônico nº 007/2024- Ata de Registro de Preços nº 01.3009/2024**

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
QUANTIDADES LIBERADAS: Conforme solicitação.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 05 de fevereiro de 2025.

Felipe De Carvalho Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

ID: B2C5A024F9AC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2024 PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: a empresa **ODIMILSOM ALVES PEREIRA-ME,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.930.566/0001-00, com sede na Rua Barroso, 908, Sul Bairro Centro, na Cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, CEP 64.001-130, neste ato representada por seu empresário o Sr. **Odimilsom Alves Pereira**, brasileiro, Empresário, Casado, portador do CPF nº 199.522.013-20 e RG nº 407.840-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Adalgisa Paiva Nº 1597, bairro Morada do Sol, no município Teresina - Piauí, CEP 64.056-490.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 35.619,45 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 05/02/2025 até 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: BB4D72EE06BC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024
CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 950332/2023, PROPOSTA SICONV Nº: 064614/2023, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIC DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR/CAIXA E O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ — PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: a empresa **AGROSERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.771.976/0001-78, com sede na Rua Projetada, 153, Centro, Município de Jacobina do Piauí-PI, CEP: 64.755-000, e-mail: silvamsantos.ss@gmail.com, neste ato representada através do seu proprietário Sr. **Silvam da Costa Santos**, inscrito no CPF nº 035.969.853-07.

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO SICONV Nº 950332/2023, PROPOSTA SICONV Nº: 064614/2023, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR/CAIXA, bem como de contrapartida do município de Betânia do Piauí – PI/Convenente.

VALOR TOTAL: R$ 276.917,25 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 05/02/2025 até 03/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: AB3A57AC08204

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024
CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 950332/2023, PROPOSTA SICONV Nº: 064614/2023, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR/CAIXA E O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI".

FONTE DE RECURSOS: Convênio Siconv nº 950332/2023, Proposta Siconv nº: 064614/2023, celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR/CAIXA, bem como de contrapartida do municipio de Betânia do Piauí – PI/Convenente.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, autoriza a Empresa **AGROSERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.771.976/0001-78, com sede na Rua Projetada, 153, Centro, Município de Jacobina do Piauí-PI, CEP: 64.755-000, e-mail: silvamsantos.ss@gmail.com, neste ato representada através do seu proprietário Sr. **Silvam da Costa Santos**, inscrito no CPF nº 035.969.853-07, a dar início aos serviços de acordo com o edital e seus anexos, referente à Concorrência Presencial nº 010/2024-PMBP, Processo Administrativo Nº. 075/2024, Contrato nº 010/2025. Obedecendo as exigências constantes no projeto básico anexado no processo administrativo. Valor dos serviços **R$ 276.917,25 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).**

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2025.02.05 12:26:45 -03'00'

Betânia do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 40ED2AC84FEB4

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
PROCESSO Nº 02/2025	**DISPENSA Nº** 02/2025
VALOR ESTIMADO: R$ 28.800,00	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO
OBJETO	
Contratação de empresa para desenvolvimento e a manutenção preventiva e corretiva do Portal Institucional do município de Monsenhor Gil - PI	
PERÍODO DAS PROPOSTAS	
07/02/2025 a 11/02/2025	
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	
Disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (http://www.tce.pi.gov.br) e na sede da Prefeitura de Monsenhor Gil: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil.	

Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO
Monsenhor Gil Povo

Art. 5º. -As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil - PI, em 18 de Outubro de 2013.

Francisco Pessoa da Silva
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente lei, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o número 507 (quinhentos e sete), aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Rua José Noronha, nº 75 – Centro – CEP: 64.450-000 – Fone: (86) 3258-1166 – E-mail:fpessoadasilva@yahoo.com.br
CNPJ: 06.554.877/0001-00 –População (2010): 10.337 Hab. – Área Territorial:582Km²
Latitude: 05° 33' 51'' Sul – Longitude: 42° 36' 28'' Oeste – Altitude média: 116m

ID: 1A8CDA95BE7E4

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO
Monsenhor Gil Povo

Lei nº 507, de 18 de outubro de 2013.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo do município de Monsenhor Gil Estado do Piauí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os cargos públicos criados por esta lei têm suas respectivas atribuições definidas nos termos dos Anexos I, integrante da mesma, denominado Perfil Descritivo do Cargo.

Art. 2º. - Os cargos públicos criados nos termos do artigo anterior integrarão o quadro de servidores públicos municipais, constante da Lei Municipal nº. 442 de novembro de 2009.

Art. 3º.- O provimento dos cargos previstos nesta lei far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público e os titulares ficam submetidos às disposições dos respectivos planos de carreira.

Art. 4º. -A jornada de trabalho dos titulares de cargos de que trata esta lei será fixada em razão das atribuições pertinentes e leis específicas, respeitada a duração mínima de 20horas e máxima de trabalho semanal de 40horas, observado os limites mínimos e máximos de 04 e 08horas diárias respectivamente.

Rua José Noronha, nº 75 – Centro – CEP: 64.450-000 – Fone: (86) 3258-1166 – E-mail:fpessoadasilva@yahoo.com.br
CNPJ: 06.554.877/0001-00 –População (2010): 10.337 Hab. – Área Territorial:582Km²
Latitude: 05° 33' 51'' Sul – Longitude: 42° 36' 28'' Oeste – Altitude média: 116m

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO
Monsenhor Gil Povo

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Requisito: Ensino Fundamental e residir na área de atuação
ATRIBUIÇÕES:
- Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças;
- Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;
- Ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúdebásicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos;
- Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seussuperiores;
- Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura;
- Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações;
- Fazer curativos quando necessário;
- Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- Esterilizar os materiais;
- Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas;
- Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer;
- Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
- Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;
- Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc.; Palestras, dedetização, limpeza e exames;
- Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;

CARGO: MÉDICO - PSF
Requisito: Curso Superior na área e registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;

Rua José Noronha, nº 75 – Centro – CEP: 64.450-000 – Fone: (86) 3258-1166 – E-mail:fpessoadasilva@yahoo.com.br
CNPJ: 06.554.877/0001-00 –População (2010): 10.337 Hab. – Área Territorial:582Km²
Latitude: 05° 33' 51'' Sul – Longitude: 42° 36' 28'' Oeste – Altitude média: 116m

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

"notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde publica; notificar doenças de outras situações definidas pela política d saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA
Requisito: Especialização na área e registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos cirúrgicos e de natureza profilática relativos ás diversas especializações médicas; requisitar, realizar interpretar exames de laboratórios e raios-x; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde publica; orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias; emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalecente (outros programas); estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela secretaria municipal de saúde ou pela comunidade m geral; participar do planejamento da assistência á saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho; notificar doenças consideradas para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde publica; notificar doenças de outras situações dm definidas pela política d saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.
Requisitos:

CARGO: MÉDICO PEDIATRA
Requisito: Especialização na área e registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos cirúrgicos e denatureza profilática relativos ás diversas especializações médicas; requisitar, realizar interpretar exames de laboratórios e raios-x; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde publica; orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias; emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário;

exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalecente (outros programas); estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela secretaria municipal de saúde ou pela comunidade m geral; participar do planejamento da assistência á saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho; notificar doenças consideradas para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde publica; notificar doenças de outras situações dm definidas pela política d saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA
Requisito: Especialização na área e registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; proceder ao socorro de urgência; Encaminhar os pacientes para exames radiológicos e outros, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados; Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; Realizar pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; Fazer a perícia e participar da Junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria; Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; Elaborar a elucidação de casos de suspeita de vícios, de entorpecentes e outros; Executar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Requisito: Ensino Médio, Curso Técnico na área e registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
- Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência.
- Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
- Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;

- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA
Requisito: Curso Superior na área e registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos cirúrgicos e de natureza profilática relativos ás diversas especializações médicas; requisitar, realizar interpretar exames de laboratórios e raios-x; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde publica; orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias; emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalecente (outros programas); estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela secretaria municipal de saúde ou pela comunidade m geral; participar do planejamento da assistência á saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho; notificar doenças consideradas para

para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de atenção integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas e o trabalho do THD e o ACD;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Registrar os procedimentos realizados em Sistema de Informação vigente fornecido pela SSB/SES e atualizando-o mensalmente, assim como os indicadores da Portaria SES 19/2003.
- Realizar visitas domiciliares, com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Requisito: Curso Superior na áreae registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
- Elaborar, implementar, assessorar, coordenar e executar políticas sociais públicas, privadas e filantrópicas no âmbito da Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência) e também no meio ambiente, na habitação, no lazer, na educação e outras áreas;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar plano, programas e projetos na área do Serviço Social;
- Realizar pesquisas e estudos para conhecimento da realidade social;
- No assessoramento e consultoria aos órgãos da administração pública, direta e indireta, empresas privadas, ONGs e movimentos sociais;
- Realização de vistorias, perícias técnicas e laudos e pareceres sociais;
- Prestar orientação social a indivíduos, grupos e população;
- Elaboração de provas e presidir e compor bancas examinadoras de concursos de seleção para Assistente Social.

CARGO: PSICOLOGO
Requisito: Curso Superior na áreae registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
– Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos.

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

- Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições.
- Participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico.
- Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.
- Participa da elaboração, execução e analise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.

CARGO: NUTRICIONISTA
Requisito: Curso Superior na áreae registro no conselho competente
ATRIBUIÇÕES:
Atender consultas individuais das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e
Assistente Social; elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ ou programas de alimentação e nutrição para a população, propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros; elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno-infantil; prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes; orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo é à conservação dos alimentos para gestantes,nutrizes e latentes; determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos; verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares; difundir conhecimentos de nutrição é educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

CARGO: PROFESSORDE ENSINO FUNDAMENTAL MENOR
Requisito: Curso Pedagógico (Nível Médio) com habilitação para o ensino nas series iniciais
ATRIBUIÇÕES:
Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Administrar o

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – CARGA HORARIA/REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

CARGOS	Nº DE VAGAS E	C/H	SALARIO R$
Odontólogo	02	20h	2.600,00
Assistente Social	01	30h	1.500,00
Psicólogo	01	30h	1.500,00
Técnico de Enfermagem	08	40h	730,00
Auxiliar Consultório Dentário	01	40h	730,00
Agente Comunitário de Saúde	03	40h	730,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	730,00
Motorista – CAT – D	04	40h	730,00
Motorista – CAT – B	01	40h	730,00
Professor de Ensino Fundamental Menor	05	20h	783,50
Professor Classe B – Ed. Física	01	20h	1.057,00
Nutricionista	01	30h	1.500,00
Médico Plantonista	05	24h	3.500,00
Médico Neurologista	01	8h	2.500,00
Médico Ginecologista	01	8h	2.500,00
Médico Pediatra	01	8h	2.500,00

ID: E2A69353FA794

Gabinete do Prefeito
Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

PORTARIA Nº 024 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento Municipal do Município de Monsenhor Gil-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Municipal nº 625/2023, de 08 de maio de 2023, que criou a Sala do Empreendedor do Município de Monsenhor Gil-PI e o cargo de provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento Municipal da Sala do Empreendedor;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 179 da Carta Magna, que estabelece que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições dessa Lei Complementar;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Desenvolvimento Municipal a Sr. **GERSON LUCAS RIBEIRO MESQUITA**, CPF nº 070.433.183-78, simbologia DAM-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 04 de fevereiro de 2025.

EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391 Dados: 2025.02.05 09:03:52 -03'00'

EVANDRO LEAL DE ABREU
Prefeito Municipal

ID: 7DA1704C3F794

CONSULTORIA EDUCACIONAL

MV CONSULTORIA EDUCACIONAL
CNPJ nº 33.790.234/0001/39
Rua Benjamin Constant Av. Marechal Castelo Branco –Nº 1508 - CEP: 64.000-280, – sala 106, Centro - Teresina - PI.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 001/2025

O Presidente do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI, O M.E., NERIVALDO BRAZ DE CARVALHO, R.G. 1.632.234 – SSP-PI legalmente constituído pela Empresa **MV CONSULTORIA EDUCACIONAL,** inscrita no **CNPJ nº 33.790.234/0001/39**, diante dos poderes a ele delegados, resolve: **NOMEAR,** como membros da **BANCA AVALIADORA** do Processo Seletivo Simplificado os seguintes profissionais abaixo identificados:

1- Rogério Damasceno Lopes – R.G.1.588.564 SSP-PI
2- Franklin Gustavo de Carvalho – CPF: 021.671.613-60
3- Jessica de Oliveira Silva – CPF: 066.477.043-61

Monsenhor Hipólito – PI, 27 de janeiro de 2025

Nerivaldo Braz de Carvalho
M.E. NERIVALDO BRAZ DE CARVALHO
- Presidente da Comissão -

ORGANIZADORA:

MV CONSULTORIA EDUCACIONAL

CONSULTORIA EDUCACIONAL

ID: 1D12D9FC01574

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

DECRETO Nº 007/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, as dispensas e inexigibilidades de licitação.

O PREFEITO DE MONSENHOR GIL-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Disposições preliminares

Art. 1º As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação da Administração Pública Municipal devem atender aos requisitos previstos nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições deste Decreto.

§ 1º A abertura dos processos para aquisição de bens, de contratação de serviços ou de obras deverá ser elaborada pelas unidades supridoras.

§ 2º As etapas anteriores do processo de contratação, referentes ao planejamento da contratação, constam de regulamentos específicos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - análise de riscos: processo de identificação, avaliação e tratamento de riscos, aplicado ao procedimento de contratação como forma de garantir o alcance dos objetivos institucionais;

II - aquisição: conjunto de procedimentos para compra de bens;

III - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a unidade de Licitações da Prefeitura de Monsenhor Gil, nos termos do art. 181 da Lei no 14.133, de 2021;

IV - aviso de contratação direta: instrumento de publicidade, que contém as informações essenciais sobre a contratação, como o objeto, a modalidade, o

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

XI - inexigibilidade de licitação: processo de contratação caracterizado pela inviabilidade de competição, nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

XII - notório especialista: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XIII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIV - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XV - projeto básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XVI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XVII - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

critério de julgamento, a data, o horário e o local da sessão pública, entre outras, expedido com autorização da autoridade competente do órgão ou entidade.

V - contratação direta: processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - dispensa de licitação: processo de contratação em que a competição, mesmo sendo possível, é afastada nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

VII - dispensa de licitação em função do valor: processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - documento de formalização de demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual (PCA), em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IX - equipe de planejamento de contratação (EPC): conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, bem como prestar suporte técnico na fase de seleção de fornecedor, incluindo setores como a unidade supridora, unidade requisitante e setor de contratação. A EPC para contratação de obras e serviços de engenharia deverá conter, ao menos, um integrante que seja arquiteto ou engenheiro, e no caso de inexistência de servidor com formação nas respectivas áreas, de forma excepcional, a Administração deverá contratar terceiros especializados para subsidiar os trabalhos da equipe;

X - estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência (TR) ou ao projeto básico (PB) a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XVIII - termo de referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços;

XIX - unidade requisitante: unidade organizacional que carece de bens, serviços e obras para entregar resultados de sua competência, responsável por identificar a necessidade e elaborar o documento de formalização da demanda (DFD) para inclusão no plano de contratações anual (PCA);

XX - unidade supridora: unidade organizacional responsável por suprir o órgão ou entidade com bens, serviços ou obras de sua competência, observadas as demandas dos requisitantes.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os elementos constantes do regulamento específico de planejamento da contratação.

Art. 4º Respeitadas as disposições gerais citadas no artigo anterior, na instrução processual das contratações diretas a EPC deverá ter maior atenção para os seguintes pontos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor;

III - justificativa do preço;

IV - enquadramento legal aplicável.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser expedido pela autoridade competente do órgão ou entidade e será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º Ficam dispensadas a elaboração de ETP e a análise de riscos, salvo na fase de gestão do contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, quando se tratar de:

I - contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - dispensas de licitação para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, previstas no inciso VI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - dispensas de licitação nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, previstas no inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV - dispensas de licitação emergenciais, previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Podem ser aproveitados os documentos já elaborados na fase de planejamento da contratação original, a serem inseridos em novo processo administrativo relacionado ao original, observadas as disposições dos §§ 5º ao 7º, no caso de contratação direta decorrente de licitações desertas ou fracassadas realizadas há menos de 1 (um) ano, conforme previsto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Nas licitações desertas ou fracassadas, deve ser elaborado relatório pela EPC que contenha:

I - avaliação dos motivos do insucesso da contratação, abordando a adequação do preço estimado, o procedimento de seleção do fornecedor, número de licitantes e marcas ofertadas, possível concentração de mercado, divergência de descritivos técnicos, dentre outros;

II - revisão da análise de riscos decorrente da etapa de seleção do fornecedor;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

III - conclusão pela reedição do procedimento licitatório ou realização de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, opção esta que deve conter a demonstração de que a repetição do certame traria prejuízos à Administração.

§ 5º Nas dispensas decorrentes de licitações desertas ou fracassadas que se utilizaram do sistema de registro de preços (SRP), deve ser avaliada a redução das quantidades inicialmente licitadas, como forma de viabilizar o alcance imediato de parte do planejamento inicial, sendo o quantitativo restante imediatamente incluído em novo procedimento licitatório.

§ 6º Nas dispensas decorrentes de licitações fracassadas, caso não se obtenha propostas de fornecedores com valores inferiores ao estimado da licitação, é possível a realização de nova pesquisa de preços antes da efetivação da contratação direta.

§ 7º Caso ocorra o disposto no § 6º, tratando-se de licitações que se utilizaram do SRP, deve-se reduzir as quantidades inicialmente licitadas ao mínimo necessário ao atendimento da demanda até a realização de novo procedimento licitatório.

Art. 5º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO II – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º O planejamento da contratação será realizado pela EPC, conforme constante de regulamento específico, e após o recebimento dos autos instruídos com os artefatos pertinentes, será dada sequência à instrução processual para viabilizar a efetivação da contratação direta, compreendendo:

I - realização de conformidade administrativa sobre o processo de planejamento da contratação;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - elaboração das minutas dos instrumentos convocatórios, dos termos de contrato, das atas de registro de preços e demais instrumentos obrigacionais, se houver;

III - apreciação da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante;

IV - apreciação complementar da Assessoria Jurídica da Central Permanente de Licitações (CPL), nas aquisições ou contratações com valores superiores aos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

V - avaliação, ratificação ou alteração da forma escolhida pelo TR ou pelo PB para seleção de fornecedor.

VI - autorização da autoridade competente do órgão ou entidade demandante;

VII - publicação do aviso e/ou termo de contratação direta.

§ 1º A apreciação da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante poderá ser dispensada nas aquisições ou contratações com valores iguais ou inferiores aos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja previsão de instrumento de contrato ou de outro instrumento obrigacional.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites da dispensa de licitação em função do valor e avaliação quanto à possível fracionamento de despesas, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo órgão ou entidade;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 7º A unidade supridora realizará a conformidade administrativa, com conferência dos procedimentos realizados no planejamento da contratação e aplicação de listas de verificação, ajustando o processo caso haja incorreções ou fragilidades na instrução processual.

Art. 8º Estando a instrução adequada, a unidade supridora:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - elaborará, ou encaminhará ao setor de contratos para que seja providenciada a elaboração, da minuta de contrato, caso o TR ou PB preveja obrigações futuras, ou outros instrumentos obrigacionais, se for o caso;

II - acompanhará o encaminhamento do processo para a Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante, respeitadas as disposições do art. 6º;

III - acompanhará o encaminhamento do processo para a Assessoria Jurídica da CPL, quando necessário;

IV - acompanhará o encaminhamento do processo para a autoridade competente do órgão ou entidade para que seja autorizada a contratação direita;

V - elaborará o aviso de contratação direta, se for o caso, bem como efetivará sua disponibilidade nos meios necessários, como Diário Oficial e sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º Se a Assessoria Jurídica aprovar a instrução processual, os autos serão remetidos à autoridade competente para autorização da contratação direta.

§ 2º Se a Assessoria Jurídica apontar a necessidade de adequação da instrução, a unidade supridora deverá:

I - quanto aos apontamentos referentes aos artefatos produzidos em seu setor, promover as adequações indicadas no parecer jurídico ou apresentar justificativas pertinentes, que deverão ser registradas em nota técnica ou documento similar assinado pelo responsável pela análise e aprovado pelo responsável pela setor;

II - identificar a área responsável pela elaboração do termo ou responsável pelas condições e/ou obrigações indicadas como inconsistentes, para que promovam as adequações indicadas no parecer jurídico ou apresentem justificativas pertinentes, que deverão ser registradas em nota técnica ou documento similar assinado pelo responsável pela análise e aprovado pelo responsável pela área;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

III - encaminhar o processo, após os ajustes serem aprovados pela Assessoria Jurídica, para a autoridade competente do órgão ou entidade demandante para autorização da contratação direta.

§ 3º Nos casos de opção pela dispensa da análise jurídica, prevista no §1º do art. 6º, o processo será remetido diretamente à autoridade competente do órgão ou entidade demandante para autorização da contratação direta.

§ 4º No caso previsto de aquisições ou contratações com valores superiores aos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, antes da autorização da contratação direta ser expedida pela autoridade competente do órgão ou entidade demandante, os processos deverão ser encaminhados à Central Permanente de Licitações – CPL do município, para análise e emissão de parecer jurídico.

CAPÍTULO III – DA DISPENSA ELETRÔNICA

A EPC deverá inserir no sistema eletrônico as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

As dispensas ou inexigibilidades de licitação poderão ser realizadas por meio de SRP.

Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A Central Permanente de Licitação - CPL poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monsenhor Gil-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Evandro Leal de Abreu

Prefeito Municipal

Prefeitura de MONSENHOR GIL Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 11. No caso de o procedimento restar fracassado, a EPC deverá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

§ 1º Se o procedimento for deserto, a dispensa eletrônica deverá ser republicada.

Art. 9º Se os procedimentos previstos no caput não resultarem na contratação, a EPC poderá, devidamente autorizada pela autoridade competente, fazer a dispensa com a proposta de menor preço apresentada na pesquisa de preços, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Art. 10º Superadas as orientações constantes do caput e parágrafos anteriores, mantido o insucesso da contratação, a EPC deverá retornar o processo para a unidade supridora e requisitante, para conhecimento e revisão do planejamento da contratação, se for o caso.

Finalizadas as etapas de julgamento e de habilitação, os autos serão remetidos à autoridade competente do órgão ou entidade demandante para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As contratações por dispensa de licitação em função do valor serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O prazo para a finalização da contratação direta, contado do recebimento dos artefatos da fase de planejamento, será de 30 (trinta) dias úteis.

§1º Respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 6º, caso a instrução da contratação prescinda de análise jurídica, o prazo constante do caput será de 15 (quinze) dias úteis.

§2º Caso não seja cumprido o prazo indicado nesse artigo, a EPC deverá justificar dentro do processo a razão do atraso e caso este atraso afete o PCA, deverá propor sua alteração.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 3293030845774

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

DECRETO Nº 008/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Estado Do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 1º, §2º da Lei Federal de nº 14.133/2021; DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.13321, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º.Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se unidade gestora cada órgão da Administração Municipal dotado de autonomia administrativa e orçamentária, responsável pela execução de despesas e gestão de contratos. No âmbito do Município, são unidades gestoras:

I - a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão dos recursos administrativos, financeiros e patrimoniais da municipalidade;

II - a Secretaria Municipal de Educação, incumbida da administração dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como da execução de programas e projetos educacionais; e

III - a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela aplicação dos recursos na gestão e execução de ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário (Imprensa) Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no setor de licitações do município.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará para o setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar o avido do edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados: número do processo administrativo; objeto pretendido especificado; valor da média da pesquisa de mercado realizada; endereço do setor de licitações para solicitação do edital e/ou entrega das propostas; a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial; previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º O órgão ou entidade deverá disponibilizar o edital, quando solicitado, com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado,

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares. Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação. Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via protocolo no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monsenhor Gil-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Evandro Leal de Abreu
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - projeto básico ou termo de referência;

V - justificativa para a inexigibilidade e a adoção do sistema de credenciamento;

VI - critérios objetivos de alocação de demanda aos credenciados;

VII - edital de chamamento público;

VIII - propostas e documentos pertinentes;

IX - rol de fornecedores ou de prestadores credenciados;

X - termos de credenciamento, contratação e respectivas publicações oficiais.

Art. 5º A Administração elaborará edital específico para cada credenciamento, o qual obedecerá aos princípios gerais constantes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os prestadores serão contratados conforme demanda, e, ressalvada comprovada impossibilidade, será obrigatória a rotatividade entre os credenciados.

§ 2º O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessado na contratação, e essa só poderá ocorrer caso o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação previstas no edital.

§ 3º Ainda que haja credenciamento vigente, é facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que se mostre mais vantajosa para a Administração, o que deverá constar de forma justificada no estudo técnico preliminar.

§ 4º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração no edital de credenciamento, nas hipóteses do art. 3º, incisos I e II, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

§ 5º Na hipótese do inciso III do art. 3º, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e/ou indicar a qual tabela de preços, devidamente reconhecida, estarão submetidos a precificação da contratação.

Art. 6º O edital de credenciamento deverá prever, no mínimo:

I - de acordo com a definição estabelecida em projeto básico, termo de referência ou minuta de contrato;

a. o objeto;

b. os critérios de habilitação a serem avaliados;

c. a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na execução do objeto;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: FDC096D0D6F94

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

DECRETO Nº 009/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações.

O PREFEITO DE MONSENHOR GIL-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços; e

V - registro cadastral.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º Entende-se por credenciamento o chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão especial designada pela autoridade máxima da Central Permanente de Licitações (CPL).

Art. 3º Será inexigível a licitação com fundamento no art. 74 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação precedida por credenciamento, nas seguintes hipóteses:

I - para contratações paralelas e não excludentes, quando o mesmo objeto puder ser executado por muitos contratados, simultaneamerte e em condições padronizadas;

II - quando a seleção do contratado fica a critério de terceiros, beneficiário direto da prestação, como a execução de serviços de assistência médica, odontológica, instituições de ensino, dentre outros; e

III - para contratações em mercados fluidos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de empresas por melo de processo de licitação.

Art. 4º O procedimento de credenciamento será iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, adotados os trâmites indicados no regulamento de procedimentos de planejamento de licitação, no que couber, devendo ser instruído ao menos com:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

d. a previsão das condições e prazos para pagamento do objeto;

e. a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou ao valor adotado, nas hipóteses do art. 3º, incisos I e II;

f. a previsão de critérios de reajustamento ou repactuação, se couber;

g. a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo por interesse do credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os termos dos contratos firmados;

h. a previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços, no fornecimento ou no faturamento;

i. o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j. na hipótese do art. 3º, inciso II, a obrigação de a entidade privada credenciada divulgar ao público usuário que se encontra prestando serviço para a administração municipal, assim como a forma de contatar a Ouvidoria do Município para reclamações, se for o caso;

II - a previsão das regras pertinentes à impugnação ao instrumento convocatório bem como regras sobre recurso nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento, garantido o efeito suspensivo neste caso;

III - as rotinas de inscrição, com indicação da frequência de atualização do credenciamento;

IV - a necessidade de reavaliação, pela Administração, no período máximo de 1 (um) ano, contado da data em que o fornecedor foi credenciado, das suas condições de habilitação, sem prejuízo de, em prazo menor, a qualquer tempo, diligenciar-se tal comprovação.

§ 1º O edital de credenciamento deve ser publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º O período de inscrição deverá estar permanentemente aberto, cabendo à Administração a análise de novos pedidos no prazo fixado no edital de chamamento público.

Art. 7º A relação atualizada dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do ato que promoveu o credenciamento ou o descredenciamento, conforme o caso.

Art. 8º O credenciamento poderá ser revogado por interesse público devidamente justificado pela Administração, bem como anulado em razão da identificação de vícios no procedimento.

CAPÍTULO II – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

O Município poderá, por intermédio da CPL, promover a pré-qualificação destinada a identificar:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para participação em futura licitação ou em licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; e

II - bens e serviços que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º A pré-qualificação de que trata o inciso I poderá ser parcial ou total, contendo a totalidade ou parte dos requisitos de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso II poderá ser efetuada em grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores, e conter análise de amostras ou prova de conceito, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 1º A pré-qualificação terá validade de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 2º A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados, podendo ser solicitada a atualização documental.

A abertura do processo de pré-qualificação ocorrerá pelo órgão ou entidade interessada, devendo constar de autorização, e detalhar:

I. as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II. a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento, inclusive as exigências de habilitação ou de aceitação de bens e serviços, conforme o caso.

§ 1º Após a devida instrução, o processo será remetido à CPL para elaboração de edital, sendo a convocação dos interessados realizada mediante:

I. publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II. publicação de extrato no diário oficial e em jornal de grande circulação; e

III. divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º É dispensada a apresentação de documentos que já constem atualizados no registro cadastral.

§ 3º A apresentação de documentos far-se-á perante comissão especial, que deverá examiná-los e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 3º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse não implicará:

I - direito de preferência ao realizador no processo licitatório;

II - obrigação do Município de realizar licitação;

III - direito de ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração, por si só;

IV - remuneração, em qualquer hipótese, pelo Município.

§ 4º O procedimento previsto no caput poderá ser restrito a *startups*, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

O procedimento de manifestação de interesse será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

O edital de chamamento será publicado pela CPL, de acordo com os termos encaminhado pelo órgão ou entidade demandante, e conterá, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo, com base no estudo técnico preliminar, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação do edital, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

IV - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

V - valor máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste, se couber;

VI - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 4º O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da decisão.

§ 5º Caberá recurso, com efeito suspensivo, quanto ao resultado da pré-qualificação, nos moldes e prazos constantes da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Nos casos de pré-qualificação de bens e de serviços constantemente adquiridos pela Administração, deve ser realizada convocação anual para o ingresso de novos interessados.

A Administração poderá realizar licitação restrita aos fornecedores, bens ou serviços pré-qualificados, justificadamente, desde que a convocação para a pré-qualificação discrimine:

I - que as futuras licitações serão restritas aos fornecedores, bens ou serviços pré-qualificados; e

II - a estimativa de quantitativos mínimos que o Município pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os fornecedores, bens ou serviços que, até a data limite constante do edital de licitação, estejam regularmente pré-qualificados.

§ 2º No caso de realização de licitação restrita, o Município enviará convite por meio eletrônico a todos os fornecedores pré-qualificados ou vinculados ao cadastro dos bens ou serviços pré-qualificados, conforme o respectivo segmento.

§ 3º O convite de que trata o § 2º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório previstos neste Decreto e na Lei nº 14.133/2021.

Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Órgão ou entidade da administração municipal poderá, por intermédio da CPL, solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a proposituras e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, bem como para atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 1º A abertura de procedimento de manifestação de interesse deverá ocorrer por iniciativa própria da Administração, podendo ser regulada, de forma complementar, a possibilidade de elaboração de proposição pela iniciativa privada.

§ 2º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O edital de chamamento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município, e seu extrato no Diário Oficial, prevendo prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital.

§ 2º O edital de chamamento poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da futura licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle.

A Administração poderá realizar reuniões com quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais qualificados, assegurado o tratamento isonômico.

A autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório

III - não obrigará o Município a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Município perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º A autorização poderá ser revogada ou anulada sem gerar direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, em razão de:

I - desobediência aos seus termos de autorização, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela Administração ou da inobservância da legislação aplicável;

II - perda de interesse do Município na contratação;

III - desistência por parte do autorizado, a ser formalizada e apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito à Administração;

IV - vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

V - superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 4º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 5º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 6º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos parágrafos 4º e 5º, os documentos eventualmente encaminhados à Administração que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados serão conduzidos por comissão designada pela CPL, subsidiada tecnicamente por equipe do órgão ou entidade demandante.

§ 1º Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - o objeto tenha sido especificado em face do estudo vencedor; e

II - seja promovida a cessão de direitos autorais e patrimoniais para o Município.

O resultado do PMI será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da decisão da comissão.

Parágrafo único. Caberá recurso, com efeito suspensivo, quanto ao resultado do PMI, nos moldes e prazos constantes da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Seção I – Disposições Gerais

O SRP é o procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços, visando à futura contratação de bens, serviços e obras cujo critério de julgamento utilizado seja o menor preço ou o maior desconto.

Para fins deste Capítulo, consideram-se:

I - **ata de registro de preços:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

II - **compra centralizada ou compartilhada:** compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

III - **órgão ou entidade gerenciador:** órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - **órgão ou entidade não participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

V - **órgão ou entidade participante:** órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VI - **sistema de registro de preços (SRP):** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

O SRP será adotado preferencialmente quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável;

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

§ 2º Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 10 A aceitação dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, respeitados os critérios constantes do edital, deverá ser realizada por meio de parecer fundamentado elaborado pela comissão, com base no subsídio técnico disponibilizado pelos órgãos, inclusive por meio de formação de grupos de trabalho ou de equipe especializada contratada, com a demonstração de que o produto apresentado é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 1º Os órgãos técnicos e jurídicos da Administração poderão ser instados a se manifestar sobre questões pontuais, de forma a trazer maior segurança à avaliação.

§ 2º Em qualquer fase do procedimento instituído por este decreto, poderá a administração pública se valer de consultoria técnica ou econômico-financeira externa para desenvolver ou analisar os estudos, a ser contratada nos termos da lei.

Os projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do objeto, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à Administração, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser descartados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da publicação do resultado.

A omissão grave de dado ou de informação pelo autor dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos está sujeita às penas constantes do art. 337-O da Lei nº 14.133/2021.

Os valores relativos aos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras selecionados serão ressarcidos ao autor ou ao financiador do projeto, nos termos previstos no edital, pelo vencedor do processo de contratação, desde que, cumulativamente:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços ou de obras para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput não é motivo para a adoção do SRP.

§ 2º A contratação para registro de preços poderá ser realizada de forma centralizada nos casos de bens, serviços e obras rotineiramente contratados por vários órgãos do Município.

§ 3º A CPL será responsável pelas contratações centralizadas para SRP de bens, serviços e obras.

O registro de preços observará, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes disposições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - controle e atualização periódicos dos preços registrados;

III - definição da validade do registro com prazo de vigência da ata de registro de preços de 1 (um) ano e possibilidade de ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e haja interesse das partes;

IV - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, para a formação de cadastro de reserva;

V - a faculdade de o Município firmar os contratos que poderão advir da existência de preços registrados, podendo realizar licitação específica desde que assegurada ao detentor do preço registrado a preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único. O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado quando atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção II – Das Atribuições do Órgão Gerenciador

O órgão gerenciador do SRP será a CPL.

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e, ainda, o seguinte:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos municipais para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, no que diz respeito à intenção de registro de preços (IRP):

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;

IV - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

V - consolidar informações relativas à estimativa individual e total;

VI - promover, para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VII - confirmar junto aos órgãos e entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência, projeto básico ou plano de trabalho;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - remanejar os quantitativos da ata, se couber;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - verificar se os pedidos de IRP, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, são pertinentes a essa sistemática de contratação, conforme disposto no art. 27, podendo indeferir os pedidos que não sejam pertinentes a essa modelagem;

XII - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Seção IV – Da Licitação para SRP

A licitação para SRP será realizada nas modalidades pregão e concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da nº 14.133/2021 e deste Decreto.

§ 1º A modalidade concorrência será utilizada exclusivamente nos casos de obras e serviços de engenharia e de aquisição de bens ou serviços especiais.

§ 2º Na licitação para SRP, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Além das exigências previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes no prazo de validade do registro de preços;

II - a quantidade máxima passível de ser adquirida ou contratada por órgãos não participantes, observado o disposto no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

III - a possibilidade, ou não, da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - o prazo de validade da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

V - o índice geral ou setorial de reajuste dos preços registrados, caso haja a previsão de prorrogação da ata de registro de preços;

VI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de regras da sessão pública, do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

VII - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VIII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

XV - prorrogar, excepcionalmente, o prazo disposto no §5º do art. 41, para que o órgão não participante efetive a contratação solicitada, quando da adesão à ata de registro de preços.

Parágrafo único. A IRP ficará restrita ao âmbito da administração municipal, podendo ser dispensada a publicidade de publicação em sistemas eletrônicos que não limitem seu acesso.

Seção III – Das Atribuições dos Órgãos Participantes

Consideram-se órgãos participantes todos os órgãos ou entidades que manifestaram interesse em participar na origem de compra, via IRP, com uso do SRP.

Os órgãos participantes são responsáveis pela manifestação de interesse em participar do registro de preços e devem encaminhar ao órgão gerenciador as seguintes informações:

I - estimativa de consumo;

II - local de entrega;

III - cronograma de contratação, quando couber; e

IV - especificações técnicas do objeto, quando couber.

§ 1º Nos casos em que o órgão participante solicitar a realização de registro de preços específico, deverá encaminhar ao órgão gerenciador processo elaborada com base no regulamento de planejamento de licitações.

§ 2º Compete exclusivamente a cada órgão participante:

I - manifestar, tempestivamente junto ao órgão gerenciador, sua intenção de participar do registro de preços;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da IRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 30;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

§ 3º A pesquisa de que trata o § 2º deve ser realizada a partir do sexto mês de vigência da ata de registro de preços e terá validade de 90 (noventa) dias.

É permitida a licitação para registro de preços sem indicação dos quantitativos máximos estimados, com a indicação obrigatória das unidades de contratação e do valor máximo da despesa e vedada a participação de outros órgãos e entidades, exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia, também deverá constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização da obra ou do serviço de engenharia, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso; e

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido em regulamento municipal;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Seção V – Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante declarado vencedor;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - será incluído na ata, ainda, na forma de anexo, o registro dos licitantes que mantiverem suas propostas finais ofertadas na fase de lances, obedecida a ordem de classificação, na forma do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

IV - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na página oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

V - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo será realizada somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata os incisos II e III do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame ou que mantiverem suas propostas finais ofertadas na etapa competitiva.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela CPL, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 45, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 45, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a CPL poderá proceder à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º CPL deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, caso o prazo da sanção for superior ao restante da vigência da ARP.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 1º Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, inclusive o acréscimo quantitativo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção VI – Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

Homologado o resultado da licitação ou a contratação direta, o vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou termo de referência, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

§ 2º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 3º Caso os remanescentes não aceitem praticar as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 4º A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.

§ 5º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Seção VI – Da Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, obras ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

III - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

V - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§ 1º No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inciso IV do caput poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

Seção VI – Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 5º É facultado aos órgãos do Município realizar adesões a atas da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 6º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar para o Município, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A adesão à ata de registro de preços de órgão do poder executivo federal, não ficará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO CADASTRAL

O Município utilizará o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, e observado o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em norma específica, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo Município, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 1º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas pela Lei nº 14.133/2021 ou por este Decreto.

O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, ficando a celebração do contrato condicionada à emissão do certificado referido no art. 88, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos do Município para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - pagamentos referentes a contratos; e

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Decreto.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Central Permanente de Licitação - CPL poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monsenhor Gil-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Evandro Leal de Abreu
Prefeito Municipal

ID: B80AA38731694

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

DECRETO 010/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, os processos de planejamento e licitação de bens, serviços e obras.

O PREFEITO DE MONSENHOR GIL-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de planejamento e licitação de bens, serviços e obras deverá atender aos requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos para dispensa ou inexigibilidade de licitação constam de regulamento específico.

Art. 2º Toda aquisição de bens, contratação de serviços ou de obras da Administração Pública Municipal deverá observar, no que couber, as fases de planejamento ou preparatória, da seleção do fornecedor e da gestão do contrato.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos e empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

II - análise de riscos: processo de identificação, avaliação e tratamento de riscos, aplicado ao procedimento de contratação como forma de garantir o alcance dos objetivos institucionais;

III - aquisição: conjunto de procedimentos para compra de bens;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

IV - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Licitações da Prefeitura de Monsenhor Gil nos termos do art. 181 da Lei no 14.133, de 2021;

V - bens comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetiva no edital mediante o emprego de termos e especificações usuais de mercado;

VI - bens especiais: bens cuja heterogeneidade ou complexidade lhes atribuam diferenças de desempenho e qualidade, ou ainda com características específicas e relevantes que não permitam a comparação direta;

VII - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VIII - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual (PCA), em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IX - Equipe de Planejamento de Contratação (EPC): conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, bem como prestar suporte técnico na fase de seleção de fornecedor, incluindo setores como a unidade supridora, unidade requisitante e setor de contratação;

X - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência (TR) ou ao projeto básico (PB) a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XI - fornecimentos ou serviços de natureza contínua: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade da Administração de forma

(Continua na página seguinte)

permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de serviços públicos;

XII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

XIII - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XIV - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

§1º Caso haja necessidade, a unidade supridora poderá demandar da unidade requisitante ou técnica informações ou mesmo a colaboração para a elaboração dos documentos que irão compor o processo de planejamento de contratação.

§ 2º Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º No caso de eventuais contratações que não constem do PCA, a unidade requisitante deverá encaminhar DFD ao setor de contratações, a qualquer tempo, para que seja verificada a disponibilidade orçamentária para a contratação e, após a confirmação, submeter à aprovação da autoridade competente do órgão.

CAPÍTULO III – do processo de planejamento da contratação

Art. 6º O processo de planejamento da contratação será composto por:

I - estudo técnico preliminar (ETP);

II - anteprojeto;

III - análise de riscos;

IV - projeto básico (PB);

V - termo de referência (TR);

VI - pesquisa de preços.

Seção I – Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 7º O ETP será elaborado pela EPC no prazo de 30 (trinta) dias úteis para processos de aquisição de bens e prestação de serviços ou no prazo de 60 (sessenta) dias, no para processos de obras ou serviços de engenharia, contados da abertura do processo.

§ 1º Caso não seja cumprido o prazo indicado nesse artigo, a EPC deverá justificar dentro do processo a razão do atraso.

XV - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XVI - serviços comuns: serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetiva no edital mediante o emprego de termos e especificações usuais de mercado;

XVII - serviços especiais: serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, exigida justificativa prévia do contratante;

XVIII - serviços não continuados ou contratados por escopo: são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XIX - setor de contratação: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do órgão setorial;

XX - termo de referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços;

XXI - unidade requisitante: unidade organizacional que carece de bens, serviços e obras para entregar resultados de sua competência, responsável por identificar a necessidade e elaborar o documento de formalização da demanda (DFD) para inclusão no plano de contratações anual (PCA);

XXII - unidade supridora: unidade organizacional responsável por suprir o órgão ou entidade com bens, serviços ou obras de sua competência, observadas as demandas dos requisitantes.

CAPÍTULO II – Da formalização da demanda

Art. 4º A abertura do processo de planejamento de contratação será feita pela unidade supridora e deve observar o PCA, em especial para que ocorra com a antecedência necessária à conclusão dos seus trâmites dentro do prazo previsto no plano.

§ 2º Caso a prorrogação da elaboração do ETP afete o PCA, a EPC deverá propor sua alteração.

Art. 8º São diretrizes específicas a cada elemento do ETP, enumerados no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I - para a identificação da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido, a justificativa fornecida pela unidade supridora deve explicitá-lo, apontar suas causas e consequências, bem como a forma como ele pode ser solucionado;

II - em referência aos instrumentos de planejamento do Município, indicar se a contratação está alinhada e a qual item do PCA e, no caso de bens de tecnologia da informação, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, se houver;

III - quanto aos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução:

a) elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade: funcionais, de capacitação, legais, suporte técnico e garantia, manutenção, temporais, segurança, sociais, ambientais e culturais;

b) definir e justificar se a contratação possui natureza continuada ou não;

c) incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

d) avaliar a duração do contrato, especialmente quando se tratar de natureza continuada;

e) avaliar o uso do sistema de registro de preços (SRP), em especial para serviços de engenharia demandados por outros setores ou de obras com características padronizadas;

f) identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

IV - para a estimativa das quantidades:

a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

b) utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

c) incluir nos autos as memórias de cálculos de estimativas, como média e mediana;

d) considerar interdependências com outras contratações, de forma a possibilitar possível economia de escala;

V - para o levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções:

a) considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas e privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada consulta ou audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando a preservar a relação custo-benefício;

c) elaborar quadro ou descrever item identificando as soluções de mercado (serviços, produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendam aos requisitos especificados e, se não for identificado um mínimo de 3 (três) fornecedores aptos a concorrer, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos;

d) avaliar se é possível a locação de bens e se essa opção é mais vantajosa;

e) apresentar a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa preliminar de preços, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

VII - descrição da solução de maneira sucinta, precisa, suficiente e clara e com todos os elementos para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

c) juntar o cronograma ao processo e incluir, na análise de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo;

XI - nas contratações correlatas ou interdependentes:

a) avaliar as contratações que guardem relação com a solução escolhida;

b) avaliar as contratações interdependentes, isto é, aquelas que precisam ser contratadas em conjunto com a solução para sua completa efetivação.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - declaração explícita da viabilidade ou não da contratação, justificada com base na análise de risco elaborada de acordo com os termos do art. 10 deste regulamento.

§ 1º O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respeitar as diretrizes apontadas no caput e, quando não contemplar os demais elementos ou diretrizes previstos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º O ETP necessário para a aquisição de bens de Tecnologia da Informação compreenderá o rito e as fases definidas na IN nº 01/2019 – SGD/ME ou outro dispositivo que venha a lhe substituir, bem como os normativos municipais, especialmente os que tratam de acompanhamento técnico por equipe especializada da Secretaria Municipal de Tecnologia – SEMIT.

§ 3º A abrangência, extensão, detalhamento e consistência do ETP devem ser proporcionais à complexidade e ao valor estimado do objeto demandado para contratação.

§ 4º Poderão ser utilizados estudos científicos ou projetos anteriores como subsídio para a elaboração do ETP.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, tendo o parcelamento da solução como regra sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, bem como definindo e documentando o método para avaliar a questão, levando em consideração o mercado fornecedor, devendo ocorrer o parcelamento:

a) quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

b) quando não houver perda de escala;

c) quando acarretar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

IX - prever demonstrativo dos resultados pretendidos, declarando os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a contratação, tais como:

a) economicidade, eficácia, eficiência,

b) melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

c) respeito a impactos ambientais positivos, como a diminuição do consumo de papel, energia elétrica, dentre outros;

d) melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

X - quanto às providências para adequação do ambiente do órgão:

a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores, se for o caso;

b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato de acordo com as especificidades do objeto;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 5º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e aquisições contínuos.

Art. 9º O anteprojeto de engenharia ou o ETP destinado a contratação de obras ou serviços específicos de engenharia deverá ser conduzido por EPC composta por, ao menos, um integrante que seja arquiteto ou engenheiro, e no caso de inexistência de servidor com formação nas respectivas áreas, de forma excepcional, a Administração deverá contratar terceiros especializados para subsidiar os trabalhos da equipe.

Seção II – Da Análise de Riscos

Art. 10. A análise de riscos será realizada pela EPC a cada processo de contratação e consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§ 1º A análise de riscos deve abarcar os possíveis riscos das fases de planejamento da contratação, seleção de fornecedor e gestão do contrato.

§ 2º A análise de riscos será atualizada ao final da elaboração do TR ou PB.

Seção III – Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 11 Nos processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, após a elaboração do ETP a Equipe de Planejamento de Contratação deverá elaborar o TR no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º Caso não seja cumprido o prazo indicado nesse artigo, a EPC deverá justificar dentro do processo a razão do atraso

§ 2º Caso a alteração de cronograma afete o PCA, a EPC deverá propor sua alteração.

Art. 36 O Termo de Referência conterá os seguintes elementos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos itens e grupos, contendo os respectivos códigos de materiais constantes do catálogo;

d) a indicação dos locais de entrega dos produtos ou prestação dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

b) o intervalo mínimo de diferença entre lances, que poderá ser em valor ou percentual, se houver;

c) a opção excepcional e devidamente justificada pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

VIII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, realizadas na forma da Seção V;

IX - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Sempre que a complexidade do objeto assim exigir, o ETP integrará, como anexo, o TR.

§ 2º Condições gerais sobre execução de objeto, gestão de contrato, condições de medição e pagamento e sanções poderão ser dispensada de previsão no TR, desde que previamente dispostas em modelo padrão de minuta de contrato, cabendo somente o detalhamento das condições específicas.

Seção IV – Da aquisição de bens

Art. 37 No TR para aquisição de bens, a EPC poderá, excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, quando:

a) decorrer da necessidade de padronização do objeto;

b) decorrer da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pelo Município;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

c) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência ao ETP correspondente, quando elaborado, ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, reduzindo-se os desperdícios ou resíduos ao mínimo possível;

IV - requisitos da contratação, inclusive com disposição acerca da necessidade de apresentação de garantia financeira, possibilidade de subcontratação ou formação de consórcios e da possibilidade de prorrogação de contrato;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluídos, no que couber:

a) definição sobre a utilização e rotinas de emissão de ordem de fornecimento ou de serviço para a execução do objeto;

b) os deveres do contratado e da Administração;

c) sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VI - critérios de medição e de pagamento, incluindo:

a) formas, condições e prazos de pagamento;

b) critérios de reajustamento;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor, incluindo:

a) a indicação do modo de disputa;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

c) determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for o único capaz de atender às necessidades;

d) a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo apto a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pelo Município não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - exigir, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo Único. A exigência prevista no inciso II do caput restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Art. 38 A especificação dos bens observará, além do disposto no art. 12, os seguintes requisitos:

I - a definição do objeto deverá ser de modo conciso, mas completo, preferencialmente, mediante o emprego de um cadastro de materiais ou de objeto definido pelo Município como padrão;

II - o estabelecimento dos métodos, da estratégia de suprimento, dos quantitativos, do prazo de execução e locais de entrega dos produtos;

III - definição de regras específicas para testes de protótipos ou amostras e para o recebimento provisório e definitivo;

IV - a indicação de requisitos relativos à:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

a) segurança;

b) funcionalidade e adequação à atividade da unidade requisitante;

c) possibilidade de emprego de materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região metropolitana do Município;

d) utilização das normas técnicas aplicáveis;

V - o detalhamento de características que garantam a qualidade, rendimento, compatibilidade operacional e durabilidade.

Seção V – Da Prestação de serviços

Art.15 O Município poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender ao Município.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o TR definirá forma de controle individualizado da execução do objeto relativamente a cada um dos contratados.

Art. 16 A especificação dos serviços observará, quando aplicável, além do disposto no art. 12, os seguintes requisitos:

I - justificativa dispondo sobre a natureza do serviço, se continuado ou não;

II - identificação do objetivo da contratação, incluindo os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço;

III - detalhamento das metodologias de trabalho com a definição das rotinas e requisitos relativos a:

a) execução, frequência, periodicidade e tecnologias a serem utilizadas;

b) segurança, funcionalidade e adequação à atividade da unidade requisitante;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da Administração para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização, pela Administração, quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 19 Para as contratações de que trata o art. 18, a análise de riscos contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

Art. 20 Para o tratamento dos riscos previstos no art. 18, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação;

II - Pagamento pelo Fato Gerador.

Parágrafo único. Quando houver a adoção de Conta Vinculada – Bloqueada para Movimentação, deverão ser seguidas as disposições previstas na Instrução Normativa nº 98/2022 do ME e no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG, especialmente no que concerne aos valores provisionados para o pagamento de encargos trabalhistas, fazendo constar as orientações que se fizerem necessárias no TR.

Art. 21 As contratações de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra deverão ser precificadas com base em planilha de custos e formação de preços.

§ 1º As contratações de serviços de vigilância deverão seguir as disposições previstas na Instrução Normativa nº 98/2022 do ME e na Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG, em especial nos seus Anexos VI-A e VII-B, ou outras que venham a lhes substituir, fazendo constar as orientações que se fizerem necessárias no TR.

§ 2º As contratações de serviços de limpeza e conservação deverão seguir as disposições previstas na Instrução Normativa nº 98/2022 do ME e na Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG, em especial nos seus Anexos VI-B e VII-B, ou outras que venham a lhes substituir, fazendo constar as orientações que se fizerem necessárias no TR.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

c) conservação, condições de manutenção, assistência técnica e garantias;

d) possibilidade de emprego de materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no Município, compatíveis com aqueles utilizados pela unidade requisitante; e

e) utilização das normas técnicas aplicáveis.

IV - definição dos critérios de medição a serem utilizados com a metodologia de avaliação da qualidade, produtividade e aceite dos serviços executados dispostos, sempre que possível, na forma do Acordo de Nível de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados;

V - previsão de utilização de ordem de serviço e fornecimento do respectivo modelo;

VI - previsão, quando for o caso, de vistoria prévia dos locais/objetos pelos licitantes;

VII - instruções para preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens estimados para o serviço;

VIII - previsão de descarte sustentável de insumos e resíduos; e

IX - condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, horário para execução das atividades e outros pertinentes.

Art. 17 A contratação de serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos deverá observar o disposto na Seção V da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG e na Instrução Normativa nº 98/2022 do ME, ou outras que venham a lhes substituir.

Subseção I – Orientações específicas para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 18 Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Subseção II – Do Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Art. 22 Por ocasião da especificação dos serviços, a Administração poderá fazer ajuste formal, anexo ao contrato celebrado com o contratado, na forma de Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

§ 1º Quando for adotado, o ANS ou IMR constará, obrigatoriamente, como anexo do TR.

§ 2º O Instrumento de que trata o caput estabelecerá adequações de pagamento vinculadas ao desempenho do contratado com base em faixas de tolerâncias de metas, como a indicação de padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de adimplemento, observado o conteúdo do termo de referência, e conterá:

I - os níveis de conformidade da prestação do serviço, estabelecidos dentro de metas ou faixas de tolerâncias;

II - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, incluindo os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados;

III - os registros, controles e informações que deverão ser apurados na fiscalização do contrato e os que deverão ser prestados pela contratada; e

IV - em quadro separado, os eventos negativos que interferem no pagamento.

§ 3º O uso do ANS ou IMR será prioritária sempre que a Administração estabelecer a demanda apenas com base em estimação, ou em experiências anteriores, ou ainda em estimativas de mercado, mas não puder determinar previamente os exatos parâmetros para dimensionamento dos serviços.

§ 4º O disposto neste artigo não desobriga o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo o respectivo gestor do contrato intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Art. 23 Quando for utilizado o ANS ou IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

I - antes da construção dos indicadores, os serviços e respectivos benefícios esperados para a Administração deverão estar previamente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

II - os indicadores e metas devem ser construídos de modo que possam contribuir cumulativamente para a melhoria qualitativa do resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

III - os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

IV - previsão de fatores, fora do controle do prestador, que possam interferir no atendimento das metas;

V - os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis;

VI - as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

VII - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS ou IMR, observando-se o seguinte:

a) as reduções e os aumentos nos pagamentos observarão uma faixa específica de tolerância; e

b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas;

VIII - o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 1º Caso não seja cumprido o prazo indicado nesse artigo, a EPC deverá justificar dentro do processo a razão do atraso

§ 2º Caso a alteração de cronograma afete o PCA, a EPC deverá propor sua alteração.

Art. 39 O PB deverá conter os seguintes elementos:

I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

§ 1º O PB deverá, conforme o caso, dispor sobre:

I - condições de execução do contrato, incluindo:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 1º Deverão ser utilizadas, preferencialmente, ferramenta informatizada ou tabelas de pontos para as reduções de valores que possibilitem a Administração adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

§ 2º Na ausência de outro parâmetro mais compatível com o objeto para a adequação do pagamento, a parcela identificada como receita mensal do contratado poderá ser reduzida em até 30%, na hipótese de não atingimento da meta estabelecida.

§ 3º Sempre que possível, os usuários do serviço contratado deverão participar de avaliação dos serviços por meio de:

I - registro na Ouvidoria do Município; ou

II - Ferramenta de Tecnologia da Informação – TI de ampla e fácil acessibilidade.

Art. 24 Eventuais adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas para os serviços prestados não se constituem em penalidades, mas o cumprimento abaixo do limite mínimo da faixa de tolerância fixada no ANS ou IMR.

§ 1º O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita a juízo da Administração e desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

§ 2º É vedada a alteração dos indicadores quando a pontuação mínima estiver associada a condição de habilitação prevista no edital da convocação, sendo permitida a adequação nos demais casos, mediante justificativa.

Art. 25 Nas contratações para a prestação de serviços, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento dos níveis de serviço pré-definidos, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço exclusivamente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade obrigatoriamente deverá estar prévia e adequadamente justificada no respectivo processo administrativo.

Seção VI – Da elaboração do Projeto Básico (PB)

Após a elaboração do ETP ou do anteprojeto de engenharia, a EPC deverá elaborar o PB no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

a) os locais de realização da obra ou dos serviços de engenharia, o horário de funcionamento, entre outros;

b) definição sobre a utilização de ordem de serviço para a execução do objeto;

c) definição dos critérios de avaliação do objeto;

d) outros requisitos da contratação, tais como garantia, suporte técnico e manutenção como critério de aceitação do objeto;

e) tópicos pertinentes à gestão do contrato;

f) parcelamento do objeto em itens ou grupo de itens ou permissão para formação de consórcio;

g) os deveres do contratado e da Administração;

h) matriz de riscos, se couber;

i) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

II - justificativa da utilização, ou não, do sistema de registro de preços;

III - justificativa do agrupamento de itens, caso ocorra, devendo:

a) a junção do objeto em grupos ocorrer segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes;

b) ser avaliada a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006;

IV - regras para recebimento provisório e definitivo;

V - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

VI - obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços;

IX - especificação da garantia exigida, quando for o caso; e

X - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas.

§ 2º Sempre que a complexidade do objeto assim exigir, o ETP e o anteprojeto de engenharia integrarão, como anexos, o PB.

§ 3º Condições gerais sobre execução de objeto, gestão de contrato, condições de medição, pagamento e sanções poderão ser dispensada de previsão no PB, desde que previamente dispostas em modelo padrão de minuta de contrato, cabendo somente o detalhamento das condições específicas.

Art. 40 As especificações das obras e serviços de engenharia devem conter todas as características, dimensões, quantidades de serviços e de materiais, tempo e custos necessários para a execução do objeto, com nível de precisão adequado, sem frustrar o caráter competitivo da licitação, devendo conter, quando cabível:

I - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

II - avaliação, estudos e tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo suficiente para a obtenção da licença prévia; e

III - cronograma físico-financeiro de desembolso, com prazo de execução.

Art. 41 O anteprojeto de engenharia será exigido para a contratação integrada e deverá conter os elementos necessários e fundamentais à elaboração do PB, incluindo elementos como:

I - demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II - condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

III - estética do projeto arquitetônico;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 1º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 3º Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Seção VII – Da Garantia Financeira

Art. 43 A garantia financeira, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, é:

I - sugerida para contratações de serviços de caráter pontual e continuado, fornecimento contínuo de bens ou em contratações de serviços de engenharia ou de obras que exponham a Administração a riscos, com valor estimado superior a R$ 1 milhão;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

IV - parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

V - concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VI - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

VII - levantamento topográfico e cadastral;

VIII - pareceres de sondagem; e

IX - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos necessários à finalidade do empreendimento.

Subseção I – Da habilitação técnica de obras e serviços de engenharia

Art. 42 A definição da habilitação técnica para obras e serviços de engenharia deve considerar que:

I - para fins de qualificação técnica-operacional, os atestados de capacidade técnica devem estar acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviço;

II - para fins de habilitação técnica profissional, os atestados de capacidade técnica dos profissionais devem ser exigidos com o respectivo registro de classe de engenharia ou arquitetura;

III - na habilitação técnica profissional deverá ser exigida a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) e dos atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, juntamente com as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - obrigatória nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente do valor, tendo em vista os riscos trabalhistas e previdenciários inerentes aos contratos.

§ 1 A garantia financeira não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, exceto:

a) em contratações que envolvam risco para a Administração ou complexidade técnica, podendo a garantia ser majorada para até 10% (dez por cento) do valor contratual;

b) nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto, em que poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei nº 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

§ 2 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos § 1º.

Seção VIII – Da Pesquisa de Preços

Art. 44 A pesquisa de preços será realizada pela EPC quando da elaboração do TR ou PB.

Art. 45 A estimativa do valor da contratação tem por finalidade:

I - possibilitar à Administração decidir, justificadamente, se o bem será adquirido mediante licitação ou contratação direta;

II - verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação;

III - servir de parâmetro objetivo para o julgamento das propostas e aferir a vantagem econômica das contratações; e

IV - fornecer critérios objetivos de aceitabilidade de preços e parâmetro para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Art. 46 A estimativa do valor do objeto da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do Município.

§1º A estimativa do valor deverá, obrigatoriamente, ser juntada ao processo de contratação, observada a ressalva prevista no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, caso se opte pelo orçamento sigiloso, em que a pesquisa de preços deverá constar de anexo classificado e somente será tornada pública após a fase de lances.

§ 2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços o valor estimado será definido com base nos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (IN nº 65/2021 – SEGES/ME), ou norma posterior que a substitua.

§ 3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

III - encaminhar o processo, após os ajustes serem aprovados pela Assessoria Jurídica, para a autoridade competente do órgão ou entidade demandante para autorização da contratação.

Art. 49 Após autorização da autoridade competente, o processo será remetido à CPL visando à continuidade da instrução processual para realização da licitação.

CAPÍTULO IV – DA FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Seção I – Do agente de contratação

Art. 50 O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, possui as seguintes atribuições:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta inicial em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar e conduzir a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

IX - negociar, quando viável, diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XI - verificar e julgar as condições de habilitação;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Seção IX – Do encerramento do planejamento da contratação

Art. 47 Após conclusão dos artefatos do planejamento da contratação pela EPC, o processo será remetido pela unidade supridora ao setor de controle orçamentário do órgão ou entidade, para fins de certificação da disponibilidade orçamentária, e posterior envio à área responsável pela elaboração das minutas dos termos de contrato e outros instrumentos obrigacionais, se houver.

Parágrafo único. Caso haja previsão de uso do SRP, é dispensada a certificação de disponibilidade orçamentária prévia e o processo deverá ser remetido diretamente à área responsável pela elaboração das minutas dos termos de contrato e outros instrumentos obrigacionais, se houver.

Art. 48 Elaboradas as minutas dos termos de contrato e outros instrumentos obrigacionais, se houver, estes documentos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante, para análise e emissão de parecer.

§ 1º Se a Assessoria Jurídica aprovar a instrução processual, os autos serão remetidos à autoridade competente para autorização da contratação direta.

§ 2º Se a Assessoria Jurídica apontar a necessidade de adequação da instrução, a unidade supridora deverá :

I - quanto aos apontamentos referentes aos artefatos produzidos em seu setor, promover as adequações indicadas no parecer jurídico ou apresentar justificativas pertinentes, que deverão ser registradas em nota técnica ou documento similar assinado pelo responsável pela análise e aprovado pelo responsável pela setor;

II - identificar a área responsável pela elaboração do termo ou responsável pelas condições e/ou obrigações indicadas como inconsistentes, para que promovam as adequações indicadas no parecer jurídico ou apresentem justificativas pertinentes, que deverão ser registradas em nota técnica ou documento similar assinado pelo responsável pela análise e aprovado pelo responsável pela área;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes para decisão;

XV - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVI - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

XVII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes para a adjudicação, homologação e posterior formalização da contratação;

XVIII - propor à autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º Somente poderá atuar como agente de contratação, inclusive pregoeiro, aquele que possua qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela Administração Municipal.

§ 2º No caso de licitação presencial, também compete ao agente de contratação, inclusive o pregoeiro, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes.

§ 3º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade demandante, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II – Da comissão de contratação

Art. 51 A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º A comissão de contratação será presidida por um de seus membros, conforme designação indicada na nomeação da equipe, cabendo a estes as atribuições indicadas no art. 38 deste regulamento.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 52 A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares respeitadas as competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 38 deste regulamento, no que couber.

Art. 53 No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, que também poderá conter como membros pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, deverá possuir ao menos um membro com formação em área que envolva o objeto.

Seção III – Da instrução processual

Art. 54 Após o recebimento dos autos instruídos com os artefatos do planejamento da contratação, caberá à CPL a instrução processual para a realização da licitação, compreendendo:

I - realização de conformidade administrativa sobre o processo de planejamento da contratação;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - elaboração das minutas dos instrumentos convocatórios;

III - apreciação da Assessoria Jurídica, quando for o caso;

IV - instauração do procedimento licitatório.

Art. 55 A CPL realizará a análise de conformidade administrativa, com conferência dos procedimentos realizados no planejamento da contratação e aplicação de listas de verificação, devolvendo-se o processo à EPC caso haja incorreções ou fragilidades na instrução processual.

Art. 56 Estando a instrução adequada, a CPL:

I - elaborará, por meio do condutor da licitação designado, as minutas de edital e de ata de registro de preços;

II - encaminhará o processo à Assessoria Jurídica, quando for o caso.

§ 1º Se a Assessoria Jurídica aprovar a instrução processual, será definida a data de abertura da licitação e adoção dos demais atos necessários para o ingresso da licitação na fase externa.

§ 2º Se a Assessoria Jurídica apontar a necessidade de adequação da instrução, a CPL deverá:

I - quanto aos apontamentos referentes aos artefatos produzidos pela EPC, encaminhar o processo para unidade supridora dos órgãos ou entidades responsáveis pela compra, para que promovam as adequações indicadas no parecer jurídico ou apresentem justificativas pertinentes, que deverão ser registradas em nota técnica ou documento similar, assinado pelo responsável pela análise e aprovado pelo responsável pela área;

II - quanto aos apontamentos referentes aos documentos produzidos pela CPL, promover as adequações indicadas no parecer jurídico ou apresentar as justificativas pertinentes, que deverão ser registradas em nota técnica ou documento similar, assinado pelo responsável pela análise;

III - adotar, após as correções indicadas nos incisos I e II deste § 2º, os procedimentos previstos no § 1º para o ingresso da licitação na fase externa.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 3º Para a definição da modalidade de licitação será obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para bens comuns, serviço comuns e serviço comuns de engenharia, devendo ser utilizada a modalidade concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, para bens especiais, obras e serviços de engenharia

§ 4º A não utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada, autorizada pela autoridade superior e juntada no processo licitatório para conhecimento dos órgãos de controle externo.

Art. 57 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º Caso a causa da revogação ou anulação se dê por erro interno da Central Permanente de Licitações – CPL, caberá ao Presidente do órgão a autorização determinando o ato.

CAPÍTULO V – DA LICITAÇÃO

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 58 As licitações observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 59 O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado, anteceder as de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações na forma eletrônica serão realizadas exclusivamente em portal de compras de acesso público na internet, permitindo o envio de lances pelas licitantes através do próprio sistema eletrônico.

§ 3º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 60 A fase externa da licitação terá início com a publicação do aviso de abertura de licitação.

Parágrafo único. Após a fase preparatória, a publicação citada no caput para convocação dos interessados ocorrerá na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, em especial por meio de:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - publicação dos avisos contendo os resumos dos editais das licitações no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial da União – DOU, esse último, quando necessário; e

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

III - disponibilização da íntegra do edital e seus anexos no sítio eletrônico do Município.

Seção II – Dos Modos de Disputa

Art. 61 O modo de disputa é a forma pela qual os licitantes apresentarão suas propostas durante a fase de seleção do fornecedor e poderá ser:

I - aberto, hipótese para a apresentação de propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que cada licitante apresenta proposta única que permanecerá em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação;

III - combinado, utilização conjunta dos modos anteriores podendo ser:

a) aberto e fechado, em que, encerrado o prazo para o envio de lances públicos e sucessivos, a sessão pública prossegue com a abertura da oportunidade para que os proponentes possam ofertar um lance final fechado e sigiloso até o encerramento de prazo determinado; ou

b) fechado e aberto, hipótese em que o procedimento se inicia pelo modo de disputa fechado e os licitantes que forem classificados para a etapa subsequente, realizam a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos do inciso I.

§1º O modo de disputa da licitação deverá constar do preâmbulo do instrumento convocatório, bem como o prazo para apresentação de proposta ajustada e documentos de habilitação que não poderá ser inferior a 1 (uma) hora.

§ 2º É vedada a adoção, de forma isolada, do modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços de engenharia que adotem os critérios de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 3º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Seção III – Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimentos e dos Recursos

ID: 0155411270814

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

DECRETO Nº 011/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Município de Monsenhor Gil-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 62 Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os recursos estão disciplinados nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º No caso de interposição de recurso hierárquico ou, anteriormente à abertura da sessão pública, de pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital, o condutor da licitação poderá consultar formalmente a EPC para dirimir dúvidas técnicas sobre o objeto da licitação.

§ 2º As eventuais modificações no edital, pelo acatamento de pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital, deverão observar o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Será concedido prazo, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, para que as interessadas manifestem sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Seção IV – Do Encerramento da Licitação

Art. 63 Após o aceite e habilitação e exauridos os recursos administrativos a CPL encaminhará o processo à autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes para adjudicação e homologação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 O Presidente da Central de Licitação poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monsenhor Gil-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Evandro Leal de Abreu

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

§ 4º Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento do estabelecido no artigo 8º da Lei 14.133/21, de acordo com o artigo 176 da citada lei.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Monsenhor Gil-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Evandro Leal de Abreu
Prefeito Municipal

Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 0AC1C58B8F994

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI
Fones: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail:
camarasaoraimundo@gmail.com

EXTRATO CONTRATO SERVIÇOS Nº 006/2025
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Contratante: Município de SÃO RAIMUNDO NONATO - CÂMARA MUNICIPAL **Contratado: NICOLE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa de direito privado, inscrita na OAB/PI 0030/2025, inscrita no CNPJ sob o nº 59.244.417/0001-42, com sede na Praça Antônio Ribeiro de Castro, 508, Sala 01, Centro, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI. **Data Assinatura Ratificação:** 03/02/2025. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na Justiça Comum, Trabalhista e Federal), e nos processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí de interesse da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI. **Valor Global: R$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais),** a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas e **R$ 10.250,00 (Dez mil e duzentos e cinquenta reais)**. **Período Execução/ Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditivado, prorrogado de acordo com a Lei 14.131/2021. **Fundamento Legal:** Art.74, III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020. **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (Duodécimo). SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, em 04 de fevereiro de 2025. Pela Contratante JAIRON DOS SANTOS RAMOS – Presidente da Câmara Municipal e NICOLE LIMA DO NASCIMENTO – Pela contratada.

ID: 9FF1937E88534

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI
Fones: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail:
camarasaoraimundo@gmail.com

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.0000003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo **74, INC III, "f"**, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO) E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS NA JUSTIÇA COMUM, TRABALHISTA E FEDERAL), E NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.
Contratado:	**NICOLE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 59.244.417/0001-42**
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
Valor Total:	**R$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais)**
Fundamento Legal:	Art.74, III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020.

Dotação orçamentária
UNIDADE: *01.01. 00– CÂMARA MUNICIPAL*
PROJ/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: *500*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de fevereiro de 2025.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
JAIRON DOS SANTOS RAMOS
PRESIDENTE

ID: D9C46DE477314

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

selo unicef 25

PORTARIA Nº. 43/2025/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Define a lotação dos agentes públicos vinculados à secretaria municipal de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos profissionais de Educação em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, visando o cumprimento do calendário previsto no plano de ação para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro de agentes públicos necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços de interesse coletivo nas unidades de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência e agilidade nas informações, de modo a garantir a o pleno cumprimento do calendário letivo de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO**, CPF ***.982.583-**, lotação efetiva no cargo de professora, para exercer suas funções na creche tipo "C" Ananias Mª de Alencar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Francisco Macêdo – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos trinta e um dias de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025).

Renenda Maria da Silva
Renenda Maria da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 03/2025/GP.

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PORTARIA Nº. 44/2025/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Define a lotação dos agentes públicos vinculados à secretaria municipal de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos profissionais de Educação em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, visando o cumprimento do calendário previsto no plano de ação para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro de agentes públicos necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços de interesse coletivo nas unidades de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência e agilidade nas informações, de modo a garantir a o pleno cumprimento do calendário letivo de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLEONICE LOPES DE CARVALHO SOUSA**, CPF ***.647.453-**, lotação efetiva no cargo de professora, para exercer suas funções na creche tipo "C" Ananias Mª de Alencar e Unidade Escolar Abilio José de Almeida, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Francisco Macêdo – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos trinta e um dias de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025).

Reneuda Maria da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 03/2025/GP.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PORTARIA Nº. 46/2025/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Define a lotação dos agentes públicos vinculados à secretaria municipal de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos profissionais de Educação em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, visando o cumprimento do calendário previsto no plano de ação para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro de agentes públicos necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços de interesse coletivo nas unidades de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência e agilidade nas informações, de modo a garantir a o pleno cumprimento do calendário letivo de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MAIZETE LOPES DE CARVALHO**, CPF ***.751.213-**, lotação efetiva no cargo de professora, para exercer suas funções na Creche Tipo "C" Ananias Maria de Alencar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Francisco Macêdo – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos trinta e um dias de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025).

Reneuda Maria da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 03/2025/GP.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PORTARIA Nº. 45/2025/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Define a lotação dos agentes públicos vinculados à secretaria municipal de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos profissionais de Educação em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, visando o cumprimento do calendário previsto no plano de ação para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro de agentes públicos necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços de interesse coletivo nas unidades de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência e agilidade nas informações, de modo a garantir a o pleno cumprimento do calendário letivo de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO SILVA**, CPF ***.250.503-**, lotação efetiva no cargo de professora, para exercer suas funções na creche tipo "C" Ananias Mª de Alencar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Francisco Macêdo – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos trinta e um dias de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025).

Reneuda Maria da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 03/2025/GP.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PORTARIA Nº. 47/2025/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Define a lotação dos agentes públicos vinculados à secretaria municipal de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos profissionais de Educação em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, visando o cumprimento do calendário previsto no plano de ação para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro de agentes públicos necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços de interesse coletivo nas unidades de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência e agilidade nas informações, de modo a garantir a o pleno cumprimento do calendário letivo de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALDENOURA DE CARVALHO ALENCAR**, CPF ***.041.373-**, lotação efetiva no cargo de professora, para exercer suas funções na Creche Tipo "C" Ananias Maria de Alencar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Francisco Macêdo – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos trinta e um dias de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025).

Reneuda Maria da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 03/2025/GP.

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PORTARIA Nº. 48/2025/SME, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Define a lotação dos agentes públicos vinculados à secretaria municipal de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos profissionais de Educação em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, visando o cumprimento do calendário previsto no plano de ação para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro de agentes públicos necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços de interesse coletivo nas unidades de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência e agilidade nas informações, de modo a garantir a o pleno cumprimento do calendário letivo de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDIELDA ALENCAR CESAR**, CPF ***.940.793-**, lotação efetiva no cargo de professora, para exercer suas funções na Creche Tipo "C" Ananias Maria de Alencar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Francisco Macêdo – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos trinta e um dias de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025).

Reneuda Maria da Silva

Reneuda Maria da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 03/2025/GP.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PORTARIA Nº. 50/2025/SME, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define a lotação dos agentes públicos vinculados à secretaria municipal de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora efetiva **MARIA DO SOCORRO MIRANDA DAMASCENO**, portadora do CPF: ***.596.305-**, para desenvolver suas funções de auxiliar de serviços administrativos, na U.E.M. Eleuza Maria de Alencar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macêdo – Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025).

Reneuda Maria da Silva

RENEUDA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 03/2025/GP.

ID: C1BF7F4B8CD54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PORTARIA Nº. 49/2025/SME, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define a lotação dos agentes públicos vinculados à secretaria municipal de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora efetiva **MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF: ***.304.593-**, para desenvolver suas funções como Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macêdo – Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. Aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025).

Reneuda Maria da Silva

RENEUDA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 03/2025/GP.

ID: 1F3228B1C1094

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

Termo De Contrato Nº 035/2025, de 05 de fevereiro de 2025.
Procedimento Licitatório: 002/2025.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto: Execução dos serviços reforma da edificação da Secretaria Municipal de Educação do município de Landri Sales-PI, conforme planilha em anexo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI.
Contratado: FS Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 51.572.894/0001-25.
Valor Global: R$ 116.523,07 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e três mil reais e sete centavos).
Data da Assinatura: 05/02/2025.
Validade: 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.
Fonte De Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fme, Fundeb E Outros Recursos.

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/

ID: B290880663C84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

Termo De Contrato Nº 034/2025, de 05 de fevereiro de 2025.
Procedimento Licitatório: 003/2025.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto: Execução dos serviços de reforma do mercado público municipal, conforme planilha em anexo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI.
Contratado: EBZ Serviço e Comércio Ltda Ltda, CNPJ 45.355.601/0001-55.
Valor Global: R$ 116.853,33 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).
Data da Assinatura: 05/02/2025.
Validade: 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.
Fonte De Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal E Outros Recursos.

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/

ID: 262FF061699A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

PORTARIA GPM Nº 079/2025 **Landri Sales- PI, 05 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para exercer a Função de Fiscal Ambiental na Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, **Delismon Soares Pereira**, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988, e ainda a Lei Municipal nº 858, de 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, a Senhora Raynara Ferreira da Silva, inscrita no CPF Nº 042.697.313-54, para exercer a Função de Fiscal Ambiental.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales- PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Dados: 2025.02.05 13:42:08 -03'00'

Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/

ID: C11B6B492E6C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

Termo De Contrato Nº 036/2025, de 05 de fevereiro de 2025.
Procedimento Licitatório: 004/2025.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto: Execução dos serviços de recuperação da estrutura superior da ponte de madeira localizada na localidade Tauá – Zona Rural do município de Landri Sales-PI, conforme planilha em anexo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI.
Contratado: EBZ Serviço e Comércio Ltda Ltda, CNPJ 45.355.601/0001-55.
Valor Global: R$ 33.691,79 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).
Data da Assinatura: 05/02/2025.
Validade: 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.
Fonte De Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal E Outros Recursos.

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/

ID: 807F0752C5BC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

PORTARIA GPM Nº 080/2025 **Landri Sales- PI, 05 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para exercer a Função de Analista Ambiental na Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, **Delismon Soares Pereira**, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988, e ainda a Lei Municipal nº 858, de 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, a Senhora Jaina Teresa Franco Costa, inscrita no CPF Nº 025.110.393-54, para exercer a Função de Analista Ambiental.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales- PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Dados: 2025.02.05 13:42:52 -03'00'

Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/

ID: 40C53A3F44BC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2025
Processo Administrativo nº 001/2025
Processo de Credenciamento nº 001/2025
Fundamentação Legal: Art. 78, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: Contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do município de São Félix do Piauí- PI.
Contratante: Município de São Félix do Piauí- PI.
Contratado: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29.
Valor: Credenciamento não oneroso.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí-PI - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404

ID: FDF885A36EE14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS

Contrato Administrativo nº 001/2025
Credenciamento nº 001/2025
OBJETO Contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do município de São Félix do Piauí- PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Credenciamento nº 001/2025, de que trata este processo, objetivou o contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do município de São Félix do Piauí- PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, a contratação da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, com o valor do credenciamento não oneroso, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

São Félix do Piauí-PI, 02 de janeiro de 2025.

Joscilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404

ID: 49947F28D4D34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS

Contrato Administrativo nº 001/2025
Credenciamento nº 001/2025
OBJETO: Contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do município de São Félix do Piauí- PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 001/2025 e Credenciamento nº 001/2025, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório de dispensa de licitação, cujo o objeto é a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do município de São Félix do Piauí- PI, constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, com o valor do credenciamento não oneroso, conforme documentos que instruem este processo.

São Félix do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2025.

Joscilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000
Fone (86) 99838-7404

ID: 5314AFD3E1774

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTURO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 0023/2025 - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI, 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia Diretor da Unidade Escolar Francisco Pedro de Assis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do município de São João da Fronteira – Piauí, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo de eleição direta para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, instituído através do Edital SEMEC/SJF nº 01/2024, de 11/11/2024, cujo prazo de inscrição de chapas encerrou-se em 29.11.2024, foi encerrado de forma inexitosa, sem que houvesse nenhuma chapa e/ou candidatos inscritos;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 203/2020, em seu art. 10, *caput*, dispõe na falta de candidatos interessados para os respectivos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, caberá a indicação dos mesmos através da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o mandato da atual Diretoria da Unidade Escolar São Miguel, situada no Povoado Alto Alegre Zona Rural deste Município, expira em 10.01.2025;

RESOLVEM

Art. 1º - Nomear, **ANTONIO ALEX VIANA DA SILVA**, CPF: **083.313.943-64,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na localidade de Santa Rosa, Zona Rural São João da Fronteira-PI, para exercer o Cargo de **DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO PEDRO DE ASSIS** do município de São João da Fronteira – PI, de acordo com a Lei Municipal 203/2020, para um mandato de 02 (dois) anos, a iniciar em 11.01.2025, cujo prazo final expira em 10.01.2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

JOSE ALDERI GOMES COUTINHO
Secretário Municipal de Educação

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

ID: 468EE7562D254

CÄMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	77.924,80	-77.924,80	0,00	0,00	-77.924,80
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	77.924,80	-77.924,80	0,00	0,00	-77.924,80
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	77.924,80	-77.924,80	0,00	0,00	-77.924,80

NILMAR QUIRINO NONATO FILHO
028.360.863-35
Gestor(a)

JAQUELINE BRAGA DE OLIVEIRA
614.148.053-57
Responsável Controle Interno

GENERTON DE SOUSA SANTOS
474.507.033-00
Contabilista CRC:PI-011613

RAFAEL DE BRITO BARBOSA
068.861.963-08
Responsável Finanças

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1224], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

ID: C8C1184176F94

CÄMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	-77.924,80

NILMAR QUIRINO NONATO FILHO
028.360.863-35
Gestor(a)

JAQUELINE BRAGA DE OLIVEIRA
614.148.053-57
Responsável Controle Interno

GENERTON DE SOUSA SANTOS
474.507.033-00
Contabilista CRC:PI-011613

RAFAEL DE BRITO BARBOSA
068.861.963-08
Responsável Finanças

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1224], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

ID: C9E11960C1654

CÄMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	39.152,05	39.152,05	39.152,05	49.157,52	36.106,43	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	39.442,50	488.052,08	0,00
Pessoal Ativo	39.152,05	39.152,05	39.152,05	49.157,52	36.106,43	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	39.442,50	488.052,08	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	35.919,32	35.919,32	35.919,32	40.626,05	37.597,77	37.597,79	37.597,79	37.597,79	37.597,79	37.597,79	37.597,79	36.185,79	447.754,31	0,00
Obrigações Patronais	3.232,73	3.232,73	3.232,73	8.531,47	-1.491,34	3.383,79	3.383,79	3.383,79	3.383,79	3.383,79	3.383,79	3.256,71	40.297,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	39.152,05	39.152,05	39.152,05	49.157,52	36.106,43	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	40.981,58	39.442,50	488.052,08	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.363.264,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.055.108,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	901.056,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	595.916,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	37.811.184,14	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	488.052,08	1,29
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.268.671,05	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.155.237,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.041.803,94	5,40

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

CÄMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

NILMAR QUIRINO NONATO FILHO	JAQUELINE BRAGA DE OLIVEIRA	GENERTON DE SOUSA SANTOS	RAFAEL DE BRITO BARBOSA
028.360.863-35	614.148.053-57	474.507.033-00	068.861.963-08
Gestor(a)	Responsável Controle Interno	Contabilista CRC:PI-011613	Responsável Finanças

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

ID: 5BE0FCFD8CCD4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

OFÍCIO N. ° 015/2025 **Floriano (PI), 05 de fevereiro de 2025.**

Ao Diário Oficial das Prefeituras do Estado do Piauí

Assunto: correção de portaria

A Câmara Municipal de Floriano, através do seu presidente, solicita que seja corrigida a publicação da **Portaria 035/2025**, publicada na EDIÇÃO 894 - Teresina (PI), terça-feira, 14 de janeiro de 2025, publicano novamente a mesma com o respectivo documento em anexo.

Certo da vossa atenção ao pedido acima, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Marcony Alisson Ferreira
Presidente Câmara Municipal
de Floriano - PI

CNPJ nº. 09.576.893/0001-92 • Praça Coronel Borges, S/N • Fone: (089) 3522-1301• CEP 64.800-000 • Floriano-PI
e-mail:florianocamaramunicipal@gmail.com

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano
Gabinete da Presidência

Portaria n.º 035/2025

Floriano (PI), 10 de janeiro de 2025.

"Nomeia ocupante para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Interno da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, Inciso III, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 60, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JULIANA ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, piauiense, solteira, portadora do CPF n.º 770.485.983-8, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO,** da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 10 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marcony Alisson Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano

CNPJ N.º 09.576.893/0001-92 – Praça Coronel Borges, s/n.º - Fone: (89) 3522-1301 – CEP: 64.800-044 – Floriano – PI
www.camarafloriano.pi.gov.br / e-mail: florianocamaramunicipal@gmail.com

ID: 20FF10918B024

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 001.0000025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025 referente à *Prestação de serviços especializados no planejamento, desenvolvimento de estratégias para gestão da imagem, monitoramento, divulgação das ações e trabalhos legislativos, relacionamento digital e produção de material para atender as demandas da Câmara Municipal de Floriano- PI*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MIDIA 4 PRODUCOES EIRELI - 06.196.503/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 5.650,00	R$ 11.300,0000	R$ 5.700,00	R$ 11.400,00	0,8771 %	R$ 50,00
Descrição: Serviço de fotográfica incluindo a contratação de profissional para a cobertura fotográfica das sessões, reuniões de comissões internas, eventos importantes com a participação de integrantes do legislativo, desde que autorizados pela presidência; visitas através de comissões técnicas, com fins de fiscalizações ou levantamento de dados; solenidades civicomilitares com a presença de representante do legislativo, dentre outros, os serviços deverão ser realizados com câmara fotográfica profissional com wifi, HDMI, com flash pilhas e cartão de memória e 2 baterias extras, sendo que todo o custo com aquisição do material, profissional e guarda e manutenção do equipamento serão por conta da contratada									
2	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.650,00	R$ 5.300,0000	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00	1,8518 %	R$ 50,00
Descrição: Gravação e produção de vídeos para stories, feeds e reels para redes sociais										
3	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 10.250,00	R$ 20.500,0000	R$ 10.300,00	R$ 20.600,00	0,4854 %	R$ 50,00
Descrição: Divulgação em rádios - Contratação de chamadas institucionais em pelo menos três emissoras com sede ou 100 de alcance em Floriano, de acordo com as campanhas solicitadas pela presidência ou para manutenção de informativo, através de testemunhais e programetes										
4	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.150,00	R$ 12.300,0000	R$ 6.200,00	R$ 12.400,00	0,8064 %	R$ 50,00
Descrição: Transmissão ao vivo das sessões Serviço de transmissão ao vivo ou gravada das sessões do legislativo, bem como audiências públicas mais importantes, através das redes sociais da Câmara Municipal, com pelo menos uma câmera e áudio interligado ao sistema de som da Câmara Municipal										
5	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.180,00	R$ 6.360,0000	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00	0,6250 %	R$ 20,00
Descrição: Serviço de jornalismo Contratação de equipe, com jornalista com curso superior, profissional com DRT de jornalismo e atuação presencial nas sessões e outros eventos do Legislativo, demandados pela presidência, bem como a cobertura jornalística das ações do legislativo municipal, releases e pautas para os veículos de comunicação, agendamento de entrevistas e gerenciamento de crise.										
6	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.950,00	R$ 5.900,0000	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	1,6666 %	R$ 50,00
Descrição: Contratação de designer para a produção de materiais de mídia para redes sociais e portal da Câmara Municipal e outros veículos de comunicação parceiros, bem como a produção de arte para documentos, convites, camisetas, banners e outras peças, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Floriano										

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$	%	R$
61.660,00	62.200,00	0,8681	540,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 61.660,00	R$ 62.200,00	0,8681 %	540,00

Floriano - Piauí, 03 de Fevereiro de 2025

MARCONY ALISSON FERREIRA
PRESIDENTE

ID: D3B032BFE6D94

03/02/2025, 16:38 LICITANET - Termo de Homologação

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 001.0000025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Prestação de serviços especializados no planejamento, desenvolvimento de estratégias para gestão da imagem, monitoramento, divulgação das ações e trabalhos legislativos, relacionamento digital e produção de material para atender as demandas da Câmara Municipal de Floriano- PI*

Fornecedor : MIDIA 4 PRODUCOES EIRELI - 06.196.503/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 5.650,00	R$ 11.300,00	R$ 5.700,00	R$ 11.400,00	0,87	R$ 50,00
Descrição: Serviço de fotoográfica incluindo a contratação de profissional para a cobertura fotoráfica das sessões, reuniões de comissões internas, eventos importantes com a participação de integrantes do legislativo, desde que autorizados pela presidência; visitas através de comitsões técnicas, com fins de fiscalizações ou levantamento de dados; solenidades civicomilitares com a presença de representante do legislativo, dentre outros, os serviços deverão ser realizados com câmara fotográfica profisional com wifi, HDMI, com flash pilhas e cartão de memória e 2 baterias extras, sendo que todo o custo com aquisição do material, profissional e guarda e manutenção do equipamento serão por conta da contratada									
2	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.650,00	R$ 5.300,00	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00	1,85	R$ 50,00
Descrição: Gravação e produção de vídeos para stories, feeds e reels para redes sociais										
3	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 10.250,00	R$ 20.500,00	R$ 10.300,00	R$ 20.600,00	0,48	R$ 50,00
Descrição: Divulgação em rádios - Contratação de chamadas institucionais em pelo menos três emissoras com sede ou 100 de alcance em Floriano, de acordo com as campanhas solicitadas pela presidência ou para manutenção de informativo, através da testemunhais e programetes										
4	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.150,00	R$ 12.300,00	R$ 6.200,00	R$ 12.400,00	0,80	R$ 50,00
Descrição: Transmissão ao vivo das sessões Serviço de transmissão ao vivo ou gravada das sessões do legislativo, bem como audiências públicas mais importantes, através das redes sociais da Câmara Municipal, com pelo menos uma câmera e áudio interligado ao sistema de som da Câmara Municipal										
5	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.180,00	R$ 6.360,00	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00	0,62	R$ 20,00
Descrição: Serviço de jornalismo Contratação de equipe, com jornalista com curso superior, profissional com DRT de jornalismo e atuação presencial nas sessões e outros eventos do Legislativo, demandados pela presidência, bem como a cobertura jornalística das ações do legisativo municipal, releases e pautas para os veículos de comunicação, agendamento de entrevistas e gerenciamento de crise.										
6	2,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.950,00	R$ 5.900,00	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	1,66	R$ 50,00
Descrição: Contratação de designer para a produção de materiais de mídia para redes sociais e portal da Câmara Municipal e outros veículos de comunicação parceiros, bem como a produção de arte para documentos, convites, camisetas, banners e outras peças, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Floriano										
						Subtotal Adjudicado R$ 61.660,00		Subtotal Orçado: R$ 62.200,00	0,8681 %	R$ 540,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 61.660,00	R$ 62.200,00	0,8681 %	540,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI , 03 de Fevereiro de 2025

MARCONY ALISSON FERREIRA
PRESIDENTE

ID: 018EBDA4FDE64

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 006/2025 - DISPENSA N° 002/2025 – Processo Administrativo nº 001.0000007/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para Câmara Municipal de Floriano- PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Marcony Alisson Ferreira.

CONTRATADO: L DE C SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.716.113/0001-65, com endereço à Avenida Euripedes De Aguiar, n° 734-A, Centro, Floriano – PI , CEP: 64.800-074, representada neste ato pela Sr(a). Isla Loren de Carvalho Silva.

Fundamentação Legal: 75, II, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Vigência: 12 meses

Valor Global: R$ 57.701,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recursos: 500

Data de Assinatura: 05 de fevereiro de 2025.

CNPJ n.º 09.576893/0001-92 • Praça Cel. Borges, S/N • Fone: (089) 3522-1301 • CEP 64800.000 • Floriano –Piauí
e-mail:florianocamaramunicipal@gmail.com

ID: D609ABAD4CAF4

05/02/2025, 10:13 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 001.0000007

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 02/2025 referente à *Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e outros para Câmara Municipal de Floriano- PI*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : I L DE C SILVA LTDA - 15.716.113/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	950,00	CX	AREIA BRANCA	AREIA BRANCA	R$ 43,33	R$ 41.183,5000	R$ 44,33	R$ 42.113,50	2,2558 %	R$ 1,00
Descrição: Água mineral copo c/24 x 200 ml										
2	650,00	galões	AGUA PURA	AGUA PURA	R$ 14,12	R$ 9.178,0000	R$ 14,12	R$ 9.178,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: Galão de água 20 litros (reposição)										
3	400,00	fardo	AREIA BRANCA	AREIA BRANCA	R$ 18,40	R$ 7.360,0000	R$ 19,40	R$ 7.760,00	5,1546 %	R$ 1,00
Descrição: Água mineral com gás c/ 12 x 500 ml										
						Subtotal Adjudicado: R$ 57.701,50		Subtotal Orçado: R$ 59.051,50	2,2861 %	R$ 1.350,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 57.701,50	R$ 59.051,50	2,2861 %	1.350,00

Floriano - Piauí, 05 de Fevereiro de 2025

MARCONY ALISSON FERREIRA
PRESIDENTE

05/02/2025, 10:12 **ID: 41D163135ECC4**
LICITANET - Termo de Homologação

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 001.0000007

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e outros para Câmara Municipal de Floriano- PI*

Fornecedor : I L DE C SILVA LTDA - 15.716.113/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	950,00	CX	AREIA BRANCA	AREIA BRANCA	R$ 43,33	R$ 41.163,50	R$ 44,33	R$ 42.113,50	2,25	R$ 1,00
Descrição: Água mineral copo c/24 x 200 ml										
2	650,00	galões	AGUA PURA	AGUA PURA	R$ 14,12	R$ 9.178,00	R$ 14,12	R$ 9.178,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: Galão de água 20 litros (reposição)										
3	400,00	fardo	AREIA BRANCA	AREIA BRANCA	R$ 18,40	R$ 7.360,00	R$ 19,40	R$ 7.760,00	5,15	R$ 1,00
Descrição: Água mineral com gás c/ 12 x 500 ml										
					Subtotal Adjudicado R$ 57.701,50		Subtotal Orçado: R$ 59.051,50		2,2861 %	R$ 1.350,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 57.701,50	R$ 59.051,50	2,2861 %	1.350,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI , 05 de Fevereiro de 2025

MARCONY ALISSON FERREIRA
PRESIDENTE

Pagina 1 de 1

ID: DD56398B27234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.243.908/0001-01

PORTARIA Nº 039/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de faltas injustificadas do servidor Francisco Eufrausino de Carvalho.

A **COMISSÃO PROCESSANTE**, constituída pelo Decreto nº 03/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Gurguéia-PI;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informando reiteradas ausências do servidor **Francisco Eufrausino de Carvalho**, matrícula nº 2449, sem apresentação de justificativa formal;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias pode caracterizar descumprimento do dever funcional e eventual abandono de cargo, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao servidor, conforme preceitos constitucionais e estatutários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apuração das faltas injustificadas do servidor **Francisco Eufrausino de Carvalho**, matrícula nº 2449, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º O servidor será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, podendo juntar documentos e indicar testemunhas, caso queira.

Art. 3º A comissão poderá realizar diligências, coletar provas e ouvir testemunhas necessárias à completa elucidação dos fatos.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo será de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia-PI, 31 de janeiro de 2025.

Eldy Ravane R. Martins
ELDY RÁVANE RODRIGUES MARTINS
Presidente da Comissão Processante

Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurguéia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmagpi@hotmail.com

ID: 0096266B9BA74

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 005/2025 - DISPENSA N° 001/2025 – Processo Administrativo nº 001.0000025/2025

Objeto: Prestação de serviços especializados no planejamento, desenvolvimento de estratégias para gestão da imagem, monitoramento, divulgação das ações e trabalhos legislativos, relacionamento digital e produção de material para atender as demandas da Câmara Municipal de Floriano-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Marcony Alisson Ferreira.

CONTRATADO: MIDIA 4 PRODUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.196.503/0001-60, com Avenida Bucar Neto, nº 989, Letra C, Centro, Floriano – PI, CEP 64800-002. representada neste ato pelo Sr. Israel Lopes Da Silva.

Fundamentação Legal: 75, II, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Vigência: 02 (dois) meses

Valor Global: R$ 61.660,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).

Fonte de Recursos: 500

Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.

CNPJ n.º 09.576893/0001-92 • Praça Cel. Borges, S/N • Fone: (089) 3522-1301 • CEP 64800.000 • Floriano –Piauí
e-mail:florianocamaramunicipal@gmail.com

ID: 9FCF949AF7E64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.243.908/0001-01

PORTARIA Nº 040/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de faltas injustificadas do servidor Francisco das Chagas Saraiva Brito Júnior.

A **COMISSÃO PROCESSANTE**, constituída pelo Decreto nº 03/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Gurguéia-PI;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde informando reiteradas ausências do servidor **Francisco das Chagas Saraiva Brito Júnior**, sem apresentação de justificativa formal;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias pode caracterizar descumprimento do dever funcional e eventual abandono de cargo, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao servidor, conforme preceitos constitucionais e estatutários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apuração das faltas injustificadas do servidor **Francisco das Chagas Saraiva Brito Júnior**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º O servidor será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, podendo juntar documentos e indicar testemunhas, caso queira.

Art. 3º A comissão poderá realizar diligências, coletar provas e ouvir testemunhas necessárias à completa elucidação dos fatos.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo será de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia-PI, 31 de janeiro de 2025.

Eldy Ravane R. Martins
ELDY RAVANE RODRIGUES MARTINS
Presidente da Comissão Processante

Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurguéia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmagpi@hotmail.com

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 5EEDE7DBDE914
PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.563.000,00	99.754.277,42	22.016.586,58	22,07	100.851.214,14	101,10	-1.096.936,72
RECEITAS CORRENTES	70.762.496,57	81.880.561,74	19.873.896,02	24,27	95.918.446,99	117,14	-14.037.885,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.812.325,51	1.812.325,51	1.677.635,27	92,57	5.963.657,40	329,06	-4.151.331,89
Impostos	1.682.320,93	1.682.320,93	1.552.643,77	92,29	5.701.349,90	338,90	-4.019.028,97
Taxas	121.376,59	121.376,59	124.991,50	102,98	262.307,50	216,11	-140.930,91
Contribuição de Melhoria	8.627,99	8.627,99	0,00	0,00	0,00	0,00	8.627,99
CONTRIBUIÇÕES	1.667.062,50	1.848.306,01	1.122.004,93	60,70	4.824.604,79	261,03	-2.976.298,78
Contribuições Sociais	1.419.000,00	1.419.000,00	698.406,04	49,22	2.526.173,49	178,02	-1.107.173,49
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	248.062,50	429.306,01	423.598,89	98,67	2.298.431,30	535,38	-1.869.125,29
RECEITA PATRIMONIAL	425.408,71	425.408,71	985.544,73	231,67	2.778.026,76	653,03	-2.352.618,05
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.957,52	4.957,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.957,52
Valores Mobiliários	417.000,00	417.000,00	225.783,73	54,14	2.018.265,76	484,00	-1.601.265,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	759.761,00	0,00	759.761,00	0,00	-759.761,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	3.451,19	3.451,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.451,19
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	34.511,98	34.511,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.511,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	34.511,98	34.511,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.511,98
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.669.187,87	77.606.009,53	15.910.871,50	20,50	81.494.150,09	105,01	-3.888.140,56
Transferências da União e de suas Entidades	48.067.864,47	54.005.087,56	11.102.683,26	20,56	54.986.122,93	101,82	-981.035,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.460.259,25	4.460.259,25	1.152.219,88	25,83	6.614.917,89	148,31	-2.154.658,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.970.000,00	18.969.598,57	3.655.968,36	19,27	19.891.715,28	104,86	-922.116,71
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	171.064,15	171.064,15	0,00	0,00	1.393,99	0,81	169.670,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	154.000,00	154.000,00	177.839,59	115,48	858.007,95	557,15	-704.007,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	4.855,33	485,53	-3.855,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	153.000,00	153.000,00	177.839,59	116,24	853.152,62	557,62	-700.152,62
RECEITAS DE CAPITAL	16.800.503,43	17.873.715,68	2.142.690,56	11,99	4.932.767,15	27,60	12.940.948,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.000,00	543.461,75	261.961,75	48,20	493.414,34	90,79	50.047,41
Operações de Crédito - Mercado Interno	350.000,00	543.461,75	261.961,75	48,20	493.414,34	90,79	50.047,41
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.187.425,60	9.067.176,10	1.880.728,81	20,74	4.439.352,81	48,96	4.627.823,29
Transferências da União e de suas Entidades	6.433.169,03	7.312.919,53	1.880.728,81	25,72	4.379.352,81	59,89	2.933.566,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.754.256,57	1.754.256,57	0,00	0,00	60.000,00	3,42	1.694.256,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.163.077,83	8.163.077,83	0,00	0,00	0,00	0,00	8.163.077,83
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	8.163.077,83	8.163.077,83	0,00	0,00	0,00	0,00	8.163.077,83
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.937.000,00	1.937.000,00	852.081,96	43,99	3.248.356,66	167,70	-1.311.356,66
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	89.500.000,00	101.691.277,42	22.868.668,54	22,49	104.099.570,80	102,37	-2.408.293,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	89.500.000,00	101.691.277,42	22.868.668,54	22,49	104.099.570,80	102,37	-2.408.293,38
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	89.500.000,00	101.691.277,42	22.868.668,54	22,49	104.099.570,80	102,37	-2.408.293,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		0,00			0,00		

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	86.013.153,29	98.447.021,99	19.568.154,45	95.609.144,27	2.837.877,72	20.799.168,85	94.541.940,85	3.905.081,14	94.385.548,85	1.067.203,42
DESPESAS CORRENTES	68.323.621,31	86.905.674,28	16.235.625,24	85.180.170,58	1.725.503,70	17.774.205,27	85.176.942,58	1.728.731,70	85.020.550,58	3.228,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.834.828,93	45.949.603,67	9.069.414,18	45.509.332,21	440.271,46	9.556.005,36	45.509.332,21	440.271,46	45.405.098,15	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.453.292,38	40.956.070,61	7.166.211,06	39.670.838,37	1.285.232,24	8.218.199,91	39.667.610,37	1.288.460,24	39.615.452,43	3.228,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.453.292,38	40.956.070,61	7.166.211,06	39.670.838,37	1.285.232,24	8.218.199,91	39.667.610,37	1.288.460,24	39.615.452,43	3.228,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.103.531,98	11.539.775,06	3.332.529,21	10.428.973,69	1.110.801,37	3.024.963,58	9.364.998,27	2.174.776,79	9.364.998,27	1.063.975,42
INVESTIMENTOS	15.803.531,98	10.560.102,50	3.163.966,07	9.451.132,30	1.108.970,20	2.856.400,44	8.387.156,88	2.172.945,62	8.387.156,88	1.063.975,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.300.000,00	979.672,56	168.563,14	977.841,39	1.831,17	168.563,14	977.841,39	1.831,17	977.841,39	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	586.000,00	1.572,65	0,00	0,00	1.572,65	0,00	0,00	1.572,65	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.006.846,71	3.244.255,43	646.051,30	3.191.080,95	53.174,48	646.051,30	3.191.080,95	53.174,48	3.165.063,99	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	89.020.000,00	101.691.277,42	20.214.205,75	98.800.225,22	2.891.052,20	21.445.220,15	97.733.021,80	3.958.255,62	97.550.612,84	1.067.203,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	89.020.000,00	101.691.277,42	20.214.205,75	98.800.225,22	2.891.052,20	21.445.220,15	97.733.021,80	3.958.255,62	97.550.612,84	1.067.203,42
SUPERÁVIT (XIII)				5.299.345,58			6.366.549,00		6.548.957,96	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	89.020.000,00	101.691.277,42	20.214.205,75	104.099.570,80		21.445.220,15	104.099.570,80		104.099.570,80	1.067.203,42
RESERVA DO RPPS	480.000,00	0,00			0,00			0,00		

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.937.000,00	1.937.000,00	852.081,96	43,99	3.248.356,66	167,70	-1.311.356,66
RECEITAS CORRENTES	1.937.000,00	1.937.000,00	852.081,96	43,99	3.248.356,66	167,70	-1.311.356,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.932.000,00	1.932.000,00	852.081,96	44,10	3.248.356,66	168,13	-1.316.356,66
Contribuições Sociais	1.932.000,00	1.932.000,00	852.081,96	44,10	3.248.356,66	168,13	-1.316.356,66
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

5 de 5

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.006.846,71	3.244.255,43	646.051,30	3.191.080,95	53.174,48	646.051,30	3.191.080,95	53.174,48	3.165.063,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.006.846,71	3.244.255,43	646.051,30	3.191.080,95	53.174,48	646.051,30	3.191.080,95	53.174,48	3.165.063,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.006.846,71	3.244.255,43	646.051,30	3.191.080,95	53.174,48	646.051,30	3.191.080,95	53.174,48	3.165.063,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

ID: 6627E9A64CEF4

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.013.153,29	98.447.021,99	19.568.154,45	95.609.144,27	96,77	2.837.877,72	20.799.168,85	94.541.940,85	96,73	3.905.081,14	1.067.203,42
Legislativa	2.493.000,00	2.523.438,42	282.977,46	2.520.469,37	2,55	2.969,05	623.990,54	2.520.469,37	2,58	2.969,05	0,00
Ação Legislativa	2.493.000,00	2.523.438,42	282.977,46	2.520.469,37	2,55	2.969,05	623.990,54	2.520.469,37	2,58	2.969,05	0,00
Administração	8.242.933,00	10.248.999,94	1.297.247,81	9.873.030,46	9,99	375.969,48	1.743.089,97	9.873.030,46	10,10	375.969,48	0,00
Planejamento e Orçamento	33.350,63	500,28	0,00	0,00	0,00	500,28	0,00	0,00	0,00	500,28	0,00
Administração Financeira	908.526,52	767.579,27	32.349,55	745.178,31	0,75	22.400,96	118.457,41	745.178,31	0,76	22.400,96	0,00
Controle Interno	100.229,97	84.088,21	13.050,00	72.504,42	0,07	11.583,79	13.050,00	72.504,42	0,07	11.583,79	0,00
Normatização e Fiscalização	300.155,92	359.796,92	61.000,00	359.000,00	0,36	796,92	61.000,00	359.000,00	0,37	796,92	0,00
Formação de Recursos Humanos	29.181,80	2.181,80	0,00	0,00	0,00	2.181,80	0,00	0,00	0,00	2.181,80	0,00
Comunicação Social	70.870,08	68.881,25	3.680,00	68.640,00	0,07	241,25	12.840,00	68.640,00	0,07	241,25	0,00
Administração Geral	6.800.618,08	8.965.972,21	1.187.168,26	8.627.707,73	8,73	338.264,48	1.537.742,56	8.627.707,73	8,83	338.264,48	0,00
Assistência Social	2.520.330,81	2.307.798,58	385.109,67	2.124.705,79	2,15	183.092,79	394.663,33	2.124.705,79	2,17	183.092,79	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	417.435,31	335.003,56	65.120,72	222.988,44	0,23	112.015,12	65.120,72	222.988,44	0,23	112.015,12	0,00
Assistência Comunitária	1.965.695,50	1.965.001,30	319.988,95	1.901.717,35	1,92	63.283,95	329.542,61	1.901.717,35	1,95	63.283,95	0,00
Administração Geral	137.200,00	7.793,72	0,00	0,00	0,00	7.793,72	0,00	0,00	0,00	7.793,72	0,00
Previdência Social	3.092.000,00	3.572.000,00	803.156,92	3.511.591,00	3,55	60.409,00	841.632,88	3.511.591,00	3,59	60.409,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.092.000,00	3.572.000,00	803.156,92	3.511.591,00	3,55	60.409,00	841.632,88	3.511.591,00	3,59	60.409,00	0,00
Saúde	13.592.102,59	17.318.468,53	3.822.552,26	16.993.317,77	17,20	325.150,76	4.252.534,27	16.993.317,77	17,39	325.150,76	0,00
Atenção Básica	11.990.314,86	16.853.907,43	3.783.016,26	16.575.488,65	16,78	278.418,78	4.212.998,27	16.575.488,65	16,96	278.418,78	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	221.000,00	0,00	220.149,12	0,22	850,88	0,00	220.149,12	0,23	850,88	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	93.752,41	752,41	0,00	0,00	0,00	752,41	0,00	0,00	0,00	752,41	0,00
Vigilância Sanitária	19.293,75	93,75	0,00	0,00	0,00	93,75	0,00	0,00	0,00	93,75	0,00
Vigilância Epidemiológica	291.341,57	213.157,70	39.536,00	197.680,00	0,20	15.477,70	39.536,00	197.680,00	0,20	15.477,70	0,00
Administração Geral	1.197.400,00	29.557,24	0,00	0,00	0,00	29.557,24	0,00	0,00	0,00	29.557,24	0,00
Educação	37.751.223,99	44.434.410,00	8.863.292,96	42.889.298,96	43,41	1.545.111,04	8.661.209,13	41.891.814,94	42,86	2.542.595,06	997.484,02
Ensino Fundamental	26.441.032,16	35.874.752,72	6.976.425,58	34.513.971,27	34,93	1.360.781,45	7.059.343,90	33.819.257,37	34,60	2.055.495,35	694.713,90
Ensino Profissional	15.633,12	11.633,12	0,00	0,00	0,00	11.633,12	0,00	0,00	0,00	11.633,12	0,00
Educação Infantil	11.122.334,23	8.417.301,09	1.881.877,58	8.271.093,80	8,37	146.207,29	1.596.875,43	7.968.323,68	8,15	448.977,41	302.770,12
Educação de Jovens e Adultos	101.616,13	55.014,49	1.590,80	39.298,04	0,04	15.716,45	1.590,80	39.298,04	0,04	15.716,45	0,00
Educação Especial	69.774,59	24.353,95	3.399,00	13.581,22	0,01	10.772,73	3.399,00	13.581,22	0,01	10.772,73	0,00
Administração Geral	833,76	51.354,63	0,00	51.354,63	0,05	0,00	0,00	51.354,63	0,05	0,00	0,00
Cultura	1.202.437,34	2.426.851,14	203.472,48	2.377.667,52	2,41	49.183,62	203.472,48	2.377.667,52	2,43	49.183,62	0,00
Difusão Cultural	1.063.624,76	2.192.910,17	187.566,17	2.167.198,93	2,19	25.711,24	187.566,17	2.167.198,93	2,22	25.711,24	0,00
Administração Geral	138.812,58	233.940,97	15.906,31	210.468,59	0,21	23.472,38	15.906,31	210.468,59	0,22	23.472,38	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	10.299.571,38	12.864.809,57	3.493.444,23	12.735.300,34	12,89	129.509,23	3.603.723,69	12.665.580,94	12,96	199.228,63	69.719,40
Infra-Estrutura Urbana	5.640.393,49	5.550.801,92	1.591.340,12	5.512.822,10	5,58	37.979,82	1.616.453,51	5.443.102,70	5,57	107.699,22	69.719,40
Serviços Urbanos	1.943.154,88	3.234.959,53	1.248.833,59	3.212.957,84	3,25	22.001,69	1.248.833,59	3.212.957,84	3,29	22.001,69	0,00
Administração Geral	2.309.144,09	4.054.637,82	653.270,52	3.994.539,13	4,04	60.098,69	738.436,59	3.994.539,13	4,09	60.098,69	0,00
Demais Subfunções	406.878,92	24.410,30	0,00	14.981,27	0,02	9.429,03	0,00	14.981,27	0,02	9.429,03	0,00
Habitação	658.545,40	310.303,66	28.950,94	299.018,50	0,30	11.285,16	28.950,94	299.018,50	0,31	11.285,16	0,00
Habitação Urbana	106.253,20	6.253,20	0,00	0,00	0,00	6.253,20	0,00	0,00	0,00	6.253,20	0,00
Administração Geral	552.292,20	304.050,46	28.950,94	299.018,50	0,30	5.031,96	28.950,94	299.018,50	0,31	5.031,96	0,00
Saneamento	1.866.248,95	39.787,40	55,72	3.740,42	0,00	36.046,98	55,72	3.740,42	0,00	36.046,98	0,00
Saneamento Básico Rural	663.263,35	26.621,08	0,00	0,00	0,00	26.621,08	0,00	0,00	0,00	26.621,08	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.202.985,60	13.166,32	55,72	3.740,42	0,00	9.425,90	55,72	3.740,42	0,00	9.425,90	0,00
Gestão Ambiental	169.883,08	150.963,08	18.648,00	117.428,83	0,12	33.534,25	18.648,00	117.428,83	0,12	33.534,25	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.253,23	6.253,23	0,00	360,83	0,00	5.892,40	0,00	360,83	0,00	5.892,40	0,00
Controle Ambiental	6.253,20	6.253,20	0,00	0,00	0,00	6.253,20	0,00	0,00	0,00	6.253,20	0,00
Administração Geral	157.376,65	138.456,65	18.648,00	117.068,00	0,12	21.388,65	18.648,00	117.068,00	0,12	21.388,65	0,00
Agricultura	679.939,43	342.300,52	62.559,70	315.625,75	0,32	26.674,77	62.559,70	315.625,75	0,32	26.674,77	0,00
Abastecimento	316.486,46	28.090,71	3.200,00	19.801,04	0,02	8.289,67	3.200,00	19.801,04	0,02	8.289,67	0,00
Extensão Rural	52.944,12	1.244,12	0,00	0,00	0,00	1.244,12	0,00	0,00	0,00	1.244,12	0,00
Irrigação	41.688,29	1.688,29	0,00	0,00	0,00	1.688,29	0,00	0,00	0,00	1.688,29	0,00
Administração Geral	247.976,41	309.780,64	59.359,70	295.824,71	0,30	13.955,93	59.359,70	295.824,71	0,30	13.955,93	0,00
Demais Subfunções	20.844,15	1.496,76	0,00	0,00	0,00	1.496,76	0,00	0,00	0,00	1.496,76	0,00
Comércio e Serviços	198.437,50	4.437,50	0,00	0,00	0,00	4.437,50	0,00	0,00	0,00	4.437,50	0,00
Turismo	198.437,50	4.437,50	0,00	0,00	0,00	4.437,50	0,00	0,00	0,00	4.437,50	0,00
Comunicações	273.500,00	101.426,89	18.572,00	98.771,49	0,10	2.655,40	18.572,00	98.771,49	0,10	2.655,40	0,00
Comunicações Postais	116.000,00	100.926,89	18.572,00	98.771,49	0,10	2.155,40	18.572,00	98.771,49	0,10	2.155,40	0,00
Telecomunicações	157.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Transporte	265.351,41	112.892,79	17.148,00	104.979,86	0,11	7.912,93	17.148,00	104.979,86	0,11	7.912,93	0,00
Transporte Rodoviário	82.918,83	3.760,21	0,00	0,00	0,00	3.760,21	0,00	0,00	0,00	3.760,21	0,00
Transporte Especiais	20.844,14	844,14	0,00	0,00	0,00	844,14	0,00	0,00	0,00	844,14	0,00
Administração Geral	161.588,44	108.288,44	17.148,00	104.979,86	0,11	3.308,58	17.148,00	104.979,86	0,11	3.308,58	0,00
Desporto e Lazer	597.726,45	444.139,36	105.589,70	416.869,63	0,42	27.269,73	105.589,70	416.869,63	0,43	27.269,73	0,00
Desporto Comunitário	125.012,98	14.695,98	0,00	3.950,00	0,00	10.745,98	0,00	3.950,00	0,00	10.745,98	0,00
Lazer	30.224,01	4.924,01	0,00	0,00	0,00	4.924,01	0,00	0,00	0,00	4.924,01	0,00
Administração Geral	442.489,46	424.519,37	105.589,70	412.919,63	0,42	11.599,74	105.589,70	412.919,63	0,42	11.599,74	0,00
Encargos Especiais	1.523.921,96	1.242.421,96	165.376,60	1.227.328,58	1,24	15.093,38	223.328,50	1.227.328,58	1,26	15.093,38	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.327.000,00	904.500,00	156.034,38	902.668,83	0,91	1.831,17	156.034,38	902.668,83	0,92	1.831,17	0,00
Outros Encargos Especiais	196.921,96	337.921,96	9.342,22	324.659,75	0,33	13.262,21	67.294,12	324.659,75	0,33	13.262,21	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
Reserva de Contingência	586.000,00	1.572,65	0,00	0,00	0,00	1.572,65	0,00	0,00	0,00	1.572,65	0,00
Demais Subfunções	586.000,00	1.572,65	0,00	0,00	0,00	1.572,65	0,00	0,00	0,00	1.572,65	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.006.846,71	3.244.255,43	646.051,30	3.191.080,95	3,23	53.174,48	646.051,30	3.191.080,95	3,27	53.174,48	0,00
Legislativa	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	436.882,81	161.930,02	10.470,60	139.968,65	0,14	21.961,37	10.470,60	139.968,65	0,14	21.961,37	0,00
Administração Geral	436.882,81	161.930,02	10.470,60	139.968,65	0,14	21.961,37	10.470,60	139.968,65	0,14	21.961,37	0,00
Assistência Social	6.063,76	5.619,53	399,51	4.788,63	0,00	830,90	399,51	4.788,63	0,00	830,90	0,00
Assistência Comunitária	6.063,76	5.619,53	399,51	4.788,63	0,00	830,90	399,51	4.788,63	0,00	830,90	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	193.850,52	682.788,02	120.004,46	655.194,38	0,66	27.593,64	120.004,46	655.194,38	0,67	27.593,64	0,00
Atenção Básica	193.850,52	682.788,02	120.004,46	655.194,38	0,66	27.593,64	120.004,46	655.194,38	0,67	27.593,64	0,00
Educação	2.362.049,62	2.392.917,86	515.176,73	2.391.129,29	2,42	1.788,57	515.176,73	2.391.129,29	2,45	1.788,57	0,00
Ensino Fundamental	1.894.337,66	1.897.902,34	408.877,05	1.897.562,79	1,92	339,55	408.877,05	1.897.562,79	1,94	339,55	0,00
Educação Infantil	467.711,96	495.015,52	106.299,68	493.566,50	0,50	1.449,02	106.299,68	493.566,50	0,51	1.449,02	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	89.020.000,00	101.691.277,42	20.214.205,75	98.800.225,22	100,00	2.891.052,20	21.445.220,15	97.733.021,80	100,00	3.958.255,62	1.067.203,42

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 9568BD3F00BE4

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.382.320,93	1.382.320,93	5.035.590,00	364,29
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	131.967,27	131.967,27	3.752,59	2,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	295.176,83	295.176,83	512.994,28	173,79
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	505.176,83	505.176,83	2.065.874,98	408,94
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	450.000,00	450.000,00	2.452.968,15	545,10
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.985.000,00	21.985.000,00	30.531.603,91	138,87
Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	22.986.852,45	127,70
Cota-Parte ITR	4.500,00	4.500,00	13.741,93	305,38
Cota-Parte IPVA	480.000,00	480.000,00	548.553,37	114,28
Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	6.982.020,48	199,49
Cota-Parte IPI-Exportação	500,00	500,00	435,68	87,14
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	23.367.320,93	23.367.320,93	35.567.193,91	152,21

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.530.144,49	5.449.297,74	5.378.904,72	98,71	5.378.904,72	98,71	5.330.559,67	97,82	0,00
Despesas Correntes	4.220.910,82	5.444.342,56	5.375.800,72	98,74	5.375.800,72	98,74	5.327.455,67	97,85	0,00
Despesas de Capital	309.233,67	4.955,18	3.104,00	62,64	3.104,00	62,64	3.104,00	62,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	48.600,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	38.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.578.744,49	5.450.397,74	5.378.904,72	98,69	5.378.904,72	98,69	5.330.559,67	97,80	0,00

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.378.904,72	5.378.904,72	5.330.559,67
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.378.904,72	5.378.904,72	5.330.559,67
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.335.079,09	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	43.825,63	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,12	15,12	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.671.674,23	10.401.126,79	12.199.131,50	117,29
Proveniente da União	8.470.361,73	10.199.814,29	12.197.835,81	119,59
Proveniente dos Estados	201.312,50	201.312,50	1.295,69	0,64
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.671.674,23	10.401.126,79	12.199.131,50	117,29

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.654.020,89	12.087.397,71	11.851.778,31	98,05	11.851.778,31	98,05	11.847.288,31	98,01	0,00
Despesas Correntes	6.826.507,38	11.224.373,96	11.004.289,83	98,04	11.004.289,83	98,04	10.999.799,83	98,00	0,00
Despesas de Capital	827.513,51	863.023,75	847.488,48	98,20	847.488,48	98,20	847.488,48	98,20	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	221.000,00	220.149,12	99,61	220.149,12	99,61	220.149,12	99,61	0,00
Despesas Correntes	0,00	221.000,00	220.149,12	99,61	220.149,12	99,61	220.149,12	99,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	93.752,41	752,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	93.752,41	752,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	19.293,75	93,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	19.293,75	93,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	291.341,57	213.157,70	197.680,00	92,74	197.680,00	92,74	197.680,00	92,74	0,00
Despesas Correntes	280.316,57	213.132,70	197.680,00	92,75	197.680,00	92,75	197.680,00	92,75	0,00
Despesas de Capital	11.025,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.148.800,00	28.457,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	783.800,00	28.457,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.207.208,62	12.550.858,81	12.269.607,43	97,76	12.269.607,43	97,76	12.265.117,43	97,72	0,00

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.184.165,38	17.536.695,45	17.230.683,03	98,26	17.230.683,03	98,26	17.177.847,98	97,95	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	221.000,00	220.149,12	99,61	220.149,12	99,61	220.149,12	99,61	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	93.752,41	752,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	19.293,75	93,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	291.341,57	213.157,70	197.680,00	92,74	197.680,00	92,74	197.680,00	92,74	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.197.400,00	29.557,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.785.953,11	18.001.256,55	17.648.512,15	98,04	17.648.512,15	98,04	17.595.677,10	97,75	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RICARDO DE MOURA MELO	JOAQUIM MENDES VIANA	IONETE MORAES DOS SANTOS
015.356.993-02	079.337.033-72	824.690.753-00
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC-PI 5879-O	CONTROLADORA

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 17E85613C6FC4

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.382.320,93	5.035.590,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	131.967,27	3.752,59
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	295.176,83	512.994,28
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	505.176,83	2.065.874,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	450.000,00	2.452.968,15
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.835.000,00	32.904.658,06
2.1- Cota-Parte FPM	18.850.000,00	25.359.906,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	18.000.000,00	22.986.852,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	850.000,00	2.373.054,15
2.2- Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	6.982.020,48
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	500,00	435,68
2.4- Cota-Parte ITR	4.500,00	13.741,93
2.5- Cota-Parte IPVA	480.000,00	548.553,37
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.217.320,93	37.940.248,06
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.397.000,00	5.996.522,43
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.657.330,23	3.378.741,23

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	36.903.866,30	38.326.048,55
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.149.598,57	20.088.545,20
6.1.1- Principal	18.969.598,57	19.891.715,28
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	180.000,00	196.829,92
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.500.000,00	5.322.502,88
6.2.1- Principal	5.500.000,00	5.322.502,88
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	11.779.980,61	12.264.759,09
6.3.1- Principal	11.779.980,61	12.264.759,09
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	474.287,12	650.241,38
6.4.1- Principal	474.287,12	650.241,38
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	14.572.598,57	13.895.192,85

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	38.998,58
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	38.998,58
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	38.365.047,13

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	38.317.568,75	38.248.950,55	37.254.694,53	37.133.205,42	994.256,02
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.454.424,30	26.437.069,55	26.437.069,55	26.357.561,16	0,00
10.1.1- Educação Infantil	5.204.158,32	5.192.673,05	5.192.673,05	5.178.951,99	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	21.245.603,51	21.244.396,50	21.244.396,50	21.178.609,17	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	4.312,23	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	350,24	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	11.863.144,45	11.811.881,00	10.817.624,98	10.775.644,26	994.256,02
10.2.1- Educação Infantil	2.708.000,95	2.691.045,74	2.388.275,62	2.346.933,90	302.770,12
10.2.2- Ensino Fundamental	9.107.468,30	9.089.475,26	8.397.989,36	8.397.350,36	691.485,90
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	39.337,60	31.360,00	31.360,00	31.360,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	8.337,60	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	38.249.012,59	37.254.756,57	37.133.267,46	994.256,02	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.088.545,20	20.088.545,20	20.008.397,81	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.322.502,88	5.322.502,88	5.322.502,88	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	12.264.759,09	11.270.503,07	11.229.161,35	994.256,02	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	573.205,42	573.205,42	573.205,42	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.437.069,55	26.437.069,55	26.357.561,16	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	6.227.272,13	5.924.502,01	5.883.160,29	302.770,12	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	1.847.747,02	853.491,00	853.491,00	994.256,02	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.373.065,02	26.437.069,55	26.437.069,55	70,17
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	6.132.379,54	6.227.272,13	6.227.272,13	50,77
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	1.839.713,86	1.847.747,02	1.847.747,02	15,07

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.832.604,85	77.035,96	77.035,96	0,00	0,20

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.146.640,99	4.066.204,84	4.066.204,84	4.058.266,66	0,00
20.1- Educação Infantil	479.144,69	472.755,98	472.755,98	472.755,98	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.655.862,69	3.593.448,86	3.593.448,86	3.585.510,68	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	11.633,12	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	42.457.252,17	42.315.217,43	41.320.961,41	41.191.534,12	994.256,02
21.1- Educação Infantil	8.403.991,80	8.356.474,77	8.053.704,65	7.998.641,87	302.770,12
21.1.1- Creche	5.071.426,25	5.061.669,10	4.758.898,98	4.758.898,98	302.770,12
21.1.2- Pré-Escola	3.332.565,55	3.294.805,67	3.294.805,67	3.239.742,89	0,00
21.2- Ensino Fundamental	34.053.260,37	33.958.742,66	33.267.256,76	33.192.892,25	691.485,90

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.066.204,84
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.996.522,43
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	10.214,20
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	10.052.513,07

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.485.062,02	10.052.513,07	26,50

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.393.373,64	1.060.281,18	2.383.159,44	10.214,20	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	172.917,91	0,00	162.703,71	10.214,20	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.220.733,55	60.559,00	1.220.733,55	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	999.722,18	999.722,18	999.722,18	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.549.339,91	3.051.521,11
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.292.683,66	3.028.230,80
31.1.1- Salário-Educação	352.481,25	1.484.889,18
31.1.2- PDDE	15.848,45	0,03
31.1.3- PNAE	826.336,62	861.748,22
31.1.4- PNATE	56.538,31	72.594,75
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.041.479,03	608.998,62
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	254.656,25	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.002.000,00	23.290,31

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.358.442,57	2.965.210,82	2.961.982,82	2.961.982,82	3.228,00
32.1- Educação Infantil	517.012,65	408.185,53	408.185,53	408.185,53	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.763.045,01	2.484.151,40	2.480.923,40	2.480.923,40	3.228,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	11.364,66	7.938,04	7.938,04	7.938,04	0,00
32.7- Educação Especial	15.665,62	13.581,22	13.581,22	13.581,22	0,00
32.8- Outras	51.354,63	51.354,63	51.354,63	51.354,63	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	46.822.652,31	45.280.366,21	44.282.882,19	44.153.454,90	997.484,02
33.1- Despesas Correntes	43.528.607,69	42.961.317,23	42.958.089,23	42.828.661,94	3.228,00

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	28.206.008,79	28.145.412,23	28.145.412,23	28.057.326,66	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	15.322.598,90	14.815.905,00	14.812.677,00	14.771.335,28	3.228,00
33.2- Despesas de Capital	3.294.674,33	2.319.111,02	1.324.855,00	1.324.855,00	994.256,02
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.294.674,33	2.319.111,02	1.324.855,00	1.324.855,00	994.256,02

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.259.454,31	11.127,16
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	38.326.048,55	1.484.889,18
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	39.353.723,19	1.484.678,48
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.231.779,67	11.337,86
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.199,05	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-37.508,66	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.270.487,38	11.337,86

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 0E8D7DE187764

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	543.461,75	493.414,34	50.047,41

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.539.775,06	10.428.973,69	1.110.801,37
Investimentos	10.560.102,50	9.451.132,30	1.108.970,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	979.672,56	977.841,39	1.831,17
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.539.775,06	10.428.973,69	1.110.801,37

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	10.996.313,31 <(d - a)>	9.935.559,35 <(e - b)>	1.060.753,96 <(f - c)>

RICARDO DE MOURA MELO	JOAQUIM MENDES VIANA	IONETE MORAES DOS SANTOS
015.356.993-02	079.337.033-72	824.690.753-00
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC-PI 5879-O	CONTROLADORA

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: AA78CFFA0D724

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	3.533.436,88	3.356.082,45	4.139.742,40	3.970.049,21	3.972.795,45	4.003.948,57	4.110.775,14	4.056.885,74	4.129.943,81	4.041.313,85	5.012.880,11	5.365.576,55	49.693.430,16	0,00
Pessoal Ativo	3.292.064,86	3.356.082,45	3.625.140,01	3.721.990,97	3.715.268,10	3.755.739,31	3.849.908,44	3.804.030,49	3.867.103,94	3.783.494,29	4.752.982,89	4.973.728,18	46.497.533,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.906.103,16	2.951.358,91	3.207.505,48	3.306.706,42	3.343.508,16	3.386.481,69	3.475.881,39	3.431.672,81	3.496.215,62	3.409.090,27	4.381.198,88	4.446.142,60	41.741.865,39	0,00
Obrigações Patronais	385.961,70	404.723,54	417.634,53	415.284,55	371.759,94	369.257,62	374.027,05	372.357,68	370.888,32	374.404,02	371.784,01	527.585,58	4.755.668,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	241.372,02	0,00	514.602,39	248.058,24	257.527,35	248.209,26	260.866,70	252.855,25	262.839,87	257.819,56	259.897,22	391.848,37	3.195.896,23	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	225.249,91	0,00	484.198,14	231.614,88	242.637,19	233.319,10	245.976,54	235.607,50	246.790,17	242.929,40	245.007,06	368.994,26	3.002.324,15	0,00
Pensões	16.122,11	0,00	30.404,25	16.443,36	14.890,16	14.890,16	14.890,16	17.247,75	16.049,70	14.890,16	14.890,16	22.854,11	193.572,08	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	400.870,51	115.441,14	574.656,80	345.951,51	385.983,96	368.173,45	433.295,99	377.990,09	322.224,26	321.193,91	377.677,70	526.085,34	4.549.544,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	101.892,69	55.120,53	2.000,00	55.120,53	55.120,53	55.120,53	110.241,06	61.262,74	0,00	0,00	55.120,53	55.120,53	606.119,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	725,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344,29	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	241.372,02	0,00	514.602,39	248.058,24	257.527,35	248.209,26	260.866,70	252.855,25	262.839,87	257.819,56	259.897,22	391.848,37	3.195.896,23	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	56.880,06	60.320,61	58.054,41	42.772,74	73.336,08	64.843,66	61.569,68	63.872,10	59.384,39	63.374,35	62.659,95	79.116,44	746.184,47	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.132.566,37	3.240.641,31	3.565.085,60	3.624.097,70	3.586.811,49	3.635.775,12	3.677.479,15	3.678.895,65	3.807.719,55	3.720.119,94	4.635.202,41	4.839.491,21	45.143.885,50	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.374.180,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	850.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.891.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.505.192,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	87.127.988,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	45.143.885,50	51,81
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.276.793,26	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.662.953,60	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	47.049.113,93	54,00

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

SILVANEI DE MORAIS SOUSA
646.520.683-87
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 82F4635B02644

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	253.690,16	0,00	56.283,23	0,00	229.188,92	0,00	-31.781,99	0,00	0,00	-31.781,99
Recursos Não Vinculados de Impostos	253.690,16	0,00	56.283,23	0,00	176.473,99	0,00	20.932,94	0,00	0,00	20.932,94
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	52.714,93	0,00	-52.714,93	0,00	0,00	-52.714,93
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	4.443.632,08	0,00	125.979,11	0,00	-10.094,97	0,00	4.327.747,94	1.067.203,42	0,00	3.260.544,52
Recursos Vinculados à Educação	1.719.702,66	0,00	121.489,11	0,00	88.817,87	0,00	1.509.395,68	997.484,02	0,00	511.911,66
Transferências do FUNDEB	1.270.487,38	0,00	121.489,11	0,00	88.817,87	0,00	1.060.180,40	994.256,02	0,00	65.924,38
Outros Recursos Vinculados à Educação	449.215,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449.215,28	3.228,00	0,00	445.987,28
Recursos Vinculados à Saúde	351.955,44	0,00	4.490,00	0,00	32.951,23	0,00	314.514,21	0,00	0,00	314.514,21
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	351.923,35	0,00	4.490,00	0,00	32.951,23	0,00	314.482,12	0,00	0,00	314.482,12
Outros Recursos Vinculados à Saúde	32,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,09	0,00	0,00	32,09
Recursos Vinculados à Assistência Social	22.759,50	0,00	0,00	0,00	-28.853,38	0,00	51.612,88	0,00	0,00	51.612,88
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.346.091,59	0,00	0,00	0,00	15.638,71	0,00	2.330.452,88	69.719,40	0,00	2.260.733,48
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	2.188.484,00	0,00	0,00	0,00	15.638,71	0,00	2.172.845,29	69.719,40	0,00	2.103.125,89
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	157.607,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.607,59	0,00	0,00	157.607,59
Demais Vinculações Legais	3.122,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.122,89	0,00	0,00	3.122,89
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	3.019,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.019,07	0,00	0,00	3.019,07
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	103,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,82	0,00	0,00	103,82
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	-118.649,40	0,00	118.649,40	0,00	0,00	118.649,40
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	3,98	0,00	146,62	0,00	0,00	0,00	-142,64	0,00	0,00	-142,64
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	3,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,98	0,00	0,00	3,98
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	146,62	0,00	0,00	0,00	-146,62	0,00	0,00	-146,62
TOTAL (IV) = (I + II + III)	4.697.326,22	0,00	182.408,96	0,00	219.093,95	0,00	4.295.823,31	1.067.203,42	0,00	3.228.619,89

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

SILVANEI DE MORAIS SOUSA
646.520.683-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 85C64BD9EC524

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	253.696,34	114,40	56.283,23	321,74	246.917,64	0,00	-49.940,67	0,00	0,00	-49.940,67
Recursos Não Vinculados de Impostos	253.696,34	114,40	56.283,23	321,74	194.202,71	0,00	2.774,26	0,00	0,00	2.774,26
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	52.714,93	0,00	-52.714,93	0,00	0,00	-52.714,93
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	4.443.632,08	0,00	125.979,11	0,00	41.843,12	0,00	4.275.809,85	1.067.203,42	0,00	3.208.606,43
Recursos Vinculados à Educação	1.719.702,66	0,00	121.489,11	0,00	88.817,87	0,00	1.509.395,68	997.484,02	0,00	511.911,66
Transferências do FUNDEB	1.270.487,38	0,00	121.489,11	0,00	88.817,87	0,00	1.060.180,40	994.256,02	0,00	65.924,38
Outros Recursos Vinculados à Educação	449.215,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449.215,28	3.228,00	0,00	445.987,28
Recursos Vinculados à Saúde	351.955,44	0,00	4.490,00	0,00	32.951,23	0,00	314.514,21	0,00	0,00	314.514,21
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	351.923,35	0,00	4.490,00	0,00	32.951,23	0,00	314.482,12	0,00	0,00	314.482,12
Outros Recursos Vinculados à Saúde	32,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,09	0,00	0,00	32,09
Recursos Vinculados à Assistência Social	22.759,50	0,00	0,00	0,00	-28.853,38	0,00	51.612,88	0,00	0,00	51.612,88
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.346.091,59	0,00	0,00	0,00	15.638,71	0,00	2.330.452,88	69.719,40	0,00	2.260.733,48
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	2.188.484,00	0,00	0,00	0,00	15.638,71	0,00	2.172.845,29	69.719,40	0,00	2.103.125,89
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	157.607,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.607,59	0,00	0,00	157.607,59
Demais Vinculações Legais	3.122,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.122,89	0,00	0,00	3.122,89
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	3.019,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.019,07	0,00	0,00	3.019,07
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	103,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,82	0,00	0,00	103,82
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	-66.711,31	0,00	66.711,31	0,00	0,00	66.711,31
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	3,98	0,00	146,62	0,00	0,00	0,00	-142,64	0,00	0,00	-142,64
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	3,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,98	0,00	0,00	3,98
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	146,62	0,00	0,00	0,00	-146,62	0,00	0,00	-146,62
TOTAL (IV) = (I + II + III)	4.697.332,40	114,40	182.408,96	321,74	288.760,76	0,00	4.225.726,54	1.067.203,42	0,00	3.158.523,12

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

SILVANEI DE MORAIS SOUSA
646.520.683-87
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 73695F2CB7B74

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	91.374.180,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	90.524.180,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	87.127.988,76

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	45.143.885,50	51,81
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	52.276.793,26	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	49.662.953,60	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	47.049.113,93	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	9.502.186,70	10,50
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	108.588.573,60	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.907.905,16	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	493.414,34	0,55
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.478.476,48	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.334.333,46	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.067.203,42	3.158.523,12

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

SILVANEI DE MORAIS SOUSA
646.520.683-87
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: F42912F1CAFA4

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.559.931,17	8.564.280,59	7.396.083,30	6.624.354,62	8.692.971,40	8.998.251,97	8.571.136,41	7.675.281,63	7.573.894,57	7.243.178,63	8.130.196,85	12.885.408,28	101.914.969,42	86.277.561,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.039,79	325.395,11	358.041,93	430.516,37	368.023,45	401.861,29	715.315,50	345.130,72	416.711,23	427.986,74	796.199,49	881.435,78	5.963.657,40	1.812.325,51
IPTU	306,87	1.073,97	392,88	1.375,03	543,75	60,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.752,59	131.967,27
ISS	112.030,36	92.740,79	85.404,63	169.648,15	124.386,89	128.019,27	309.384,20	138.258,88	167.194,21	164.845,91	257.090,02	316.871,67	2.065.874,98	505.176,83
ITBI	27.106,41	26.485,30	43.758,06	33.287,28	44.808,70	49.702,06	45.620,39	37.996,60	44.755,31	44.173,72	91.740,99	23.559,46	512.994,28	295.176,83
IRRF	284.435,85	165.402,27	192.191,31	191.344,07	43.745,42	202.986,96	167.856,19	129.625,28	148.969,68	178.451,78	400.631,46	347.327,88	2.452.968,15	450.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.160,30	39.692,78	36.295,05	34.861,84	154.538,69	21.092,91	192.454,72	39.249,96	55.792,03	40.515,33	46.737,02	193.676,77	928.067,40	430.004,58
Contribuições	289.070,62	171.919,27	568.895,07	355.088,03	375.536,14	385.462,08	390.016,02	373.692,82	387.176,32	405.743,49	381.495,35	740.509,58	4.824.604,79	1.848.306,01
Receita Patrimonial	66.468,18	62.246,33	190.960,57	110.678,18	647.268,41	70.656,65	146.969,65	272.165,95	109.792,21	115.275,90	119.235,36	866.309,37	2.778.026,76	425.408,71
Rendimentos de Aplicação Financeira	66.468,18	62.246,33	190.960,57	110.678,18	647.268,41	70.656,65	146.969,65	272.165,95	109.792,21	115.275,90	119.235,36	106.548,37	2.018.265,76	417.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	759.761,00	759.761,00	8.408,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.511,98
Transferências Correntes	8.528.182,87	7.999.610,80	6.170.590,98	5.673.294,97	7.242.511,00	8.140.271,95	7.209.281,10	6.629.515,07	6.605.437,74	6.239.395,43	6.778.489,58	10.274.091,03	87.490.672,52	82.003.009,53
Cota-Parte do FPM	1.961.152,49	2.666.679,00	1.662.528,11	1.743.748,89	2.028.629,51	2.178.409,87	2.360.492,53	1.846.549,23	1.922.922,59	1.608.494,74	2.058.946,72	3.321.352,92	25.359.906,60	18.850.000,00
Cota-Parte do ICMS	652.662,32	482.654,27	486.309,79	545.043,92	526.433,56	559.449,09	621.236,09	584.695,20	572.560,34	612.860,03	613.622,33	724.493,54	6.982.020,48	3.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	159.730,42	120.021,42	76.599,61	71.421,64	26.123,83	14.631,99	20.410,41	11.311,03	16.172,41	6.051,44	14.770,62	11.308,55	548.553,37	480.000,00
Cota-Parte do ITR	85,68	92,74	516,47	170,66	2.082,49	250,23	130,62	149,67	4.667,82	5.215,23	236,24	144,08	13.741,93	4.500,00
Transferências da LC 61/1989	27,60	28,70	33,71	29,15	30,68	38,56	34,08	46,12	50,35	34,19	37,97	44,57	435,68	500,00
Transferencias do FUNDEB	5.022.356,93	3.118.238,39	2.601.171,89	2.465.668,09	3.063.782,58	3.150.041,27	2.812.150,43	3.110.187,93	2.914.094,26	3.078.728,78	3.300.472,74	3.492.325,34	38.129.218,63	36.723.866,30
Outras Transferências Correntes	732.167,43	1.611.896,28	1.343.431,40	847.212,62	1.595.428,35	2.237.450,94	1.394.826,94	1.076.575,89	1.174.969,97	928.011,02	790.402,96	2.724.422,03	16.456.795,83	22.444.143,23
Outras Receitas Correntes	179.169,71	5.109,08	107.594,75	54.777,07	59.632,40	0,00	109.554,14	54.777,07	54.777,07	54.777,07	54.777,07	123.062,52	858.007,95	154.000,00
DEDUÇÕES (II)	678.330,86	629.244,52	1.039.953,08	755.097,08	1.355.516,98	761.558,79	713.768,64	956.850,90	729.692,34	756.582,47	866.641,08	1.297.551,92	10.540.788,66	6.033.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	74.935,09	0,00	390.313,28	193.856,57	195.059,82	194.865,89	194.747,99	194.809,03	194.794,16	194.385,62	195.546,83	502.859,21	2.526.173,49	1.419.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	52.817,68	0,00	107.594,75	54.777,07	54.777,07	0,00	109.554,14	54.777,07	54.777,07	54.777,07	54.777,07	123.062,52	721.691,51	150.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	28.438,67	0,00	112.814,90	49.311,41	594.891,68	19.711,76	3.480,86	216.501,53	62.906,34	62.105,82	81.756,15	64.482,11	1.296.401,23	67.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	522.139,42	629.244,52	429.230,15	457.152,03	510.788,41	546.981,14	405.985,65	490.763,27	417.214,77	445.313,96	534.561,03	607.148,08	5.996.522,43	4.397.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.881.600,31	7.935.036,07	6.356.130,22	5.869.257,54	7.337.454,42	8.236.693,18	7.857.367,77	6.718.430,73	6.844.202,23	6.486.596,16	7.263.555,77	11.587.856,36	91.374.180,76	80.244.561,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	0,00	0,00	350.000,00	850.000,00	100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.881.600,31	7.935.036,07	6.356.130,22	5.869.257,54	6.637.454,42	8.236.693,18	7.857.367,77	6.718.430,73	7.044.202,23	6.486.596,16	7.263.555,77	11.237.856,36	90.524.180,76	80.144.561,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.891.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	133.340,00	115.784,00	115.784,00	115.784,00	115.784,00	115.784,00	115.784,00	115.784,00	115.784,00	115.784,00	115.784,00	214.012,00	1.505.192,00	663.908,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.748.260,31	7.819.252,07	6.240.346,22	5.753.473,54	6.521.670,42	8.120.909,18	7.250.583,77	6.602.646,73	6.728.418,23	6.370.812,16	7.147.771,77	9.823.844,36	87.127.988,76	79.480.653,74

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: FD217C8358504

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.216.000,00	7.734.648,18
Receita de Contribuições dos Segurados	1.419.000,00	2.526.173,49
Ativo	1.307.000,00	2.187.309,44
Inativo	110.000,00	325.319,37
Pensionista	2.000,00	13.544,68
Receita de Contribuições Patronais	1.582.000,00	3.248.356,66
Ativo	1.582.000,00	3.248.356,66
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	60.000,00	1.238.426,52
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	60.000,00	1.238.426,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	155.000,00	721.691,51
Compensação Financeira entre os Regimes	150.000,00	721.691,51
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	5.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.211.000,00	7.734.648,18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	3.195.896,23	3.195.896,23	3.195.896,23	3.195.896,23	0,00
Aposentadorias	3.002.324,15	3.002.324,15	3.002.324,15	3.002.324,15	0,00
Pensões por Morte	193.572,08	193.572,08	193.572,08	193.572,08	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	149.087,26	149.087,26	149.087,26	149.087,26	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	149.087,26	149.087,26	149.087,26	149.087,26	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.344.983,49	3.344.983,49	3.344.983,49	3.344.983,49	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 de 5

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-133.983,49	4.389.664,69	4.389.664,69	4.389.664,69	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	480.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	3,98
Investimentos e Aplicações	20.797.561,17
Outros Bens e Direitos	23.373.658,75

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	357.000,00	57.974,71
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	357.000,00	57.974,71

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 de 5

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	178.016,51	166.607,51	166.607,51	166.460,89	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	176.016,51	166.607,51	166.607,51	166.460,89	0,00
Despesas de Capital (XIV)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	228.016,51	166.607,51	166.607,51	166.460,89	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	128.983,49	-108.632,80	-108.632,80	-108.486,18	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	1.529.928,61
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

5 de 5

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 9B2F46E247FB4

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	114,40	1.937.690,66	1.794.126,69	143.563,97	114,40	468.359,94	1.560.439,55	1.555.539,88	1.555.539,88	472.937,87	321,74	436,14
01	PODER LEGISLATIVO	114,40	0,00	0,00	0,00	114,40	321,74	0,00	0,00	0,00	0,00	321,74	436,14
0101	CÂMARA MUNICIPAL	114,40	0,00	0,00	0,00	114,40	321,74	0,00	0,00	0,00	0,00	321,74	436,14
02	PODER EXECUTIVO	0,00	1.937.690,66	1.794.126,69	143.563,97	0,00	468.038,20	1.560.439,55	1.555.539,88	1.555.539,88	472.937,87	0,00	0,00
0207	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃ(	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	12.815,17	11.908,03	11.908,03	907,14	0,00	0,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	95.929,28	95.929,28	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	64.018,11	64.018,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRET MUN DE INFRAEST SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. UR	0,00	9.063,95	9.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.322.878,26	1.322.878,26	0,00	0,00	468.038,20	1.251.068,38	1.289.855,38	1.289.855,38	429.251,20	0,00	0,00
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	416.154,31	272.590,34	143.563,97	0,00	0,00	270.780,00	241.776,47	241.776,47	29.003,53	0,00	0,00
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	21.194,82	21.194,82	0,00	0,00	0,00	13.776,00	0,00	0,00	13.776,00	0,00	0,00
0216	SECRETARIA MUN DE DESENV AGRÁRIO E ABASTECIMENTO	0,00	2.530,93	2.530,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0221	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	0,00	3.871,00	3.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	73.881,58	73.881,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	73.881,58	73.881,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	114,40	2.011.572,24	1.868.008,27	143.563,97	114,40	468.359,94	1.560.439,55	1.555.539,88	1.555.539,88	472.937,87	321,74	436,14

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

ID: 903E981347464

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Dez/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.244.561,74	91.374.180,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.812.325,51	5.963.657,40
IPTU	131.967,27	3.752,59
ISS	505.176,83	2.065.874,98
ITBI	295.176,83	512.994,28
IRRF	450.000,00	2.452.968,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	430.004,58	928.067,40
Contribuições	429.306,01	2.298.431,30
Receita Patrimonial	358.408,71	1.481.625,53
Aplicações Financeiras (II)	350.000,00	721.864,53
Outras Receitas Patrimoniais	8.408,71	759.761,00
Transferências Correntes	77.606.009,53	81.494.130,09
Cota Parte do FPM	15.250.000,00	20.762.536,50
Cota Parte do ICMS	2.800.000,00	5.585.616,41
Cota Parte do IPVA	384.000,00	548.553,37
Cota Parte do ITR	3.600,00	10.993,67
Transferências da LC 61/1989	400,00	435,68
Transferencias do FUNDEB	36.723.866,30	38.129.218,63
Outras Transferências Correntes	22.444.143,23	16.456.795,83
Demais Receitas Correntes	38.511,98	136.316,44
Outras Receitas Financeiras (III)	3.000,00	131.461,11
Receitas Correntes Restantes	35.511,98	4.855,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	79.891.561,74	90.520.855,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.506.000,00	6.496.221,66
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	67.000,00	1.296.401,23
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.873.715,68	4.932.767,15
Operações de Crédito (VIII)	543.461,75	493.414,34
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	9.067.176,10	4.439.352,81
Convênios	8.538.633,28	3.882.629,40
Outras Transferências de Capital	528.542,82	556.723,41
Outras Receitas de Capital	8.163.077,83	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	8.163.077,83	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	17.330.253,93	4.439.352,81
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	100.727.815,67	101.456.429,59
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	97.221.815,67	94.960.207,93

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	86.626.929,71	84.859.660,53	84.856.432,53	84.674.170,19	1.864.058,77	107.938,49	107.938,49
Pessoal e Encargos Sociais	45.995.962,87	45.504.516,93	45.504.516,93	45.374.265,91	1.327.865,51	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	40.630.966,84	39.355.143,60	39.351.915,60	39.299.904,28	536.193,26	107.938,49	107.938,49
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	40.630.966,84	39.355.143,60	39.351.915,60	39.299.904,28	536.193,26	107.938,49	107.938,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	86.626.929,71	84.859.660,53	84.856.432,53	84.674.170,19	1.864.058,77	107.938,49	107.938,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.523.000,00	3.511.591,00	3.511.591,00	3.511.444,38	150,00	11.908,03	11.908,03
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.489.775,06	10.428.973,69	9.364.998,27	9.364.998,27	3.799,50	1.435.693,36	1.435.693,36
Investimentos	10.510.102,50	9.451.132,30	8.387.156,88	8.387.156,88	3.799,50	1.435.693,36	1.435.693,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	979.672,56	977.841,39	977.841,39	977.841,39	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	10.510.102,50	9.451.132,30	8.387.156,88	8.387.156,88	3.799,50	1.435.693,36	1.435.693,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.572,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	100.711.604,86	97.822.383,83	96.755.180,41	96.572.771,45	1.868.008,27	1.555.539,88	1.555.539,88
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	97.138.604,86	94.310.792,83	93.243.589,41	93.061.327,07	1.867.858,27	1.543.631,85	1.543.631,85
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.460.109,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-1.512.609,26

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	721.864,53
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-790.744,73

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) RS 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Dez/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	14.377.137,28	13.967.882,79
DEDUÇÕES (XL)	3.396.694,68	4.302.594,91
Disponibilidade de Caixa	3.396.694,68	4.302.594,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.050.966,21	4.697.328,42
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	2.011.536,64	182.376,74
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	642.734,89	212.356,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	10.980.442,60	9.665.287,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.315.154,72

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Dez/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.829.159,90
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	-514.005,18
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.235.869,71

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	480.000,00

RICARDO DE MOURA MELO	JOAQUIM MENDES VIANA	IONETE MORAES DOS SANTOS
015.356.993-02	079.337.033-72	824.690.753-00
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC-PI 5879-O	CONTROLADORA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: C3CCCDC62A254

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2 PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	89.500.000,00
Previsão Atualizada	101.691.277,42
Receitas Realizadas	104.099.570,80
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	89.500.000,00
Créditos Adicionais	12.191.277,42
Dotação Atualizada	101.691.277,42
Despesas Empenhadas	98.800.225,22
Despesas Liquidadas	97.733.021,80
Despesas Pagas	97.550.612,84
Superávit Orçamentário	5.299.345,58

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	98.800.225,22
Despesas Liquidadas	97.733.021,80

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	91.374.180,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	90.524.180,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	87.127.988,76

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.734.648,18
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.344.983,49
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.344.983,49
Despesas Previdenciárias Pagas	3.344.983,49
Resultado Previdenciário	4.389.664,69
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-1.512.609,26	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.315.154,72	0,00

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.011.686,64	143.563,97	1.868.008,27	114,40
Poder Executivo	2.011.572,24	143.563,97	1.868.008,27	0,00
Poder Legislativo	114,40	0,00	0,00	114,40
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.028.799,49	472.937,87	1.555.539,88	321,74
Poder Executivo	2.028.477,75	472.937,87	1.555.539,88	0,00
Poder Legislativo	321,74	0,00	0,00	321,74
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.040.486,13	616.501,84	3.423.548,15	436,14

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.052.513,07	25,00	26,50
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.437.069,55	70,00	70,17
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	6.227.272,13	50,00	50,77
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.847.747,02	15,00	15,07

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	493.414,34	50.047,41
Despesa de Capital Líquida	10.428.973,69	1.110.801,37

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.378.904,72	15,00	15,12

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MENDES VIANA
079.337.033-72
CONTADOR CRC-PI 5879-O

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 2F0CC20F767C4

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	3.449.413,42	3.356.082,45	3.961.705,78	3.880.446,33	3.881.912,92	3.912.551,42	4.021.670,09	3.967.691,99	4.039.395,36	3.952.212,80	4.923.738,30	5.273.883,45	48.620.704,31	0,00
Pessoal Ativo	3.208.041,40	3.356.082,45	3.447.103,39	3.632.388,09	3.624.385,57	3.664.342,16	3.760.803,39	3.714.836,74	3.776.555,49	3.694.393,24	4.663.841,08	4.882.035,08	45.424.808,08	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.822.079,70	2.951.358,91	3.044.661,76	3.224.699,99	3.261.209,45	3.302.513,73	3.394.459,53	3.349.908,25	3.413.096,36	3.327.668,41	4.299.736,26	4.361.338,25	40.752.730,60	0,00
Obrigações Patronais	385.961,70	404.723,54	402.441,63	407.688,10	363.176,12	361.828,43	366.343,86	364.928,49	363.459,13	366.724,83	364.104,82	520.696,83	4.672.077,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	241.372,02	0,00	514.602,39	248.058,24	257.527,35	248.209,26	260.866,70	252.855,25	262.839,87	257.819,56	259.897,22	391.848,37	3.195.896,23	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	225.249,91	0,00	484.198,14	231.614,88	242.637,19	233.319,10	245.976,54	235.607,50	246.790,17	242.929,40	245.007,06	368.994,26	3.002.324,15	0,00
Pensões	16.122,11	0,00	30.404,25	16.443,36	14.890,16	14.890,16	14.890,16	17.247,75	16.049,70	14.890,16	14.890,16	22.854,11	193.572,08	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	400.870,51	115.441,14	574.656,80	345.951,51	385.983,96	368.173,45	433.295,99	377.990,09	322.224,26	321.193,91	377.677,70	526.085,34	4.549.544,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	101.892,69	55.120,53	2.000,00	55.120,53	55.120,53	55.120,53	110.241,06	61.262,74	0,00	0,00	55.120,53	55.120,53	606.119,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	725,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344,29	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	241.372,02	0,00	514.602,39	248.058,24	257.527,35	248.209,26	260.866,70	252.855,25	262.839,87	257.819,56	259.897,22	391.848,37	3.195.896,23	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	56.880,06	60.320,61	58.054,41	42.772,74	73.336,08	64.843,66	61.569,68	63.872,10	59.384,39	63.374,35	62.659,95	79.116,44	746.184,47	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.048.542,91	3.240.641,31	3.387.048,98	3.534.494,82	3.495.928,96	3.544.377,97	3.588.374,10	3.589.701,90	3.717.171,10	3.631.018,89	4.546.060,60	4.747.798,11	44.071.159,65	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.374.180,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	850.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.891.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.505.192,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	87.127.988,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	44.071.159,65	50,58
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	47.049.113,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	44.696.658,23	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	42.344.202,54	48,60

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

RICARDO DE MOURA MELO	IONETE MORAES DOS SANTOS	SILVANEI DE MORAIS SOUSA
015.356.993-02	824.690.753-00	646.520.683-87
PREFEITO MUNICIPAL	CONTROLADORA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 25AA2AA7A4844

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.431.084,43	14.452.180,93	14.143.927,80	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	14.431.084,43	14.452.180,93	14.143.927,80	
Empréstimos	1.669.706,76	1.901.159,35	2.163.121,10	
Internos	1.669.706,76	1.901.159,35	2.163.121,10	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	12.756.480,77	12.386.440,54	11.853.811,94	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	12.667.134,76	12.301.133,50	11.776.958,88	
De Demais Contribuições Sociais	89.346,01	85.307,04	76.853,06	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	4.896,90	164.581,04	126.994,76	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	3.268.988,61	8.032.446,11	4.229.231,48	
Disponibilidade de Caixa	3.268.988,61	8.032.446,11	4.229.231,48	
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.923.260,14	8.714.771,68	4.623.964,99	
(-) Restos a Pagar Processados	2.011.536,64	114,40	182.376,74	
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	642.734,89	682.211,17	212.356,77	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	11.162.095,82	6.419.734,82	9.914.696,32	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	79.764.207,24	90.474.373,55	91.374.180,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.656.000,00	2.356.000,00	850.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	78.108.207,24	88.118.373,55	90.524.180,76	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	18,48	16,40	15,62	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	14,29	7,29	10,95	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	93.729.848,69	105.742.048,26	108.629.016,91	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	84.356.863,82	95.167.843,43	97.766.115,22	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	339.520,58	385.843,71	110.241,06	
PASSIVO ATUARIAL	78.103.197,66	78.103.197,66	68.985.147,93	
RP NÃO-PROCESSADOS	2.015.984,32	282.227,47	1.067.525,16	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

SILVANEI DE MORAIS SOUSA
646.520.683-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 478EE96218F64

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	79.764.207,24	90.474.373,55	91.374.180,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.656.000,00	2.356.000,00	850.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	78.108.207,24	88.118.373,55	90.524.180,76	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	17.183.805,59	19.386.042,18	19.915.319,77	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	15.465.425,03	17.447.437,96	17.923.787,79	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

SILVANEI DE MORAIS SOUSA
646.520.683-87
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 8AAE3F50B1844

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	261.961,75	493.414,34
Interna	261.961,75	493.414,34
Empréstimos	261.961,75	493.414,34
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	261.961,75	493.414,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	91.374.180,76	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	850.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	90.524.180,76	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	493.414,34	0,55
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.483.868,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	13.035.482,03	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.336.692,65	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

SILVANEI DE MORAIS SOUSA
646.520.683-87
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LRF: *Publicações obrigatórias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

ID: 582B374E51BD4

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	91.374.180,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	90.524.180,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	87.127.988,76

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	44.071.159,65	50,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	47.049.113,93	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	44.696.658,23	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	42.344.202,54	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	9.914.696,32	10,95
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	108.629.016,91	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.915.319,77	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	493.414,34	0,55
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.483.868,92	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.336.692,65	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.067.203,42	3.228.619,89

RICARDO DE MOURA MELO
015.356.993-02
PREFEITO MUNICIPAL

IONETE MORAES DOS SANTOS
824.690.753-00
CONTROLADORA

SILVANEI DE MORAIS SOUSA
646.520.683-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

ID: 90C27CC488BF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.144.098/0001-16
AV: CARMO NETO, 382 – CENTRO
CEP: 64.514-00 – CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI

TESTE SELETIVO PARA FORMADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PPAIC DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, CONFORME O EDITAL Nº 02/2025.

RESULTADO DA ETAPA 1

ORDEM	NOME	CPF	TOTAL DE PONTOS
01	GIORLANDIA DE SOUZA AMORIM	731.076.973-20	63,0
02	RELVA LIRA DA SILVA SOARES	005.620.783-20	63,0
03	VALDILEA SILVA E SOUSA	063.787.343-21	60,0
04	WELLIGTON FERREIRA DOS SANTOS	063.787.423-40	60,0

Cajazeiras do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

E-mail: sec.educacaocajazeiras-pi@hotmail.com
https://cajazeirasdopiaui.pi.gov.br
@prefeituradecajazeiraspi

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do que fora proposto, esta relatora emite Parecer e voto para apreciação do Pleno Conselho, nos seguintes termos:

I. **OPINA FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Marcos Parente/PI para o ano letivo de 2025;
II. Determinar, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente/PI dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer.

Este é o Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Marcos Parente/PI, em 05 de fevereiro de 2025.

Raimunda Oliveira Neta Evangelista

Consª Raimunda Oliveira Neta Evangelista – Relatora

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(X) Aprovado por unanimidade de votos
( ) Aprovado pela maioria dos votos
( ) Não aprovado

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Marcos Parente/PI aprovou por unanimidade o parecer.

Manoel Morais Evangelista
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
CPF:789.420.123-53
Portaria Nº054/2024

Manoel Morais Evangelista
Presidente do CME/MP

APROVADO
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal Nº 237/2021
Marcos Parente-PI

ID: 2284A61EF18C4

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Domingos, S/Nº, Centro, Marcos Parente – PI, CEP: 64845-000
E-mail: cmedemarcosparente@gmail.com

PARECER CME/MP Nº 001/2025

Opina favoravelmente pela aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Marcos Parente/PI para o ano letivo de 2025.

PROCESSO CME/MP Nº 001/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente/PI

ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Marcos Parente/PI para o ano letivo de 2025.

RELATORA: Consª Raimunda Oliveira Neta Evangelista

APROVADO EM: 05/02/2025

I – INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objeto a apreciação e a aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas Municipais do município de Marcos Parente/PI, que guiará as etapas de Educação Infantil (creche e pré-escola), do Ensino Fundamental Regular Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2025, encaminhados a este Conselho através do requerimento de protocolo nº 001/2025, de 03 de fevereiro de 2025, subscrito pela Dirigente Municipal de Educação do Município, a Sra. Albetize de Oliveira Rocha Ribeiro.

II – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Marcos Parente, de acordo com as atribuições conferidas através do Regimento Interno deste Órgão, apreciou e discutiu o referido documento apresentado.

I. O Calendário Letivo da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Tempo Integral e EJA da Rede Municipal de Ensino se dividirá em semestres e contará com:
a) 201 dias letivos, divididos em:
1) 1º Semestre: 103 dias;
2) 2º Semestre: 98 dias.
II. O início do Ano Letivo será no dia 10 de fevereiro com término em 17 de dezembro do corrente ano.
III. As formações pedagógicas estão previstas para 05/02 a 07/02 e de 30/07 a 01/08.
IV. O Calendário escolar possui sábados letivos.
V. Este Calendário Escolar ainda contém datas previstas para a realização de Plantões pedagógicos, datas comemorativas e exames finais.

ID: 37FE9AD4ABE54

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Domingos, S/Nº, Centro, Marcos Parente – PI, CEP: 64845-000
E-mail: cmedemarcosparente@gmail.com

RESOLUÇÃO CME/MP Nº 001/2025

Aprova o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Marcos Parente/PI para o ano letivo de 2025.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCOS PARENTE/PI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no **Processo CME/MP Nº 001/2025,**

CONSIDERANDO o **Parecer CME/PI nº 001/2025**, relatado pela Conselheira Raimunda Oliveira Neta Evangelista, aprovado na Sessão Plenária do dia 05 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Marcos Parente/PI para o ano letivo de 2025, conforme o Anexo Único, integrante desta Resolução.

Art. 2º. Qualquer alteração no calendário escolar, independente do motivo que a tenha determinado, deverá ser encaminhado para o Conselho Municipal de Educação, para apreciação e aprovação.

Art. 3º. Determinar, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação de Educação de Marcos Parente/PI, dê publicidade a este ato.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Marcos Parente/PI, em 05 de fevereiro de 2025.

Manoel Morais Evangelista
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
CPF:789.420.123-53
Portaria Nº054/2024

Manoel Morais Evangelista
Presidente do CME/MP

Homologo a **Resolução CME/MP nº 001/2025**, do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Marcos Parente/PI.

(Continua na página seguinte)

Albetize de Oliveira Rocha Ribeiro
Albetize de Oliveira Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

APROVADO
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal Nº 237/2021
Marcos Parente-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.049.769/0001-28

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2025

MÊS	ATIVIDADES/COMEMORAÇÕES	FERIADOS	DIAS LETIVOS
JANEIRO	Período de matrícula: 13 a 23 de janeiro	01/01 – Confraternização Universal	
FEVEREIRO	04/02 – Reunião informativa com os pais na Creche 04/02 - Reunião informativa com os pais do I° e II° Período 05/02 – Reunião informativa com os pais do 1°, 2°, 3°, 4° e 5° ano 06/02 – Reunião informativa com os pais do 6°, 7°, 8°, 9° ano 06/02 – Reunião informativa com os pais da EJA 05/02 a 07/02 – Semana Pedagógica 10/02 – Início das aulas		18
MARÇO	13/03 a 18/03 – Avaliações mensais 15/03 – Sábado de reposição 18/03 – Planejamento 22/03 – Plantão pedagógico 05/03 a 21/03 – PPAIC	03/02 – Segunda-feira de carnaval 04/02 – Terça-feira de carnaval 05/02 – Quarta-feira de carnaval	18
ABRIL	18/04 – Dia do Livro 22/04 a 26/04 – Avaliações mensais 26/04 – Sábado de reposição 28/04 – Planejamento 30/04 – Plantão Pedagógico 01/04 a 11/04 – PPAIC	17/04 a 18/04 – Semana Santa 20/04 – Páscoa 21/04 - Tiradentes	19
MAIO	10/05 – Dia da Família na Escola 24/05 – Sábado de reposição 26/05 a 30/05 – Avaliações mensais 30/05 – Planejamento e plantão pedagógico 02/05 a 23/05 – PPAIC	01/05 – Dia do Trabalho	22
JUNHO	05/06 – Dia do Meio Ambiente 23/06 a 27/06 – Avaliações mensais 28/06 - Sábado de reposição 30/06 – Plantão pedagógico 02/06 a 20/06 – PPAIC	19/06 – Corpus Christi	20
JULHO	01/07 a 02/07 – Reforço escolar 03/07 a 04/07 – Avaliações complementares 07/07 e 08/07 – Serviço Interno 08/07 – Resultado Final 30/07 e 31/07 – Semana Pedagógica	16/07 – Dia da Padroeira do município N. Sra. Do Perpetuo Socorro	06
Total de dias letivos do 1° semestre: 103			
AGOSTO	01/08 – Semana Pedagógica 04/08 – Início das aulas 11/08 – Dia do Estudante 15/08 – Homenagem ao Dia dos Pais 22/08 a 28/08 – Avaliações mensais 23/08 - Sábado de reposição 30/08 – Sábado de Reposição 28/08 – Planejamento 29/08 – Plantão pedagógico 01/08 a 22/08 – PPAIC	29/08 – Dia do Evangélico	20
SETEMBRO	22/09 a 29/09 – Avaliações mensais 27/09 - Sábado de reposição 29/09 – Planejamento 30/09 – Plantão pedagógico 01/09 a 12/09 – PPAIC	07/09 – Independência do Brasil 26/09 – Sagrado Coração de Jesus	22
OUTUBRO	15/10 – Dia do Professor 22/10 a 30/10 – Avaliações mensais 25/10 - Sábado de reposição 30/10 – Planejamento 31/10 – Plantão pedagógico 01/10 a 17/10 – PPAIC	12/10 – Dia de N. Sra. Aparecida 15/10 – Dia do Professor 19/10 – Dia do Piauí 28/10 – Dia do funcionalismo público	21
NOVEMBRO	19/11 a 27/11 – Avaliações mensais 22/11 - Sábado letivo 29/11 – Plantão pedagógico e resultado parcial 03/11 a 28/11 – PPAIC	02/11 – Finados 15/11 – Proclamação da República	20
DEZEMBRO	01/12 a 05/12 – Reforço escolar 08/12 a 12/12 – Avaliações complementares 15/12 a 16/12 – Serviço Interno 17/12 – Resultado Final	25/12 – Natal 28/12 – Aniversário da Cidade	15
Total de dias letivos - segundo semestre: 98			
Total de dias letivos: 201			

Rua Manoel Domingos, S/Nº, Centro – CEP: 64.845-000

ID: 799C5B62786B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000339/2024

A Prefeitura Municipal de Marcos Parente -PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 021 de 10/01/2025, tome público licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, do tipo Menor Preço por Item, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação vigente, cujo objeto é Registro de preços para Aquisição de pneus, câmara e protetor para prefeitura de Marcos Parente - PI, conforme edital e anexos. Acolhimento das Propostas: dia 07/02/2025; Início da Sessão: dia 19/02/2025 às 08:30 horas; Referência de tempo: Horário de Brasília; O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL, que deverão solicitar via correio eletrônico cplmarcosparente2021@gmail.com e www.licitanet.com.br.

Marcos Parente (PI), 05 de fevereiro de 2025.

Clezio Martins da Silva
Pregoeiro Oficial do Município

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

ID: 2470AC19DF314
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no teste seletivo simplificado 001/2023, na forma que especifica;

O Prefeito de Marcos Parente, Sr Gedison Alves Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Considerando o resultado do teste seletivo simplificado 001/2023, divulgado no diário Oficial das Prefeituras de 18 de janeiro de 2024;

Considerando a homologação do resultado final, divulgada no Diário Oficial das prefeituras de 18 de janeiro de 2024, devidmante renovado

Considerando as obrigações estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos 0000471-33.2017.8.18.0102;

Considerando a necessidade de contratação temporária de servidores para atender às necessidades deste Município;

RESOLVE:

Art 1º. Convocar para apresentação de documentação para fins de celebração de contratação temporária os convocados constantes no ANEXO I a este edital, a se apresentarem perante a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital, no período de 06 a 12 de fevereiro de 2025, das 8 às 13h, munidos de cópias autenticadas ou das originais acompanhadas de cópias para autenticação perante a administração, visando a formalização da contratação perante o serviço público municipal;

Art. 2º. O convocado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Rg e CPF;
b) Duas fotos 3x4;
c) Cópia do Titulo de eleitor e comprovante de quiatação perante a justiça eleitoral;
d) Quitação do serviço militar, se do sexo masculinoSer brasileiro nato ou naturalizado ou português;
e) Atestado de aptidão física e mental;
f) Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

g) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "*a bem do serviço público*";
h) Apresentar comprovação dos requisitos de escolaridade e específicos necessários previstos no Quadro de disponibilidade de vagas constantes no **Anexo I** do Edital 001-2023;
i) Apresentar comprovante de registro no Conselho da Categoria devidamente atualizado, nos casos exigidos no edital 001-2023;
j) Declarar, mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no **Anexo II** do edital 001-2023;
k) Declaração de que não é sócio gerente/ administrador de empresas, que mantém vínculo com a administração pública municipal.
l) Declaração de bens e declaração de imposto de renda;
m) Declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta da união, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nem é empregado público ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do Art. 5º. da Lei Municipal 153/2014.
n) Numero do NIS ou NIT;

5.1. Os candidatos deverão apresentar a fotocópia e original dos comprovantes/declarações e 2 fotos 3x4.

Art. 3º. Não será dado outro prazo para os candidatos que não apresentarem a devida documentação no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Art . 4º. A convocação de que trata este edital obedeceu à ordem de classificação constante na homologação do resultado final.

Art 5º. Não será permitida nenhuma hipótese de adiamento após a convocação para contratação.

Marcos Parente – PI, 05 de fevereiro de 2025

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS – EDUCADOR FÍSICO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SEBASTIANA RVELANCIA BARBOSA JACOME	02

ID: FACACE22D4C14
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no teste seletivo simplificado 004/2024, na forma que especifica;

O Prefeito de Marcos Parente, Sr Gedison Alves Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Considerando o resultado do teste seletivo simplificado 004/2024, divulgado no diário Oficial das Prefeituras de 12 de março de 2024;

Considerando a homologação do resultado final, divulgada no Diário Oficial das prefeituras de 15 de março de 2024;

Considerando as obrigações estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos 0000471-33.2017.8.18.0102;

Considerando a necessidade de contratação temporária de servidores para atender às necessidades deste Município, e, considerando a desistência e / ou desligamentos ocorridos após a ultima convocação

RESOLVE:

Art 1º. Convocar para apresentação de documentação para fins de celebração de contratação temporária os convocados constantes no ANEXO I a este edital, a se apresentarem perante a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital, no período de 06 a 12 de fevereiro de 2025, das 8 às 13h, munidos de cópias autenticadas ou das originais acompanhadas de cópias para autenticação perante a administração, visando a formalização da contratação perante o serviço público municipal;

Art. 2º. O convocado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Rg e CPF;
b) Duas fotos 3x4;
c) Cópia do Titulo de eleitor e comprovante de quiatação perante a justiça eleitoral;
d) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino
e) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;
f) Atestado de aptidão física e mental;
g) Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

h) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "*a bem do serviço público*";
i) Apresentar comprovação dos requisitos de escolaridade e específicos necessários previstos no Quadro de disponibilidade de vagas constantes no **Anexo I** do Edital 004-2024;
j) Apresentar comprovante de registro no Conselho da Categoria devidamente atualizado, nos casos exigidos no edital 004-2024;
k) Declarar, mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no **Anexo II** do edital 004-2024;
l) Declaração de que não é sócio gerente/ administrador de empresas, que mantém vínculo com a administração pública municipal.
m) Declaração de bens e declaração de imposto de renda;
n) Declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta da união, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nem é empregado público ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do Art. 5º. da Lei Municipal 153/2014.
n) Numero do NIS ou NIT;

5.1. Os candidatos deverão apresentar a fotocópia e original dos comprovantes/declarações e 2 fotos 3x4.

Art. 3º. Não será dado outro prazo para os candidatos que não apresentarem a devida documentação no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Art . 4º. A convocação de que trata este edital obedeceu à ordem de classificação constante na homologação do resultado final.

Art 5º. Não será permitida nenhuma hipótese de adiamento após a convocação para contratação.

Marcos Parente – PI, 05 de fevereiro de 2025

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS

1. PROFESSOR

ORD	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
7.	**VAGNA HELENA FERREIRA DE CARVALHO**	9	CLASSIFICADO

2. CUIDADOR

ORD	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
10.	**BENTINHA RIBEIRO DOS SANTOS**	1	CLASSIFICADO
11.	**SILVANIA DIAS PITOMBEIRA**	1	CLASSIFICADO

ID: 1B20FC74769F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no teste seletivo simplificado 003/2024, na forma que especifica;

O Prefeito de Marcos Parente, Sr Gedison Alves Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Considerando o resultado do teste seletivo simplificado 003/2024, divulgado no diário Oficial das Prefeituras;

Considerando a homologação do resultado final, divulgada no Diário Oficial das prefeituras de 08 de março de 2024;

Considerando as obrigações estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos 0000471-33.2017.8.18.0102;

Considerando a necessidade de contratação temporária de servidores para atender às necessidades deste Município, no que tange à Escola de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art 1º. Convocar para apresentação de documentação para fins de celebração de contratação temporária os convocados constantes no ANEXO I a este edital, a se apresentarem perante a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital, no período de 06 a 12 de fevereiro de 2025, das 8 às 13h, munidos de cópias autenticadas ou das originais acompanhadas de cópias para autenticação perante a administração, visando a formalização da contratação perante o serviço público municipal;

Art. 2º. O convocado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Rg e CPF;
b) Duas fotos 3x4;
c) Cópia do Titulo de eleitor e comprovante de quiatação perante a justiça eleitoral;
d) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino
e) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;
f) Atestado de aptidão física e mental;
g) Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

h) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "*a bem do serviço público*";
i) Apresentar comprovação dos requisitos de escolaridade e específicos necessários previstos no Quadro de disponibilidade de vagas constantes no **Anexo I** do Edital 001-2023;
j) Apresentar comprovante de registro no Conselho da Categoria devidamente atualizado, nos casos exigidos no edital 001-2023;
k) Declarar, mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no **Anexo II** do edital 001-2023;
l) Declaração de que não é sócio gerente/ administrador de empresas, que mantém vínculo com a administração pública municipal.
m) Declaração de bens e declaração de imposto de renda;
n) Declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta da união, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nem é empregado público ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do Art. 5º. da Lei Municipal 153/2014.
n) Numero do NIS ou NIT;

5.1. Os candidatos deverão apresentar a fotocópia e original dos comprovantes/declarações e 2 fotos 3x4.

Art. 3º. Não será dado outro prazo para os candidatos que não apresentarem a devida documentação no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Art . 4º. A convocação de que trata este edital obedeceu à ordem de classificação constante na homologação do resultado final.

Art 5º. Não será permitida nenhuma hipótese de adiamento após a convocação para contratação.

Marcos Parente – PI, 05 de fevereiro de 2025

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS

PROFESSOR 40H

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALDIERENE VIEIRA DE ARAUJO	03

ID: DF1C098768254

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através do Agente de contratação/Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 003/2025 de acordo com a Lei 14.133/21, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos e fluídos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 h do dia 19/02/2025. Data e horário do início da disputa: 09:02 h do dia 19/02/2025, no modo de disputa ABERTO. VALOR ESTIMADO: R$ 1.203.838,28. RECURSO: Orçamento Geral. Edital:www.novobbmnet.com.br. TEL: 89-3427.0090. E-mail - licitacaotanque@gmail.com.

Tanque do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

ID: 517F36C8CB894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitórias, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

Oeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Novo Tempo Nova História

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025. **PROCESSO ADMINSTRATIVO** Nº 011/2025. **FUNDAMENTO**: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI. **CONTRATO** Nº 011/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS - PI. **CONTRATADO**: POSTO SANTA ISABEL LTDA, CNPJ Nº 26.070.671/0001-12. **VALOR GLOBAL**: R$ 60.490,00 (SESSENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). **FONTE**: 500. **ASSINATURA**: 21/01/2025. **VALIDADE**: 12 (DOZE) MESES.

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI

ID: A3637F098AFF4

CAMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.329,60	47.970,74	47.713,05	56.485,17	52.742,96	59.048,80	48.625,80	52.815,99	48.625,80	59.377,87	55.692,47	64.048,70	637.476,95	0,00
Pessoal Ativo	44.329,60	47.970,74	47.713,05	56.485,17	52.742,96	59.048,80	48.625,80	52.815,99	48.625,80	59.377,87	55.692,47	64.048,70	637.476,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	44.329,60	43.773,45	43.773,45	52.545,57	47.967,06	49.685,04	48.625,80	48.625,80	48.625,80	48.908,64	47.339,34	58.558,47	582.758,02	0,00
Obrigações Patronais	0,00	4.197,29	3.939,60	3.939,60	4.775,90	9.363,76	0,00	4.190,19	0,00	10.469,23	8.353,13	5.490,23	54.718,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	44.329,60	47.970,74	47.713,05	56.485,17	52.742,96	59.048,80	48.625,80	52.815,99	48.625,80	59.377,87	55.692,47	64.048,70	637.476,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.581.596,90	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	800.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	485.392,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	330.408,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	22.965.796,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	637.476,95	2,78
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.377.947,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.309.050,42	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.240.153,03	5,40

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

CAMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA:34028277353

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA	NIVALDO MARTINS DE SOUSA	SORAIA DO NASCIMENTO SOUSA
340.282.773-53	003.275.093-50	054.666.923-95
PRESIDENTE DA CÂMARA	TESOUREIRO	CONTROLADORA

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI

ID: 780B06A4D3864

CAMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA:34028277353

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
340.282.773-53
PRESIDENTE DA CÂMARA

NIVALDO MARTINS DE SOUSA
003.275.093-50
TESOUREIRO

SORAIA DO NASCIMENTO SOUSA
054.666.923-95
CONTROLADORA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI

ID: 199CFF55036D4

CAMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	24.581.596,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.781.596,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.965.796,90

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	637.476,95	2,78
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.377.947,81	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.309.050,42	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.240.153,03	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA:34028277353

Assinado digitalmente por RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA:34028277353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=36710392000120, OU=presencial, CN=RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA:34028277353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.29 10:12:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
340.282.773-53
PRESIDENTE DA CÂMARA

NIVALDO MARTINS DE SOUSA
003.275.093-50
TESOUREIRO

SORAIA DO NASCIMENTO SOUSA
054.666.923-95
CONTROLADORA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1229], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI

ID: C83249271D2D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, através do Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio do Município, torna público para os licitantes ou qualquer interessado a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. Informa, ainda, que a cópia do Edital se encontra na sede da Prefeitura, na rua São João Batista, 170, bairro Centro desta cidade, bem como no mural de licitações do TCE/PI e no Portal de Compras Públicas.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidades correspondentes ao objeto licitado e que manifeste seu interesse junto à Prefeitura Municipal de São João da Varjota – PI.

- ✓ Pregão Eletrônico nº 05/2025
- ✓ Processo Administrativo nº 015/2025
- ✓ Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO VISUAL A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI E SUAS SECRETARIAS, conforme LOTE discriminado no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- ✓ Tipo de Licitação: Menor Preço Por LOTE
- ✓ Fonte de Recurso: 02.02.00; 02.07.00; 02.08.00; 02.09.00; 02.10.00; 02.11.00; 02.12.00
- ✓ Data de abertura das propostas: **20 de fevereiro de 2025.**
- ✓ Hora da abertura das propostas: 09h05min.
- ✓ Data da rodada de lances: 20 **de fevereiro de 2025.**
- ✓ Hora da rodada de Lances: 09h30min.
- ✓ Edital e anexos disponíveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
- ✓ Informações: e-mail licitacaosjv22@gmail.com

São João da Varjota-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Maria do Socorro Holanda da Silva
Pregoeira Oficial da PMSJV

CNPJ:01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, 170 *Fone:(89) 98106-7390* CEP:64.510-000 * São João da Varjota-PI

ID: A1EA9B7223614

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

A Prefeitura Municipal de São João da Varjota– PI torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do **Tomada de Preço nº 06/2023**, que realizará sessão de **CONTINUIDADE DOS TRABALHOS** relativos à análise dos **documentos de habilitação, propostas e demais procedimentos inerentes à conclusão do certame licitatório. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ANEXAS. **Local e data:** 24/02/2025 às 09h00min no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São João da Varjota– PI.

São João da Varjota- PI, 05 de fevereiro de 2025.

Cristiana Virgília de Lima Guimarães
CRISTIANA VIRGILIA DE LIMA GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de São João da Varjota – PI

ID: 2AD0BA2FE02D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João de Varjota-PI torna público que realizará a abertura de Chamada Pública para Dispensa Eletrônica de Licitação, abaixo citada, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da contratação.

Poderão ofertar proposta os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto de contratação.

Dispensa de Licitação NLL: 006/2025.

- ➢ **Processo Administrativo:** 016/2025
- ➢ **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE HABILITADA PELO TCE-PI (IN 03/2018), BEM COMO TREINAMENTO E SUPORTE PRESENCIAL E REMOTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA VARJOTA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- ➢ **Suporte legal:** Art. 75, inciso II, Lei n 14.133/2021.
- ➢ **Fonte de Recurso:** 02.02.00.
- ➢ **Valor estimado** – R$ 36.849,96 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- ➢ **Recebimento das propostas:** até dia 24 de fevereiro de 2025.
- ➢ **Abertura da Sessão:** dia 24 de fevereiro de 2025, às 12h00min.
- ➢ **Período de lances:** 6 horas
- ➢ **Local:** Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- ➢ **Retirada do Termo de Referência:** O termo de referência e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural.

São João da Varjota-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Maria do Socorro Holanda da Silva
Agente de Contratação da Comissão de Licitação

ID: 55815006CA874

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 027/2025 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2025, ART. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS PERANTE ÓRGÃOS FEDERAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA- PI, CNPJ Nº 01.612.676/0001-07.
CONTRATADA: VELOSO & DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 32.226.439/0001-23
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
FONTE DE RECURSOS: 02.02.00.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/02/2025

CNPJ:01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, 170 *Fone:(89) 98106-7390* CEP:64.510-000 * São João da Varjota-PI

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 24EFCC9BB3274

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

CNPJ:Nº 06.553.838/0001-99

CONTRATADO: FÁBIO GUSTAVO LOPES MONTEIRO

CPF: 020.412.024-16

FUNÇÃO:ENGENHEIRO CIVIL

LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E REAIS) .

VALIDADE DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 A 31 DEZEMBRO DE 2025.

ESPÉCIE DE CONTRATO: POR TEMPO DETERMINADO

NATUREZA: JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL O2/2018, BEM COMO AS PORTARIAS E DECRETOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS PERTINENTES Á MATÉRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DAS DESPESAS COM EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORREÇÃO Á CONTA DOS RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO GERAL:

FISCAL DO CONTRATO: ROBERVAL JOAQUIM DA SILVA
CPF: 878.563.013-68

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.553.838/0001-99
AVENIDA CENTRAL, N°309 - CENTRO - CEP: 64.625-000
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 28AC395F22674

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 03/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SÃO JOSÉ DO PIAUI

CNPJ: Nº 30.796.966/0001-48

CONTRATADO: MARIA LUCINEZ DA SILVA SOUSA
CPF: 297.280.613-15

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)

VALIDADE DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2025 A 31 D DEZEMBRO DE 2025.

ESPÉCIE DE CONTRATO: POR TEMPO DETERMINADO

NATUREZA: JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL O2/2018, BEM COMO AS PORTARIAS E DECRETOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS PERTINENTES Á MATÉRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DAS DESPESAS COM EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORREÇÃO Á CONTA DOS RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO GERAL:

FISCAL DO CONTRATO: EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA
CPF: 790.292.213-72

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2025

Cileide Bezerra Borges Farias
CILEIDE BEZERRA BORGES FARIAS
SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Mun. de Educação
Portaria Nº 04/2025

ID: 29039F8B795D4

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 01/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SÃO JOSÉ DO PIAUI

CNPJ:Nº 30.796.966/0001-48

CONTRATADO: KLÉLIA REJANE ALVES DOS ANJOS SILVA
CPF: 975.439.005-30

FUNÇÃO: APOIO TECNICO PEGAGOGICO

LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

VALOR MENSAL: R$ 1.760,00 (MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

VALIDADE DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2025 A 31 D DEZEMBRO DE 2025.

ESPÉCIE DE CONTRATO: POR TEMPO DETERMINADO

NATUREZA: JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL O2/2018, BEM COMO AS PORTARIAS E DECRETOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS PERTINENTES Á MATÉRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DAS DESPESAS COM EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORREÇÃO Á CONTA DOS RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO GERAL:

FISCAL DO CONTRATO: EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA
CPF: 790.292.213-72

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2025

Cileide Bezerra Borges Farias
CILEIDE BEZERRA BORGES FARIAS
SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Mun. de Educação
Portaria Nº 04/2025

ID: 2AF70551F39F4

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, através do Pregoeiro Oficial deste Município o Sr. Weslley da Silva Adriano Borges e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI.

- Pregão Eletrônico nº. 006/2025
- Processo Administrativo: 012/2025
- Objeto da licitação: Contratação de empresa para locação de estrutura para eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais.
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Fonte de Recursos: Recursos ordinários FPM e outros.
- Valor total estimado: R$ 1.434.921,22 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).
- Data da Abertura das propostas: 20 de fevereiro de 2025.
- Hora da Abertura das propostas: 08h00min
- Data da rodada de lances: 20 de fevereiro de 2025.
- Hora da rodada de lances: 08h20min
- Edital e anexos disponíveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
- Informações: e-mail: cplsaojosedopiaui@hotmail.com

São José do Piauí – PI, 05 de fevereiro de 2025.

WESLLEY DA SILVA ADRIANO BORGES
Pregoeiro Oficial – SJPI
Portaria n.º 037/2025

ID: 20A7550C70E84

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, através do Pregoeiro Oficial deste Município o Sr. Weslley da Silva Adriano Borges e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI.

- Pregão Eletrônico nº. 007/2025
- Processo Administrativo: 013/2025
- Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, sendo todos os serviços a serem prestados na sede do Município de São José do Piauí - PI.
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Fonte de Recursos: Recursos ordinários FPM/FME/FMS/FMAS e outros.
- Valor total estimado: R$ 370.875,00 (trezentos e setenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
- Data da Abertura das propostas: 21 de fevereiro de 2025.
- Hora da Abertura das propostas: 08h00min
- Data da rodada de lances: 21 de fevereiro de 2025.
- Hora da rodada de lances: 08h20min
- Edital e anexos disponíveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
- Informações: e-mail: cplsaojosedopiaui@hotmail.com

São José do Piauí – PI, 05 de fevereiro de 2025.

WESLLEY DA SILVA ADRIANO BORGES
Pregoeiro Oficial – SJPI
Portaria n.º 037/2025

ID: 584B1DFBFE544

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, através do Pregoeiro Oficial deste Município o Sr. Weslley da Silva Adriano Borges e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI.

- Pregão Eletrônico nº. 008/2025
- Processo Administrativo: 014/2025
- Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar no Município de São José do Piauí/PI.
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Fonte de Recursos: Recursos ordinários/FPM/FME//FUS/CUSTEIO/FMAS e outros.
- Valor total estimado: R$ 326.327,10 trezentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos).
- Data da Abertura das propostas: 18 de fevereiro de 2025.
- Hora da Abertura das propostas: 08h00min
- Data da rodada de lances: 18 de fevereiro de 2025.
- Hora da rodada de lances: 08h20min
- Edital e anexos disponíveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
- Informações: e-mail: cplsaojosedopiaui@hotmail.com

São José do Piauí – PI, 05 de fevereiro de 2025.

WESLLEY DA SILVA ADRIANO BORGES
Pregoeiro Oficial – SJPI
Portaria n.º 037/2025

ID: E8AFA08AB7404

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS
Procuradoria Geral do Município

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIUAÍ/PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA (SISTEMA SAGRES), ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA/PI
VALOR MENSAL:	R$ 18.0000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE nº 002/2025** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA (SISTEMA SAGRES), ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI
CNPJ: **41.522.244/0001-11**
Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - gabinete@santarosadopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS
Procuradoria Geral do Município

SANTA ROSA DO PIAUÍ, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **A SOARES & A B SANTOS LTDA, CNPJ nº 21.505.535/0001-94**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Honorário Parentes, nº 381, Jockey, Município de Teresina – PI, representada por Acacio Carvalho Soares, portador do CPF nº 006.682.843-07. **A contratação terá seu valor mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses**, em conformidade com a proposta apresentada.

Santa Rosa do Piauí – PI, 16 de janeiro de 2025.

Marlon Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI
CNPJ: **41.522.244/0001-11**
Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - gabinete@santarosadopiaui.pi.gov.br

ID: A3A502EA704F4

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS

Procuradoria Geral
do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA (SISTEMA SAGRES), ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI
CONTRATADA: A SOARES & A B SANTOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: CNPJ nº 21.205.535/0001-94
ENDEREÇO: RUA HONÓRIO PARENTES, 381, JOCKEY, CEP: 64.048-360, TERESINA – PI.
VALOR MENSAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/01/2025

Santa Rosa do Piauí/PI, 16 de janeiro de 2025.

Marlon Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

ID: AF1D2FEFF2794

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

6º Termo Aditivo - Pregão Presencial nº 004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres
CONTRATADA: HOSPITAL DA VISÃO DO PIAUÍ LTDA.
CNPJ: 13.461.022/0001-09
OBJETO: O termo aditivo de prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

ID: F18438366F8B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

5º Termo Aditivo - Pregão Presencial nº 004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres
CONTRATADA: HOSPITAL DA VISÃO DO PIAUÍ LTDA.
CNPJ: 13.461.022/0001-09
Objeto: Recomposição dos valores licitados de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA com o acréscimo de 25% no quantitativo, a teor do art. 65, I, "b", parágrafo 1º da Lei 8.666/93. Com o Valor de: R$ 21.996,00.
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2024.

ID: 6F7E630A4EDC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

PORTARIA/GAB Nº 031/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DO AMPARO LOPES DA COSTA**, portadora do CPF: 853.***.653-87, RG: 1.***.709 SSP/PI, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz dos Milagres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

EDILBERTO MENDES GUIMARAES:30638747368
Assinado de forma digital por EDILBERTO MENDES GUIMARAES:30638747368
Dados: 2025.01.13 09:31:33 -03'00'
Edilberto Mendes Guimarães
Prefeito Municipal

ID: 88C347B7C06C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

DECRETO Nº 005 /2025 – GPMN-PI DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a cessão do servidor Edesio de Jesus Santos para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas na Lei Orgânica do Município de Nazária – PI,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido o servidor **Edesio de Jesus Santos**, CPF: **021.071.083-74**, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a fim de atuar junto às ações de preservação ambiental desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, sem prejuizo de sua remuneração e demais direitos previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 04 de fevereiro de 2025.

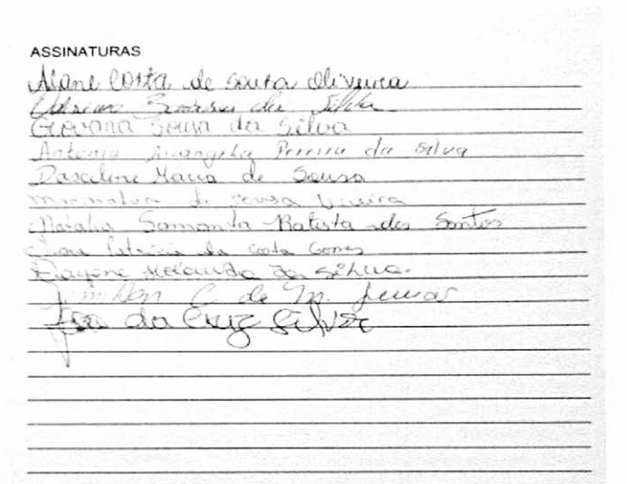
Joaquim Nonato da Silva Filho
Prefeito Municipal de Nazária-PI

ID: 1FB8CD029EF44

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE NOMEAÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZÁRIA-PI, PARA MANDATO NO PERÍODO DE 2025/2026.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se ás dez horas da manhã e trinta minutos, na sala da Secretaria Municipal de Asssitência Social – SEMCTAS, na sede da Prefeitura Municipal de Nazária-PI, localizado na Avenida Francisco Alves de Carvalho, n°54, Nazária-PI, cep 64415-000, bairro Centro, do município de Nazária-PI, conforme previamente divulgado e convocado através de ofício e convite, os representantes legais do poder público municipal e da sociedade civil, para renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme ás disposições da Lei Municipal nº 185 de 21 de outubro de 2021. A abertura da reunião se deu através de discurso da Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Maria Joice Machado da Costa Neves, que iniciou sua fala primeiramente agradecendo a presença de todos e realizou uma breve apresentação sobre a importância do CMAS, como órgão consultivo, normativo e deliberativo da política municipal de assistência social, durante a explanação do assunto ocorreu debates livres com as opinões dos participantes da reunião, onde foi possível realizar esclarecimentos sobre as atribuições do conselheiro do CMAS, onde evidenciou-se que os conselheiros tem a responsabilidade de deliberar, fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos da Assistência Social, garantindo transparência e eficiência na gestão. Além de estudar e propor políticas públicas direcionadas a promover o controle social da política de assistência social e contribuir para o seu permanente aprimoramento, a partir das necessidades da população de Nazária, as famílias e usuários para quem dela necessitar; além de deliberar sobre programas, projetos, ações a serem executadas em âmbito municipal, houve ainda troca de informações com objetivo de melhorar a eficiência quanto a operacionalização do conselho de direito em questão. Durante a reunião o Sr. Odisimo, conhecido como Pastor Bill, representante da entidade religiosa, fez uso da palavra relatando sobre o trabalho social que é realizado na Igreja Evangelica Assembleia de Deus, a qual está localizada no Bairro São Domingos em Nazária, como também na Localidade Secretaria, onde mencionou que desenvolvem atividades como reforço escolar, doação de cesta básica e demais ações com as famílias. Em seguida foi apresentado e entregue aos presentes, o planejamento anual das atividades que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de nosso município para que os conselheiros possam ter conhecimento e se integrarem, contribuindo com a política pública. Ainda contribuindo com a reunião a Sra. Alane Costa, coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS fez uso da fala, afirmando sobre as reuniões ordinárias deste conselho que ocorrerão mensalmente, e as extraordinárias conforme as demandas extras, onde irão discutir sobre a gestão dos recursos e emitir resoluções que autorizem o uso conforme as finalidades definidas, pois enfatizou que essas decisões são essenciais para assegurar a transparência e a regularidade da execução financeira. Dessa forma, obedeceu as prerrogativas da Lei Municipal n° nº 185 de 21 de outubro de 2021, em que o Conselho Municipal de Assistência Social, deve ser composto por 12 (doze) membros, definidos como titulares e suplentes, definido na referida Lei no Artigo 19° do inciso 1°.Com isso os conselheiros representantes do Poder Público, foram designados pelo Prefeito, dando preferência as pessoas com poderes de decisão no âmbito de cada Secretaria e os representantes de organizações da sociedade civil que foram eleitos pelo voto das entidades representativas; esclareceu que a designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes. De posse dessas informações o processo de renovação ocorreu através de indicação dos representantes legais dos setores da gestão municipal da Assistência Social, Saúde, Educação; e os membros indicados para representar a sociedade civil estão inseridos em segmentos como sindicato dos trabalhadores rurais, associações organizadas pela sociedade civil e instituições religiosas, então conforme a Lei nº 185 de 21 de outubro de 2021, que versa sobre a nomeação dos membros do CMAS durante o biênio 2025/2026 definiu-se como conselheiros os seguintes integrantes do Poder Público Municipal: para o cargo de Presidente a Sra. Dayane Holanda da Silva CPF: 055.703.353-58, Vice-presidente: a Sra. Iara Patricia da Costa Gomes CPF: 057.148.723-80, Secretária: a Sra. Alane Costa de Sousa CPF: 038.109.783-88; como suplente a Sra. Natalia Samanta Batista dos Santos CPF: 057.448.383-76, como titular a Sra.Dascilene Maria de Sousa CPF: 031.976.873-29, como suplente a Sra. Antonia Arcangela Pereira da Silva CPF: 031.002.053-08. II. Representantes de entidade religiosa: como tirular o Sr. Odisimo Barbosa da Silva CPF: 015.389.903-42, como Suplente a Sra. Olga Barbosa da Silva Torres CPF: 013.277.263-94. III. representantes de entidades que congregam usuários dos serviços de assistência social, como titular: o Sr. Demilton Cesar de Meneses Junior CPF: 052.615.683-07, como suplente: o Sr. João da Cruz Silva CPF: 337.782.053-15. IV.Representantes de movimentos populares organizados do município de Nazária. Como titular a Sra. Marinalva de Sousa Vieira CPF: 497.117.413-34, como suplente a Sra. Geovana Sousa da Silva CPF: 097.655.723-10. Com isso obedecendo as disposições da Lei mencionada acima que estabelece que os conselheiros execerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução por igual período; a nomeação e posse dos membros do CMMA far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de portaria e publicação em meios oficiais de divulgação. Contudo, não houve mais questionamentos, assim eu a Secretária deste Conselho, Sra. Alane Costa, lavro a presente ata que após ser lida, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

ASSINATURAS



DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI

ID: C603D9485D8F4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	50.194,83	55.641,55	56.341,09	62.017,25	52.083,98	65.076,86	56.341,09	56.341,09	56.341,09	57.059,32	57.059,32	66.825,62	691.323,09	0,00
Pessoal Ativo	50.194,83	55.641,55	56.341,09	62.017,25	52.083,98	65.076,86	56.341,09	56.341,09	56.341,09	57.059,32	57.059,32	66.825,62	691.323,09	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.296,27	51.318,35	52.083,98	52.083,98	52.083,98	60.819,75	52.083,98	52.083,98	52.083,98	52.742,91	52.742,91	61.702,82	638.126,89	0,00
Obrigações Patronais	3.898,56	4.323,20	4.257,11	9.933,27	0,00	4.257,11	4.257,11	4.257,11	4.257,11	4.316,41	4.316,41	5.122,80	53.196,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	50.194,83	55.641,55	56.341,09	62.017,25	52.083,98	65.076,86	56.341,09	56.341,09	56.341,09	57.059,32	57.059,32	66.825,62	691.323,09	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.766.808,86	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	827.314,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	312.255,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	519.984,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	32.107.255,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	691.323,09	2,15
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.926.435,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.830.113,58	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.733.791,82	5,40

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

(Continua na página seguinte)

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

JAURO DIAS MAIA	JESSE MIRANDA DA SILVA	AMAURI OLIVEIRA CASTRO	RODRIGUES LOPES ROCHA
061.088.553-71	007.619.065-09	017.062.613-06	324.075.348-08
Gestor(a)	Responsável Controle Interno	Contabilista CRC:010267	Responsável Finanças

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI

ID: 4C788056D9BB4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	29,45	0,00	0,00	0,00	3.202,03	-3.231,48	0,00	0,00	-3.231,48
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	29,45	0,00	0,00	0,00	4.021,06	-3.991,61	0,00	0,00	-3.991,61
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	29,45	0,00	0,00	0,00	4.021,06	-3.991,61	0,00	0,00	-3.991,61
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223,09	-7.223,09	0,00	0,00	-7.223,09

JAURO DIAS MAIA
061.088.553-71
Gestor(a)

JESSE MIRANDA DA SILVA
007.619.065-09
Responsável Controle Interno

AMAURI OLIVEIRA CASTRO
017.062.613-06
Contabilista CRC:010267

RODRIGUES LOPES ROCHA
324.075.348-08
Responsável Finanças

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1227], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

LRF: *Publicações obrigatórias*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI

ID: D9E993CED5334

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	33.766.808,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.939.494,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.107.255,86

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	691.323,09	2,15
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.926.435,35	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.830.113,58	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.733.791,82	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	-7.223,09

JAURO DIAS MAIA
061.088.553-71
Gestor(a)

JESSE MIRANDA DA SILVA
007.619.065-09
Responsável Controle Interno

AMAURI OLIVEIRA CASTRO
017.062.613-06
Contabilista CRC:010267

RODRIGUES LOPES ROCHA
324.075.348-08
Responsável Finanças

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1227], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

ID: 4CB73786D5F34

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

O Povo no Poder

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE INTEGRADO DE CONTROLE DE FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, COMBUSTIVEL, GESTÃO DE MANUTENÇAO DE VEICULOS COM GERAÇÃO DE RELATORIO OBRIGATORIO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 003/2025 e Dispensa de Licitação nº 001/2025, resolve ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **3 ALVOS SISTEMAS, inscrito no CNPJ nº 21.456.493/0001-49,** e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE INTEGRADO DE CONTROLE DE FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, COMBUSTIVEL, GESTÃO DE MANUTENÇAO DE VEICULOS COM GERAÇÃO DE RELATORIO OBRIGATORIO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Caxingó -PI, 04 de fevereiro de 2025.

REGINALDO DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara dos Vereadores de Caxingó-PI
CPF nº 776.837.063-53

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

ID: EB3B91B608454

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

O Povo no Poder

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CAXINGÓ-PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 005/2025 e Dispensa de Licitação nº 003/2025, resolve ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **TECNOFRAF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA, CNPJ Nº 11.161.371/0001-71,** e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CAXINGÓ-PI, no valor de R$ 12.819,01 (doze mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo)

Caxingó -PI, 04 de fevereiro de 2025.

REGINALDO DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara dos Vereadores de Caxingó-PI
CPF nº 776.837.063-53

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

ID: 9968B5E249C74

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

O Povo no Poder

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS, PORTAL DA OUVIDORIA, ELICITAÇÕES, CONTRACHEQUE ONLINE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CAXINGÓ-PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 004/2025 e Dispensa de Licitação nº 002/2025, resolve ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **3 ALVOS SISTEMAS, inscrito no CNPJ nº 21.456.493/0001-49,** e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS, PORTAL DA OUVIDORIA, ELICITAÇÕES, CONTRACHEQUE ONLINE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CAXINGÓ-PI**, no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Caxingó -PI, 04 de fevereiro de 2025.

REGINALDO DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara dos Vereadores de Caxingó-PI
CPF nº 776.837.063-53

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

ID: E9F182A0E4654

O Povo no Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 005/2025

Processo Administrativo: nº 003/2025

Procedimento Licitatório: nº 001/2025

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE INTEGRADO DE CONTROLE DE FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, COMBUSTIVEL, GESTÃO DE MANUTENÇAO DE VEICULOS COM GERAÇÃO DE RELATORIO OBRIGATORIO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.945.758/0001-65

Contratado: 3 ALVOS SISTEMAS, inscrito no CNPJ nº 21.456.493/0001-49

Valor Mensal: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Valor Global: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2025

Recursos: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL - **CLASSIFICAÇÃO:** 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vigência: 31 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

ID: DAEFA157936E4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 004/2025

Processo Administrativo: nº 004/2025

Procedimento Licitatório: nº 002/2025

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS, PORTAL DA OUVIDORIA, ELICITAÇÕES, CONTRACHEQUE ONLINE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CAXINGÓ-PI

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.945.758/0001-65

Contratado: 3 ALVOS SISTEMAS, inscrito no CNPJ nº 21.456.493/0001-49

Valor Mensal: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Valor Global: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2025

Recursos: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL - **CLASSIFICAÇÃO:** 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vigência: 31 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

ID: 1DDA06DFA90B4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 003/2025

Processo Administrativo: nº 005/2025

Procedimento Licitatório: nº 003/2025

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CAXINGÓ-PI

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.945.758/0001-65

Contratado: TECNOFRAF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA, CNPJ Nº 11.161.371/0001-71

Valor Global: R$ 12.819,01 (doze mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo)

Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2025

Recursos: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL - **CLASSIFICAÇÃO:** 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vigência: 31 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

ID: B431A5C904AD4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

PORTARIA Nº 145/2025.

Nomeia Cargo de Provimento em Comissão do Município de Caxingó Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARCIEL JOSE DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 617.XXX.683-XX, para o exercício do cargo comissionado a NIVEL DE DIRETORIA - DDIR, Diretoria de Gabinete da Secretaria, lotado na Secretaria de Educação do Município de Caxingó Estado do Piauí,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro deste, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxingó(PI), 04 de fevereiro de 2025.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ID: 93C6761E5CEA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01.1201/2021, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAXINGÓ – PI E CONTREINA-CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Igreja Matriz, S/N, Centro, Caxingó - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.618/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONTREINA-CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.378.206/0001-39, com sede na Av. Universitária, 750, Sala 1314 do Ed. Diamond Center, Fátima, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. André Silva Frota, portador do CPF nº 045.134.703-05, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a Inexigibilidade nº 003/2021, que visa à prestação de serviços especializados em locação de softwares destinados a informatização integrada, para atender as necessidades do município de Caxingó-PI.

O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 14 de janeiro de 2025, conforme determina a lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 12 de janeiro de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxingó - PI, 14 de janeiro de 2025.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal de Caxingó-PI
CONTRATANTE

André Silva Frota
CONTREINA-CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

ID: B88D643E6B034

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

PREFEITURA DE CAXINGÓ O POVO É O PODER

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001RE/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, localizada na Rua João Santos, 133, Centro – Caxingó - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **11 de fevereiro de 2025,** às **09h:00min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **Menor Preço** tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ – PI,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 13h00min horas, e disponível no Portal Próprio de Caxingó-PI, site www.comprascaxingopi.com.br. E-mail: cplcaxingopi@gmail.com.

Caxingó - PI, 04 de Fevereiro de 2025.

Silmara Cristina Cardoso dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ-PI

ID: 9C1A7B1EF5B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
01612618/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 50 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.225

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.709.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.709.000,00**

Anulação

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
17	04.122.0005.2041.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 02 00	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO			
40	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	3.000,00 F.R.: 1 500 00	
41	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	390.000,00 F.R.: 1 500 00	
42	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.47.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 07 00	SEC DE OBRAS, SERV PUB. E INFRA-ESTRUTURA			
61	04.122.0005.1040.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	6.000,00 F.R.: 1 500 00	
67	04.122.0005.2276.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	50.000,00 F.R.: 1 500 00	

ID: 183DAD151D104

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

PREFEITURA DE CAXINGÓ O POVO É O PODER

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003RE/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, localizada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó-PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **11 de FEVEREIRO de 2025,** às **10h:00min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **Menor Preço** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ – PI,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no Portal Próprio de Caxingó-PI, site www.comprascaxingopi.com.br, E-mail: cplcaxingopi@gmail.com.

Caxingó - PI, 04 de fevereiro de 2025.

Silmara Cristina Cardoso dos Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
01612618/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 50 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.225

Anulação

02 07 00	SEC DE OBRAS, SERV PUB. E INFRA-ESTRUTURA			
71	04.122.0005.2276.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	110.000,00 F.R.: 1 500 00	
81	15.451.0040.2247.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	AÇOES DE UTILIDADE PUBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	125.000,00 F.R.: 1 500 00	
87	15.451.0040.2320.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	AÇOES DE UTILIDADE PUBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	60.000,00 F.R.: 1 500 00	
03 01 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS			
194	12.361.0030.2202.0000 3.3.90.39.00 550 999 000	Gestão e Expansão do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência do Salário-Educação Não se aplica	40.000,00 F.R.: 1 550 01	
195	12.361.0030.2202.0000 3.3.90.39.00 569 999 000	Gestão e Expansão do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Recursos do FNDE Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 569 01	
03 02 00	FUNDEB			
234	12.361.0030.2201.0000 3.1.90.11.00 540 230 000	Gestão e Expansão do Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	537.000,00 F.R.: 1 540 01	
253	12.361.0030.2203.0000 3.3.90.39.00 540 999 000	Gestão e Expansão do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 540 01	
258	12.361.0030.2203.0000 4.4.90.52.00 542 999 000	Gestão e Expansão do Ensino Fundamental EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	3.000,00 F.R.: 1 542 01	

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
01612618/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 50 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.225

Anulação

04 01 00 FMS

306 10.301.0020.1160.0000 Gestão e Expansão do Sistema de Saúde 235.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

05 01 00 FMAS

464 08.244.0016.2150.0000 Ação Comunitária Geral 80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 660 04
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 00 SEC DE OBRAS, SERV PUB. E INFRA-ESTRUTURA

102 17.511.0050.1421.0000 AÇÕES E SANEAMENTO BASICO RURAL -130.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 05
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

109 17.512.0051.1453.0000 AÇÕES DE SANEAMENTO BASICO URBANO -130.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 05
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

115 26.782.0070.1610.0000 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIARIA -130.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 701 05
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
999 000 Não se aplica

491 04.122.0005.2276.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 710 05
710 Transferência Especial dos Estados
999 000 Não se aplica

495 04.122.0005.2276.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA -365.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 706 05
706 Transferência Especial da União
999 000 Não se aplica

02 08 00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
01612618/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 50 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.225

02 08 00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

485 13.392.0038.2290.0000 APOIO E ESIMULO AS ATIVIDADES CULTURAIS -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 715 05
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
999 000 Não se aplica

03 01 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS

177 12.361.0030.1206.0000 Gestão e Expansão do Ensino Fundamental -150.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 569 01
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
999 000 Não se aplica

178 12.361.0030.1262.0000 Gestão e Expansão do Ensino Fundamental -134.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 569 01
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
999 000 Não se aplica

212 12.365.0035.1260.0000 Gestão e Expansão do ensino Infantil -230.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 569 01
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
999 000 Não se aplica

03 02 00 FUNDEB

235 12.361.0030.2201.0000 Gestão e Expansão do Ensino Fundamental -100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 541 01
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

235 12.361.0030.2201.0000 Gestão e Expansão do Ensino Fundamental -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 541 01
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

278 12.365.0035.2262.0000 Gestão e Expansão do ensino Infantil -190.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 540 01
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

04 01 00 FMS

315 10.301.0020.2160.0000 Gestão e Expansão do Sistema de Saúde -55.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
01612618/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 50 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.225

04 01 00 FMS

511 10.301.0020.2160.0000 Gestão e Expansão do Sistema de Saúde -40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

Anulação (-) **-1.709.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 3D273011CA574

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

PREFEITURA DE CAXINGÓ O POVO É O PODER

PORTARIA Nº 140/2025.

Exonera Cargo de Provimento em Comissão do Município de Caxingó Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, AFONSO KENNEDY DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº 064.XXX.653-XX, do exercício do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Planejamento, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Caxingó Estado do Piauí,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 084/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxingó(PI), 03 de fevereiro de 2025.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ID: 5712A3B25DBF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

PORTARIA Nº 141/2025.

Nomeia Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Caxingó Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ALCIONIRA DE ALMEIDA MACHADO inscrito no CPF nº 208.XXX.603-XX, para o exercício do cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Caxingó Estado do Piauí,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxingó(PI), 03 de fevereiro de 2025.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ID: 7BC9F7D8FB714

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

PORTARIA Nº 143/2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA FRANCILENE CARVALHO MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela servidora FRANCILENE CARVALHO MOREIRA, bem como o Parecer nº 0402/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 13.370/2016, que assegura ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência o direito a horário especial, sem necessidade de compensação de horário;

CONSIDERANDO que a servidora comprovou documentalmente a necessidade de acompanhamento de seu dependente portador de deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora FRANCILENE CARVALHO MOREIRA, CPF 001.XXX.XXX 00 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de educação, a redução de sua carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas, sem prejuízo de sua remuneração, em razão da necessidade de acompanhamento de seu dependente portador de deficiência.

Art. 2º A concessão da redução de carga horária dar-se-á sem necessidade de compensação de horário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caxingó - PI, 03 de fevereiro de 2025

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ID: A4BD34BC9A894

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

PORTARIA Nº 142/2025.

Nomeia Cargo de Provimento em Comissão do Município de Caxingó Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, AFONSO KENNEDY DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº 064.XXX.653-XX, para o exercício do cargo comissionado A NIVEL DE DIRETORIA, de Diretoria da Farmácia Básica, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Caxingó Estado do Piauí,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 04/02/2025, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxingó(PI), 03 de fevereiro de 2025.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ID: 75E23A7A7FC24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

PORTARIA N 144/2025

DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA IZALETE DE SOUSA MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um ano) para a servidora **IZALETE DE SOUSA MACHADO,** CPF sob nº 017.921.683-06, servidora público, durante o período de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/02/2025 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caxingó do Piauí, 04 de fevereiro de 2025

Publique-se.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito municipal

ID: 01996C361A1F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2025/CPC/PMC/PI.

Processo Administrativo nº 072/2024.

Adesão Pregão Eletrônico SRP nº 038/2023 - SEAD-PI X PMC-PI - Ata de Registro de Preço 01/2024 - SRP - SEAD-PI - Autorização ADESÃO CARONA Nº: 165/ 2024 -SEAD-PI.

Objeto: Aquisições e instalação de kits de unidades fotovoltaicas, destinados ao atendimento das necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, CNPJ nº 41.522.335/0001-57.

Contratado: VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA - EPP, CNPJ nº 17.982.389/0001-10, com sede na Rua Professor Clemente Fortes, nº 1918 - Sala 01, bairro: São Cristóvão, CEP 64051-030 Teresina/PI, representada pelo Sr. MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, CPF: 002.***.***-56.

Valor Global: R$ 1.433.213,41 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e treze reais e quarenta e um centavos).

Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ Empréstimo Banco do Brasil/ FPM/ Recursos Próprios/ e Outros.

JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal
Contratante

VÉRTICE CONSTRUTORA E
ENERGIA SOLAR LTDA - EPP, CNPJ
nº 17.982.389/0001-10
Contratado

ID: 6EC3ABD920404

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO SRP - PE 014/2024

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMC-PI nº. 017/2025.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMC-PI nº. 006/2025.

Partes: MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI X MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI.

Objeto: Adesão do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI ao SRP/PMC/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o município de Santo Antônio dos Milagres - PI, preços registrados na Ata nº 014/2024 do SRP/PMC-PI, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição futura, parcelada e sob demanda de Material de Limpeza para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI e suas Secretarias /Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2024.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Coivaras - PI, 05 de fevereiro de 2025.

João da Cruz Mourão
Prefeito Municipal

ID: F3C73792ABE34

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

#interna

MUNICÍPIO DE COIVARAS-PI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NÚMERO 001/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COIVARAS-PI

Artigo 01 – Este Decreto autoriza o Município de Coivaras-PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: o Município de Coivaras-PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1o;
5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1o - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.
Parágrafo 2o - o prazo máximo de contratação será de, até, 144 meses;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

#interna

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, aos 05 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
João da Cruz Mourão

ID: 5AD30EE225954

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.640.559/0001-30
Praça Genésio Nunes S/N

EDITAL Nº 001/2025.

Processo de Seleção Simplificada Interna para Composição de Banco de Gestores Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Floriano- PI

O Município de Floriano-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar nos termos da Lei Municipal Nº 1345 de 11 de dezembro de 2024.

MARISOL GÓES SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO, Secretário Municipal de Educação de Floriano, estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria GAB/PMF nº 012/2025, e considerando.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, A Lei Municipal nº 609/2012, e o Projeto de Lei nº 010/2022, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022 , torna póbico o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de 36 (Trinta e seis) vagas de Gestor Escolar mais cadastro reserva, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Floriano, que se regerá pelas disposiçoes contidas neste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.640.559/0001-30
Praça Genésio Nunes S/N

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1345 de 11 de dezembro de 2024, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022. Sendo os procedimentos e as orientações do mesmo, estabelecidos nesta portaria:

1.1 O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, após aprovação em nova seleção.

1.2 - O canditato a gestor escolar estará concorrendo ao Banco de Gestores Escolares da SEMED, podendo ser desclassificado em qualquer uma das etapas, caso não atenda os requisitos deste edital.

1.3 - O processo de Seleção para Gestor Escolar, ocorrerá em 05 (cinco) fases, constituindo um processo unificado:

I. Inscrição presencial no **Centro Administrativo da Prefeitura de Floriano-PI**, no setor de protocolo localizado na Rua Marques da Rocha, 1160, centro, conforme Anexo I e II;
II. Prova de título;
III. Divulgação do resultado da 1ª etapa;
IV. Entrevista;
V. Resultado final.

1.4 - O processo de Seleção para Gestor Escolar ocorrerá no período de **06/02/2025 a 14/02/2025**, das 8h às 13h, conforme cronograma contido no Anexo III deste Edital.

1.5 - Poderá concorrer à função de Gestor Escolar todo membro do Magistério Público Municipal efetivo (a) em exercício na rede pública municipal de ensino e preencher os seguintes requisitos:

I. Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou outras Lincenciaturas Plena em Educação;
II. Comprovar vínculo de professor (a) efetivo (a) do município de Floriano-PI há no mínimo 03(três) anos ininterruptos e estar em pleno exercício de sua função;
III. Ter disponibilidade;
IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
V. Declaração não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores;
VI. Certidão de antecedentes cível e criminal, federal e estadual;

I – ETAPA
2- DAS INCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no **Centro Administrativo da Prefeitura de Floriano-PI**, no setor de protocolo localizado na Rua Marques da Rocha, 1160, centro, no período compreendido de 06 e 07/02/2025, das 8h às 13h.

2.2- Não serão aceitas inscrições através de procuração;

2.3 - As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos **neste Edital** se tornarão sem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.640.559/0001-30
Praça Genésio Nunes S/N

efeito.

2.4 - São Documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição:

I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida anexo I e II;
II. Comprovante de habilitação (Licenciatura Plena em Pedagogia, pós-graduação em gestão escolar;
III. Cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida nosite:https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino);
IV. Currículo vitae com comprovação em anexo;
V. Comprovante do vínculo de professor (a) efetivo (a) do município de Floriano-PI (contra cheque).

II – ETAPA
3 - DA PROVA DE TÍTULO

3.1 - Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição do candidato, de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 06 e 07/02, das 8h às 13h no **Centro Administrativo da Prefeitura de Floriano-PI**, no setor de protocolo localizado na Rua Marques da Rocha, 1160, centro em envelope lacrado contendo dados de identificação como nome completo e contato telefônico.

3.2 - A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, através de uma banca examinadora, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas.

3.3 - A prova de títulos valerá até 10 (dez)pontos, distribuídos da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.640.559/0001-30
Praça Genésio Nunes S/N

1.Licenciatura plena em Pedagogia	2,5
2.Licenciatura plena em uma das demais áreas (Português, Matemática, Geografia, Biologia, entre outras)	1,5
3.Pós graduação em gestão escolar e/ou supervisão, coordenação e administração escolar	1,0
4.Cursos de formação em gestão escolar com carga horária mínima de 80 horas	0,5
5.Experiência profissional efetivo como docente de no mínimo 03 anos na Rede Municipal de Educação de Floriano-PI, tento cumprido o período probatório.	0,5
6.Entrevista	4,0
TOTAL	10,0

3.4 - A titulação somente será validada com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo candidato, que deverá ser entregue no ato de inscrição.

III– ETAPA
4 - DA DIVULGAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO

4.1 - Concluído o processo da análise dos títulos, a divulgação do resultado será no dia 11/02/2025 no mural da Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI.

IV– ETAPA
5 - DA ENTREVISTA

5.1. - Estão aptos a participarem desta fase os candidatos classificados na prova de título. A entrevista acontecerá na Secretaria Municipal de Educação no dia 12/02/2025. Os conteúdos abordados na entrevista terão embasamentos legais na BNCC e no Referencial Curricular do Município de Floriano-PI, tais como:

- ✓ Gestão Escolar;
- ✓ Planejamento e avaliação educacional;
- ✓ Formação docente;
- ✓ Concepções de ensino;
- ✓ Competências Gerais da BNCC;
- ✓ Temas transversais Integradores do currículo;
- ✓ Educação Inclusiva;

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.640.559/0001-30
Praça Genésio Nunes S/N

V– ETAPA
5 - DO RESULTADO FINAL

5.1 – O resultado final dos canditados aprovados no processo de seleção simplificado para Gestor Escolar, que atingiram no mínimo de 70% no geral, será divulgado no dia 14/02/2025, na Secretaria Municipal de Educação de Floriano, conforme Anexo III deste Edital.

5.2 Os candidatos aprovados serão lotados(as) nas escolas públicas municipais de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Todas as etapas do certame terão caráter eliminatório e classificatório;

6.2 O gestor escolar fará jus a uma gratificação conforme previsão contida na Lei Complementar Municipal N° 030/2022, de 20 de dezembro de 2022;

6.3 Havendo empate na pontuação estabelecida nos critérios deste edital, prevalecerá o canditato com maior idade.

6.4 Eventual recurso interposto contra avaliação de títulos deverá ser protocolado no dia 13/02/2025, no protocolo geral, e será avaliado juntamente com os recursos interpostos em face do resultado da entrevista.

6.5 Eventuais dúvidas suscitadas acerca deste certame seão dirimidas pela comissão organizadora.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Floriano.

Marisol Góes Simplício Viana de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Floriano-PI, 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.640.559/0001-30
Praça Genésio Nunes S/N

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBLIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____,
portador da RG _____, SSP _____,CPF _____,
residente e domiciliado no município de _____, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme exigido no processo simplificado para Gestor Escolar no Edital Nº 001/2025.

Floriano/PI, _____de _____ de 2025.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Praça Genésio Nunes S/N - CEP: 64.800-138, Floriano-PI CNPJ: 10.640.559/0001-30
www.floriano.pi.gov.br e-mail: educacao@floriano.pi.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.640.559/0001-30
Praça Genésio Nunes S/N

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Nome: _____
R.G.: _____ **Orgão Expedidor:** _____
CPF: _____ **Celular: ( )** _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Bairro:** _____
Cidade: _____ **Estado:** _____
Email: _____

Floriano/PI, _____de _____de 2025.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

_____
Assinatura do Responsável pela inscrição

ANEXO I
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Nome: _____
R.G.: _____ **Orgão Expedidor:** _____
CPF: _____ **Celular: ( )** _____
Email: _____

Floriano/PI, _____de _____de 2025.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

_____
Assinatura do Responsável pela inscrição

Praça Genésio Nunes S/N - CEP: 64.800-138, Floriano-PI CNPJ: 10.640.559/0001-30
www.floriano.pi.gov.br e-mail: educacao@floriano.pi.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.640.559/0001-30
Praça Genésio Nunes S/N

ANEXO III

DATA	EVENTO
05/02/2025	Publicação do Edital no Diário Oficial
06 e 07/02/2025	Periodo de Incrições
10/02/2025	Análise de Documentos e Avaliação dos Títulos
11/02/2025	Divulgação do resultado da avaliação de títulos
12/02/2025	Entrevista (por ordem alfabética)
13/02/2025	Resultado preliminar e interposição de recursos
14/02/2025	Análise de recurso e resultado final

Praça Genésio Nunes S/N - CEP: 64.800-138, Floriano-PI CNPJ: 10.640.559/0001-30
www.floriano.pi.gov.br e-mail: educacao@floriano.pi.gov.br

ID: 5E8D2AB4A6AA4

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FLORIANO - PI

Praça da Bandeira, S/N, Centro
cmdca.floriano@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2025

Estabelece os procedimentos para os atos a serem seguidos pela Comissão de Ética Disciplinar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 240 de 25 de abril de 2000 e pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 120/2021 e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025 e

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer de acordo com a Lei Municipal nº 240/00 e Regimento Interno Decreto nº120/2021, os procedimentos para os atos a serem seguidos pela Comissão de Ética Disciplinar.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SINDICÂNCIA

1. Recebimento da denúncia formulada por escrito, contendo a identificação e endereço do denunciante.
2. Averiguação da denúncia para apurar indícios de materialidade ou autoria.
3. A sindicância administrativa poderá resultar em:

3.1 Arquivo do processo, no caso de inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de se apurar a autoria.

3.2 A Instauração de processo administrativo disciplinar.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FLORIANO - PI

Praça da Bandeira, S/N, Centro
cmdca.floriano@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO

4. Abertura de processo – juntar:

4.1 A Resolução de nomeação da Comissão de Ética Disciplinar e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

4.2 Documento que motivou a abertura do processo.

4.3 Cópia da Notificação do Conselheiro.

5. Notificar o conselheiro, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar defesa prévia por escrito, e no mesmo prazo o rol de testemunhas.
6. Receber a defesa prévia;

6.1 Caso não apresente defesa prévia, declarar revelia;

7. Notificar o denunciante a nominar por escrito suas testemunhas dos fatos alegados dentro do prazo de cinco (05) dias úteis.
8. Solicitar as testemunhas do denunciante a prestar depoimento dentro do prazo de cinco (05) dias úteis.
9. Solicitar às testemunhas de defesa a prestar depoimento, no prazo de cinco (05) dias úteis.
10. Intimar o denunciado para que querendo, compareça no ato de oitiva das testemunhas.
11. Proceder à oitiva das testemunhas de denúncia.
12. Proceder à oitiva das testemunhas de defesa
13. Fazer, se necessário, acareação e interrogatórios, mediante notificação prévia a quem for indicado para tal.
14. Ao final do processo, apreciada a defesa, elaborar relatório minucioso, resumir as peças principais dos autos e mencionar as provas em que se baseou para formar convicção. O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à responsabilidade ou inocência do Conselheiro.
15. Reconhecida a responsabilidade do Conselheiro, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FLORIANO - PI

Praça da Bandeira, S/N, Centro
cmdca.floriano@hotmail.com

16. Concluso o processo, o presidente da Comissão proclamará a decisão do relatório conclusivo, encaminhado ao colegiado do CMDCA para comunicação e aplicação dos seus efeitos.
17. Poderá o Conselheiro Tutelar protocolar pedido de reconsideração da decisão a plenária do CMDCA, após três (03) dias da sua notificação. O Presidente do CMDCA convocará reunião extraordinária para apreciar o pedido de reconsideração.
18. Apreciado o pedido de reconsideração, o CMDCA, mantido ou não a decisão, terá cinco (05) dias úteis para publicá-la no Diário Oficial dos Municípios e Mural da Prefeitura Municipal de Floriano e notificar o Conselheiro.
19. Encaminhar ao Ministério Público, o relatório da proclamação do julgamento e a decisão final do CMDCA;
20. No caso da infração cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, o CMDCA representará ao Ministério Público, comunicando o fato e solicitando as providências legais cabíveis.
21. Encerramento do Processo Administrativo.
22. O prazo para conclusão da sindicância é de quinze (15) dias a partir da instauração do respectivo procedimento, podendo ser prorrogado por igual período a critério do presidente da Comissão de Ética Disciplinar.
23. A Comissão de Ética Disciplinar terá sessenta (60) dias de prazo para concluir os trabalhos do processo administrativo, prorrogáveis por mais trinta (30) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Floriano, 04 de fevereiro de 2025.

Maria Ducilene Barros Santos Oliveira
Presidente do CMDCA

ID: 9F2425666F714

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FLORIANO - PI

Praça da Bandeira, S/N, Centro
cmdca.floriano@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2025

Cria a Comissão de Ética Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floriano.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE Floriano, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 240/00, pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 120/2021 e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025 e

CONSIDERANDO

- A suspeita de possível irregularidade cometida por membro do Conselho Tutelar.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Ética Disciplinar para o período de 04/02/2025 a 04/02/2026, objetivando a apuração de possíveis denúncias de irregularidades na conduta de Conselheiros Tutelares em exercício neste município, ficando assim constituída:

a) Titulares

I – Jociara Alves da Silva Nunes (Presidente);
II – Maria Ducilene Barros Santos Oliveira;
III – José Pereira de Sousa;
IV – Cecilia Monteiro de Sousa;
V- Raimundo Nonato da Silva

Art. 2º- Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do CMDCA.

(Continua na página seguinte)

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FLORIANO - PI

Praça da Bandeira, S/N, Centro
cmdca.floriano@hotmail.com

Art. 3º - As diretrizes e procedimentos estão definidos na Resolução CMDCA Nº 01/2025;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Floriano, 04 de fevereiro de 2025.

Maria Ducilene Barros Santos Oliveira
Presidente do CMDCA

ID: 5CA5023675F74

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 220/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **FELIPE ROCHA REIS** - ME, CNPJ Nº 31.593.865/0001-32, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 33, Santa Cruz, Janaúba-MG, CEP: 39.447-351, neste ato representada pelo Sr. Felipe Rocha Reis , CPF Nº 032.737.511-69, RG nº 2.659.621 SSP/DF.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 220/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços especializados em **Cirurgia Geral**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A), a empresa FELIPE ROCHA REIS - ME, CNPJ Nº 31.593.865/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Felipe Rocha Reis, CPF Nº 032.737.511-69.

ID: F9BF40564E364

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 201/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **ZUSEMED SERVICOS MEDICOS** LTDA - ME, CNPJ Nº 55.114.823/0001-30, localizada na Avenida Brasil, nº 47, SALA 02, Centro, Janauba-MG, CEP: 39.442-010, Telefone: (54) 99178-3807, neste ato representada pela Sra. Natalia Dornelles Zuse, CPF nº 031.154.840-70.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 201/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços especializados em **Ginecologia e Obstetrícia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A), a empresa ZUSEMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 55.114.823/0001-30, representada pela Srª Natalia Dornelles Zuse, CPF nº 031.154.840-70.

ID: 7FFC997CD9AA4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITTIVO AO CONTRATO **Nº 221/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **CLÍNICA MAX IMAGEM LTDA** - EPP, CNPJ Nº 00.966.719/0001-81, localizada na Rua Marechal Pires Ferreira, nº 548, Sala 01, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-082, neste ato representada pelo Sr. Hugo de Araújo Costa Coelho, CPF Nº 863.747.611-20, RG nº 1.548.424 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 221/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Urologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A), a empresa CLÍNICA MAX IMAGEM LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.966.719/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Hugo de Araújo Costa Coelho, CPF Nº 863.747.611-20.

ID: 1E96A99301BE4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 222/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **AMN SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 46.361.605/0001-09, localizada na Rua Bela Vista, nº 195, Tiberão, Floriano-PI, CEP: 64.806-500, neste ato representada pela Sra. Adryane Mendes do Nascimento Moreira, CPF nº 034.490.553-56, RG: 5.010.995 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 222/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Psiquiatria**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A), a empresa AMN SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 46.361.605/0001-09, neste ato representada pela Sra. Adryane Mendes do Nascimento Moreira, CPF nº 034.490.553-56.

ID: 2AC0F6371CFF4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 224/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **CHAVES FEITOSA ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 37.073.472/0001-84, localizada na Rua Antonino Freire, nº 1398, Sala A, Irapuá I, Floriano-PI, CEP: 64.800.390, neste ato representada pelo Sr. Diogo Chaves Feitosa, CPF Nº 600.072.543-42, RG nº 2.610.506 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 224/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Ortopedia e Traumatologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa CHAVES FEITOSA ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGIA LTDA - ME, CNPJ Nº 37.073.472/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Diogo Chaves Feitosa, CPF Nº 600.072.543-42.

ID: 64DA558977FB4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 223/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, o Sr. **DANILO DE ALMEIDA SILVA**, CPF Nº 006.676.013-50, CRM: 8733-PI, RQE Nº: 4305, residente e domiciliado na Rua João Pereira, nº 1928, Bairro Irapuá II, Floriano-PI, CEP: 64.800-740.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 223/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Ginecologia e Obstetrícia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) o Sr. DANILO DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 006.676.013-50.

ID: 3FA95D3D11294

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 225/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **J P DEMES FREITAS LTDA (JULIANA DEMES PEDIATRIA) - ME**, CNPJ Nº 50.267.037/0001-59, localizada na Av. Jóquei Clube, nº 2846, São Cristovão, Teresina-PI, CEP: 64.051.110, neste ato representada pela Sr.ª Juliana Paraguassu Demes Freitas, CPF Nº 038.701.823-93, RG nº 3.012.151 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 225/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Endocrinopediatria**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa J P DEMES FREITAS LTDA (JULIANA DEMES PEDIATRIA) - ME, CNPJ Nº 50.267.037/0001-59, neste ato representada pela Sr.ª Juliana Paraguassu Demes Freitas, CPF Nº 038.701.823-93.

ID: 3A229E5C2BC14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 226/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **F P DEMES SERVICOS DE SAUDE LTDA** - ME, CNPJ Nº 33.456.448/0001-73, localizada na Rua Padre Uchoa, nº 1130, Sala 01, Centro, Floriano-PI, CEP:64.800.106, neste ato representada pelo Sr. Felippe Paraguassu Demes, CPF: 018.557.343-62, RG: 2.445.571 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 226/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Otorrinolaringologia e Radiologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa F P DEMES SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME, CNPJ Nº 33.456.448/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Felippe Paraguassu Demes, CPF: 018.557.343-62.

ID: 42BE88EBF2194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 228/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **N F DE MORAES ANDRADE DOS SANTOS LTDA (HNF EMPREENDIMENTOS) - ME**, CNPJ Nº 33.173.202/0001-94, localizada na Rua Padre Uchoa, nº 1130, sala 04, Centro, Floriano-PI, CEP:64.800-108, neste ato representada pelo Sr. Nelson Felipe de Moraes Andrade dos Santos, CPF Nº 670.392.433-34, RG nº 2.103.491 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 228/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Cardiologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa N F DE MORAES ANDRADE DOS SANTOS LTDA (HNF EMPREENDIMENTOS) - ME, CNPJ Nº 33.173.202/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Nelson Felipe de Moraes Andrade dos Santos, CPF Nº 670.392.433-34.

ID: F57D7F12A33F4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 227/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **L & E CLINICA LTDA (MULTIMED CLINICA DE ESPECIALID. E MEDICINA DIAGNOSTICA) - EPP**, CNPJ Nº 20.556.584/0001-93, localizada na Rua Defala Attem, nº 755, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800.110, neste ato representada pela Sra. Emanuelly Rocha de Andrade Laignier, CPF: 872.810.313-00, RG: 2.005.360 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 227/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Vascular**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa L & E CLINICA LTDA (MULTIMED CLINICA DE ESPECIALID. E MEDICINA DIAGNOSTICA) - EPP, CNPJ Nº 20.556.584/0001-93, neste ato representada pela Sra. Emanuelly Rocha de Andrade Laignier, CPF: 872.810.313-00.

ID: ED954DF4E7B54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 229/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **A DA R LUZ (ARLUZCLINICA) - ME**, CNPJ Nº 46.218.511/0001-85 localizada na Rua Defala Atem, Nº 755, Bairro Centro, Floriano-PI, CEP 64.800-110, neste ato representada pela Srª Aline da Rocha Luz, CPF Nº 857.208.953-53, RG nº 1.868.908 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 229/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Dermatologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa A DA R LUZ (ARLUZCLINICA) - ME, CNPJ Nº 46.218.511/0001-85, neste ato representada pela Srª Aline da Rocha Luz, CPF Nº 857.208.953-53.

ID: E13C435A25FB4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 230/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **CLIDA CLINICA DANIEL ANDRADE LTDA - ME**, CNPJ Nº 41.272.345/0001-81, localizada na Rua Defala Atem, nº 755, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-110 neste ato representada pela Sra. Grasielly Rocha de Andrade Castelo Branco, CPF Nº 972.312.073-91, RG nº 2.053.874 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 230/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Radiologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa CLIDA CLINICA DANIEL ANDRADE LTDA - ME, CNPJ Nº 41.272.345/0001-81, neste ato representada pela Sra. Grasielly Rocha de Andrade Castelo Branco, CPF Nº 972.312.073-91.

ID: ABA634AD546E4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 232/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **CLINICA DR. SALOMÃO AIRES JUNIOR LTDA**, CNPJ Nº 03.723.938/0001-28, localizada na Rua Antonino Freire, nº 1033, Bairro Manguinha, Floriano-PI, CEP: 64.800.290, neste ato representada pelo Sr. Salomão Vicente Aires Junior, CPF Nº 240.815.743-91, RG nº 630.280 SSP/PE.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 232/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Auditor Geral**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa CLINICA DR. SALOMÃO AIRES JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 03.723.938/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Salomão Vicente Aires Junior, CPF Nº 240.815.743-91.

ID: B47CAE04CDF84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 231/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **JESSICA BARBOSA CRONEMBERGER LTDA** -ME, CNPJ Nº 41.103.164/0001-21, localizada na Rua Felix Pacheco, nº 1054, Manguinha, Floriano-PI, CEP: 64.800-180 neste ato representada pela Sra. Jessica Barbosa Cronemberger, CPF Nº 603.292.843-80, RG nº 3.244.071 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 231/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Gastroenterologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa JESSICA BARBOSA CRONEMBERGER LTDA - ME, CNPJ Nº 41.103.164/0001-21, neste ato representada pela Sra. Jessica Barbosa Cronemberger, CPF Nº 603.292.843-80, RG nº 3.244.071 SSP/PI.

ID: 41575724382A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 233/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **JEFFERSON DIAS FREITAS (PSIQUE) - ME**, CNPJ Nº 32.404.293/0001-69, localizada na Rua Gabriel Ferreira, nº 512, Bairro Manguinha, Floriano-PI, CEP:64.800.275, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Dias Freitas, CPF:736.676.563-04, RG: 1.480.743 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 233/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Psicanálise**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa JEFFERSON DIAS FREITAS (PSIQUE) - ME, CNPJ Nº 32.404.293/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Dias Freitas, CPF:736.676.563-04.

ID: 31884705397D4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007939/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2021

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 10.640.567/0001-86, COM SEDE NA PRAÇA PETRÔNIO PORTELA, S/N, CENTRO, FLORIANO-PI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO O SR. FRANCISCO HEMERSON DE SOUSA SILVA, NOMEADO PELA PORTARIA/GAB/PMF Nº 003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025 E A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAIS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 36.110.766/0001-76, ESTABELECIDO NA RUA BURITI DOS LOPES, MONTE CASTELO, Nº 2040, SALA 01, CEP 64.017-420, TERESINA/PI.

OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DESTE TERMO ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO, A FIM DE PRORROGAR POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2022, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO, A FIM DE QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO NOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O ILMO. SR. FRANCISCO HEMERSON DE SOUSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PELA CONTRATADA A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAIS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 36.110.766/0001-76 REPRESENTADA PELO O SR. LUZINALDO DOS SANTOS SOARES, PORTADOR DO CPF Nº 396.455.173-20.

ID: 757E17249C634

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 234/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO B R DA FONSECA NETO LTDA-ME (BENVINDO E FONSECA MEDICOS ASSOCIADOS)**, CNPJ Nº 36.562.070.0001/80 localizada na Rua Francisca Lima , Nº 1483, Bairro Caixa D'Água, Floriano-PI, CEP 64.806-060, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Benvindo Rosal da Fonseca Neto, CPF Nº 000.574.023-10 RG nº 2.633.695 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 234/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Ortopedia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa CARLOS EDUARDO B R DA FONSECA NETO LTDA-ME (BENVINDO E FONSECA MEDICOS ASSOCIADOS), CNPJ Nº 36.562.070.0001/80, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Benvindo Rosal da Fonseca Neto, CPF Nº 000.574.023-10.

ID: 57E0099B14374

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008820/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025, FIRMADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** INSCRITA NO CNPJ 10.640.559/0001-30, COM SEDE NA PRAÇA GENÉSIO NUNES, S/N, CENTRO, FLORIANO-PI, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA. MARISOL GOES SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO, INSCRITA NO CPF SOB Nº 239.668.233-49, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 012/2025, 03 DE JANEIRO 2025, DESIGNADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **FS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA,** CNPJ: 51.572.894/0001-25, ENDEREÇO: AV SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, Nº 909, LOJA 08, BAIRRO MANGUINHA, FLORIANO-PI, E-MAIL: ATENDIMENTO.FSENGENHARIA@GMAIL.COM, REP. LEGAL: LEONARDO FREITAS ANDRADE, CPF: 060.023.453-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA DE MIRANDA NA CIDADE FLORIANO-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 335.713,93 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 1014/1015/1070/1071 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 E FONTE DE RECURSO: 500/550/569/542/543.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA DATA DA SUA ASSINATURA.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SRA. MARISOL GOES SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO E PELA CONTRATADA, A **FS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA,** CNPJ: 51.572.894/0001-25**,** REP. LEGAL: LEONARDO FREITAS ANDRADE, CPF: 060.023.453-37.

ID: 3526E043EA2B4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 001.0004209/2024.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº 034/2024.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025, FIRMADO ENTRE A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FLORIANO/PI**, COM SEDE NA RUA MARQUES DA ROCHA, Nº 1160, CENTRO, FLORIANO-PI, CNPJ Nº 06.554.067/0001-54, NESTE ATO REPRESENTADO PELA CONTROLADORA MUNICIPAL A SRA. ÂNGELA EMANUELY DAMAS COSTA, INSCRITA NO CPF Nº 060.594.293-51, PORTARIA 648/2023, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2023, E A EMPRESA **I L DE C SILVA LTDA**, CNPJ Nº 15.716.113/0001-65, AV: EURIPEDES DE AGUIAR, 734-A, CENTRO, FLORIANO/PI –CEP: 64800-000, FONE: (89) 99462-6872, E-MAIL: PED.BEBIDAS@GMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ISLA LOREN DE CARVALHO SILVA, CPF Nº 061.488.423-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CAJUÍNA E REFRIGERANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTINADOS A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FLORIANO/PI**.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 268,84 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2102- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 E FONTE DE RECURSO: 500.

VIGÊNCIA: : 31 DE DEZEMBRO DE 2025 , CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FLORIANO/PI,** NESTE ATO REPRESENTADO PELA CONTROLADORA MUNICIPAL A SRA. ÂNGELA EMANUELY DAMAS COSTA, A EMPRESA **I L DE C SILVA LTDA,** CNPJ Nº 15.716.113/0001-65, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRA. ISLA LOREN DE CARVALHO SILVA, CPF Nº 061.488.423-35.

ID: A26B3E3DD4484

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 235/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **DOURADO & COELHO SERVICOS MEDICOS LTDA** (CLINICA DA CRIANCA - MINIMUNDO) - ME, CNPJ Nº 44.996.709/0001-64, localizada na Rua Marechal Pires Ferreira , nº 548, Sala A, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800.082, neste ato representada pelo Sr. Vinicius de Araújo Costa Coêlho, CPF: 649.065.903-49, RG: 1.854.084 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 235/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Infectologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa DOURADO & COELHO SERVICOS MEDICOS LTDA (CLINICA DA CRIANCA - MINIMUNDO) - ME, CNPJ Nº 44.996.709/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Vinicius de Araújo Costa Coêlho, CPF: 649.065.903-49.

ID: A5AE286DEADB4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 237/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **SAFIRA LEAL LUZ (CLINICA SAFIRA) - ME**, CNPJ Nº 29.376.796/0001-63 localizada na Rua São João, Nº 1006, Bairro Centro, Floriano-PI, CEP 64.800-112, neste ato representada pela Sr.ª Safira Leal Luz, CPF Nº 846.058.203-53, RG nº 1.926.673 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 237/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Dermatologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa SAFIRA LEAL LUZ (CLINICA SAFIRA) - ME, CNPJ Nº 29.376.796/0001-63, neste ato representada pela Sr.ª Safira Leal Luz, CPF Nº 846.058.203-53.

ID: AC6CC6363F664

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 236/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **L M TORRES (L M TORRES SAUDE) - ME**, CNPJ Nº 50.943.295/0001-08, localizada na Rua Marinho de Queiroz, nº 1463, Bairro Manguinha, Floriano-PI, CEP:64.800-230, neste ato representada pelo Sr. Laércio Magalhães Torres, CPF Nº 741.321.483-00, RG nº 1.541.005 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 236/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Cardiologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa L M TORRES (L M TORRES SAUDE) - ME, CNPJ Nº 50.943.295/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Laércio Magalhães Torres, CPF Nº 741.321.483-00.

ID: BDB95B382FB04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública Nº 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 238/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a empresa **A C DA FONSECA SOARES PEREIRA** - ME, CNPJ Nº 24.128.611/0001-88, localizada na Rua João Dantas, nº 141, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800.086, neste ato representada pela Sr.ª Ana Caroline da Fonseca Soares Pereira, CPF Nº 002.838.483-08, RG nº 2.501.303 SSP/PI.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 238/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de **Oncologia**, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A) a empresa A C DA FONSECA SOARES PEREIRA - ME, CNPJ Nº 24.128.611/0001-88, neste ato representada pela Sr.ª Ana Caroline da Fonseca Soares Pereira, CPF Nº 002.838.483-08.

ID: F4513C238F9F4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamada Pública N° 009/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **N° 190/2024 SMS**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) N° 10.640.637/0001-04 e, do outro lado, a Sr.ª **ISADORA NOLETO BARBOSA**, CPF N° 016.688.763-37, CPF N° 016.688.763-37, RG n° 2576063 SSP/PI CRM: 4999/PI, RQE: 3490, localizada na Rua Laurindo de Castro, n° 214, Bairro Horto, Teresina-PI, CEP: 64.052-520.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente termo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 190/2024 SMS até 31 de julho de 2025, contando a partir do encerramento da vigência do contrato inicial, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de ENDOCRINOLOGIA, com fundamento no Art. 57, II da Lei n° 8.666/93, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo n° 040.0000304/2023.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A), a Sr.ª ISADORA NOLETO BARBOSA, CPF N° 016.688.763-37.

ID: AEE1AED9A9204

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV: HUGO NAPOLEAO, 395 CENTRO – CEP: 64.440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

PORTARIA Nº 020/2025 Agricolândia (PI), 04 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de conformidade com o que atribui o Capítulo II, Secção II, art. 56, VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora: FRANCISCA RENÉE DA SILVA CALDAS, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº 799.648.343-42, para exercer o cargo **de Assessora Administrativa, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste** Município.

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal e a Tesouraria para as devidas providências decorrente da presente nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agricolândia, aos 04/02/2025.

Marcos Antônio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal de Agricolândia

ID: 020A8251E08B4

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL — EDUCAÇÃO Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA, PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR, PORTARIA/GAB/SEMED Nº 006 de 04 de fevereiro de 2025.

Designa servidores para exercer a função de Membros da Comissão Municipal de Gestão Escolar para Análise de Documentos do Processo de Seleção Simplificada Interna.

A Secretária de Educação do município de Floriano, estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria GAB/PMF nº 012/2025,

CONSIDERANDO que cabe a esta Secretaria, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 609/2012, e o Projeto de Lei nº 010/2022, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022, acompanhar o procedimento de seleção de gestor escolar municipal, no Processo de Seleção Simplificada Interna, EDITAL Nº 001/2025, vem, através da Presente Portaria, nomear os membros da Comissão Municipal de Gestão Escolar para Análise de Documentos e propostas, conforme abaixo:

NOME	CPF	FUNÇÃO
MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES	042.594.383-60	PRESIDENTE
ELIENE PEREIRA GUIMARÃES	810.766.063-34	MEMBRO
JANDOVÂNIA GUIMARÃES PEREIRA	328.095.063-53	MEMBRO
LILIAN SOUSA DE CARVALHO	443.987.191-72	MEMBRO
REGINA FONSECA CARNIB	818.720.703-53	MEMBRO
SCHEYLLA ALVES DA FONSECA CORREIA	428.897.313-91	MEMBRO
SILVANIA LIMA SILVA RODRIGUES	386.439.793-68	MEMBRO
SOLANGE DE SOUSA BARROS LIMA	420.757.503-00	MEMBRO
THELMARA DE SOUSA SOARES LEAL	888.781.473-20	MEMBRO

Art. 1º Dê ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

Art. 2º Autue-se nos processos de análise e seleção.

Floriano (PI), 04 de fevereiro de 2025.

Marisol Góes Simplício Viana de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Portaria GAB.PMF nº 012/2025

Praça Genésio Nunes S/N – CEP: 64.800-000, Floriano-PI CNPJ: 10.640.559/0001-30
E-MAIL: educacao@floriano.pi.gov.br

ID: 7CC02117B8AB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV: HUGO NAPOLEAO, 395 CENTRO – CEP: 64.440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

PORTARIA Nº 025/2025 Agricolândia (PI), 03 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de conformidade com o que atribui o Capítulo II, Secção II, art. 56, VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhor: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº 042.869.243-51, para exercer o cargo **de Secretário Municipal de Obras de Agricolândia-PI**.

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal e a Tesouraria para as devidas providências decorrente da presente nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agricolândia, aos 03/02/2025.

Marcos Antônio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal de Agricolândia

ID: 4C920995F3BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) – e-mail: prefeitura.agri@hotmail.com

AUTUAÇÃO ___/___/2025 Pg _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL006.2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL006.2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em acompanhamento de processos judiciais no âmbito da 1ª e 2ª instância, tribunais superiores na justiça comum e do trabalho e suporte jurídico-administrativo específico, que a Contratada prestará ao Contratante, nos moldes previstos no Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Contratação, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma e nos moldes previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo e a competência dos profissionais que compõem a empresa a ser contratado, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, do seu reconhecimento quanto a sua qualidade e pela experiência na prestação dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo contratado para prestação dos serviços que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja qualificação técnica, inclusive atuação na área jurídica, representando os interesses de entes de direito público, com atuação perante os órgãos de Controle Externo, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

Assim, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93, e autorizo a Contratação de empresa especializada em acompanhamento de processos judiciais no âmbito da 1ª e 2ª instância, tribunais superiores na justiça comum e do trabalho e suporte jurídico-administrativo específico, que a Contratada prestará ao Contratante, sendo o valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Intime-se a empresa ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93, para assinatura do competente termo de contrato, que terá vigência a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Agricolândia-PI, 05 de fevereiro de 2025

Marcos Antonio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 3527E6564BC04

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - e-mail:prefeitura.agri@hotmail.com

AUTUAÇÃO ___/___/2025 Pg _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPL001.2025

A Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI, através da sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 057/2024, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRESSA AO MUNICÍPIO CONTRATANTE. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, que compreende o período de 07/02/2025 a 11/02/2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Critério de julgamento: menor preço por item. Valor Estimado: R$ 40.984,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/02/2025 às 23:59h. Julgamento das Propostas e Documentação de habilitação será no dia 12/02/2025 às 09:00h. O Edital da Dispensa estará disponível na plataforma da BNC no sitio www.bnc.org.br e os interessados podem enviar suas propostas pela plataforma.

Agricolândia-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Brunária Mendes Rosal
Agente de Contratação

ID: 5A3E3E8692A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - e-mail:prefeitura.agri@hotmail.com

AUTUAÇÃO ___/___/2025 Pg _____

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.02.06-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IPL006.2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em acompanhamento de processos judiciais no âmbito da 1ª e 2ª instância, tribunais superiores na justiça comum e do trabalho e suporte jurídico-administrativo específico, que a Contratada prestará ao Contratante.
MODALIDADE: Inexigibilidade; Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Agricolândia/PI.
CONTRATADA: ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93.
VALOR MENSAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.
VIGÊNCIA: 06/02/2025 a 06/02/2026.
ASSINATURA.: 06/02/2025.

ID: 3F3065708C334

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE002.2025-SRP

Pregão Eletrônico nº 002/2025, Modo de Disputa: Aberto. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 035/2023 de 30 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista para atendimento das diversas secretarias e departamentos da municipalidade de Agricolândia/PI. Recebimento das propostas: do dia 06/02/2025 a partir das 09:00h até o dia 19/02/2025 às 08:00min. Abertura das propostas: dia 19/02/2025 a partir das 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), no site no sítio da Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br. Edital na íntegra disponível em: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br, no Portal do Município de Agricolândia www.agricolandia.pi.gov.br e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tcepi.tc.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Agricolândia-PI, 05 de fevereiro de 2025.
BRUNÁRIA MENDES ROSAL
Pregoeira Municipal

ID: 331769D0C4634

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV: HUGO NAPOLEAO, 395 CENTRO – CEP: 64.440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

PORTARIA Nº 024/2025 Agricolândia (PI), 03 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de conformidade com o que atribui o Capítulo II, Secção II, art. 56, VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhor: LEONARDO ALVES DA SILVA, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº 780.233.353-91, para exercer o cargo **de Secretário Municipal de Transporte de Agricolândia-PI**.

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal e a Tesouraria para as devidas providências decorrente da presente nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agricolândia, aos 03/02/2025.

Marcos Antônio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal de Agricolândia

ID: 2D44EEA8CEDF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV: HUGO NAPOLEAO, 395 CENTRO – CEP: 64.440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

PORTARIA Nº 022/2025 Agricolândia (PI), 03 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de conformidade com o que atribui o Capítulo II, Secção II, art. 56, VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhor: ADAÍDIO JOSÉ FRANCISCO, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº 350.433.693-53, para exercer o cargo **de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Agricolândia-PI**.

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal e a Tesouraria para as devidas providências decorrente da presente nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agricolândia, aos 03/02/2025.

Marcos Antônio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal de Agricolândia

ID: F58E99FFB59F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV: HUGO NAPOLEAO, 395 CENTRO – CEP: 64.440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

PORTARIA Nº 021/2025 Agricolândia (PI), 03 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de conformidade com o que atribui o Capítulo II, Secção II, art. 56, VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora: AGDA MARIA ROSAL, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº 228.977.983-00, para exercer o cargo **de Coordenadora Geral do Município de Agricolândia-PI**.

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal e a Tesouraria para as devidas providências decorrente da presente nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agricolândia, aos 03/02/2025.

Marcos Antônio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal de Agricolândia

ID: 909AA595A74D4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV: HUGO NAPOLEAO, 395 CENTRO – CEP: 64.440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

PORTARIA Nº 023/2025 Agricolândia (PI), 03 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de conformidade com o que atribui o Capítulo II, Secção II, art. 56, VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhor: GILVAN ABREU DA SILVA, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº 780.233.353-91, para exercer o cargo **de Secretário Municipal de Agricultura de Agricolândia-PI**.

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal e a Tesouraria para as devidas providências decorrente da presente nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Agricolândia, aos 03/02/2025.

Marcos Antônio Carvalho de Sousa
Prefeito Municipal de Agricolândia

ID: 50720121F53E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025 – CPL/PMBM
CONTRATO Nº011/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/CULTURAL/HUMORÍSTICA DO ARTISTA SELMA DE NIETA "(DEIXE ELE(A) - MÃE DA EDUCAÇÃO) NA JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CONTRATANTE: Município de Buriti dos Montes-PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
CONTRATADO: JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), CNPJ Nº52.332.296/0001-41
Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
FONTE DE RECURSOS: Órgão/ Und: 05 - Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função Programática: 12.361.0005.2065.0000 – desenvolvimento da educação de qualidade
Natureza da despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fonte: 1.540 – Fundeb
BASE LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de fevereiro de 2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato ou com a realização da apresentação

JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: CARLA VALÉRIA CAVALCANTE DE SOUSA
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE MATEMÁTICA
CPF: 054.539.823-14

SOLICITAÇÃO: ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO E AJUSTE DE PONTUAÇÃO.

RESPOSTA:

Em resposta a solicitação de recurso protocolado de direito. Reiteramos o fato de não haver motivos para novas ponderações, como foi solicitado, pois o quantitativo de pontos acumulados corresponde ao que foi exposto e defendido pela candidata. E que, de acordo com a banca, atendeu parcialmente as expectativas, ora exigidas em edital. Vale lembrar que os aspectos das ponderações pós-apresentação de incentivo e motivação são essenciais e necessários para o processo, porém, não garantem classificação ou resultados já pré-estabelecidos.

Após revisão detalhada, informamos que a avaliação foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos previamente.

Entendemos a importância de cada etapa do processo de avaliação e garantimos que todos os pontos destacados foram considerados com a devida atenção. Contudo, em razão das evidências analisadas, não é possível acatar o recurso solicitado, mantendo-se o resultado previamente atribuído. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

ID: 474D4E7807674

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

RESPOSTAS À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – EDITAL Nº01/2025

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a resposta à interposição de recursos relativos à Etapa de Avaliação de Desempenho Didático do Edital Nº 01/2025 para contratação de Professor por tempo determinado, apresentados pelos candidatos.

CANDIDATO: FRANCISCO JAELSON RODRIGUES CAVALCANTE
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE HISTÓRIA – ANOS FINAIS
CPF: 064.918.253-70

SOLICITAÇÃO: REVISÃO DA NOTA DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Em resposta a solicitação de recurso protocolado de direito. Reiteramos o fato de não haver motivos para novas ponderações, como foi solicitado, pois o quantitativo de pontos acumulados corresponde ao que foi exposto e defendido pelo candidato. E que, de acordo com a banca, atendeu parcialmente as expectativas, ora exigidas em edital. Vale lembrar que os aspectos das ponderações pós-apresentação de incentivo e motivação são essenciais e necessários para o processo, porém, não garantem classificação ou resultados já pré-estabelecidos.

Após revisão detalhada, informamos que a avaliação foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos previamente.

Entendemos a importância de cada etapa do processo de avaliação e garantimos que todos os pontos destacados foram considerados com a devida atenção. Contudo, em razão das evidências analisadas, não é possível acatar o recurso solicitado, mantendo-se o resultado previamente atribuído. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: MARIA DO AMPARO DE FREITAS LIMA
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE PORTUGUÊS
CPF: 099.427.053-41

SOLICITAÇÃO: ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Em resposta a solicitação de recurso protocolado de direito. Reiteramos o fato de não haver motivos para novas ponderações, como foi solicitado, pois o quantitativo de pontos acumulados corresponde ao que foi exposto e defendido pela candidata. E que, de acordo com a banca, atendeu parcialmente as expectativas, ora exigidas em edital. Vale lembrar que os aspectos das ponderações pós-apresentação de incentivo e motivação são essenciais e necessários para o processo, porém, não garantem classificação ou resultados já pré-estabelecidos.

Após revisão detalhada, informamos que a avaliação foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos previamente.

Entendemos a importância de cada etapa do processo de avaliação e garantimos que todos os pontos destacados foram considerados com a devida atenção. Contudo, em razão das evidências analisadas, não é possível acatar o recurso solicitado, mantendo-se o resultado previamente atribuído. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: JOSÉ THIAGO SOARES BESERRA
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CPF: 604.144.283-66

SOLICITAÇÃO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Em resposta a solicitação de recurso protocolado de direito. Reiteramos o fato de não haver motivos para novas ponderações, como foi solicitado, pois o quantitativo de pontos acumulados corresponde ao que foi exposto e defendido pelo candidato. E que, de acordo com a banca, atendeu parcialmente as expectativas, ora exigidas em edital. Vale lembrar que os aspectos das ponderações pós-apresentação de incentivo e motivação são essenciais e necessários para o processo, porém, não garantem classificação ou resultados já pré-estabelecidos.

Após revisão detalhada, informamos que a avaliação foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos previamente.

Entendemos a importância de cada etapa do processo de avaliação e garantimos que todos os pontos destacados foram considerados com a devida atenção. Contudo, em razão das evidências analisadas, não é possível acatar o recurso solicitado, mantendo-se o resultado previamente atribuído. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO BRANDÃO
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
CPF: 611.854.883-83

SOLICITAÇÃO: ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

RESPOSTA:

Após análise cuidadosa do recurso apresentado referente à prova de desempenho didático, informamos que, considerando os pontos levantados, o recurso foi acatado.

A revisão de desempenho do candidato acima evidenciou que alguns aspectos da avaliação mereciam uma reinterpretação, resultando em um ajuste na pontuação atribuída, refletindo melhor o desempenho no contexto dos critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o resultado final foi revisado e será atualizado na publicação do Resultado Final da Prova de Desempenho Didático. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: JOSÉ ELIOMAR ALMEIDA GERMANO
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
CPF: 014.891.563-99

SOLICITAÇÃO: ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Após análise cuidadosa do recurso apresentado referente à prova de desempenho didático, informamos que, considerando os pontos levantados, o recurso foi acatado.

A revisão de desempenho do candidato acima evidenciou que alguns aspectos da avaliação mereciam uma reinterpretação, resultando em um ajuste na pontuação atribuída, refletindo melhor o desempenho no contexto dos critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o resultado final foi revisado e será atualizado na publicação do Resultado Final da Prova de Desempenho Didático. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: MARIA NILCILENE RODRIGUES DE FREITAS
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
CPF: 619.738.013-70

SOLICITAÇÃO: ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

RESPOSTA:

Após análise cuidadosa do recurso apresentado referente à prova de desempenho didático, informamos que, considerando os pontos levantados, o recurso foi acatado.

A revisão de desempenho da candidata acima evidenciou que alguns aspectos da avaliação mereciam uma reinterpretação, resultando em um ajuste na pontuação atribuída, refletindo melhor o desempenho no contexto dos critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o resultado final foi revisado e será atualizado na publicação do Resultado Final da Prova de Desempenho Didático. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: VERBENE MATOS DA SILVA
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
CPF: 987.124.463-00

SOLICITAÇÃO: REVISÃO E ALTERAÇÃO DE NOTA DO DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Após análise cuidadosa do recurso apresentado referente à prova de desempenho didático, informamos que, considerando os pontos levantados, o recurso foi acatado.

A revisão de desempenho da candidata acima evidenciou que alguns aspectos da avaliação mereciam uma reinterpretação, resultando em um ajuste na pontuação atribuída, refletindo melhor o desempenho no contexto dos critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o resultado final foi revisado e será atualizado na publicação do Resultado Final da Prova de Desempenho Didático. Sem mais. Respondido.

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: NILNARA SOARES DE SOUSA
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
CPF: 083.394.393-67

SOLICITAÇÃO: REVISÃO E ALTERAÇÃO DE NOTA DO DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Após análise cuidadosa do recurso apresentado referente à prova de desempenho didático, informamos que, considerando os pontos levantados, o recurso foi acatado.

A revisão de desempenho da candidata acima evidenciou que alguns aspectos da avaliação mereciam uma reinterpretação, resultando em um ajuste na pontuação atribuída, refletindo melhor o desempenho no contexto dos critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o resultado final foi revisado e será atualizado na publicação do Resultado Final da Prova de Desempenho Didático. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: LAYLA THEREZA SOARES SILVA
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
CPF: 615.076.343-90

SOLICITAÇÃO: REVISÃO E ALTERAÇÃO DE NOTA DO DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Após análise cuidadosa do recurso apresentado referente à prova de desempenho didático, informamos que, considerando os pontos levantados, o recurso foi acatado.

A revisão de desempenho da candidata acima evidenciou que alguns aspectos da avaliação mereciam uma reinterpretação, resultando em um ajuste na pontuação atribuída, refletindo melhor o desempenho no contexto dos critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o resultado final foi revisado e será atualizado na publicação do Resultado Final da Prova de Desempenho Didático. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

CANDIDATO: ANA GABRIELLA SALES SOARES
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
CPF: 054.596.453-95

SOLICITAÇÃO: REVISÃO E ALTERAÇÃO DE NOTA DO DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Após análise cuidadosa do recurso apresentado referente à prova de desempenho didático, informamos que, considerando os pontos levantados, o recurso foi acatado.

A revisão de desempenho da candidata acima evidenciou que alguns aspectos da avaliação mereciam uma reinterpretação, resultando em um ajuste na pontuação atribuída, refletindo melhor o desempenho no contexto dos critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o resultado final foi revisado e será atualizado na publicação do Resultado Final da Prova de Desempenho Didático. Sem mais. Respondido.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

ID: FA1884D799044

PREFEITURA DE Buriti dos Montes | Vamos juntos! Continuar escrevendo esta nova história.

RESPOSTAS À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – EDITAL Nº02/2025

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a resposta à interposição de recursos relativos à Etapa de Avaliação de Desempenho Didático do Edital Nº 02/2025 para seleção de bolsistas para atuar como Monitor de Apoio Escolar.

CANDIDATO: IRANDY VIEIRA DA CRUZ
ÁREA DE CONCORRÊNCIA: MONITOR DE APOIO ESCOLAR
CPF: 618.605.803-43

SOLICITAÇÃO: REVISÃO DA NOTA DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO.

RESPOSTA:

Após análise cuidadosa do recurso apresentado referente à prova de desempenho didático, informamos que, considerando os pontos levantados, o recurso foi acatado.

A revisão de desempenho da candidata acima evidenciou que alguns aspectos da avaliação mereciam uma reinterpretação, resultando em um ajuste na pontuação atribuída, refletindo melhor o desempenho no contexto dos critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o resultado final foi revisado e será atualizado na publicação do Resultado Final da Prova de Desempenho Didático. Sem mais. Respondido.

ESTADO DO PIAUÍ
BURITI DOS MONTES
29 DE ABRIL DE 1992

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PORTARIA GB-PMA Nº 116/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - **Nomear, FERNANDO GOMES OLIVEIRA**, CPF: 934.998.253-68, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** CC-02, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-PI, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 29 de Janeiro de 2025.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.

ID: 090EB5D874AA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PORTARIA GB-PMA Nº 115/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Mun cípio de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estr.tura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - **Nomear, ANTONIA CLEMILDA ALMEIDA COSTA**, CPF: 647.604.053-72, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE,** CC-02, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-PI, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 29 de Janeiro de 2025.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.

ID: 653ED83FB9EB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$23.158.916,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **23.158.916,76**

02 02 00	GABINETE DO PREFEITO			
23	04.091.0042.2094.0000 3.3.90.35.00 500 999 000	GESTÃO PÚBLICA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	37.000,00 F.R.: 1 500 00
27	04.122.0042.2003.0000 3.3.50.41.00 500 999 000	GESTÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	1.770,00 F.R.: 1 500 00
39	04.122.0042.2006.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	39.345,00 F.R.: 1 500 00
42	04.122.0042.2006.0000 3.3.90.33.00 500 999 000	GESTÃO PÚBLICA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	18.033,00 F.R.: 1 500 00
54	04.122.0042.2010.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	90.482,29 F.R.: 1 500 00
65	04.153.0042.2013.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	24.474,20 F.R.: 1 500 00
02 02 01	GABINETE DO VICE-PREFEITO			
73	04.122.0042.2005.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	19.200,00 F.R.: 1 500 00

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

02 02 03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

83	04.121.0042.2009.0000	GESTÃO PÚBLICA		20.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
86	04.124.0042.2105.0000	GESTÃO PÚBLICA		18.921,39
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - SEMAI

130	17.544.0030.2023.0000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO		16.361,15
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
131	25.752.0030.2024.0000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO		1.449,09
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
96	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA		370.577,82
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
100	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA		9.999,47
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
105	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA		2.604,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
107	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA		32.401,86
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
112	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA		12.400,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAI

163	20.122.0042.2138.0000	GESTÃO PÚBLICA		68.286,32
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTUMA

193	18.122.0042.2206.0000	GESTÃO PÚBLICA		5.012,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

225	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		30.351,86
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
226	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		102.623,73
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
228	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		27.518,10
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
230	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		231.649,66
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
234	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		261.738,05
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
235	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		234.329,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - SEMAI

116	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA		457.778,07
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1 706 05
	706	Transferência Especial da União		
	999 000	Não se aplica		
119	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA		2.808,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
132	26.782.0666.2026.0000	SERVIÇOS DE TRANSPORTES		36.981,23
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

144	04.123.0006.2011.0000	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		174.743,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
138	04.122.0042.2014.0000	GESTÃO PÚBLICA		179.770,18
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
140	04.122.0042.2015.0000	GESTÃO PÚBLICA		58.431,72
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
159	28.843.0071.2019.0000	DIVIDA INTERNA		42.014,82
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
160	28.843.0071.2019.0000	DIVIDA INTERNA		1.738,31
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

275	12.365.0267.2032.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		8.001,77
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
205	12.122.0269.1129.0000	ENSINO REGULAR		72.589,78
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
261	12.361.0269.2148.0000	ENSINO REGULAR		55.042,43
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
265	12.361.0277.2151.0000	TRANSPORTE ESCOLAR		265.113,01
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 553 01
	553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P		
	999 000	Não se aplica		

02 07 01 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA

298	12.361.0267.2186.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		9.382.021,24
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 540 01
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		
297	12.361.0267.2186.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		854.712,14
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 541 01
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		
299	12.361.0267.2186.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		64.778,70
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 540 01
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		
302	12.361.0267.2186.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		790.554,39
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 540 01
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		
308	12.361.0267.2191.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO		960.200,79
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 540 01
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

02 07 01 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA

316	12.361.0267.2194.0000 3.1.90.11.00 541 999 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Não se aplica	678,30 F.R.: 1 541 01
318	12.361.0267.2194.0000 3.1.90.13.00 540 999 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	65.387,08 F.R.: 1 540 01
327	12.361.0267.2194.0000 3.3.90.39.00 540 999 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	69,95 F.R.: 1 540 01
341	12.365.0267.2185.0000 3.1.90.11.00 540 999 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	62.750,67 F.R.: 1 540 01
342	12.365.0267.2185.0000 3.1.90.11.00 542 230 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	150.748,50 F.R.: 1 542 01
357	12.365.0267.2187.0000 3.1.90.11.00 540 230 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	509.496,45 F.R.: 1 540 01
358	12.365.0267.2187.0000 3.1.90.11.00 542 230 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	3.171.478,45 F.R.: 1 542 01
359	12.365.0267.2187.0000 3.1.90.13.00 540 230 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	28.421,72 F.R.: 1 540 01
362	12.365.0267.2187.0000 3.1.91.13.00 540 230 000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	236.323,29 F.R.: 1 540 01

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

366	10.301.0204.2160.0000 3.1.90.11.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	337.698,89 F.R.: 1 500 00
367	10.301.0204.2160.0000 3.1.90.13.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	20.807,25 F.R.: 1 500 00
371	10.301.0204.2160.0000 3.1.91.13.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	212.049,17 F.R.: 1 500 00
376	10.301.0204.2160.0000 3.3.90.36.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	13.469,93 F.R.: 1 500 00
377	10.301.0204.2160.0000 3.3.90.39.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	46.498,70 F.R.: 1 500 00
379	10.301.0204.2160.0000 3.3.90.40.00 500 999 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	7.200,00 F.R.: 1 500 00

02 08 02 HOSPITAL MUNICIPAL JOSE GIL BARBOSA

504	10.302.0204.2038.0000 3.1.90.11.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	277.275,43 F.R.: 1 500 00
513	10.302.0204.2038.0000 3.1.91.13.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	100.320,89 F.R.: 1 500 00
519	10.302.0204.2038.0000 3.3.90.30.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	32.508,70 F.R.: 1 500 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

02 08 02 HOSPITAL MUNICIPAL JOSE GIL BARBOSA

525	10.302.0204.2038.0000 3.3.90.39.00 500 300 000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	185,18 F.R.: 1 500 00

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

537	08.244.0166.2041.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	ASSISTÊNCIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	162.074,50 F.R.: 1 500 00
541	08.244.0166.2041.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ASSISTÊNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	2.020,37 F.R.: 1 500 00
542	08.244.0166.2041.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	ASSISTÊNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	2.153,28 F.R.: 1 500 00

02 09 01 F M A S - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

566	08.244.0042.2170.0000 3.1.91.13.00 500 999 000	GESTÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	41.508,45 F.R.: 1 500 00
579	08.244.0045.2039.0000 3.3.90.30.00 660 999 000	AÇÕES SOCIAIS MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	140,00 F.R.: 1 660 04
603	08.244.0045.2182.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	AÇÕES SOCIAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	11.733,77 F.R.: 1 500 00
610	08.244.0045.2184.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	AÇÕES SOCIAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	16.646,00 F.R.: 1 500 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

02 09 01 F M A S - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

614	08.244.0045.2184.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	AÇÕES SOCIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	544,30 F.R.: 1 500 00

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - SEMUCE

708	13.392.0046.2213.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	APOIO E INCENTIVO A DIFUSÃO CULTURAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	42.117,38 F.R.: 1 500 00
722	27.812.0707.2036.0000 3.3.90.31.00 500 999 000	DESPORTO AMADOR PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	2.600,00 F.R.: 1 500 00

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

742	15.452.0030.2212.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	7.712,00 F.R.: 1 500 00

02 20 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SEMUSP

778	15.451.0030.2214.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	105.158,62 F.R.: 1 500 00
789	17.512.0030.2087.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	466.740,95 F.R.: 1 500 00
791	25.752.0030.2025.0000 3.3.90.30.00 751 999 000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO MATERIAL DE CONSUMO Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Não se aplica	218.473,54 F.R.: 1 751 05
793	25.752.0030.2025.0000 3.3.90.39.00 751 999 000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Não se aplica	1.722.118,13 F.R.: 1 751 05

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
Praça Cônego Honório, nº 30
06.554.794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.507

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **23.158.916,76**

Fontes de Recurso		
500	00	951.255,55
500	00	1.040.814,14
500	00	2.225.604,65
540	01	11.971.796,58
540	01	128.207,70
541	01	854.712,14
541	01	678,30
542	01	3.322.226,95
553	01	265.113,01
660	04	140,00
706	05	457.778,07
751	05	1.940.589,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWELL PIRES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ (MF) 15.536.495/0001-45
Praça Ivonete Guedes, Nº 12, CEP: 64528-000
Fone: (89) 93300-4586
Email: semasbarradalcantara@gmail.com

- Dúvidas ou informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone **(86) 99973-6608** ou pelo e-mail **semasbarradalcantara@mail.com**.

Barra D'Alcântara - PI, 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Francisco Dário Sousa
Sec. Mun. Assistência Social
CPF: 931.861.343-15

Francisco Dário Sousa
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara – Piauí

ID: B897CB01C62A4

ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ (MF) 15.536.495/0001-45
Praça Ivonete Guedes, Nº 12, CEP: 64528-000
Fone: (89) 93300-4586
Email: semasbarradalcantara@gmail.com

EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

A **Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara - Piauí**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Convocação** para a **renovação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, conforme a **Lei de Criação do Conselho nº 08, de 18 de março de 1997**, com as alterações nº 10, de 29 de abril de 1997, e atualizações através do **Decreto nº 030, de 17 de setembro de 2012**.

1. OBJETIVO:

A renovação do CMAS visa garantir a representatividade e a participação social na elaboração e implementação das políticas públicas de assistência social no município de Barra D'Alcântara.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

As inscrições estarão abertas de **06 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2025**. As entidades interessadas deverão realizar a inscrição **presencialmente**, por meio do preenchimento de formulário, na **Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Praça Ivonete Guedes,12, Barra D'Alcântara – PI, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:

As entidades que desejarem se inscrever devem apresentar os seguintes documentos:

- **CNPJ**
- **Estatuto social**
- **Nomes dos membros que deverão compor o referido Conselho, com copias de RG/CPF.**

4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

O resultado do processo de inscrição será divulgado no dia **20 de fevereiro de 2025**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo e de controle social da política de assistência social do município.

ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ (MF) 15.536.495/0001-45
Praça Ivonete Guedes, Nº 12, CEP: 64528-000
Fone: (89) 93300-4586
Email: semasbarradalcantara@gmail.com

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CMAS DE BARRA D'ALCÂNTARA - PIAUÍ

INSTITUIÇÃO:
Nome da Instituição: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
Nome Completo do Representante: _____
Cargo na Instituição: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

DOCUMENTOS ANEXADOS (Marcar os documentos anexados):

- ☐ CNPJ da instituição.
- ☐ Comprovante de regularidade junto aos órgãos competentes.
- ☐ Documentos pessoais do representante (CPF, RG, comprovante de residência).

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e me comprometo a cumprir com as responsabilidades previstas para o cargo no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Estou ciente de que, em caso de informações falsas ou omissão de dados relevantes, poderei ser desclassificado.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ____/____/_____

ID: BBC09B1AF8844

ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ (MF) 15.536.495/0001-45
Praça Ivonete Guedes, Nº 12, CEP: 64528-000
Fone: (89) 93300-4586
Email: semasbarradalcantara@gmail.com

EDITAL Nº 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI

A Prefeitura Municipal de Barra D'Alcántara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 051, de 03 de outubro de 2001, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a Lei nº 173, de 31 de março de 2015, que alterou a referida Lei, convoca as Instituições Governamentais e Não Governamentais para a renovação do CMDCA, conforme os seguintes termos:

1. OBJETIVO

A renovação do CMDCA tem como objetivo a seleção de novos conselheiros para o mandato referente ao biênio 2025-2027.

2. INSTITUIÇÕES CONVOCADAS

Estão convocadas as instituições governamentais e não governamentais atuantes na área de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no município de Barra D'Alcántara, para que possam indicar seus representantes para o CMDCA.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas no período de 06 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025.

4. LOCAL DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Ivonete Guedes,12, Barra D'Alcántara – PI, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

As instituições devem apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- CNPJ da instituição;
- Comprovante de regularidade junto aos órgãos competentes;
- Documentos pessoais do representante da instituição (CPF, RG, comprovante de residência).

ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ (MF) 15.536.495/0001-45
Praça Ivonete Guedes, Nº 12, CEP: 64528-000
Fone: (89) 93300-4586
Email: semasbarradalcantara@gmail.com

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CMDCA DE BARRA D'ALCÂNTARA - PIAUÍ

INSTITUIÇÃO:
Nome da Instituição: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
Nome Completo do Representante:
_____
Cargo na Instituição: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

DOCUMENTOS ANEXADOS (Marcar os documentos anexados):

- ☐ CNPJ da instituição.
- ☐ Comprovante de regularidade junto aos órgãos competentes.
- ☐ Documentos pessoais do representante (CPF, RG, comprovante de residência).

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente da importância de cumprir as responsabilidades atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barra D'Alcántara, caso nossa instituição seja selecionada.

Assinatura do Candidato:

_____

Data: ____/____/_____

ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ (MF) 15.536.495/0001-45
Praça Ivonete Guedes, Nº 12, CEP: 64528-000
Fone: (89) 93300-4586
Email: semasbarradalcantara@gmail.com

6. SELEÇÃO E RESULTADO

A comissão responsável pela seleção das instituições e representantes fará a análise das inscrições e divulgação do resultado no dia **20 de fevereiro de 2025**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As instituições selecionadas deverão comprometer-se a cumprir as atribuições do CMDCA conforme estabelecido pela legislação vigente, atuando na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no município.

Barra D'Alcântara - PI, 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Francisco Dário Sousa
Sec. Mun. Assistência Social
CPF: 931.861.343-15
Francisco Dário Sousa
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara – Piauí

ID: 64E4F95A79DE4

ESTADO DO PIAUÍ
Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
CNPJ(MF) 15.536.495/0001-45
Rua Maria Mendes da Silva, 176 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0149
Email: smasbarradalcantara@hotmail.com.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2025.

O MUNICIPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, entidade de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ 15.536.495/0001-45, com endereço na Rua Maria Mendes da Silva, 176 representado pelo senhor secretário **FRANCISCO DÁRIO SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG/CPF nº 931.861.343-15-SSP-PI inscrito no CPF/MF sob o nº 931.861.343-15, com endereço na Rua 02 novembro, 304 CEP. 64.528-000 Bairro Centro de Barra D'Alcântara – Piauí, resolve firmar o presente contrato, doravante denominado **LACATÁRIO**, e do outro lado o senhor **Raimundo Guedes de Sousa Junior**, brasileiro, casado, portador da RG. nº. 1.994.396-SSP-PI, inscrito no CPF. 199.641.428-38, com endereço na Rua Francisco Manoel de Sousa Martins,133 CEP. 64.528-000 Barra D'Alcântara Piauí, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de locação de Imóveis, de acordo com a Lei 14.133/2021 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO OBJETO

Locação de um imóvel localizado na Rua Luís Lopes da Silva, S/N Bairro Santa Fé, Barra D'Alcântara-Piauí, para funcionamento de Depósito e Garagem do veículo do Conselho Tutelar deste município.

Recursos: Recursos Próprio (FMAS)

Valor Mensal: R$ 500,00

Data da Assinatura: 03.02.2025

Término: 30.12.2025

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: A245414F7F104

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, Nº 85
BAIRRO CENTRO – LAGOINHA DO PIAUÍ
e-mail: prefeituralagoinhapi@hotmail.com

AUTUAÇÃO
___/___/2025
Pg _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL007.2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° IPL007.2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em acompanhamento de processos judiciais no âmbito da 1ª e 2ª instância, tribunais superiores na justiça comum e do trabalho e suporte jurídico-administrativo específico, nos moldes previstos no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Contratação, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma e nos moldes previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo e a competência dos profissionais que compõem a empresa a ser contratado, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, do seu reconhecimento quanto a sua qualidade e pela experiência na prestação dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo contratado para prestação dos serviços que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja qualificação técnica, inclusive atuação na área jurídica, representando os interesses de entes de direito público, com atuação perante os órgãos de Controle Externo, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

Assim, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93, e autorizo a contratação, para a prestação de serviços de advocacia ao município de Lagoinha do Piauí/PI, consistentes no acompanhamento de processos judiciais no âmbito da 1ª e 2ª instância, tribunais superiores na justiça comum e do trabalho e suporte jurídico-administrativo específico dos interesses do município, sendo o valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Intime-se a empresa **ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93, para assinatura do competente termo de contrato, que terá vigência a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Lagoinha do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2025

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

ID: B794F6825A744

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, Nº 85
BAIRRO CENTRO – LAGOINHA DO PIAUÍ
e-mail: prefeituralagoinhapi@hotmail.com

AUTUAÇÃO
___/___/2025
Pg _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPL001.2025

A Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, através da seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 029/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM DIÁRIO OFICIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRESSA AO MUNICÍPIO CONTRATANTE. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, que compreende o período de 07/02/2025 à 11/02/2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Critério de julgamento: menor preço por item. Valor Estimado: R$ 41.384,00 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/02/2025 às 23:59h. Julgamento das Propostas e Documentação de habilitação será no dia 12/02/2025 às 09:00h. O Edital da Dispensa estará disponível na plataforma da BNC no sitio www.bnc.org.br e os interessados podem enviar suas propostas pela plataforma.

Lagoinha do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Jaqueline Gonçalves Figueiredo
Agente de Contratação.

ID: 5FCB4148051A4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, Nº 85
BAIRRO CENTRO – LAGOINHA DO PIAUÍ
e-mail: prefeituralagoinhapi@hotmail.com

AUTUAÇÃO
___/___/2025
Pg _____

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.02.06-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IPL007.2025

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos para a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí, empresa especializada em acompanhamento de processos judiciais no âmbito da 1ª e 2ª instância, tribunais superiores na justiça comum e do trabalho e suporte jurídico-administrativo específico, que a Contratada prestará ao Contratante.
MODALIDADE: inexigibilidade; fundamento legal: art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Lagoinha do Piauí/PI.
CONTRATADA: ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93.
VALOR MENSAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.
VIGÊNCIA: 06/02/2025 a 06/02/2026.
ASSINATURA.: 06/02/2025.

ID: 3F1E9385CFBA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE002.2025-SRP

Pregão Eletrônico nº 002/2025, Modo de Disputa: Aberto. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 006/2023 de 30 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista para atendimento das diversas secretarias e departamentos da municipalidade de Lagoinha do Piauí/PI. Recebimento das propostas: do dia 06/02/2025 a partir das 09:00h até o dia 19/02/2025 às 08:00min. Abertura das propostas: dia 19/02/2025 a partir das 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), no site no sítio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), www.bnc.org.br. Edital na íntegra disponível em: Bolsa Nacional de Compras (BNC), www.bnc.org.br, no Portal do Município de Agricolândia, www.agricolandia.pi.gov.br e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tcepi.tc.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Lagoinha do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2025.
JAQUELINE GONÇALVES FIGUEIREDO
Pregoeira Municipal

ID: 1E0CB2A70DDB4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão de Licitação, **HOMOLOGAR** o procedimento de Dispensa nº 08/2025, para o fim de declarar apta a contratação da Empresa STS Informática Ltda -EPP para Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)- Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Lagoa Alegre e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre, 30 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILVAN LIMA SILVA
Data: 04/02/2025 14:16:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilvan Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa Alegre-PI

Avenida Orestes Borges nº 54, Praça Raul da Silva Costa C.G.C 41.284.894/0001-76 - E-mail: camaramunla@gmail.com

ID: 4D363A9AEC9C4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Portaria Nº 05/2025 Lagoa Alegre, 03 de Fevereiro de 2025.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 34, Inciso XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Alegre:

RESOLVE:

At. 1º- **Nomear** o senhor Anderson Marinho Carneiro, Portador do CPF: 099.105.463-61, na função de **Assessor Parlamentar**, desta Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Alegre/ PI, em três de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

Gilvan Lima Silva
Presidente da Câmara
Lagoa Alegre-PI

ID: 5FE9E57B61AC4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO

Ato espécie: Contrato nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - CMLA/PI

Contratante: Câmara Municipal de Lagoa Alegre – Piauí.

Contratado: STS Informática Ltda - EPP

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)- Portal da Transparência.**

Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura.

Valor Mensal Estimado: R$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Valor Anual Estimado: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Credito: Dotação Orçamentária: Previsão na Lei Orçamentária com gastos da Câmara Municipal; Elemento Despesa nº 339036.

Fundamentação Legal: fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores

Data da assinatura: 31/01/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GILVAN LIMA SILVA
Data: 04/02/2025 14:13:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILVAN LIMA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa alegre-PI

Avenida Orestes Borges nº 54, Praça Raul da Silva Costa C.G.C 41.284.894/0001-76 - E-mail: camaramunla@gmail.com

ID: 80AC0998F6EE4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão de Licitação, **HOMOLOGAR** o procedimento de Dispensa nº 07/2025 em favor da Empresa L.A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA para fornecimento de licença de software, para gestão pública contemplando o Sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Lagoa Alegre e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre, 24 de janeiro de 2025.

Gilvan Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa Alegre-PI

ID: C5A6A754B2914

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

EXTRATO DE ADITIVO

Ato espécie: Contrato nº 07/2025

Contratante: Câmara Municipal de Lagoa Alegre – Piauí.

Contratado: L.A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA

Objeto: Fornecimento de licença de software, para gestão pública contemplando o Sistema de Contabilidade Pública.

Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura.

Valor Mensal Estimado: R$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Anual Estimado: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Credito: Dotação Orçamentária: 339039

Fundamentação Legal: O aditivo em questão encontra-se amparado no art.124, inciso III, alínea "b" da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Data da assinatura: 27/01/2025

Gilvan Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa alegre-PI

ID: 3EDE605E8E774

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luiz Gualberto de Sousa, 320,Centro
BURITI DOS LOPES – PI CEP: 64230-000
FONE – (86) 3363-1212 e-mail:buriticamara@gmail.com

PORTARIA Nº 012/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AUXILIA DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI."

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas no Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portador do REGISTRO GERAL CPF Nº 005.370.923-31 SSP-PI, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes (PI), 04 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO GOMES DO VALE
Vereador Presidente da Câmara Municipal

ID: 21865E207FB44

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luiz Gualberto de Sousa, 320,Centro
BURITI DOS LOPES – PI CEP: 64230-000
FONE – (86) 3363-1212 e-mail:buriticamara@gmail.com

PORTARIA Nº 014/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI."

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas no Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RAYSSA OLIVEIRA SOUZA PORTELA**, portador do REGISTRO GERAL Nº 3904537 CPF Nº 066.573.373-96 SSP-PI, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARMENTO DE PROTOCOLO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes (PI), 04 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO GOMES DO VALE
Vereador Presidente da Câmara Municipal

ID: D448FB9F24584

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luiz Gualberto de Sousa, 320,Centro
BURITI DOS LOPES – PI CEP: 64230-000
FONE – (86) 3363-1212 e-mail:buriticamara@gmail.com

PORTARIA Nº 013/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AUXILIA DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI."

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas no Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VINICIUS MIRANDA SANTOS**, portador do REGISTRO GERAL Nº CPF Nº 085.034.853-62 SSP-PI, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes (PI), 04 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO GOMES DO VALE
Vereador Presidente da Câmara Municipal

ID: CAADC62BF35C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento
CNPJ: 41.522.129/0001-47

TERMO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO/POSSE

Eu, Maria da Cruz Pires Landeo portador(a) do documento de Identidade nº 019.095.783-42 emitido por SSP, CPF nº: 019.095.783-42 frente a aprovados no Concurso Público conforme classificação final do Edital 001/2024, vinculado à Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco – PI, DECLARO RENUNCIAR em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de Tec. de Higiene Bucal, nos termos da legislação vigente.

Juazeiro do Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

Maria da Cruz Pires Landeo
Assinatura do Candidato

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Cargo: Nutricionista – Área: 012 – Aprovada

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
01	SILVIA OLIVEIRA MELO	040881***38	0001021

Cargo: Psicólogo – Área: 013 – Aprovado

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
01	RAMILA OLIVEIRA FERREIRA	053267***36	0001337

Cargo: Psicopedagogo – Área: 014 – Aprovado

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
01	ANTÔNIO JOÃO DE SOUSA SOBRINHO	762867***30	0000874

Cargo: Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano (Polivalência) Área: 015 – Aprovados e Classificados

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
01	REJANE ALVES DE CARVALHO	038919***37	0000064
02	JOSÉ GLEILSON DE ALMEIDA CHAVES	071193***32	0000026
03	MARIA DOS SANTOS LOPES DA COSTA	010041***30	0000725
04	CLEIDIANE DA SILVA PEREIRA	044913***35	0000129
05	SUZANA LOPES DE SOUSA	057644***32	0000786
06	SONIA MARIA DE ARAUJO SOUSA QUADROS	661876***35	0001087
07	RAIMUNDA NONATA ALVES DOS SANTOS	014622***39	0001025
08	NAÍSA DE OLIVEIRA PEREIRA	067961***30	0000087
09	DANIEL DE ARAUJO SILVA	039494***39	0000496
10	MARIA DO DESTERRO TEIXEIRA DE SOUSA SILVA	026952***33	0000709
11	CRYS NAIANE GOMES COSTA	036623***39	0000799
12	CAIO RAFAEL SANTOS SOUSA LIMA	047461***39	0000571
13	LUZIA CARVALHO DE SOUSA	053905***35	0000762

ID: 1A2F08DEF95F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do concurso público 001/2024 para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Sigefredo Pacheco – PI, **CONVOCA** os candidatos aprovados/classificados relacionados no Anexo I deste edital com vistas à nomeação para o cargo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente edital para os cargos de Nutricionista - Área 012, Psicólogo – Área 013, Psicopedagogo – Área 014, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Área 015, Professor de Matemática – Área 016, Professor de Educação Física – Área 017, Professor de Inglês – Área 018 e Professor de Ciências – Área 020, deverão comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Benedito Portela, S/N, Centro, Sigefredo Pacheco – PI, nos dias 06 a 13 de fevereiro de 2025, no horário das 08h às 15:00h para a entrega dos documentos relacionados no anexo II deste edital.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do ítem 15.5 do edital de concurso 001/2024..

Sigefredo Pacheco, 05 de fevereiro de 2025.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

Cargo: Professor de Matemática – Área: 016 – Aprovado

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
01	VALDERIO OLIVEIRA RODRIGUES	063045***39	0000136

Cargo: Professor de Educação Física – Área: 017 – Aprovado e Classificado

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
01	RONALDO TEIXEIRA LOPES	005150***36	0001076
02	SANDRA ROSA RIBEIRO DOS SANTOS	947478***36	0000217

Cargo: Professor de Inglês – Área: 018 – Aprovado

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
01	GEDEON ROQUE SOUSA	643122***37	0000882

Cargo: Professor de Ciências – Área: 020 – Aprovada

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Nº INSCRIÇÃO
01	CLAUDIA MARIA PORTELA BARBOSA	678268***34	0001198

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Fica determinado a obrigatoriedade da apresentação dos documentos originais e fotocópia por parte dos servidores, a seguir identificados:

I – cédula de identidade (RG);
II – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa da ausência;
III – cadastro nacional de pessoa física – CPF;
IV – certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V – comprovante de residência atualizado;
V – PIS/PASEP/NIT;
VI – Dados bancários da conta Banco do Brasil, onde é creditado os vencimentos;
VII– comprovante de escolaridade e habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VIII – comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
IX – certidão de nascimento ou de casamento, quando for o caso;
X – certidão Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando houver;
XII – documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
XIII– cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
XIV – duas fotografias fotos 3×4 recentes.
XV – atestado de saúde ocupacional (ASO)

É obrigatório à apresentação, juntamente com os documentos mencionados acima, de declaração de não acumulação de cargos públicos (conforme modelo – Anexo III) o qual faz parte integrante deste edtial, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG. nº _____, CPF. nº _____, DECLARO, para fins de RECADASTRAMENTO no Cargo de _____, Área _____, Especialidade _____, do Município de Sigefredo/PI:

( ) QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que exerço, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

( ) DECLARO QUE NÃO RECEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que exerço;

( ) QUE EXERÇO cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que exerço, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;
SE SIM: CITE O ORGÃO OU VINCULO:_____

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de Sigefredo Pacheco/PI qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas ao presente.

_____, PI _____/_____/2025

_____
Assinatura do Servidor

ID: A2DBA8181EB74

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES-PI.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21;
EMPRESA CONTRATADA: MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.645.724/0001-20,
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2025
CONTRATO: 04. 001/2025
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Mensais.
FONTE DE RECURSO: 500
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES

ID: C811B6F0409C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA SEGUINTE ÁREA: ACOMPANHAMENTO E PROTOCOLO PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM 1º, 2º E 3º GRAUS; GESTÃO DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS; EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS E OPINIÕES TÉCNICAS NA ÁREA TRABALHISTA, ATUANDO EM CONJUNTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –PI
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21;
EMPRESA CONTRATADA: NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.511.852/0001-55
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025
CONTRATO: 04. 002/2025
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.
FONTE DE RECURSO: 500
DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES

ID: 36CE80ECB07E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

ERRATA 002/2025 DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025 PARA SELEÇÃO DE CUIDADORES ESCOLARES, MEDIADORES E FACILITADORES DE APRENDIZAGEM PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI

ONDE SE LÊ:

CHAMADA PÚBLICA 001/2025 PARA SELEÇÃO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS ESCOLARES
PARA ATUAÇÃO VULUNTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE CURRÍCULO - ZONA RURAL

Ordem	Inscrição	Nomes	CPF	Nota da análise de currículo
ZONA RURAL - POVOADO BREJO				
1	9	JOÃO LENO FERNANDES DE SOUSA	050.844.043-23	8,0
2	34	CELSO LOPES CAMÊLO	030.334.853-40	7,0
3	31	CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA	723.359.553-49	5,5
ZONA RURAL - POVOADO TODOS OS SANTOS				
1	42	JOSINEIDE LOPES DE LIMA	010.881.933-74	6,0
2	26	FERNANDA MARIA DA COSTA	033.474.123-89	4,0
3	53	GISLANE MORAIS DA SILVA	041.699.143-25	3,5
4	38	MARIANA SANTOS BATISTA	066.046.943-10	ELIMINADA 4.6.4
ZONA RURAL - POVOADO PEDRAS				
1	32	MARIA DALVA GONÇALVES DE SOUSA E SILVA	768.933.243-91	ELIMINADO ITEM 4.6.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

LEIA-SE:

CHAMADA PÚBLICA 001/2025 PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES
PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE CURRÍCULO - ZONA RURAL

Ordem	Inscrição	Nomes	CPF	Nota da análise de currículo
ZONA RURAL - POVOADO BREJO				
1	9	JOÃO LENO FERNANDES DE SOUSA	050.844.043-23	8,0
2	34	CELSO LOPES CAMÊLO	030.334.853-40	7,0
3	31	CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA	723.359.553-49	5,5
ZONA RURAL - POVOADO TODOS OS SANTOS				
1	42	JOSINEIDE LOPES DE LIMA	010.881.933-74	6,0
2	26	FERNANDA MARIA DA COSTA	033.474.123-89	4,0
3	53	GISLANE MORAIS DA SILVA	041.699.143-25	3,5
4	38	MARIANA SANTOS BATISTA	066.046.943-10	ELIMINADA 4.6.4
ZONA RURAL - POVOADO PEDRAS				
1	32	MARIA DALVA GONÇALVES DE SOUSA E SILVA	768.933.243-91	ELIMINADO ITEM 4.6.4

São Pedro do Piauí, 05 de fevereiro de 2025.

Valéria Rakel Mendes Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

ID: E573687AEC264

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2022/PMSP/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2021 – PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.7593/2021 – PMSP/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das unidades da Secretaria Municipal de Educação/PMSP/PI, em Suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva e treinamento presenciais; atualizações; customizações; integrações; hospeda- gem; e, envio automático e ilimitado de e-mail, push e sms. para 09 (nove) unidades da Secretaria Municipal de Educação.
Ato: Aditivar a vigência do contrato inicial.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/PMSP/PI.
CNPJ: 30.950.665/0001-27.
CONTRATADO: J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 12.095.200/0001-54
Suporte Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, Pregão Eletrônico nº 030/2021/PMSP/PI, demais legislação correlatas.
Fonte de Recursos: FME, FUNDEB – Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2202.0000 – 12.361.0004.2203.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 500; 540; 542 – Unidade: 02.03. Projeto de Atividade: 2202; 2203.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025 - 12 (doze) meses.
Data Assinatura: 30/12/2024.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Valéria Rakel Mendes. Contratado: J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.: Judá de Barros Chaves Milhomem.
São Pedro do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2024.
Publique-se.
José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

ID: 085311670B6B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0155/2022/PMSP/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2021 – PMB/PI.
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.1609/2021/PMB/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.5398/2022 – PMSP/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro do PIAUÌ/PMSP/PI.
Ato: Aditivar a vigência do Contrato inicial
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
CONTRATADO: MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 15.570.114/0001 - 44
Suporte Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021/PMB/PI, Ata de Registro de Preços nº 01.1609/2021/PMB/PI, demais legislação correlatas.
Fontes de Recursos: FPM, ICMS - Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2040; 12.361.0004.2202; 12.361.0004.2246; 12.361.0004.2248; 12.361.0004.2203; 12.365.0004.2263; 10.301.0005.2160; 10.301.0005.2186; 10.302.0005.2187; 10.122.0005.2192; 10.302.0005.2196; 08.244.0009.2150; 08.244.0009.2104; 04.123.0002.2081; 20.122.0002.2501; 04.122.0002.2320; 15.452.0008.2321; 15.452.0011.2322; 04.122.0002.2290; 04.122.0002.2049; 04.124.0002.2080; 04.122.0002.2082; 26.122.0002.2083 - Elemento de Despesa: 33.90.39, Projeto Atividade: 2040; 2202; 2246; 2248; 2203; 2263; 2160; 2186; 2187; 2192; 2196; 2150; 2104; 2081; 2501; 2320; 2321; 2322; 2290; 2049; 2080; 2082; 2083 - Fonte: 500, 550, 553, 540, 542, 600, 602, 621, 751.
VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 23/08/2025 - 12 (doze) meses e nove dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 23/08/2024.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí: José Maria Ribeiro de Aquino Junior. Contratado: MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA - ME: Igor Martins Santana.
São Pedro do Piauí (PI), 23 de agosto de 2024.
Publique-se.
José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 8C504DB3478B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida dos respectivos instrumentos;
Considerando que constatamos que o extrato do segundo termo aditivo do contrato nº 0155/2022, que constam no Anexo Único deste ato, não foi publicado;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando contratados.
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica convalidado o ato relativo ao extrato do segundo termo aditivo do contrato cujos termos do contrato constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer às suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, a convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

São Pedro do Piauí - PI, 05 de fevereiro de 2025.

Lindomar Gonçalves de Alencar
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

ID: 53EEC4AA00724

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025/PMSP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000109/2025/PMSP/PI.

CONTRATANTE (UASG-981209)
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

OBJETO: Contratação de empresa para Aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 – ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 40.700,00 (Quarenta Mil e Setecentos Reais).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
De 07/02/2025 às 08:00Hrs
Até 11/02/2025 às 17:00Hrs

PREFERÊNCIA ME/EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025/PMSP/PI
Processo Administrativo Nº 001.0000109/2025/PMSP/PI.

Torna-se público que o Município de São Pedro do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitação de acordo a portaria nº 032/2024/PMSP/PI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 03/2024/PMSP/PI.

1. DO OBJETO
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a Contratação de empresa para Aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 – ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ANEXO I - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR MEDIO UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 – ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí.	MENSAL	11	R$ 3.700,00	R$ 40.700,00
VALOR GLOBAL: R$ 40.700,00 (Quarenta Mile Setecentos Reais)					

As propostas, juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 531, Centro, na cidade de São Pedro do Piauí, ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: protocolo@saopedrodopiaui.pi.gov.br.

Quaisquer informação ou dúvidas deverão ser dirigidas para esclarecimentos através do e-mail: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico neste Termo de Referência de acordo a hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 03/2024/PMSP/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO
A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí.

Esses resíduos são provenientes de unidades de saúde, laboratórios, clínicas e hospitais e podem conter materiais altamente contaminantes, como agulhas, seringas, luvas e outros resíduos infectantes. A destinação correta desses resíduos é fundamental para evitar problemas ambientais e de saúde pública.

A contratação de uma empresa especializada garantirá que os resíduos sejam coletados de forma adequada, seguindo todas as normas e regulamentações exigidas pela RDC 222/2018 da ANVISA. Além disso, a empresa será responsável pelo transporte seguro dos resíduos até o local de destinação final, onde serão tratados e descartados de forma segura e ambientalmente correta.

Ao garantir a correta destinação dos resíduos de saúde, a Secretaria Municipal Saúde estará contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a prevenção de doenças e contaminações. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permitirá que os profissionais de saúde possam focar em suas atividades clínicas, sem se preocupar com a manipulação e descarte dos resíduos.

Por fim, a contratação de uma empresa para a prestação desses serviços é uma medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população de São Pedro do Piauí. É preciso assegurar que os resíduos de saúde sejam tratados de forma adequada, respeitando as normas e regulamentações vigentes, para evitar possíveis danos à saúde e ao meio ambiente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
5.2. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
5.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
Da exigência de carta de solidariedade
5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
5.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
5.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

5.5.2. A subcontratação fica limitada a 25% (Vinte e Cinto Porcento) da contratação do objeto.
5.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
Garantia da contratação
5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de coleta dos produtos deverão ser coletados em ate 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço com a confirmação de recebimento da prestadora de serviço.
6.2. Caso não seja possível a coleta na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
6.3. Os bens deverão ser coletados no seguinte endereço Rua Leônidas Melo, n° SN, Bairro Alto da Cruz, São Pedro do Piauí-PI – CEP: 64430-000.
6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
6.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
6.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
6.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.10.1. o prazo de validade;
8.10.2. a data da emissão;
8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.10.5. o valor a pagar; e
8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
Forma de fornecimento
9.2. A coleta do serviço será parcelada mensalmente de acordo Ordem de Serviço.
Exigências de habilitação:
9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,

Avenida Presidente Vargas, 531 - São Pedro do Piauí - PI - CEP: 64430-000, São Pedro do Piauí-PI,
E-mail: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

Fiscalização
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022)
7.8. A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III). Fiscalização Setorial
7.9. O contrato será acompanhado por fiscal setorial designado pela Administração para atuar em áreas específicas, incluindo, quando for o caso, aspectos de segurança, preservação ambiental e outros domínios específicos do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 7º, parágrafo único, inciso IV).
Aplicação de Sanções
7.10. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133, de 2021, arts. 156 e 158).
7.11. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.
7.12. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.
7.13. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.
7.14. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sancamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Avenida Presidente Vargas, 531 - São Pedro do Piauí - PI - CEP: 64430-000, São Pedro do Piauí-PI,
E-mail: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

Avenida Presidente Vargas, 531 - São Pedro do Piauí - PI - CEP: 64430-000, São Pedro do Piauí-PI,
E-mail: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

contratual;
9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;
9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
9.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 40.700,00 (Quarenta Mil e Setecentos Reais), conforme custos unitários apostos em tabela a cima.
10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
10.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:
11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na documentação descritiva e seus anexos;
11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta e documentos complementares, incluindo seus anexos,
assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local
constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível;
12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos;
12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando cabível.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
13.2 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
15.2. A dotação orçamentária será informada pela área responsável pelo planejamento financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

Aprovo este documento.
São Pedro do Piauí, 05 de fevereiro de 2025.

Tiago Rafael Lima Lopes
Agente de Contratação do Municipio de São Pedro do Piauí.

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 8D7C8F056CAF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ- PI
CNPJ nº 06.554.166/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Moisés Balduíno, S/N, Rio Grande do Piauí-PI – CEP 64.835-000

EDITAL SEMED-PI Nº: 04/2025-PROCESSO SELETIVO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA- DE RIO GRANDE DO PIAUÌ

RETIFICAÇÃO

AO EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES DO DIA 27/01/2025, ED. 903, PAG. 42 a 45

ONDE SE LÊ:

5.3 Para vaga de Formador Municipal, os critérios para classificação dos(as) candidatos(as) na etapa 1, com pontuação total de 0 à 100, serão:

Nº	CRITÉRIOS – FORMAODRES MUNICIPAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Graduação em Pedagogia e/ou Letras Português	15
02	Especialista na área da Educação	10
03	Mestrado na área da Educação	10
04	Doutorado na área da Educação	15
05	Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	15
06	Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área da Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos	10
07	Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública municipal de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga pleiteada).	10
08	Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando-se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência.	100
	TOTAL DE PONTOS	100

LEIA-SE:

5.3 Para vaga de Formador Municipal, os critérios para classificação dos(as) candidatos(as) na etapa 1, com pontuação total de 0 à 100, serão:

Nº	CRITÉRIOS – FORMAODRES MUNICIPAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Graduação em Pedagogia e/ou Letras Português	15
02	Especialista na área da Educação	10
03	Mestrado na área da Educação	10
04	Doutorado na área da Educação	15
05	Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	15
06	Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área da Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos	10
07	Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública municipal de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga pleiteada).	10
08	Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando-se 3(três) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência.	15
	TOTAL DE PONTOS	100

ID: 573B242CE5CD4

PORTARIA nº. 58/2025.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 91, incs. XXVIII e XXXIX, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSIEL PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº. 664.788.473-49, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS** deste Município de Rio Grande do Piauí.

Art. 2º - Comunique-se à Secretaria Municipal de Administração, bem como ao setor de pessoal, para adoção das providências necessárias.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2025.

Rio Grande do Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP.

Antonio Luis da Costa Feitosa
CPF nº. 099.348.203-15
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí – PI
CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36
E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

ID: 757AE99AAE3D4

PORTARIA nº. 59/2025.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 91, incs. XXVIII e XXXIX, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. **NÁDIA LEMES DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 2.953.795-SSP/PI e CPF nº. 037.087.043-39, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** deste Município de Rio Grande do Piauí.

Art. 2º - Comunique-se à Secretaria Municipal de Administração, bem como ao setor de pessoal, para adoção das providências necessárias.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2025.

Rio Grande do Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP.

Antonio Luis da Costa Feitosa
CPF nº. 099.348.203-15
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí – PI
CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36
E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

ID: FD8084D0281D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº. 78/2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, CNPJ (MF) sob o Nº 06.554.166/0001-36.

CONTRATADO: **MANOEL MESSIAS LIMA MARTINS**, brasileiro, em união estável, portador do Registro Geral – CPF nº. 849.159.513-91.

OBJETO: Prestação de serviços de **OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA (TRATOR),** junto a Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao disposto no inciso VI do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 06 de 19 de abril de 2013.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM E RECURSOS PRÓPRIOS.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

PAGAMENTO: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, IX da CF e **na Lei Municipal nº. 06 de 19 de abril de 2013 (**inciso VI do artigo 2º).

VIGÊNCIA: Um ano, com início no dia 03 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

ID: 1DD7C9C1433F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 80/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, CNPJ (MF) sob o Nº 06.554.166/0001-36.

CONTRATADA: **LENICE VIEIRA DE AMORIM**, brasileira, portadora do RG nº. 2.838.393, inscrita no CPF sob o nº. 045.642.763-52.

OBJETO: Prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, na Unidade Mista de Saúde Andrelino Ribeiro Soares, junto a Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no inciso VI do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 06 de 19 de abril de 2013.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM, FMS CUSTEIO, FUS E RECURSOS PRÓPRIOS.

PAGAMENTO: R$ **1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais), mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, IX da CF e **na Lei Municipal nº. 06 de 19 de abril de 2013 (**inciso VI do artigo 2º).

VIGÊNCIA: Um ano, com início no dia 03 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

ID: A9D154CFBB854

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATO Nº 034/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.813.434/0007-82.
CONTRATADO: L S MOURA LTDA, CNPJ nº 32.917.343/0001-01.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2024.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado do Tipo Split®s e Climatizadores de Ar.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado do Tipo Split®s e Climatizadores de Ar.
VALOR GLOBAL: R$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Administração: Funcional: 04.122.0004.1027.0000. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Material de Permanente. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 999. **FUNDEB:** Funcional: 12.361.0012.1009.0000. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Material de Permanente. Fonte de Recurso: 542. Código de Aplicação: 999. **FMS:** Funcional: 10.301.0011.1003.0000. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Material de Permanente. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 300. **FMAS:** Funcional: 08.244.0008.1006.0000. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Material de Permanente. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 999.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, mantidas as demais cláusulas contratuais.
VIGÊNCIA: 31/12/2024 a 02/03/2025.
ASSINATURA DO ADITIVO: 30/12/2024.

Colônia do Piauí– PI, 30 de dezembro de 2024.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

ID: 5AC043138DC54

COLÔNIA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

PORTARIA PMCP Nº 065/2025. Colônia do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para exercer Cargo na Administração Pública Municipal,

O Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **Luís Felipe Sousa de Andrade**, Registro Geral/CPF nº 028.675.443-60, para exercer o Cargo de **Coordenador de Saúde Bucal,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A nomeação de que trata esta portaria deverá atender às disposições constantes na Lei Complementar nº 243/2024, de 16 de dezembro de 2024, que altera a Lei Municipal nº 215/2023, de 08 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2025.02.05 12:09:16 -03'00'

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

ID: 64CE88DA94064

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

LEI Nº 151/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008."

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete pontos percentuais) no salário base dos profissionais do magistério deste Município, compreendidos os ocupantes de cargos efetivos de Professor.

Art. 2º - O piso salarial de professores com jornada de 40 horas semanais será no valor de **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - O piso salarial de professores com jornada de 20 horas semanais será no valor de **R$ 2.433,88** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

ID: 043A3EEB049F4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

LEI Nº 152/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Estabelece novo piso salarial mínimo no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí – PI e dá outras providências."

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo piso salarial mínimo do Município de Curral Novo do Piauí, que passa a corresponder ao valor de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), com fundamento no decreto do Presidente da República nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O piso salarial estabelecido no artigo anterior será concedido aos servidores efetivos, comissionados e contratados deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em 05 de fevereiro de 2025.

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2025.

Edvon Gomes de Oliveira

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: Nº 009.321.173-02

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em 05 de fevereiro de 2025.

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2025.

Edvon Gomes de Oliveira

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: Nº 009.321.173-02

ID: 625D30E6B1064

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

LEI Nº 153/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Concede reajuste salarial aos servidores da Secretaria de Administração do Município de Curral Novo do Piauí – PI e dá outras providências."

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,50% aos servidores do Município de Curral Novo do Piauí vinculados a Secretaria de Administração.

Parágrafo Único – O reajuste salarial aplica-se aos servidores que recebam vencimentos superiores ao salário mínimo vigente.

Art. 2º - O reajuste salarial estabelecido no artigo anterior será concedido aos servidores efetivos deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em 05 de fevereiro de 2025.

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2025.

Edvon Gomes de Oliveira

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: Nº 009.321.173-02

ID: 190CB3C085244

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI, através do Agente de contratação/Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 010/2025 de acordo com a Lei 14.133/21, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de Mobiliário Escolar – Conjunto Aluno e Conjunto Refeitório em resina Termoplástica. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 20/02/2025. Data e horário do início da disputa: 08:02 h do dia 20/02/2025, no modo de disputa ABERTO. VALOR ESTIMADO: R$ 696.117,05. RECURSO: Orçamento Geral. Edital:www.novobbmnet.com.br. Informações: TEL:89-89-34660050 ou e-mail: comissaoliccn95@yahoo.com.

Curral Novo do Piauí (PI), 04 de fevereiro de 2025.

Pregoeiro

ID: 10C099C8D9F24

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

5º Termo Aditivo. Dispensa n. 020/2023. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: **ABDENAL CARVALHO ANDRADE (CPF N. 068.694.504-20)**. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 4 (quatro) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 27/12/2024.

Curral Novo do Piauí (PI), 27 de dezembro de 2024.

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 068.630.583-80

Prefeito Municipal

ID: 1BC44E8F6C014

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em retificação da DISPENSA Nº 020/2023, publicado no DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES no dia 22 de janeiro de 2025, pagina 45, onde se lê: 5º termo aditivo, leia-se: 4º termo aditivo.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2025.

Andrelino dos Santos Nascimento

Pregoeiro

ID: C324CEEBAC4C4

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.
CNPJ: 02.257.074/0001-33

PORTARIA Nº 03/2025 Nossa Senhora de Nazaré (PI), 05.02.2025

"Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal De Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí e dá outras Providencias correlatas"

O **EXCELENTISSIMO SENHROR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUI, SR. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CARNEIRO**, no ato de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - nomear o senhor, JOSÉ WERNER OLIVEIRA LEITE, CPF: 093.174.713-90, no cargo de **DIRETOR LEGISLATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.**
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de
Nossa Senhora de Nazaré-PI.

AV. Agostinho Barbosa, 110, Centro – Nsa. Sra. de Nazaré(PI). CEP: 64288-000. CNPJ: 02.257.074/0001-33

ID: DB45A22809404

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA 03/2025: PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DAS PREFEITURAS EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO 910 – PAGINA:191 ANO V.

ONDE SE-LÊ:

PORTARIA Nº 100/2025.

Concessão de Férias a servidor do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER gozo de Férias, pelo período de 06 de janeiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025, a (o) servidor (a) **PATRICIO FERREIRA COELHO,** ocupante do cargo de **GARI**, quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos correspondente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições contrarias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - Piauí, Estado do Piauí, em 04 de Fevereiro de 2025.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEIA-SE

PORTARIA Nº 100/2025.

Concessão de Férias a servidor do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER gozo de Férias, pelo período de 06 de janeiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025, a (o) servidor (a) **JAILSON DA SILVA RIBEIRO,** ocupante do cargo de **GARI**, quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos correspondente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições contrarias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

ID: 5EDCFE5EF5434

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO CT N°02/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
CONTRATADO: FRANCISCO FERREIRA LINS
CPF: 058.351.004-34
OBJETO: DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SEDE.
VALOR GLOBAL: 12.660,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - Piauí, Estado do Piauí, em 05 de Fevereiro de 2025.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

ID: F5553913A78B4

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO CT N°003/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
CONTRATADO: VALDEMAR DIAS AMORIM
CPF: 099.745.553-53
OBJETO: DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA OFICINA MECANICA
VALOR GLOBAL: 7.968,00 (Sete mil e novecentos e sessenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

ID: 302D015D35804

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO: COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO CT N°008/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
CONTRATADO: DANIELE MORAES AMORIM
CPF: 065.757.344-21
OBJETO: DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
VALOR GLOBAL: 10.740,00 (DEZ MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025

ID: E509E133269A4

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO: COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO CT N°011/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
CONTRATADO: CELIA MARIA DA SILVA
CPF: 930.306.143-87
OBJETO: DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR GLOBAL: 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025

ID: B01A591A3BE14

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO: COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO CT N°009/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
CONTRATADO: ELMO DE SOUSA AMORIM
CPF: 396.575.073-91
OBJETO: DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR GLOBAL: 11.508,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025

ID: B4F5B3F0BC8B4

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO: COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO CT N°012/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
CONTRATADO: DOMINGOS WILSON TORRES DA LUZ
CPF: 705.146.314-49
OBJETO: DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO PARA CASA DE APOIO DA CASA DOS CONSELHOS
VALOR GLOBAL: 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025

ID: 11983A9657414

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023.
DISPENSA Nº 016/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E LEVANT CONTROLE PÚBLICO PATRIMONIAL LTDA (LEVANT CONTROLE PATRIMONIAL).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80, situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: LEVANT CONTROLE PÚBLICO PATRIMONIAL LTDA. inscrita no CNPJ n.º 48.125.191/0001-44, estabelecida na RUA SÃO SEBASTIÃO,89, CENTRO, PICOS-PI, CEP 64.600-108.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS.**, conforme **DISPENSA nº 016/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 12 meses, fundamentando-se a prorrogação nos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

ID: 64EAD7AC81AE4

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023.
DISPENSA Nº 026/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AO SETOR PESSOAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E 31.786.855 ABMARIO SILVA DA ROCHA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80, situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: 31.786.855 ABMARIO SILVA DA ROCHA. inscrita no CNPJ n.º 31.786.855/0001-13, estabelecida na RUA LANDRE SALES,32, CENTRO, PAULISTANA-PI, CEP 64.750-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AO SETOR PESSOAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme **DISPENSA nº 026/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 12 meses, fundamentando-se a prorrogação nos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 31 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

LEVANT CONTROLE PÚBLICO PATRIMONIAL LTDA
48.125.191/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

31.786.855 ABMARIO SILVA DA ROCHA
31.786.855/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

ID: 2BE850267E084

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023.
DISPENSA Nº 030/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE PESSOAL E DE TRIBUTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80, situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. inscrita no CNPJ n.º 17.422.433/0001-38, estabelecida na PC ALFREDO TEIXEIRA,1, CENTRO, SÃO LUIS-MA, CEP 65.050-090.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE PESSOAL E DE TRIBUTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme **DISPENSA n° 030/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 12 meses, fundamentando-se a prorrogação nos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
17.422.433/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

ID: 9F7103E9BB8E4

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024.
DISPENSA FÍSICA Nº 008/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E SANTOS RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE GRUPO SANTOS).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80, situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: SANTOS RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE GRUPO SANTOS). inscrita no CNPJ n.º 56.921.621/0001-62, estabelecida na AV SENHORINHA RAQUELINE, 480, CENTRO, QUEIMADA NOVA-PI, CEP 64.758-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme **DISPENSA FÍSICA n° 008/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 01 mês, fundamentando-se a prorrogação nos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

SANTOS RESTAURANTE LTDA
(RESTAURANTE GRUPO SANTOS)
56.921.621/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

ID: 3C20A0E22C884

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADAS DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E JPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (JPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80, situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: JPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (JPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL). inscrita no CNPJ n.º 21.163.570/0001-72 , estabelecida na RUA JOSE CIRILO JUSTINIANO, 466, CENTRO, QUEIMADA NOVA-PI, CEP 64.758-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADAS DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 12 meses, fundamentando-se a prorrogação nos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

JPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
(JPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL)
21.163.570/0001-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

ID: D22084E1BB1E4

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIOS DE QUEIMADA NOVA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E OSMAN FERREIRA GOIS (CENTROLAB).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80, situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: OSMAN FERREIRA GOIS (CENTROLAB). inscrita no CNPJ n.º 18.034.631/0001-97, estabelecida na RUA CEL. ELPIDIO, 135, CENTRO, PAULISTANA-PI, CEP 64.750-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIOS DE QUEIMADA NOVA-PI**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privaco, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 12 meses, fundamentando-se a prorrogação nos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

OSMAN FERREIRA GOIS
(CENTROLAB)
18.034.631/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

ID: A192931F7DE14

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIARIAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE QUEIMADA NOVA-PI E TERESINA-PI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E E.M. TRANSPORTES LTDA (EXPRESSO MACEDO).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80, situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: E.M. TRANSPORTES LTDA (EXPRESSO MACEDO). inscrita no CNPJ n.º 21.575.259/0001-30, estabelecida na AV BONIFACIO SEVERO COELHO, 288, CENTRO, ACAUA-PI, CEP 64.748-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIARIAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE QUEIMADA NOVA-PI E TERESINA-PI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E E SUAS SECRETARIAS**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 12 meses, fundamentando-se a prorrogação nos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

ID: 2CE689DFC4B74

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI E AC ANDRADE ENGENHARIA LTDA (ANDRADE ENGENHARIA).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CNPJ n. 41.522.202-0001-80, situada na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 497, centro, Queimada Nova-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: AC ANDRADE ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ n.º 32.507.380/0001-41, estabelecida na AV TRANSBRASIL,101, ALTO SÃO PEDRO, JACOBINA DO PIAUÍ-PI, CEP 64.755-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO, ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 12 meses, fundamentando-se a prorrogação nos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

E.M. TRANSPORTES LTDA
(EXPRESSO MACEDO)
21.575.259/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Queimada Nova (PI), 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

AC ANDRADE ENGENHARIA LTDA
32.507.380/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

ID: 52552C4F83684

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	004/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA.
VALOR ESTIMADO:	**R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil reais).**

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, '**A**' - Inexigibilidade – "Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos" e '**C**' "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias";

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 para **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na gestão da saúde pública**, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, '**A**' - Inexigibilidade – "Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos" e '**C**' "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", conforme

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

ID: C3DC9E9EC6564

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025
CONTRATO: Nº 1701.01/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA -PI
CONTRATADO: PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA.
CNPJ: 55.254.290/0001-91.
ENDEREÇO: RUA MIOSOTIS, Nº 618, BAIRRO JOCKEY, CEP: 64048-130, TERESINA-PI.
VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: ART.74, III, "a" E "c" DA LEI 14.133/21.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E OUTROS.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de janeiro de 2025.

QUEIMADA NOVA - PI, 17 DE JANEIRO DE 2025.

GILMAR MACÊDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA**, com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à RUA MIOSOTIS, Nº 618, BAIRRO JOCKEY, CEP: 64048-130, aqui representada por seu sócio, Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 024.166.333-41. A contratação terá seu valor global no importe de **R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Queimada Nova – PI, 17 de janeiro de 2025.

Gilmar Macêdo de Andrade
Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

ID: 36F22C2EC7D24

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI
CNPJ: 01.000.357/0001-32
PAES LANDIM - PI

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 03/2025

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, para atender a demanda da Câmara Municipal de Paes Landim - PI.
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – PI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.357/0001-32, com sede na Rua Alves Ferreira, S/N, entro, CEP 64.10-000 - Paes Landim - PI, representada neste ato pelo seu Presidente o senhor Pedro Antônio da Silva Junior.
CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA**, CNPJ: 26.549.838/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Urbano Eulálio Filho, 985, Sala 01, Canto da Várzea – CEP: 64.600-168, Picos - PI, neste ato representado por seu sócio administrador Adeilson Moura Barbosa
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Vigência: 31/12/2025
Valor Global: R$ 61.939,80
Fonte de Recursos: Próprio desta casa legislativa, duodécimo
Data: 03/02/2025

ID: DA26589EF4E54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Autorização à Adesão de Registro de Preços – PAAARP N.º 005/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
Ato de Cooperação Técnica n.º 005/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI.
Objeto: Adesão ao Processo de Registros de Preços – Pregão Eletrônico n.º 007/2023 – SRP / PM Hugo Napoleão / (aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal) – Utilização Provisória para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí(PI)
Motivo: Necessidade de regularizar objetos de interesse da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí (CNPJ 06.554.828/0001-78), agilizando os procedimentos de contratações mediante a utilização de objetos regularmente licitados e registrados em Atas deste Poder Executivo Municipal.
Liberação: 50% dos Itens requeridos
Base Legal: Decreto Federal n° 3.931/01 (Corroborado pelo art. 24, do Decreto Federal n.º 7.892/2013), Decreto Federal nº 9.488/2018, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
Hugo Napoleão (PI), 06 de Fevereiro de 2025.

Marcelo Lino Silva
Pregoeiro / Gerente do SRP

ID: CDD20CD0AAF04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

AUTUAÇÃO
___/___/2025
Pg _____

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.02.06-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IPL 007.2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliação externa, de forma a atender as condicionalidades para a concessão da complementação – VAAR (Novo Fundeb – Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS do Município de Hugo Napoleão-PI.
MODALIDADE: Inexigibilidade; Fundamento Legal: art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Hugo Napoleão/PI.
CONTRATADA: J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.131.695/0001-19.
VALOR MENSAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.
VIGÊNCIA: 06/02/2025 a 06/02/2026.
ASSINATURA.: 06/02/2025.

ID: 001ADA90C8174

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

AUTUAÇÃO
___/___/2025
Pg _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL007.2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº IPL007.2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliação externa, de forma a atender as condicionalidades para a concessão da complementação – VAAR (Novo Fundeb – Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS do Município de Hugo Napoleão-PI, com empresa de notória especialização, que a Contratada prestará ao Contratante, nos moldes previstos no Artigo 74, Inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Contratação, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.131.695/0001-19, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma e nos moldes previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo e a competência do profissional a ser contratado, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, do seu reconhecimento quanto a sua qualidade e pela experiência na prestação dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo contratado para prestação dos serviços que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja similaridade é reconhecida por lei, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

Assim, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa **J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 50.131.695/0001-19, e autorizo a Contratação de empresa para execução dos serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliação externa, de forma a atender as condicionalidades para a concessão da complementação – VAAR (Novo Fundeb – Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS do Município de Hugo Napoleão-PI, sendo o valor mensal de reais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intime-se o representante legal da empresa **J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA**, para assinatura do competente termo de contrato, que terá vigência a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Hugo Napoleão-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Luciano Barreto de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

ID: 6ED8349B96CE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP002.2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, realizará Concorrência Pública nº 002/2025, Modo de Disputa: Aberto e Fechado. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 076/2023 de 10 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável. Objeto: contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de urbanização da Orla da Barragem da Lagoinha na Zona Urbana do Município de Hugo Napoleão. Recebimento das propostas: do dia 06/02/2025 a partir das 09:00h até o dia 21/02/2025 às 08:00min. Abertura das propostas: dia 21/02/2025 a partir das 08h30min. Início da Sessão: 21/02/2025 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), no sítio da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br. Edital na íntegra disponível em: no sítio da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, no Portal do Município de Hugo Napoleão http://www.hugonapoleao.pi.gov.br/portal/index.php?class=TransparenciaView&method= e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tcepi.tc.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Hugo Napoleão-PI, 05 de fevereiro de 2025.
MARCELO LINO SILVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ID: 95AF15C23E134

CUIDANDO DA NOSSA GENTE
PREFEITURA MUNICIPAL HUGO NAPOLEÃO- PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

AUTUAÇÃO
___/___/2025
Pg _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPL002.2025

A Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, através da seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 056, de 23 de outubro de 2023, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRESSA AO MUNICÍPIO CONTRATANTE, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, que compreende o período de 07/02/2025 a 11/02/2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Critério de julgamento: menor preço por item. Valor Estimado: R$ 40.984,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro mil reais). Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/02/20245 às 23:59h. Julgamento das Propostas e Documentação de habilitação será no dia 12/02/2025 às 09:00h. O Edital da Dispensa estará disponível na plataforma da BNC no sitio www.bnc.org.br e os interessados podem enviar suas propostas pela plataforma.

Hugo Napoleão-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Marcelo Lino Silva
Agente de Contratação

Avenida Petrônio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão – PI
CNPJ 06.554.927/0001-50 – CEP: 64.470-000
Fone: (86) 3299-1121 – e-mail: prefeiturahugo@outlook.com
www.hugonapoleao.pi.gov.br
Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"
2025-2028

ID: 7E37B8FB86084

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Inexigibilidade Nº 008/2025 - Processo Administrativo N.º 008/2025 - Contrato n° 008/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para instalação e manutenção de soluções em Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo Online, Sistema de Tributação Municipal, Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32, com sede na praça Dr. Sebastião Martins , n°478, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronielton Costa de Oliveira.

CONTRATADA: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.291.619/0001-19, com endereço à Rua Olavo Bilac, Frei Serafim, n° 3277, Teresina (PI), CEP: 64.001-580, representada neste ato pela Sr (a). Mara Pereira Costa Monteiro.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: 31/12/2025

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Fonte de Recursos: 500.

Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2025

ID: 29FA46B08A2A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Inexigibilidade Nº 007/2025 - Processo Administrativo N.º 007/2025 - Contrato n° 007/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, executando os serviços técnicos especializados na atividade privativa de advocacia e assessoramento jurídico do município nas seguintes áreas: a) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na segunda e terceira instancia da Justiça Comum; b) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na segunda instância da Justiça Federal da 1ª Região; c) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na segunda instância da Justiça do Trabalho; d) acompanhamento processual e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí – TCE/PI e Tribunal de Contas da União – TCU; e) assessoramento jurídico do município junto a órgãos e repartições públicas estaduais e federais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32, com sede na praça Dr. Sebastião Martins , n°478, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronielton Costa de Oliveira.

CONTRATADA: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.621/0001-00, com sede na Avenida Universitária, nº 536, bairro de Fátima, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador José Maria De Araújo Costa.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: 31/12/2025

Valor Global: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Fonte de Recursos: 500.

Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2025

ID: A1922192D3CB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

REFERÊNCIA: CONTRATO 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32
CONTRATADA: **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. 69.626.232/0001-56
FUNDAMENTAÇÃO: art. 30, c/c art. 57 e alínea "d", inciso II do art. 65 ambos da Lei 8.666/93.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de tendo por finalidade prorrogar a vigência do contrato 065/2023 por mais 12 meses fazendo uso de saldo da ata, referente ao Pregão Eletrônico-SRP n° 019/2023 tendo como objeto o fornecimento de peças para veículos da frota para prefeitura Nazaré do Piauí- PI.
VIGÊNCIA: 12 meses
FONTE DE RECURSOS: FPM, FMS, FMAS, QSE e outros
DATA: 20 de dezembro de 2024

ID: F54C780C9CD34

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

PORTARIA GAB/PMLC Nº 166/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MARIA CLARA ARAÚJO FONTENELE, CPF: 066.735.883-81, para o cargo de provimento em comissão de Assessora da Prefeita, vinculado ao Gabinete da Prefeita;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

LUÍS CORREIA (PI), 05 de fevereiro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349 Dados: 2025.02.05 08:51:30 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Avenida Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 261, Luís Correia – PI, CEP: 64220-000
E-mail: gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

ID: 601AE41AECD14

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

PORTARIA PMLC Nº 167/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre cessão funcional de servidor público do quadro funcional da Administração Direta e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo anterior.

CONSIDERANDO o Estatuto Jurídico do Servidores Públicos Municipais (Lei municipal nº 575/2004).

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder cessão funcional à servidora pública municipal CLAUDIA GRACIANO DE CARVALHO, Mat. nº 6293-1, CPF nº 042.130.593-24, a partir de 01º de janeiro de 2025.

Art. 2º. O ônus remuneratório mensal e seus encargos decorrentes do presente afastamento ficarão sob a responsabilidade do órgão cessionário.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, 05 de fevereiro de 2025

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349 Dados: 2025.02.05 10:29:12 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luís Correia – Piauí

ID: 8FF5CE49C06B4

PIMENTEIRAS
PREFEITURA QUE CUIDA, CIDADE QUE AVANÇA

Portaria nº 70/2025 Pimenteiras/PI, 03 de fevereiro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 468 de 16/04/2014 e

Considerando, o **pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e idade** que originou o Processo Administrativo nº 002/2025, de 09/01/2025, e **conforme preceitua o art. 23 c/c 29 da Lei nº. 468 de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras e no Artigo 6º Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988(com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98),** bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Pimenteiras– PIMENTEIRAS-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal, *IRANESIA DANTAS MARTINS*, inscrita no CPF sob o nº *804.067.423-91*, Professora, lotada na Secretaria de Educação *de Pimenteiras – PI*, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e idade, a partir dessa data, na forma discriminada no verso desta portaria.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras – Piauí, 03 de outubro de 2025.

MARIA LUCIA DE LACERDA
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 03 dias do mês de outubro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

PIMENTEIRAS
PREFEITURA QUE CUIDA, CIDADE QUE AVANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

002/2025

A.	Vencimento, de acordo com a Lei nº 22/2025, que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências, do município de Pimenteiras – PI.....	**R$**	4.333,15
	TOTAL EM ATIVIDADE	**R$**	4.333,15
	TOTAL A RECEBER	**R$**	4.333,15

Pimenteiras/PI, 03 de fevereiro de 2025

PIMENTEIRAS
PREFEITURA QUE CUIDA, CIDADE QUE AVANÇA.

ID: 20F85249B9B54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592-65

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 008/2024
Objeto: Contratação de Empresa para digitalização de balancetes da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI .
Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.
Contratado: Wanderson Juliano Oliveira Araújo (WJ DIGITALIZAÇÃO, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 50.061.836-0001-74.
Data da Assinatura: 31 de dezembro de 2024.
Cláusula Primeira: Fica prorrogado por 12(doze) meses, o prazo de validade do referido contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21 e cláusula decima primeira do referido contrato.
Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.
Cláusula Terceira - Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

ID: BEF38FBAB71B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Proc. Adm. 025/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, localizada na Rua Manoel Ferreira, S/N – Centro, Campinas do Piauí-PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **20 de FEVEREIRO de 2025,** às **09h:00min**, realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site ***www.comprascampinasdopiaui.com.br***, Licitação Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI. E-mail:*cplprefeituracampinasdopiaui@gmail.com*

Campinas do Piauí - PI, 04 de fevereiro de 2025.

Raiane Rodrigues Carvalho
Agente de Contratação do Município de Campinas do Piauí

ID: D03DFCFB7D904

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Proc. Adm. 027/25

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.553.978/0001-67, com endereço na Rua Manoel Ferreira, S/N, Centro, Campinas do Piauí - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **11 DE FEVEREIRO DE 2025, às 09:00h**, realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, por Registro de Preços, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMNITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**, os termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site ***www.comprascampinasdopiaui.com.br***, Licitação Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI. E-mail:*cplprefeituracampinasdopiaui@gmail.com*

Campinas do Piauí - PI, 05 de fevereiro de 2025.

Raiane Rodrigues Carvalho
Agente de Contratação do Município de Campinas do Piauí

ID: BED8A9ABBF804

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
Proc. Adm. 026/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, localizada na Rua Manoel Ferreira, S/N – Centro, Campinas do Piauí-PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **20 de FEVEREIRO de 2025,** às **09h:30min**, realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site ***www.comprascampinasdopiaui.com.br***, Licitação Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI. E-mail:*cplprefeituracampinasdopiaui@gmail.com*

Campinas do Piauí - PI, 04 de fevereiro de 2025.

Raiane Rodrigues Carvalho
Agente de Contratação do Município de Campinas do Piauí

ID: F7308775115C4

PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ
O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Proc. Adm. 028/25

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.553.978/0001-67, com endereço na Rua Manoel Ferreira, S/N, Centro, Campinas do Piauí - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **21 DE FEVEREIRO DE 2025, às 09:00h**, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preços, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS POR MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**, os termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site ***www.comprascampinasdopiaui.com.br***, Licitação Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI. E-mail:*cplprefeituracampinasdopiaui@gmail.com*

Campinas do Piauí - PI, 05 de fevereiro de 2025.

Raiane Rodrigues Carvalho
Agente de Contratação do Município de Campinas do Piauí

ID: B81D5EC15A744

PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ
O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Proc. Adm. 029/25

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.553.978/0001-67, com endereço na Rua Manoel Ferreira, S/N, Centro, Campinas do Piauí - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **21 DE FEVEREIRO DE 2025, às 09:30h**, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preços, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE HORTI FRUTI (FRUTAS E VERDURAS), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**, os termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site ***www.comprascampinasdopiaui.com.br***, Licitação Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI. E-mail:*cplprefeituracampinasdopiaui@gmail.com*

Campinas do Piauí - PI, 05 de fevereiro de 2025.

Raiane Rodrigues Carvalho
Agente de Contratação do Município de Campinas do Piauí

ID: 413464A4D8284

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 026/2025, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonerar MARIA TRINDADE FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 697.671.063-91, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças de Campinas do Piauí – Piauí.

O Prefeito Municipal de CAMPINAS DO PIAUI-PI, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETA:

Art.1º. – Exonerar a Sr.ª. **MARIA TRINDADE FERREIRA DOS SANTOS,** portadora do RG nº 746440 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 697.671.063-91, para o cargo público de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, *ad nutum*, de **Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Campinas do Piauí – Piauí.**

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI-PI, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ID: 5A3CAC826D5A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 027/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomear JAYNARA FERREIRA DOS SANTOS, CPF:028.504.473-74, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças de Campinas do Piauí – Piauí.

O Prefeito Municipal de CAMPINAS DO PIAUI-PI, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETA:

Art.1º. – Nomear a Sr.ª, **JAYNARA FERREIRA DOS SANTOS,** portadora do RG nº 2711288 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº028.504.473-74, para o cargo público de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, *ad nutum*, de **Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Campinas do Piauí – Piauí.**

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI-PI, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ID: 45FE051B07204

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 027/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomear JAYNARA FERREIRA DOS SANTOS, CPF:028.504.473-74, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças de Campinas do Piauí – Piauí.

O Prefeito Municipal de CAMPINAS DO PIAUI-PI, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETA:

Art.1º. – Nomear a Sr.ª, JAYNARA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 2711288 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº028.504.473-74, para o cargo público de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, *ad nutum*, de **Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Campinas do Piauí – Piauí.**

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI-PI, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000,
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2025
Dispensa de Licitação nº 001/2025
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação e Manutenção de SOFTWAREs (FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARENCIA) para suprir a necessidade da Câmara de Nossa Senhora dos Remédios -PI
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI, CNPJ: 04.877.237/0001-06, e
SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 11.291.619/0001-19
Vigência: Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 27.500,00 (quarenta e oito mil reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
05 de fevereiro de 2025, SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO - Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

ID: 26A0CBBD164C4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000,
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal do município de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/202 1 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025, AUTORIZA a contratação do objeto: prestação do serviço de Locação e Manutenção de SOFTWAREs (FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARENCIA) para suprir a necessidade da Câmara de Nossa Senhora dos Remédios -PI, em favor da empresa SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.619/0001-19, com sede na Rua Olavo Bilac, 3277, Frei Serafim, cidade de Teresina - PI, a qual cotou valor global em R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora dos Remédios – PI, 05 de fevereiro de 2025.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

ID: 06F71EF62F144

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000,
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal do município de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/202 1 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA D LICITAÇÃO 002/2025, AUTORIZA a contratação do objeto: Prestação de Serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, com digitalização em PDF pesquisável, locação de scanner profissional, criação de acervo digital e arquivamento em nuvem de balancetes contábeis, processos licitatórios e documentos administrativos do legislativo, com utilização de Software desenvolvido com a tecnologia de arquivamento digital e OCR, para atender os interesses da Câmara de Nossa Senhora dos Remédios – PI, em favor da empresa L P EXTRACONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.080.925/0001-89, com sede na Major Santana, 198, Sala B, Centro, CEP 64.120-000, cidade de União - PI, a qual cotou valor global em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora dos Remédios – PI, 05 de fevereiro de 2025.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000,
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2025
Dispensa de Licitação nº 002/2025
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, com digitalização em PDF pesquisável, locação de scanner profissional, criação de acervo digital e arquivamento em nuvem de balancetes contábeis, processos licitatórios e documentos administrativos do legislativo, com utilização de Software desenvolvido com a tecnologia de arquivamento digital e OCR, para atender a Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI, CNPJ: 04.877.237/0001-06, e
L P EXTRACONTABIL LTDA, CNPJ: 49.080.925/0001-89
Vigência: Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
05 de fevereiro de 2025, SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO - Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

ID: 6934A960731F4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

Portaria Portaria nº 005/2025-GAB Nossa Senhora dos Remédios-PI, 04 de fevereiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Senhor **ORLANILDO GOMES DAMASCENO**, portador do RG nº 2.859.913 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 035.321.203-21, para desempenhar a função de Secretário das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI;

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
Assinado digitalmente por SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

ID: 19CA4717D9DB4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

Portaria nº 004/2025-GAB Nossa Senhora dos Remédios-PI, 04 de fevereiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Senhor **JOSEILTON GOMES BACELAR DE CARVALHO**, portador do RG nº 2.364.427 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 026.694.513.-90, para desempenhar a função de Controlador Geral da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI;

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
Assinado digitalmente por SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

ID: 53795AE79AC34

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.237/0001-06, com sede na Av. Sigefredo Pachêco, s/n, bairro Centro, CEP: 64.140-000, Nossa Senhora dos Remédios – PI, neste ato representada por sua Presidente, **SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCIA PAULA DA SILVA VAZ,** brasileira, portadora do RG nº 3.351.723 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 055.646.843-03, residente e domiciliada na Rua Cândida Constâncio, s/n, B-Urbano, CEP: 64.140-000, Nossa Senhora dos Remédios – PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, especialmente pela Lei nº 004/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **ZELADORA**, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO

2.1 – **A CONTRATADA** prestará seus serviços junto a Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 – A carga horária da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, de

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei nº 004/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI, equivalente R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 04 de fevereiro de 2025 com o seu término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização à **CONTRATADA** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1 – Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela **CONTRATADA**, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

2

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto – PI para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim, ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora dos Remédios – PI, 04 de fevereiro de 2025.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
Assinado digitalmente por SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU= Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
Razão: Eu sou o autor desta documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

Silvania Oliveira Santos de Brito
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marcia Paula da Silva Vaz

Marcia Paula da Silva Vaz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Francisca Kerusselly Rocha Soares
CPF: 111.645.153-06

Nome: José Ailton de Sousa
CPF: 664.480.503-53

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto – PI para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim, ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora dos Remédios – PI, 04 de fevereiro de 2025.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
Assinado digitalmente por SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU= Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO:26515067372
Razão: Eu sou o autor desta documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

Silvania Oliveira Santos de Brito
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marcia Paula da Silva Vaz

Marcia Paula da Silva Vaz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Francisca Kerusselly Rocha Soares
CPF: 111.645.153-06

Nome: José Ailton de Sousa
CPF: 664.480.503-53

ID: 82EEE441A3724
PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CNPJ: 06.553.697/0001-04
Praça Narciso Brasileiro Dos Passos, 350, Centro
CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, PI

PORTARIA Nº: 111/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenação de Unidade Escolar de Pequeno Porte da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição do Canindé – PI.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município e pela lei nº 986, de 10 de janeiro de 2025 **(Nova lei de Estrutura Municipal),**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora LINDAMI SILVA DE SOUSA portadora do CPF: 852.943.493-53 professora efetiva da rede municipal de ensino para exercer a função gratificada de Coordenadora Escolar de Pequeno Porte da Escola Municipal José Rosendo Filho da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Conceição do Canindé – PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos dias vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco (29/01/2025).

Assinado eletronicamente
DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI
GABINETE O PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por: Diogo Janes de Oliveira CPF: 011.385.583-46, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais. Assinado em: 29/01/2025 15:10:55
Código de Verificação de Autenticidade: 39679a6f2f0da57
Para verificar a autenticidade do ofício acesse o link: https://sggp.com.br/autenticar-documentos

1

ID: A3898F1118864

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CNPJ: 06.553.697/0001-04
Praça Narciso Brasileiro Dos Passos, 350, Centro
CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, PI

PORTARIA Nº: 116/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo e Superintendente Municipal de Saúde do Município de Conceição do Canindé – PI.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município e pela lei nº 986, de 10 de janeiro de 2025 (Nova lei de Estrutura Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Francisco Daniel da Costa**, portador do CPF: 600.294.903-83, para exercer o cargo de Superintendente Municipal de Saúde, na cidade de Conceição do Canindé – PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/01/2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos dias três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/02/2025).

Assinado eletronicamente
DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI
GABINETE O PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por: Diogo Janes de Oliveira CPF: 011.385.583-46, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais. Assinado em: 03/02/2025 12:00:10
Código de Verificação de Autenticidade: 3967a0d9fa8c94c
Para verificar a autenticidade do ofício acesse o link: https://sggp.com.br/autenticar-documentos 1

ID: 6026ABA4F5AC4

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CNPJ: 06.553.697/0001-04
Praça Narciso Brasileiro Dos Passos, 350, Centro
CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, PI

PORTARIA Nº: 118/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessoria de Serviços Auxiliares da Saúde do Município de Conceição do Canindé – PI.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município e pela lei nº 986, de 10 de janeiro de 2025 **(Nova lei de Estrutura Municipal)**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANATÁLIA DA SILVA SOUSA**, portadora do CPF: 925.746.103-34, para exercer o Cargo de Assessoria de Serviços Auxiliares da Saúde, na cidade de Conceição do Canindé – PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/02/2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos dias três de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/02/2025).

Assinado eletronicamente
DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI
GABINETE O PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por: Diogo Janes de Oliveira CPF: 011.385.583-46, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais. Assinado em: 03/02/2025 12:16:06
Código de Verificação de Autenticidade: 3967a0ddb69916d
Para verificar a autenticidade do ofício acesse o link: https://sggp.com.br/autenticar-documentos 1

ID: 035A9F1CEFEA4

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CNPJ: 06.553.697/0001-04
Praça Narciso Brasileiro Dos Passos, 350, Centro
CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, PI

PORTARIA Nº: 117/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito do Município de Conceição do Canindé – PI.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município e pela lei nº 986, de 10 de janeiro de 2025 (**Nova lei de Estrutura Municipal**),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS**, portador do CPF: 434.484.374-68, para exercer o cargo de Secretário Executivo no Gabinete do Prefeito Municipal, na cidade de Conceição do Canindé – PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/02/2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos dias três de Fevereiro do ano de dois e vinte e cinco (03/02/2025).

Assinado eletronicamente
DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI
GABINETE O PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por: Diogo Janes de Oliveira CPF: 011.385.583-46, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais. Assinado em: 03/02/2025 12:06:12
Código de Verificação de Autenticidade: 3967a0db644797b
Para verificar a autenticidade do ofício acesse o link: https://sggp.com.br/autenticar-documentos 1

ID: D834B3EFEC3F4

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CNPJ: 06.553.697/0001-04
Praça Narciso Brasileiro Dos Passos, 350, Centro
CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, PI

PORTARIA Nº: 119/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Comissão de Contratação- CIC do Município de Conceição do Canindé – PI.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município e pela lei nº 986, de 10 de janeiro de 2025 **(Nova lei de Estrutura Municipal)**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **TAMARA SAMIRA DE SÁ CARVALHO**, portadora do CPF: 960.880.103-63, para exercer o cargo de Comissão de Contratação- CIC, na Função Gratificada, na cidade de Conceição do Canindé – PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicaçao, com efeitos a partir de 17/01/2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos dias três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (03/02/2025).

Assinado eletronicamente
DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI
GABINETE O PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por: Diogo Janes de Oliveira CPF: 011.385.583-46, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais. Assinado em: 03/02/2025 12:36:36
Código de Verificação de Autenticidade: 3967a0e284ec119
Para verificar a autenticidade do ofício acesse o link: https://sggp.com.br/autenticar-documentos 1

ID: C8031822A1ED4

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.711/0001-07
Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI
SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI, convoca os interessados do ramo pertinente para **contratação direta de empresa para o fornecimento de material de expediente em geral destinados à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI,** conforme termo de referência acostado ao Edital e demais condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 003/2025 - Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 001/2025**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Termo de Referência, Edital, assim como o envio das Propostas, acontecerão no período de **07 a 11 de fevereiro de 2025,** e serão realizadas através de Sistema Eletrônico no endereço http://comprasbr.com.br. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: camara@domexpeditolopes.pi.leg.br.

Dom Expedito Lopes (PI), 05 de fevereiro de 2025.

JONAS DO VALE E SILVA
Agente de Contratação

Visto:

RAMON COSTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

ID: 18DAA1B4FB704

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.711/0001-07
Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI
SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025
CONTRATO Nº 010/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI (CNPJ: 07.450.711/0001-07.
CONTRATADA: IVONILDA DE S. VELOSO, CNPJ 01.203.444/0001-97.
VALOR MENSAL: R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.
VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato, até 31/12/2025, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, Alínea "C" da LEI 14.133/21, e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/02/2025.

RAMON COSTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

ID: A3802300A2384

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.711/0001-07
Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI
SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI, convoca os interessados do ramo pertinente para **contratação direta de empresa para a aquisição de material gráfico destinados à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI,** conforme termo de referência acostado ao Edital e demais condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 004/2025 - Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 002/2025**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Termo de Referência, Edital, assim como o envio das Propostas, acontecerão no período de **07 a 11 de fevereiro de 2025,** e serão realizadas através de Sistema Eletrônico no endereço http://comprasbr.com.br. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: camara@domexpeditolopes.pi.leg.br.

Dom Expedito Lopes (PI), 05 de fevereiro de 2025.

JONAS DO VALE E SILVA
Agente de Contratação

Visto:

RAMON COSTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

ID: 1352533C93C04

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.711/0001-07
Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI
SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025
CONTRATO N° 011/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI (CNPJ: 07.450.711/0001-07.
CONTRATADA: ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO, CPF Nº 026.224.153-62.
VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato, até 31/12/2025, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, Alínea "C" da LEI 14.133/21, e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2025.

RAMON COSTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: EBC94010714A4

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Dispensa Eletrônica - 003/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS, ATOS MUNICIPAIS E LEIS, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA
EM DIÁRIO OFICIAL - Valor Referência: 3.875,36

Fornecedor	Situação	Valor Total
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA (36.110.766/0001-76)	Adjudicado em: 28/01/2025 - 15:09:16 - Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	38.400,00

ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/01/2025 às 15:16:14.
Código verificador: B63CA5

ID: F7F470A437804

PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO
CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 016/2025
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de documentos, atos municipais e leis, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária em diário oficial, atendendo as necessidades do município de Dom Expedito Lopes-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI.
CONTRATADA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA ME.
CNPJ: 36.110.766/0001-76.
VALOR: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº. 14.133/2021 (art. 75, II) c/c Decreto nº 12.343/2024 (art. I e anexo).
FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

Dom Expedito Lopes-PI, 05 de fevereiro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal

ID: 024B4E7169474

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Dispensa Eletrônica - 003/2025

Resultado da Homologação

0001 - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS, ATOS MUNICIPAIS E LEIS, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA
EM DIÁRIO OFICIAL - N/C - Valor Referência: 3.875,36

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA	3.200,00	38.400,00	Homologado em 28/01/2025 15:09:29 Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/01/2025 às 15:16:21.
Código verificador: B63CAC

ID: 729984B3805C4

PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO
CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 017/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados de pétróleo para o consumo da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, suas secretarias e órgãos, sendo a aquisição na circunscrição do município de Dom Expedito Lopes e Teresina, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI.
CONTRATADA: POSTO LEAL & BARROS LTDA.
CNPJ: 09.207.871/0001-55
VALOR: R$ 929.578,00 (novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais), referente aos itens: 1, 3 e 6.
VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF / 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT / 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR / 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola / 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

Dom Expedito Lopes-PI, 05 de fevereiro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal

ID: 529EAB5F5BB14

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Pregão Eletrônico - 001/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - GASOLINA COMUM – DOM EXPEDITO LOPES/PI - Valor Referência: 6,52

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POSTO LEAL & BARROS LTDA (09.207.871/0001-55)	Adjudicado em: 05/02/2025 - 10:50:03 - Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	LITRO	PETROBAHIA/PETROBAHIA S/A	50.000	304.500,00

Item: 0002 - GASOLINA COMUM – TERESINA/PI - Valor Referência: 5,90

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIBEIRO & SILVA LTDA (26.770.375/0001-24)	Adjudicado em: 05/02/2025 - 10:50:03 - Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	SHELL	SHELL	6.000	35.160,00

Item: 0003 - DIESEL S10 – DOM EXPEDITO LOPES/PI - Valor Referência: 6,42

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POSTO LEAL & BARROS LTDA (09.207.871/0001-55)	Adjudicado em: 05/02/2025 - 10:50:03 - Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	LITRO	PETROBAHIA/PETROBAHIA S/A	100.000	609.000,00

Item: 0004 - DIESEL S10 – TERESINA/PI - Valor Referência: 6,05

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIBEIRO & SILVA LTDA (26.770.375/0001-24)	Adjudicado em: 05/02/2025 - 10:50:03 - Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	SHELL	SHELL	8.000	48.000,00

Item: 0005 - DIESEL S500 – DOM EXPEDITO LOPES/PI - Valor Referência: 6,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MANOEL FRAGOSO CIA (06.759.096/0001-52)	Adjudicado em: 05/02/2025 - 10:50:03 - Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	IPIRANGA	IPIRANGA	50.000	305.000,00

Item: 0006 - ARLA 20L – DOM EXPEDITO LOPES/PI - Valor Referência: 84,99

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POSTO LEAL & BARROS LTDA (09.207.871/0001-55)	Adjudicado em: 05/02/2025 - 10:50:03 - Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	Galão de 20 litro	PETROBAHIA/PETROBAHIA S/A	200	16.078,00

ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 05/02/2025 às 10:51:16.
Código verificador: B788B1

ID: BF51F837F80A4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Pregão Eletrônico - 001/2025

Resultado da Homologação

0001 - GASOLINA COMUM – DOM EXPEDITO LOPES/PI - LITRO - Valor Referência: 6,52

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTO LEAL & BARROS LTDA	6,09	304.500,00	Homologado em 05/02/2025 10:50:17 Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

0002 - GASOLINA COMUM – TERESINA/PI - SHELL - Valor Referência: 5,90

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RIBEIRO & SILVA LTDA	5,86	35.160,00	Homologado em 05/02/2025 10:50:17 Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

0003 - DIESEL S10 – DOM EXPEDITO LOPES/PI - LITRO - Valor Referência: 6,42

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTO LEAL & BARROS LTDA	6,09	609.000,00	Homologado em 05/02/2025 10:50:17 Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

0004 - DIESEL S10 – TERESINA/PI - SHELL - Valor Referência: 6,05

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RIBEIRO & SILVA LTDA	6,00	48.000,00	Homologado em 05/02/2025 10:50:17 Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

0005 - DIESEL S500 – DOM EXPEDITO LOPES/PI - IPIRANGA - Valor Referência: 6,19

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MANOEL FRAGOSO CIA	6,10	305.000,00	Homologado em 05/02/2025 10:50:17 Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

0006 - ARLA 20L – DOM EXPEDITO LOPES/PI - Galão de 20 litro - Valor Referência: 84,99

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTO LEAL & BARROS LTDA	80,39	16.078,00	Homologado em 05/02/2025 10:50:17 Por: ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 05/02/2025 às 10:51:24.
Código verificador: B788B5

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: BA5461D635954

PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO
CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 018/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados de pétróleo para o consumo da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, suas secretarias e órgãos, sendo a aquisição na circunscrição do município de Dom Expedito Lopes e Teresina, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI.
CONTRATADA: RIBEIRO & SILVA LTDA DEMAIS.
CNPJ: 26.770.375/0001-24
VALOR: R$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais), referente aos itens: 2 e 4.
VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF / 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT / 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR / 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola / 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

Dom Expedito Lopes-PI, 05 de fevereiro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal

ID: 513B5CFE36824

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ERRATA

Errata ao extrato do segundo aditivo ao contrato 009/2023, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ANO V - EDIÇÃO 889 - TERESINA (PI), TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025, página 217,

ONDE LÊ-SE:

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.
Valor glogal: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação da vigência contratual até 31 de janeiro de 2025.

Valor: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 953FEF305AF84

PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO
CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 019/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados de pétróleo para o consumo da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, suas secretarias e órgãos, sendo a aquisição na circunscrição do município de Dom Expedito Lopes e Teresina, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI.
CONTRATADA: MANOEL FRAGOSO CIA DEMAIS.
CNPJ: 06.759.096/0001-52
VALOR: R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), referente ao item: 5.
VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF / 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT / 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR / 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola / 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

Dom Expedito Lopes-PI, 05 de fevereiro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal

ID: 970976C39EB34

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE MEDICO VETERINÁRIO prestados pela Veterinária TERESA MARIA HOLANDA DE CARVALHO (CRMV 01977-VP PI), conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: DENILTON MARTINS DE SOUSA - CNPJ Nº 58.388.861/0001-79.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 026DE38E401A4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 060/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: M M LOPES REGO DA SILVA- CNPJ Nº 49.755.371/0001-72.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 5D1D157E186B4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE DENTISTA conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: WALISON SANTOS LEAL, inscrita no CNPJ Nº 50.104.145/0001-00.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 0E2AC88E786A4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ERNANDES ALVES CAVALCANTE E CIA LTDA - CNPJ Nº 49.843.785/0001-53.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 60EC4E5B80784

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO(A), conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: FONOAUDIOLOGA MAYRA MOUSINHO LTDA - CNPJ Nº 51.129.063/0001-83.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 3245AB4DDBCA4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE DENTISTA, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ANNY BEATRIZ HOLANDA MOURA, inscrita no CNPJ Nº 48.136.751/0001-66.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 73B2DE901BDF4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 064/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO(A), conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: CARLA THAILA DA SILVA PEREIRA - CNPJ Nº 51.592.689/0001-21.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 2E35CD8C2A9A4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE DENTISTA, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: REGO E SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 53.711.410/0001-07.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: CC68943B43DD4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026-B/2024, PREGAO ELETRÔNICO N° 026/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0000109/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADO: CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA - 03.841.508/0002-91.

VALOR: R$ 27.622,73 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte dois reais e, setenta e três centavos).

ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 2C83965BBE184

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE ASSISTENTE JURÍDICO, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por meio do HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE.

CONTRATADO: GERSON ALMEIDA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 49.726.040/0001-04.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 70E1C9B66E294

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 081/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAUEIRA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: SAMIAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 49.098.341/0001-30.

VALOR: R$ 219.248,92 (duzentos dezenove mil, duzentos e quarenta oito reais, e noventa e dois centavos).

ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 7E3FC5CB69A54

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE ASSISTENTE JURÍDICO, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: GEOVANNA REGO DE MACEDO FEITOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 55.105.697/0001-57.

VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 63AB0FA0E8364

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE PSICÓLOGO(A), conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: NERIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA - CNPJ Nº 51.344.792/0001-52.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: E71F569C11444

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: JAIR OLIVEIRA SOUSA - CNPJ Nº 53.690.602/0001-84.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: CD7357BC52D14

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 046/2024

Interessada: Prefeitura Municipal / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamento Legal: artigo 107, da Lei n° 14.133/2021.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2023

SANTA FILOMENA/PI

Objeto: Prorrogação da vigência até 28 de fevereiro de 2025.

Contratado: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO, CNPJ: 42.113.483/0001-80

Assinatura: 27/01/2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: F4331B202DFF4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 047/2024

Interessada: Prefeitura Municipal / HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE

Fundamento Legal: artigo 107, da Lei n° 14.133/2021.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2023

SANTA FILOMENA/PI

Objeto: Prorrogação da vigência até 28 de fevereiro de 2025.

Contratado: ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO, CNPJ: 42.113.483/0001-80

Assinatura: 27/01/2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: C6F9FCDE6CD74

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 073/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por meio do HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE.

CONTRATADO: ELIZABETE O DA SILVA VITALITE REABILITA - CNPJ Nº 49.763.880/0001-47.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 266B772EADC84

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 068/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ALINE SUIANE SILVA OLIVEIRA NUTRICIONISTA, inscrita no CNPJ Nº 58.378.679/0001-37.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: BBD32AA3B97D4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: 53.672.292 ROSINEIDE RODRIGUES NOGUEIRA - CNPJ Nº 53.672.292/0001-75.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 94B710A4EFA94

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: KARLEIVANY LUZ - CNPJ Nº 51.255.876/0001-10.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 12B892DE8E2A4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, e seu inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Decreto Federal nº 11.878/2024.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação dos SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA, conforme condições estabelecidas no edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por meio do HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE.

CONTRATADO: LINECKER CARVALHO PEREIRA MACEDO LTDA - CNPJ Nº 46.454.208/0001-81.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: FC2EE677511D4

PREFEITURA DE PAES LANDIM
NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PAES LANDIM (PI)

RESULTADO FINAL - SEMEC-PAES LANDIM /PI

EDITAL Nº 03/2025

Seleção de Coordenadores e Formadores Municipais do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC), por meio da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 7.453, resolve divulgar o **RESULTADO FINAL** referente ao **EDITAL SEMEC-PAES LANDIM-PI Nº 03/2025**, destinado à **Seleção para a função dos Coordenadores e Formadores Municipais.** Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Selecionados do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, e poderão ser designados(as), de acordo com a classificação, para o desenvolvimento e execução das atividades do programa, conforme as necessidades da administração. As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa".

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo de seleção.

NOME	CPF	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Marcia Madeira Barbosa de Sousa	809.990.263-72	Coordenador Municipal	150	Deferido
Maria de Lourdes Borges Sinimbu	761.382.753-49	Formador Municipal	142	Deferido
Elsinete Dias de Araújo	809.990.263-72	Formador Municipal	139	Deferido

Paes Landim 05, de fevereiro de 2025.

A Comissão de Seleção

Mariléia Borges da Silva
Mariléia Borges da Silva

Milca Barbosa Sá Dias
Milca Barbosa Sá Dias

Rua Moraes, S/N – Centro - Paes Landim – CEP: 64710-000
CNPJ: 04.250.554/0001-06

ID: 62ED5F2FCFF34

PREFEITURA DE PAES LANDIM
NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

DECRETO Nº 69/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paes Landim, o Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 74, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear o senhor **IRINALDO LIMA E SILVA**, CPF: 950.824.***-**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III**, da **Secretaria Municipal de Agricultura**.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Paes Landim/PI, 05 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Francinaldo Moraes Bezerra
Prefeito Municipal

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO - CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10

ID: 0FA6308026214

PREFEITURA DE PAES LANDIM
NOSSA CIDADE NA DIREÇÃO CERTA

DECRETO Nº 68/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paes Landim, o Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 74, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear o senhor **OTTON BISMARK COELHO MENDES**, CPF: 064.724.***-**, para o cargo de **SUPERINTENDENTE**, da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paes Landim/PI, 05 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Francinaldo Moraes Bezerra
Prefeito Municipal

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO - CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10

ID: 4B05CE3724734

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIA: VEREADORES E VEREADORAS DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS

Aprovado em 1º Discussão por Unanimidade
Em: 04/02/2025
Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas
Helena Maria Rocha Barros
PRESIDENTE
CPF 855.008.853-87

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas-Piauí, Helena Maria Rocha Barros:

Os Vereadores e Vereadoras, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de José de Freitas, propõe à Câmara Municipal de José de Freitas — PI, a seguinte **PROPOSTA DE LEI:**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de **Lei de Concessão de Auxílio Transporte** visa atender uma necessidade crescente da população estudantil do município de José de Freitas-PI, principalmente daqueles que buscam aperfeiçoamento educacional por meio de cursos de **Ensino Médio, Técnico e Superior**, mas que, por motivos financeiros, enfrentam dificuldades para se deslocar a outras cidades onde essas opções de cursos estão disponíveis.

Sabemos que a educação é um direito fundamental e essencial para o desenvolvimento pessoal e coletivo de qualquer sociedade. Entretanto, muitas vezes, os custos de deslocamento tornam-se um impeditivo significativo para que os estudantes possam acessar essas oportunidades educacionais. A criação deste auxílio é, portanto, uma medida de inclusão social e educação, oferecendo um suporte que garante a continuidade dos estudos para os estudantes de nossa cidade.

Este auxílio é especialmente relevante considerando as dificuldades econômicas que muitas famílias enfrentam. A concessão do benefício, com critérios claros e definidos, visa não apenas ajudar na cobertura dos custos com transporte, mas também incentivar a busca por mais qualificações e aumentar a possibilidade de inserção desses jovens no mercado de trabalho, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico de nossa comunidade.

A especificação dos cursos beneficiados (Ensino Médio, Técnico e Superior) busca contemplar todas as opções de formação de nível básico, técnico e superior que estão fora da cidade, promovendo o acesso a uma educação de qualidade e reconhecida, sem que o

(Continua na página seguinte)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

estudante precise abandonar seus estudos devido à falta de recursos financeiros. Ao estabelecer o valor do auxílio em consonância com a realidade do município e as condições de transporte, este projeto não apenas proporciona o benefício imediato, mas também assegura o cumprimento de requisitos rigorosos para garantir que os recursos sejam destinados aos estudantes que realmente necessitam e que estão comprometidos com o seu futuro educacional.

Além disso, a definição de prazos e requisitos claros, a obrigatoriedade de entrega da documentação necessária e a fiscalização rigorosa são medidas que buscam garantir a transparência e a efetividade do programa. A implementação do auxílio também contará com a cooperação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que ficará responsável pela gestão do benefício, análise das solicitações e fiscalização de sua aplicação.

Em resumo, o projeto de lei objetiva promover a inclusão educacional dos estudantes de José de Freitas-PI, assegurando que os custos com transporte não sejam um obstáculo ao acesso à educação de qualidade. Ao mesmo tempo, visa garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, com um processo claro e transparente, oferecendo aos estudantes as condições necessárias para que possam seguir em busca do seu crescimento acadêmico e profissional.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, certo de que ele representa um avanço significativo para o desenvolvimento educacional e social de nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas-Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

Abraão Araújo
• VEREADOR •
CPF: 065.004.623-00
ABRAÃO ALVES DE ARAÚJO
PSD

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO
(PSD)

HELENA MARIA ROCHA BARROS
(MDB)

JOSÉ DE ARIMATEA FERREIRA DE ARAÚJO
(PROGRESSISTAS)

JOSÉ LUIZ PEREIRA LIMA
(PT)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

JOSÉ REIS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
(PDT)

RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR
(MDB)

ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
(PP)

ROBERVAL SINVAL DE MOURA CARVALH
(MDB)

SARA THAIS ARAÚJO CARVALHO
(PT)

SIMÃO ALVES DE OLIVEIRA
(PCDOB)

TIAGO DAS NEVES PINTO
(MDB)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

ZILZIMAR FERNANDES DE SOUSA
(MDB)

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

MINUTA

"Dispõe sobre a concessão de Auxilio Transporte e dá outras providências. "

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte a estudantes de Curso Médio, Técnico e Curso Superior presencial que se deslocam para outras cidades, frequentando cursos sem similares neste município.

§ 1º - Não se considera cursos presenciais os cursos de - Ensino à Distância.

§ 2º - O ensino médio deve estar contemplado m escola regulares, o curso técnico deve estar contemplado no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação".

Art. 2º - O Auxilio Transporte será concedido ao estudante universitário residente há no mínimo 1 ano, em José de Freitas-PI, que não possua curso superior, desde que subsista com renda familiar mensal de até 4 salários mínimos.

Parágrafo Único - Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexos I, II e III), podendo ser requisitado para entrevista pelo Serviço Social, sendo que na ausência de alguns dos quesitos acima, ficará sem apreciação, perdendo o beneficio para o período pretendido.

Art. 3º - O beneficio será anual, com requerimento único, considerada a data de entrada no protocolo da Prefeitura para fins de pagamento, devendo obedecer às datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxilio Transporte em 2 (dois) momentos conforme parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

I – 20 de Janeiro a 15 de fevereiro.

II – 20 de Julho a 15 de agosto .

§ 2º - Fica estipulado para o ano de 2025 o período de requisição que será de 1º de março até 15 de março, sendo que a não observância deste prazo, somente poderá ser requisitado entre 1º de agosto até 15 de agosto de 2025.

§ 3º - Quando a data final para requerimento contemplado nos §1º e §2º deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

Parágrafo único– No mês de dezembro, o beneficio será concedido na proporção de 50% (cinqüenta por cento) dos valores contemplados no art. 10, desde que cumpridas as exigências do art. 8º desta Lei.

Art. 10- Fica autorizado ao Poder Executivo a criação de Decretos pata alteração dos critérios aos beneficiados.

Art. 11- O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração, considerando o estipulado no artigo 7º, inciso I desta Lei.

Art. 12 - O custeio das despesas com o transporte será feito mediante depósito bancário em **conta corrente** indicada pelo estudante, preferencialmente junto ao Banco do Brasil. **Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas-Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

RUA JACOB FREITAS, 526-CENTTO • CNPJ: 07.689.847/0001-74•CEP: 64.110-000
E-mail.: camaramunicipaldejosedefreitas@live.com

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

Art. 4º - A concessão do benefício será deferido pelo Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no indeferimento caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 5 dias da ciência ou publicação da decisão.

Art. 5º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e no Paço Municipal. Em caso de indeferimento a Secretaria de Educação notificará ao requerente, expondo os motivos do indeferimento.

Art. 6º - A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguara e se comprovada a informação:

a) Suspenderá o benefício

b) Instaurar-se-á processo administrativo para aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos.

c) Ao averiguado será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Ficará suspenso o Auxílio Transporte ao estudante que:

I - Apresentar freqüência inferior a 75%;

II – Estiver cursando o mesmo ano/semestre já contemplado pelo benefício.

Art. 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, declaração de frequência rubricada fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES, Ensino Médio ou Ensino Técnico, em 3 vias, sendo original e duas cópias, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - A declaração deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao estudado.

I– Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima.

II– Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo.

III– O não cumprimento das condições acima, acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

§ 2º - A declaração de frequência somente será aceita, caso seja a Instituição de Ensino Superior ou Ensino Médio, obrigada a fornecer a frequência de seus alunos, no final do semestre letivo, ficando o aluno obrigado a entregar a declaração de frequência no início do semestre subsequente, podendo comprometer o benefício para o próximo período.

Art. 9º - Não serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de janeiro e julho.

RUA JACOB FREITAS, 526-CENTTO • CNPJ: 07.689.847/0001-74•CEP: 64.110-000
E-mail.: camaramunicipaldejosedefreitas@live.com

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS ACADÊMICOS:		
Nome do aluno(a):		
Nome do Curso e ano/semestre:		
Instituição de Ensino:	**Registro Acadêmico:**	
Início do curso:	**Término;**	

DADOS PESSOAIS :			
Data de nascimento: / /		**Sexo:** ( ) M ( ) F:	
Documento de identidade (RG):		**CPF:**	
Estado civil:		**Título de Eleitor:**	
Endereço:		**nº** - **Bairro:**	**CEP:**
Fone res:	**Celular:**	**e-mail:**	
Profissão:		**Empresa que trabalha:**	
Fone Coml:	**Salário:**	**Salário bruto familiar:**	
Há quanto tempo reside no município?			

CONSTITUIÇÃO FAMILIAR :					
NOME	**CPF**	**IDADE**	PROFISSÃO	RENDA R$	**GRAU DE PARENTESCO**

Gastos						
Agua	**Luz**	**Telefone**	**Faculdade**	**Transporte**	**Alimentação**	**Outros**
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Total de Gastos:			R$			

AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Nome (do correntista) _____

Nome do Banco: _____ N.º da Agencia: _____

Conta Corrente ( ) N.º _____ C.P.F. Nº _____

RUA JACOB FREITAS, 526-CENTTO • CNPJ: 07.689.847/0001-74•CEP: 64.110-000
E-mail.: camaramunicipaldejosedefreitas@live.com

(Continua na página seguinte)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG_____, CPF_____, residente e domiciliado à Rua _____nº___, Bairro _____, no Município José de Freitas-PI, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte que não possuo curso de graduação em Nível Superior, estando apto ao benefício conforme a Lei nº415 de 02 de março de 2009.

Declaro também estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (Falsidade ideológica).

José de Freitas-PI, ____ de _____ de _____.

_____
Requerente

ID: 2086ED4295EE4
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PORTARIA 006/2025 **03 de fevereiro de 2025**

"Dispõe Sobre a nomeação da senhora Josélia Rocha Alves para exercer o Cargo de Assessora Técnica de Informática e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, através de seu Presidente Vereador CLAUDINÊ RIBEIRO DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c com a Constituição Federal, na forma legal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício do Cargo de Assessora Técnica de Informática da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a natureza do exercício desse Cargo, no que tange a responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores da Administração Pública.

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERTANDO que a Câmara Municipal não dispõe de servidores efetivos no seu quadro funcional que possam ser nomeados para o Cargo de Assessora Técnica de Informática.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a senhora Josélia Rocha Alves, CPF: 034.755.613-28, para desempenhar o Cargo de Assessora Técnica de Informática da Câmara Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, iniciando seu mandato em 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - O Cargo da Assessora Técnica de Informática terá as funções de: Prestar assessoramento técnico, Elaborar pareceres, Sugerir soluções, Elaborar despachos, instruções e decisões, Receber, controlar e distribuir material, expediente e processos, Executar trabalhos técnicos, Organizar e consolidar dados estatísticos, Preparar minutas de correspondências oficiais, Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, Participar de e orientar o funcionamento e a operação de equipamentos de telecomunicações, Realizar trabalhos de transmissão e captação de imagem e som,

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AO REQUERIMENTO
Cópia do RG do Estudante
Cópia do CPF do Estudante
Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Vargem Grande Pta.
Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel
Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica
Cópia do Contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante (curso técnico)
Cópia do CPF do Correntista, para depósito, caso a Conta corrente não seja do requerente.
Cópia de extrato bancário constando os dados da Conta Corrente (para depósito)
Cópias de contas de água, luz, telefone, gastos com educação, alimentação, e outros gastos se houver.
Cópia da declaração do imposto de renda do ano anterior, inclusive dos membros que compõe o quadro familiar.
Cópia do Comprovante de rendimentos ou de desemprego de todos os moradores da residência.
São considerados comprovante de rendimento ou de desemprego: I- Se assalariado, cópia do ultimo recibo de pagamento de salário ou carteira de Trabalho atualizada , devendo anexar a página com foto e verso da mesma, ou comprovante de auxílio desemprego; II- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de ISS (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos três meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou extratos bancários dos últimos (3) três meses, pelo menos; III- Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão; IV- Se Produtor Rural, declaração de rendimento do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal.
Comprovante de recolhimento da taxa junto ao setor de protocolo.

RUA JACOB FREITAS, 526-CENTTO • CNPJ: 07.689.847/0001-74•CEP: 64.110-000 1|1
E-mail.: camaramunicipaldejosedefreitas@live.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

operando equipamentos de áudio e vídeo, a partir de uma programação de trabalho previamente estabelecida, Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica, Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior, Dar suporte técnico em apresentações, palestras, seminários etc., que requeiram o uso de equipamentos de informática; Participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas, Realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação, Contribuir em treinamentos de usuários, pertinentes à sua área de atuação, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático, Auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados, Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento, Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior e Executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência.

Artigo 3º - O prazo do mandato mencionado no artigo 1° desta portaria pode ser renovado por períodos subsequentes.

Artigo 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luz - Piauí, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368

Claudinê Ribeiro da Rocha
Presidente da Câmara

Rua Ana Oliveira Lopes, Nº 422, Bairro Centro – CEP: 64910-00
Tel:(89)35651323 – CNPJ: 74.003.468/0001-76
E-mail: camarasantaluz@hotmail.com – Santa Luz - Piauí - Brasil

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: B4DBF9057F894

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

EXTRATO CONTRATO Nº 0302-01/2025

A Câmara Municipal de Santa Luz, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação da Senhora Orleide Vieira de Sousa Soares para prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais junto a Câmara Municipal de Santa Luz – PI.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luz.
CONTRATADA: Orleide Vieira de Sousa Soares, CPF: 027.200.853-24.
VALOR: R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), perfazendo o valor global de para 11 (onze) meses de R$ 16.698 (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Claudinê Ribeiro da Rocha pela Contratante, Orleide Vieira de Sousa Soares pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368 Assinado de forma digital por CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368 DN: cn=BR, ou=ICP Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34015104000191, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368

Claudinê Ribeiro da Rocha
Presidente da Câmara

ID: 32378B8B02E24

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

EXTRATO CONTRATO Nº 0302-03/2025

A Câmara Municipal de Santa Luz, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação da Senhora Eloisa Fernandes Rego para prestação de serviços como Office Girl junto a Câmara Municipal de Santa Luz – PI.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luz.
CONTRATADA: Eloisa Fernandes Rego, CPF: 082.358.113-67.
VALOR: R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), perfazendo o valor global de para 11 (onze) meses de R$ 16.698 (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Claudinê Ribeiro da Rocha pela Contratante, Eloisa Fernandes Rego pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368 Assinado de forma digital por CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368 DN: cn=BR, ou=ICP Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34015104000191, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368

Claudinê Ribeiro da Rocha
Presidente da Câmara

ID: A5E6668609F34

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

EXTRATO CONTRATO Nº 0302-02/2025

A Câmara Municipal de Santa Luz, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação da Senhora Maria da Paz dos Santos Sobrinho para prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais junto a Câmara Municipal de Santa Luz – PI.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luz.
CONTRATADA: Maria da Paz dos Santos Sobrinho, CPF: 665.003.113-53.
VALOR: R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), perfazendo o valor global de para 11 (onze) meses de R$ 16.698 (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Claudinê Ribeiro da Rocha pela Contratante, Maria da Paz dos Santos Sobrinho pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368 Assinado de forma digital por CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368 DN: cn=BR, ou=ICP Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34015104000191, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA:96871873368

Claudinê Ribeiro da Rocha
Presidente da Câmara

TODAS AS PUBLICAÇÕES SÃO ASSINADAS E CERTIFICADAS DIGITALMENTE POR AUTORIDADE.

CERTIFICADORA CREDENCIADA NO ÂMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP BRASIL.

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 7E6935AB68A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISAIAS COELHO-PI

ERRATA DO EDITAL nº 001/2025

EDITAL Nº 001/2025, de 17 de Janeiro de 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES

APTIDÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES EDITAL Nº 001/2025

A Comissão Organizadora do processo seletivo destinado à contratação em caráter temporário para cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)** para o ano letivo de 2025, no uso de suas faculdades legais conferidas pelo chefe do Poder Executivo Municipal através da Portaria 041/2025, torna público o Resultado de Aptidão dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº001/2025, conforme segue:

Onde se lê:

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	CPF	RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR
Teresa Cristina da Conceição	84	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	030.269.283-56	12,0

Leia-se:

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	CPF	RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR
Teresa Cristina da Conceição	84	Professor de Língua Portuguesa Ensino Fundamental – Anos Finais.	030.269.283-56	12,0

Isaías Coelho(PI), 05 de fevereiro de 2025.

Ana Clara da Silva Mendes
Ana Clara da Silva Mendes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISAIAS COELHO-PI

Valdeci Morais
Valdeci Morais
Secretária

Nilza de Jesus Sena
Nilza de Jesus Sena
Membro

ID: 74EC65A9CEF24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISAIAS COELHO-PI

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DIDÁTICA DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES EDITAL N°001/2025

A Comissão Organizadora do processo seletivo destinado à contratação em caráter temporário para cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)** para o ano letivo de 2025, no uso de suas faculdades legais conferidas pelo chefe do Poder Executivo Municipal através da Portaria 041/2025, torna público o Cronograma de apresentação de provas didáticas dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado do Edital n°001/2025, conforme segue:

BANCAS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA DO DIA 12/02/2025

ORDEM DE APRESENTAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HORÁRIO PROVA DIDÁTICA
1	46	Adão Carvalho	023.556.923-27	8h
2	70	Agnomaio da Silva Sousa	052.140.443-64	8h15min
3	65	Ailton Anastacio da Vera	004.166.913-40	8h30min
4	63	Aldenízia Rodrigues da Silva	004.402.783-41	8h45min
5	60	Alice Correa da Silva	083.426.453-63	9h
6	03	Alice Sousa	054.822.763-25	9h15min
7	40	Ana Alencar Coelho	026.489.223-26	9h30min
8	85	Ana Cristina Rodrigues de Sousa Alencar Coelho	054. 823.703-48	9h45min
9	94	Ana Paula Silva Rodrigues	624.069.413-45	10h
10	55	Anne Karola Carlos da Rocha	038.144.763-44	10h15min
11	44	Atailton da Silva	602.338.643-18	10h30min
12	81	Bianca Costa Gomes	414.635.088-32	10h45min
13	30	Blayneth Abolinário de Sousa	015.354.993-97	11h
14	82	Bruno Carvalho Silva	080.660.323-23	11h15min
15	69	Buene José de Sousa	048.125.863-99	11h30min
16	49	Carliene Lacerda da Cruz Mauriz	064.858.003-28	11h45min
17	51	Cláudio Mauriz Moura	774.581.683-15	13h
18	56	Cristiane da Conceição Rodrigues	050.778.863-00	13h15min
19	27	Cristiela de Carvalho Silva	614.346.263-18	13h30min
20	54	Crizangela Campos de Sousa Mauriz	004.286.533-67	13h45min
21	20	Dalton da Silva Sousa	040.632.713-07	14h
22	76	Daniela de Sousa Vera	084.431.033-61	14h15min
23	92	Daniela Ferreira Pereira	066.801.833-08	14h30min
24	15	Denise Oliveira Damasceno Carvalho	069.003.333-89	14h45min
25	74	Diego Rony da Cruz	064.938.623-02	15h
26	67	Ducilene Vera Xavier Sousa	008.007.363-89	15h15min
27	79	Dulcinea Gomes de Carvalho	856.590.373-72	15h30min
28	24	Eliane da Silva Alves Santos	692.571.323-15	15h45min
29	28	Eliane Rodrigues Santana Carmo	011.031.113-29	16h
30	61	Eva de Sousa Rodrigues	024.518.463-56	16h15min
31	83	Evilange da Vera Sampaio	818.296.473-34	16h30min
32	62	Fabiana de Sousa Silva	067.744.503-26	16h45min
33	58	Fabiula Rodrigues da Costa	027.610.603-26	17h
34	77	Fernanda de Sá Carvalho Sousa	073.515.533-00	17h15min
35	39	Francelina Carneiro Pinheiro de Moura	618.186.963-80	17h30min
36	57	Francisdalva Santana de Sousa Carvalho	924.137.223-00	17h45min

BANCAS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA DO DIA 13/02/2025

37	32	Francivaldo Santana de Sousa	960.886.563-87	8h
38	22	Francisca da Conceição Silva	104.394.106-14	8h15min
39	41	Francisca dos Santos Damasceno Mendes	011.147.883-92	8h30min
40	25	Francisca Rodrigues Mauriz	051.984.443-24	8h45min
41	75	Giderlane Pereira da Vera	081.666.433-16	9h
42	96	Gilvanete Sena Sousa	079.126.073-90	9h15min
43	59	Iara Ferreira da Silva	042.911.773-64	9h30min
44	33	Ione Costa Sousa	071.136.553-94	9h45min

(Continua na página seguinte)

45	17	Iranilda Leal de Sousa	017.220.433-00	10h
46	48	Ivam de Sousa Mauriz	032.977.043-81	10h15min
47	05	Ivineide Lusia Xavier Carvalho	303.803.428-20	10h30min
48	80	Ivonete de Jesus Silva	023.301.313-05	10h45min
49	68	Jafé Jacó da Vera	013.238.323-35	11h
50	73	Jakillane Cavalcante da Rocha	022.987.143-71	11h15min
51	18	Jamilis da Silva Sousa	059.204.393-27	11h30min
52	11	Janes Sousa Silva	064.416.633-92	11h45min
53	43	Jhenys Maiker Santos	010.237.012-51	13h
54	72	Jeane Maria da Silva Santos	772.924.483-72	13h15min
55	97	José Augusto Alves Santos	010.067.083-08	13h30min
56	89	Juscilene Rodrigues de Sousa	015.422.833-88	13h45min
57	16	Lilian Rocha Lima da Costa	042.900.423-09	14h
58	53	Lourene Pereira de Sousa	614.346.843-50	14h15min
59	38	Lucineide da Silva Pereira	042.911.763-92	14h30min
60	50	Luisa dos Santos Damasceno	042.838.933-31	14h45min
61	90	Luzia Maria da Cruz Sena	023.776.263-35	15h
62	23	Maila Borges Damasceno Oliveira	042.841.443-59	15h15min
63	71	Maria Adaiane da Silva Sousa	056.824.583-03	15h30min
64	04	Maria Ariana Sousa	071.141.633-80	15h45min
65	29	Maria da Conceição da Silva Delmondes	918.385.333-20	16h
66	86	Maria da Silva Ribeiro	042.911.703-51	16h15min
67	13	Maria do Socorro Hosana Passos	047.475.553-31	16h30min
68	12	Maria Evaneide de Sousa	052.806.513-03	16h45min
69	01	Maria Gorete de Sousa Silva	941.937. 383-53	17h
70	37	Maria Juliana de Jesus Sousa	067-514.143-58	17h15min
71	21	Maria Lidiana Carneiro de Moura	001.294.983-35	17h30min
72	31	Maria Zildete da Silva França	026.120.923-07	17h45min

BANCAS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA DO DIA 14/02/2025

73	14	Marinete Rocha da Silva	016.882.963-01	8h
74	06	Mauricio Teixeira dos Reis	035.873.163-17	8h15min
75	19	Miliana da Conceição Rodrigues	054.824.483-98	8h30min
76	87	Nissorlânde da Silva Sousa	687.067.823-53	8h45min
77	95	Polyana de Sousa Silva	059.256.723-05	9h
78	26	Rainhe Malaquias de Sousa	068.391.283-69	9h15min
79	36	Raiula Maria de França	065.202.183-24	9h30min
80	52	Raquely Sousa Alencar	053.465. 833-43	9h45min
81	02	Regivan Raimundo da Vera Sousa	022.882.643-81	10h
82	91	Renata de Oliveira Sousa	027.985.283-56	10h15min
83	08	Rita de Cássia Silva	054.822.933-35	10h30min
84	47	Rivaldo de Sousa Lopes	081.971.293-04	10h45min
85	07	Romária da Silva Carvalho	037.836.163-52	11h
86	45	Tatiana Lacerda Damasceno	038.939.323-13	11h15min
87	84	Teresa Cristina da Conceição	030.269.283-56	11h30min
88	10	Uiliana de Sousa	064.430.093-04	11h45min
89	09	Valdeto Pedro Ferreira	603.957.953-62	12h
90	35	Valdicleia Maria da Silva	054.822.373-46	12h15min
91	93	Vanessa de Sousa Rodrigues Gomes	931.840.933-87	12h30min
92	34	Vanessa Silva de Jesus	079.121.623-30	12h45min

Isaías Coelho-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Ana Clara da Silva Mendes
Presidente

Valdeci Morais
Secretária

Nilza de Jesus Sena
Membro

ID: 642C4175A89F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

DECRETO Nº __003___, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de **2025**, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de **2024**, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de **2025** para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da **Lei Nº 623/2024 - LOA**, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de dois de janeiro de dois mil e vinte e **cinco**, revogando-se as disposições em contrário.

Isaías Coelho-PI, 02 de janeiro de 2025

WALDEMAR MAURIZ FILHO: 23456779372

Assinado digitalmente por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
DN: C=BR, S=PI, L=Isaias Coelho, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-01-10 13:58:15

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUÍ

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 1/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1000.00.0.0-	Receitas Correntes.	23.247.205,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.874.534,12	3.874.534,12	3.874.534,12	3.874.534,12	3.874.534,20	3.874.534,60
1100.00.0.0-	Impostos, Taxas Contribuições de Melhoria	765.199,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			127.533,34	127.533,34	127.533,34	127.533,34	127.533,34	127.533,26
1110.00.0.0-	Impostos	729.749,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			121.625,01	121.625,01	121.625,01	121.625,01	121.625,01	121.624,89
1112.00.0.0-	Impostos Sobre Patrimônio	12.249,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,63
1112.50.0.0-	Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbana	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1112.50.0.1-00	IPTU Principal	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1112.53.0.0-	Impostos Sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis de Direitos Reais Sobre Imóveis	3.249,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,63
1112.53.0.1-00	ITBI - "inter Vivos" - Principal	3.249,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,63
1113.00.0.0-	Impostos Sobre Renda Proventos de Qualquer Natureza	364.999,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,26
1113.03.0.0-	Imposto Sobre Renda Retido na Fonte	364.999,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,34	60.833,26
1113.03.1.0-	Imposto Sobre Renda Retido na Fonte Trabalho	339.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,63
1113.03.1.1-00	IRRF - Trabalho - Principal	339.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,63
1113.03.4.0-	Imposto Sobre Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos	24.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
1113.03.4.1-00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	24.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
1114.00.0.0-	Impostos Sobre Produção Circulação de Mercadorias Serviços	352.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00
1114.51.0.0-	Impostos Sobre Serviços	352.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00
1114.51.1.0-	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN	352.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00
1114.51.1.1-00	ISSQN Principal	352.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00	58.750,00
1120.00.0.0-	Taxas	35.450,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			5.908,33	5.908,33	5.908,33	5.908,33	5.908,33	5.908,37
1121.00.0.0-	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00
1121.01.0.0-	Taxas de Inspeção, Controle Fiscalização	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00
1121.01.0.1-00	Taxas de Inspeção, Controle Fiscalização Principal	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00
1122.00.0.0-	Taxas pela Prestação de Serviços	30.200,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			5.033,33	5.033,33	5.033,33	5.033,33	5.033,33	5.033,37
1122.01.0.0-	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	7.700,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.283,33	1.283,33	1.283,33	1.283,33	1.283,33	1.283,37

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:31.967 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 2/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1122.01.0.1-00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral Principal							
		7.700,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.283,33	1.283,33	1.283,33	1.283,33	1.283,33	1.283,37
1122.53.0.0-	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública Manejo de Resíduos Sólidos.							
		22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
1122.53.0.1-00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública Manejo							
		22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
1200.00.0.0-	Contribuições							
		174.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
1240.00.0.0-	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
		174.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
1241.00.0.0-	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
		174.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
1241.50.0.0-	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
		174.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
1241.50.0.1-00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO Pública - Principal							
		174.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
1300.00.0.0-	Receita Patrimonial							
		280.300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			46.716,63	46.716,63	46.716,63	46.716,63	46.716,63	46.717,07
1320.00.0.0-	Valores Mobiliários							
		140.300,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,70
1321.00.0.0-	Juros Correções Monetárias							
		140.300,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,70
1321.01.0.0-	Remuneração de Depósitos Bancários							
		140.300,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,30	23.383,70
1321.01.0.1-01	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		37.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00
1321.01.0.1-02	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
1321.01.0.1-11	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
1321.01.0.1-12	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1321.01.0.1-13	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1321.01.0.1-14	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		2.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1321.01.0.1-15	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		2.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1321.01.0.1-16	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.01.0.1-17	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.01.0.1-18	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.01.0.1-19	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.01.0.1-20	Remuneração de Depósitos Bancários Principal							
		500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:31.972 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 3/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro / Julho	Fevereiro / Agosto	Março / Setembro	Abril / Outubro	Maio / Novembro	Junho / Dezembro
1321.01.0.1-21	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.01.0.1-22	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.01.0.1-23	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.01.0.1-24	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1321.01.0.1-25	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1340.00.0.0-	Exploração de Recursos Naturais	140.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37
1344.00.0.0-	Exploração de Recursos Minerais	140.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37
1344.02.0.0-	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	140.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37
1344.02.0.1-00	COMPEN.FINAN.EXPL.RECUR.MINERAIS-PRINCIPAL	140.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37
1600.00.0.0-	Receita de Serviços	15.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00
1610.00.0.0-	Serviços Administrativos Comerciais Gerais	15.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00
1611.00.0.0-	Serviços Administrativos Comerciais Gerais	15.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00
1611.01.0.0-	Serviços Administrativos Comerciais Gerais Prestados por Entidades Órgãos Públicos em Geral	15.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00	2.525,00
1611.01.0.1-00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	12.650,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,33	2.108,37
1611.01.0.2-00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-MULTAS Juros	2.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
1700.00.0.0-	Transferências Correntes	21.985.802,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.664.300,32	3.664.300,32	3.664.300,32	3.664.300,32	3.664.300,40	3.664.300,40
1710.00.0.0-	Transferências da União de suas Entidades	15.278.602,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.546.433,65	2.546.433,65	2.546.433,65	2.546.433,65	2.546.433,73	2.546.433,77
1711.00.0.0-	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	7.804.749,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.300.791,67	1.300.791,67	1.300.791,67	1.300.791,67	1.300.791,67	1.300.791,63
1711.51.0.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM	7.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
1711.51.1.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios Cota Mensal	7.250.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.208.333,33	1.208.333,33	1.208.333,33	1.208.333,33	1.208.333,33	1.208.333,37
1711.51.1.1-00	Cota - Parte do FPM - Cota Mensal Principal	7.250.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.208.333,33	1.208.333,33	1.208.333,33	1.208.333,33	1.208.333,33	1.208.333,37
1711.51.2.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios Cotas Extraordinárias	549.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,63
1711.51.2.1-00	Cota - Parte do FPM - Cotas Extraordinarias Principal	549.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,63
1711.52.0.0-	Cota - Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	4.749,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,63

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:31.978 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 4/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1711.52.0.1-00	Cota - Parte do Imp. PROPRIED.TERRIT.RURAL Principal							
		4.749,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,63
1712.00.0.0-	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais							
		145.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			24.250,00	24.250,00	24.250,00	24.250,00	24.250,00	24.250,00
1712.51.0.0-	Cota - Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM							
		500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1712.51.0.1-00	CFEM Principal							
		500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
1712.52.0.0-	Cota - Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo							
		144.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,63
1712.52.4.0-	Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP							
		144.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,63
1712.52.4.1-00	Cota Parte FEP - Principal							
		144.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,67	24.166,63
1713.00.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde Sus							
		3.105.752,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			517.625,31	517.625,31	517.625,31	517.625,31	517.625,39	517.625,51
1713.50.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo Fundo Bloco de Manut							
		2.840.250,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			473.374,99	473.374,99	473.374,99	473.374,99	473.375,07	473.375,03
1713.50.1.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Atenção P							
		2.830.250,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			471.708,33	471.708,33	471.708,33	471.708,33	471.708,41	471.708,29
1713.50.1.1-01	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL							
		444.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			74.166,67	74.166,67	74.166,67	74.166,67	74.166,67	74.166,63
1713.50.1.1-02	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL							
		360.249,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			60.041,67	60.041,67	60.041,67	60.041,67	60.041,67	60.041,63
1713.50.1.1-03	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL							
		125.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
1713.50.1.1-37	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL							
		1.900.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,74	316.666,66
1713.50.4.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Assistênc							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1713.50.4.1-00	TRANS.SUS- Bloco MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1713.50.5.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Gestão do							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1713.50.5.1-00	TRANS.SUS- Bloco MANUT.-GESTÃO SUS - Principal							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1713.51.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo Fundo Bloco de Estru							
		135.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.499,99	22.500,11
1713.51.1.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1713.51.1.1-00	TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1713.51.2.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção							
		125.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
1713.51.2.1-00	TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL							
		125.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
1713.51.3.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Vigilânc							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:31.989 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 5/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro / Julho	Fevereiro / Agosto	Março / Setembro	Abril / Outubro	Maio / Novembro	Junho / Dezembro
1713.51.3.1-00	TRANS.SUS- Bloco ESTRUT.-VIGILÂNCIA Saúde - Principal							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
1713.99.0.0-	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS							
		130.502,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			21.750,33	21.750,33	21.750,33	21.750,33	21.750,33	21.750,37
1713.99.0.1-00	Outras Transf. Recurso - SUS - Principal							
		130.502,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			21.750,33	21.750,33	21.750,33	21.750,33	21.750,33	21.750,37
1714.00.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Fnde?							
		420.099,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			70.016,67	70.016,67	70.016,67	70.016,67	70.016,67	70.016,63
1714.50.0.0-	Transferências Do salário - Educação							
		65.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37
1714.50.0.1-00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- Principal							
		65.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37
1714.51.0.0-	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE							
		90.099,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			15.016,67	15.016,67	15.016,67	15.016,67	15.016,67	15.016,63
1714.51.0.1-00	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO Escola - PDDE - Principal							
		2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
1714.51.0.1-47	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO Escola - PDDE - Principal							
		87.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,67	14.666,63
1714.53.0.0-	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE							
		114.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,63
1714.53.0.1-00	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL							
		114.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,63
1714.99.0.0-	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE							
		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1714.99.0.1-00	Outras Transf. FNDE - Principal							
		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1715.00.0.0-	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Ed							
		2.124.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			354.166,67	354.166,67	354.166,67	354.166,67	354.166,67	354.166,63
1715.50.0.0-	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB VAAT							
		849.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,63
1715.50.0.1-00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB - VAAT - Principal							
		849.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,67	141.666,63
1715.51.0.0-	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB VAAF							
		1.100.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,37
1715.51.0.1-00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB - VAAF - Principal							
		1.100.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,37
1715.52.0.0-	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB VAAR							
		174.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
1715.52.0.1-00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB - VAAR - Principal							
		174.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
1716.00.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social Fnas							
		459.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,63
1716.50.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social Fnas							
		459.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,63
1716.50.0.1-00	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL							
		459.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,67	76.666,63
1717.00.0.0-	Transferências de Convênios da União de suas Entidades							
		650.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,37

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:31.998 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 6/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1717.99.0.0-	Outras Transferências de Convênios da União de suas Entidades							
		650.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,37
1717.99.0.1-01	Outras TRANSF.CONV.UNIÃO Entidades - Principal							
		300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1717.99.0.1-02	Outras TRANSF.CONV.UNIÃO Entidades - Principal							
		350.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,37
1719.00.0.0-	Outras Transferências de Recursos da União de suas Entidades							
		567.500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			94.583,33	94.583,33	94.583,33	94.583,33	94.583,33	94.583,37
1719.58.0.0-	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020							
		125.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
1719.58.0.1-00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020 - Principal							
		125.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
1719.99.0.0-	Outras Transferências de Recursos da União de suas Entidades							
		442.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			73.750,00	73.750,00	73.750,00	73.750,00	73.750,00	73.750,00
1719.99.0.1-01	Outras TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL							
		75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
1719.99.0.1-02	Outras TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL							
		249.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63
1719.99.0.1-03	Outras TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL							
		75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
1719.99.0.1-04	Outras TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL							
		42.500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37
1720.00.0.0-	Transferências dos Estados do Distrito Federal de suas Entidades							
		2.407.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			401.200,00	401.200,00	401.200,00	401.200,00	401.200,00	401.200,00
1721.00.0.0-	Participação na Receita dos Estados Distrito Federal							
		1.227.200,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			204.533,33	204.533,33	204.533,33	204.533,33	204.533,33	204.533,37
1721.50.0.0-	Cota - Parte do ICMS							
		1.125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00
1721.50.0.1-00	Cota - Parte do ICMS Principal							
		1.125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00
1721.51.0.0-	Cota - Parte do IPVA							
		95.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,37
1721.51.0.1-00	Cota - Parte do IPVA Principal							
		95.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,37
1721.52.0.0-	Cota - Parte do IPI Municípios							
		200,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37
1721.52.0.1-00	Cota - Parte do IPI Municípios Principal							
		200,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37
1721.53.0.0-	Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
		6.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63
1721.53.0.1-00	Cota - Parte - CIDE - Principal							
		6.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63
1723.00.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS							
		180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1723.50.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS							
		180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1723.50.0.1-00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL							
		180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:32.011 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 7/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1724.00.0.0-	Transferências de Convênios dos Estados DF de suas Entidades	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00
1724.50.0.0-	Transferências de Convênios dos Estados DF para Sistema Único de Saúde SUS	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
1724.50.0.1-00	TRANSF.CONV.ESTADOS DF para SUS - Principal	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
1724.99.0.0-	Outras Transferências de Convênios dos Estados DF de suas Entidades	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1724.99.0.1-01	Outras TRANSF.CONV.EST.E DF ENTID.-PRINCIPAL	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1724.99.0.1-02	Outras TRANSF.CONV.EST.E DF ENTID.-PRINCIPAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1729.00.0.0-	Outras Transferências dos Estados Distrito Federal	474.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			79.166,67	79.166,67	79.166,67	79.166,67	79.166,67	79.166,63
1729.99.0.0-	Outras Transferências dos Estados DF	474.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			79.166,67	79.166,67	79.166,67	79.166,67	79.166,67	79.166,63
1729.99.0.1-01	Outras Transf. Estados DF - Principal	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
1729.99.0.1-02	Outras Transf. Estados DF - Principal	249.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63
1750.00.0.0-	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.299.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,63
1751.00.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica de Valoriza	4.299.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,63
1751.50.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica de Valoriza	4.299.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,63
1751.50.0.1-00	TRANSF.RECURSOS FUNDEB - Principal	4.299.999,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,67	716.666,63
1900.00.0.0-	Outras Receitas Correntes	25.753,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			4.292,16	4.292,16	4.292,16	4.292,16	4.292,16	4.292,24
1920.00.0.0-	Indenizações, Restituições Ressarcimentos	5.325,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			887,58	887,58	887,58	887,58	887,58	887,62
1922.00.0.0-	Restituições	5.325,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			887,58	887,58	887,58	887,58	887,58	887,62
1922.99.0.0-	Outras Restituições	5.325,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			887,58	887,58	887,58	887,58	887,58	887,62
1922.99.0.1-00	Outras Restituições Principal	5.325,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			887,58	887,58	887,58	887,58	887,58	887,62
1990.00.0.0-	Demais Receitas Correntes	20.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,62
1999.00.0.0-	Outras Receitas Correntes	20.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,62
1999.99.0.0-	Outras Receitas	20.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,62
1999.99.1.0-	Outras Receitas Administradas pela RFB	20.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,58	3.404,62
1999.99.1.1-01	Outras Receitas ADMIN.RFB-PRINCIPAL	8.377,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.396,25	1.396,25	1.396,25	1.396,25	1.396,25	1.396,25

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:32.020 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 8/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1999.99.1.1-02	Outras Receitas ADMIN.RFB-PRINCIPAL							
		12.050,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.008,33	2.008,33	2.008,33	2.008,33	2.008,33	2.008,37
2000.00.0.0-	Receitas de Capital							
		481.007,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			80.167,83	80.167,83	80.167,83	80.167,83	80.167,83	80.167,87
2100.00.0.0-	Operações de Crédito							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
2110.00.0.0-	Operações de Crédito Mercado Interno							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
2119.00.0.0-	Outras Operações de Crédito Mercado Interno							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
2119.99.0.0-	Outras Operações de Crédito Mercado Interno							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
2119.99.0.1-00	Outras OP.CRÉDITO-MERCADO Interno - Principal							
		5.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
2200.00.0.0-	Alienação de Bens							
		43.269,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,63
2210.00.0.0-	Alienação de Bens Móveis							
		43.269,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,63
2213.00.0.0-	Alienação de Bens Móveis Semoventes							
		43.269,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,63
2213.01.0.0-	Alienação de Bens Móveis Semoventes							
		43.269,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,63
2213.01.0.1-00	ALIEN.BENS Móveis Semoventes - Principal							
		43.269,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,67	7.211,63
2400.00.0.0-	Transferências de Capital							
		432.737,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			72.122,83	72.122,83	72.122,83	72.122,83	72.122,83	72.122,87
2410.00.0.0-	Transferências da União de suas Entidades							
		307.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			51.250,00	51.250,00	51.250,00	51.250,00	51.250,00	51.250,00
2411.00.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS							
		107.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,67	17.916,63
2411.50.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Fundo Fundo Bloco de Manutenção das							
		94.999,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,34	15.833,26
2411.50.1.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Atenção P							
		42.500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37
2411.50.1.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL							
		42.500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37
2411.50.2.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Atenção							
		17.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
2411.50.2.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-ATENÇÃO ESP.-PRINCIPAL							
		17.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
2411.50.3.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Vigilânci							
		17.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
2411.50.3.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-VIGILÂNCIA Saúde - Principal							
		17.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
2411.50.5.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Gestão do							
		17.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
2411.50.5.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.GESTÃO-SUS-PRINCIPAL							
		17.499,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:32.030 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 9/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2411.51.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Fundo Fundo Bloco de Estruturação D	12.500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
2411.51.5.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Gestão D	12.500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
2411.51.5.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUT.-GESTÃO-SUS-PRINCIPAL	12.500,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
2414.00.0.0-	Transferências de Convênios da União de suas Entidades	200.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37
2414.50.0.0-	Transferências de Convênios da União para Sistema Único de Saúde SUS	50.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
2414.50.0.1-00	Transf. CONV.UNIÃO para SUS - Principal	50.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
2414.51.0.0-	Transferências de Convênios da União Destinadas Programas de Educação	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
2414.51.0.1-00	Transf. CONV.UNIÃO PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
2414.99.0.0-	Outras Transferências de Convênios da União de suas Entidades	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
2414.99.0.1-00	Outras TRANSF.CONV.UNIÃO suas ENTID.-PRINCIPAL	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
2420.00.0.0-	Transferências dos Estados do Distrito Federal de suas Entidades	125.237,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,87
2429.00.0.0-	Outras Transferências de Recursos dos Estados	125.237,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,87
2429.51.0.0-	Transferências de Recursos Destinados Programas de Educação	125.237,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,87
2429.51.0.1-00	TRANSF.RECUR.PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	125.237,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,83	20.872,87
91000.00.0.0-	Receitas Correntes.	-981.099,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-163.516,58	-163.516,58	-163.516,58	-163.516,58	-163.516,58	-163.516,62
91700.00.0.0-	Transferências Correntes	-981.099,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-163.516,58	-163.516,58	-163.516,58	-163.516,58	-163.516,58	-163.516,62
91710.00.0.0-	Transferências da União de suas Entidades	-881.251,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-146.875,30	-146.875,30	-146.875,30	-146.875,30	-146.875,30	-146.875,30
91711.00.0.0-	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-881.251,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-146.875,30	-146.875,30	-146.875,30	-146.875,30	-146.875,30	-146.875,30
91711.51.0.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM	-880.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,93
91711.51.1.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios Cota Mensal	-880.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,93
91711.51.1.1-00	Cota - Parte do FPM - Cota Mensal Principal	-880.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,97	-146.716,93
91711.52.0.0-	Cota - Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	-950,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-158,33	-158,33	-158,33	-158,33	-158,33	-158,37
91711.52.0.1-00	Cota - Parte do Imp. PROPRIED.TERRIT.RURAL Principal	-950,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-158,33	-158,33	-158,33	-158,33	-158,33	-158,37
91720.00.0.0-	Transferências dos Estados do Distrito Federal de suas Entidades	-99.847,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-16.641,28	-16.641,28	-16.641,28	-16.641,28	-16.641,28	-16.641,32

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:32.040 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Estado do Piauí — Página: 10/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
91721.00.0.0-	Participação na Receita dos Estados Distrito Federal							
		-99.847,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-16.641,28	-16.641,28	-16.641,28	-16.641,28	-16.641,28	-16.641,32
91721.50.0.0-	Cota - Parte do ICMS							
		-91.233,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-15.205,52	-15.205,52	-15.205,52	-15.205,52	-15.205,52	-15.205,48
91721.50.0.1-00	Cota - Parte do ICMS Principal							
		-91.233,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-15.205,52	-15.205,52	-15.205,52	-15.205,52	-15.205,52	-15.205,48
91721.51.0.0-	Cota - Parte do IPVA							
		-8.600,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-1.433,33	-1.433,33	-1.433,33	-1.433,33	-1.433,33	-1.433,37
91721.51.0.1-00	Cota - Parte do IPVA Principal							
		-8.600,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-1.433,33	-1.433,33	-1.433,33	-1.433,33	-1.433,33	-1.433,37
91721.52.0.0-	Cota - Parte do IPI Municípios							
		-14,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-2,43	-2,43	-2,43	-2,43	-2,43	-2,47
91721.52.0.1-00	Cota - Parte do IPI Municípios Principal							
		-14,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			-2,43	-2,43	-2,43	-2,43	-2,43	-2,47
Total Geral da Listagem:		22.747.112,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.791.185,37	3.791.185,37	3.791.185,37	3.791.185,37	3.791.185,45	3.791.185,85

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:32.040 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas2.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 1/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
1000.00.0.0-	Receitas Correntes.	23.247.205,28	0,00 7.749.068,24	0,00 7.749.068,24	0,00 7.749.068,80
1100.00.0.0-	Impostos, Taxas Contribuições de Melhoria	765.199,96	0,00 255.066,68	0,00 255.066,68	0,00 255.066,60
1110.00.0.0-	Impostos	729.749,94	0,00 243.250,02	0,00 243.250,02	0,00 243.249,90
1112.00.0.0-	Impostos Sobre Patrimônio	12.249,98	0,00 4.083,34	0,00 4.083,34	0,00 4.083,30
1112.50.0.0-	Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbana	9.000,00	0,00 3.000,00	0,00 3.000,00	0,00 3.000,00
1112.50.0.1-00	IPTU Principal	9.000,00	0,00 3.000,00	0,00 3.000,00	0,00 3.000,00
1112.53.0.0-	Impostos Sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóveis de Direitos Reais Sobre Imóveis	3.249,98	0,00 1.083,34	0,00 1.083,34	0,00 1.083,30
1112.53.0.1-00	ITBI - "inter Vivos" - Principal	3.249,98	0,00 1.083,34	0,00 1.083,34	0,00 1.083,30
1113.00.0.0-	Impostos Sobre Renda Proventos de Qualquer Natureza	364.999,96	0,00 121.666,68	0,00 121.666,68	0,00 121.666,60
1113.03.0.0-	Imposto Sobre Renda Retido na Fonte	364.999,96	0,00 121.666,68	0,00 121.666,68	0,00 121.666,60
1113.03.1.0-	Imposto Sobre Renda Retido na Fonte Trabalho	339.999,98	0,00 113.333,34	0,00 113.333,34	0,00 113.333,30
1113.03.1.1-00	IRRF - Trabalho - Principal	339.999,98	0,00 113.333,34	0,00 113.333,34	0,00 113.333,30
1113.03.4.0-	Imposto Sobre Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos	24.999,98	0,00 8.333,34	0,00 8.333,34	0,00 8.333,30
1113.03.4.1-00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	24.999,98	0,00 8.333,34	0,00 8.333,34	0,00 8.333,30
1114.00.0.0-	Impostos Sobre Produção Circulação de Mercadorias Serviços	352.500,00	0,00 117.500,00	0,00 117.500,00	0,00 117.500,00
1114.51.0.0-	Impostos Sobre Serviços	352.500,00	0,00 117.500,00	0,00 117.500,00	0,00 117.500,00
1114.51.1.0-	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN	352.500,00	0,00 117.500,00	0,00 117.500,00	0,00 117.500,00
1114.51.1.1-00	ISSQN Principal	352.500,00	0,00 117.500,00	0,00 117.500,00	0,00 117.500,00
1120.00.0.0-	Taxas	35.450,02	0,00 11.816,66	0,00 11.816,66	0,00 11.816,70
1121.00.0.0-	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.250,00	0,00 1.750,00	0,00 1.750,00	0,00 1.750,00
1121.01.0.0-	Taxas de Inspeção, Controle Fiscalização	5.250,00	0,00 1.750,00	0,00 1.750,00	0,00 1.750,00
1121.01.0.1-00	Taxas de Inspeção, Controle Fiscalização Principal	5.250,00	0,00 1.750,00	0,00 1.750,00	0,00 1.750,00
1122.00.0.0-	Taxas pela Prestação de Serviços	30.200,02	0,00 10.066,66	0,00 10.066,66	0,00 10.066,70
1122.01.0.0-	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	7.700,02	0,00 2.566,66	0,00 2.566,66	0,00 2.566,70

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.861 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 2/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
1122.01.0.1-00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral Principal	7.700,02	0,00 2.566,66	0,00 2.566,66	0,00 2.566,70
1122.53.0.0-	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública Manejo de Resíduos Sólidos.	22.500,00	0,00 7.500,00	0,00 7.500,00	0,00 7.500,00
1122.53.0.1-00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública Manejo	22.500,00	0,00 7.500,00	0,00 7.500,00	0,00 7.500,00
1200.00.0.0-	Contribuições	174.999,98	0,00 58.333,34	0,00 58.333,34	0,00 58.333,30
1240.00.0.0-	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	174.999,98	0,00 58.333,34	0,00 58.333,34	0,00 58.333,30
1241.00.0.0-	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	174.999,98	0,00 58.333,34	0,00 58.333,34	0,00 58.333,30
1241.50.0.0-	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	174.999,98	0,00 58.333,34	0,00 58.333,34	0,00 58.333,30
1241.50.0.1-00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO Pública - Principal	174.999,98	0,00 58.333,34	0,00 58.333,34	0,00 58.333,30
1300.00.0.0-	Receita Patrimonial	280.300,22	0,00 93.433,26	0,00 93.433,26	0,00 93.433,70
1320.00.0.0-	Valores Mobiliários	140.300,20	0,00 46.766,60	0,00 46.766,60	0,00 46.767,00
1321.00.0.0-	Juros Correções Monetárias	140.300,20	0,00 46.766,60	0,00 46.766,60	0,00 46.767,00
1321.01.0.0-	Remuneração de Depósitos Bancários	140.300,20	0,00 46.766,60	0,00 46.766,60	0,00 46.767,00
1321.01.0.1-01	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	37.800,00	0,00 12.600,00	0,00 12.600,00	0,00 12.600,00
1321.01.0.1-02	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	75.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00
1321.01.0.1-11	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	7.500,00	0,00 2.500,00	0,00 2.500,00	0,00 2.500,00
1321.01.0.1-12	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	5.000,02	0,00 1.666,66	0,00 1.666,66	0,00 1.666,70
1321.01.0.1-13	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	5.000,02	0,00 1.666,66	0,00 1.666,66	0,00 1.666,70
1321.01.0.1-14	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	2.499,98	0,00 833,34	0,00 833,34	0,00 833,30
1321.01.0.1-15	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	2.499,98	0,00 833,34	0,00 833,34	0,00 833,30
1321.01.0.1-16	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1321.01.0.1-17	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1321.01.0.1-18	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1321.01.0.1-19	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1321.01.0.1-20	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.865 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 3/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
1321.01.0.1-21	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1321.01.0.1-22	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1321.01.0.1-23	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1321.01.0.1-24	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1321.01.0.1-25	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	500,02	0,00 166,66	0,00 166,66	0,00 166,70
1340.00.0.0-	Exploração de Recursos Naturais	140.000,02	0,00 46.666,66	0,00 46.666,66	0,00 46.666,70
1344.00.0.0-	Exploração de Recursos Minerais	140.000,02	0,00 46.666,66	0,00 46.666,66	0,00 46.666,70
1344.02.0.0-	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	140.000,02	0,00 46.666,66	0,00 46.666,66	0,00 46.666,70
1344.02.0.1-00	COMPEN.FINAN.EXPL.RECUR.MINERAIS-PRINCIPAL	140.000,02	0,00 46.666,66	0,00 46.666,66	0,00 46.666,70
1600.00.0.0-	Receita de Serviços	15.150,00	0,00 5.050,00	0,00 5.050,00	0,00 5.050,00
1610.00.0.0-	Serviços Administrativos Comerciais Gerais	15.150,00	0,00 5.050,00	0,00 5.050,00	0,00 5.050,00
1611.00.0.0-	Serviços Administrativos Comerciais Gerais	15.150,00	0,00 5.050,00	0,00 5.050,00	0,00 5.050,00
1611.01.0.0-	Serviços Administrativos Comerciais Gerais Prestados por Entidades Órgãos Públicos em Geral	15.150,00	0,00 5.050,00	0,00 5.050,00	0,00 5.050,00
1611.01.0.1-00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	12.650,02	0,00 4.216,66	0,00 4.216,66	0,00 4.216,70
1611.01.0.2-00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-MULTAS Juros	2.499,98	0,00 833,34	0,00 833,34	0,00 833,30
1700.00.0.0-	Transferências Correntes	21.985.802,08	0,00 7.328.600,64	0,00 7.328.600,64	0,00 7.328.600,80
1710.00.0.0-	Transferências da União de suas Entidades	15.278.602,10	0,00 5.092.867,30	0,00 5.092.867,30	0,00 5.092.867,50
1711.00.0.0-	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	7.804.749,98	0,00 2.601.583,34	0,00 2.601.583,34	0,00 2.601.583,30
1711.51.0.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM	7.800.000,00	0,00 2.600.000,00	0,00 2.600.000,00	0,00 2.600.000,00
1711.51.1.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios Cota Mensal	7.250.000,02	0,00 2.416.666,66	0,00 2.416.666,66	0,00 2.416.666,70
1711.51.1.1-00	Cota - Parte do FPM - Cota Mensal Principal	7.250.000,02	0,00 2.416.666,66	0,00 2.416.666,66	0,00 2.416.666,70
1711.51.2.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios Cotas Extraordinárias	549.999,98	0,00 183.333,34	0,00 183.333,34	0,00 183.333,30
1711.51.2.1-00	Cota - Parte do FPM - Cotas Extraordinarias Principal	549.999,98	0,00 183.333,34	0,00 183.333,34	0,00 183.333,30
1711.52.0.0-	Cota - Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	4.749,98	0,00 1.583,34	0,00 1.583,34	0,00 1.583,30

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.876 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 4/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
1711.52.0.1-00	Cota - Parte do Imp. PROPRIED.TERRIT.RURAL Principal				
		4.749,98	0,00	0,00	0,00
			1.583,34	1.583,34	1.583,30
1712.00.0.0-	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
		145.500,00	0,00	0,00	0,00
			48.500,00	48.500,00	48.500,00
1712.51.0.0-	Cota - Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM				
		500,02	0,00	0,00	0,00
			166,66	166,66	166,70
1712.51.0.1-00	CFEM Principal				
		500,02	0,00	0,00	0,00
			166,66	166,66	166,70
1712.52.0.0-	Cota - Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo				
		144.999,98	0,00	0,00	0,00
			48.333,34	48.333,34	48.333,30
1712.52.4.0-	Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP				
		144.999,98	0,00	0,00	0,00
			48.333,34	48.333,34	48.333,30
1712.52.4.1-00	Cota Parte FEP - Principal				
		144.999,98	0,00	0,00	0,00
			48.333,34	48.333,34	48.333,30
1713.00.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde Sus				
		3.105.752,14	0,00	0,00	0,00
			1.035.250,62	1.035.250,62	1.035.250,90
1713.50.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo Fundo Bloco de Manut				
		2.840.250,06	0,00	0,00	0,00
			946.749,98	946.749,98	946.750,10
1713.50.1.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Atenção P				
		2.830.250,02	0,00	0,00	0,00
			943.416,66	943.416,66	943.416,70
1713.50.1.1-01	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL				
		444.999,98	0,00	0,00	0,00
			148.333,34	148.333,34	148.333,30
1713.50.1.1-02	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL				
		360.249,98	0,00	0,00	0,00
			120.083,34	120.083,34	120.083,30
1713.50.1.1-03	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL				
		125.000,02	0,00	0,00	0,00
			41.666,66	41.666,66	41.666,70
1713.50.1.1-37	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL				
		1.900.000,04	0,00	0,00	0,00
			633.333,32	633.333,32	633.333,40
1713.50.4.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Assistênc				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
1713.50.4.1-00	TRANS.SUS- Bloco MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
1713.50.5.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Gestão do				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
1713.50.5.1-00	TRANS.SUS- Bloco MANUT.-GESTÃO SUS - Principal				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
1713.51.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo Fundo Bloco de Estru				
		135.000,06	0,00	0,00	0,00
			44.999,98	44.999,98	45.000,10
1713.51.1.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
1713.51.1.1-00	TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
1713.51.2.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção				
		125.000,02	0,00	0,00	0,00
			41.666,66	41.666,66	41.666,70
1713.51.2.1-00	TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL				
		125.000,02	0,00	0,00	0,00
			41.666,66	41.666,66	41.666,70
1713.51.3.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Vigilânc				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.882 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 5/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
1713.51.3.1-00	TRANS.SUS- Bloco ESTRUT.-VIGILÂNCIA Saúde - Principal				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
1713.99.0.0-	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS				
		130.502,02	0,00	0,00	0,00
			43.500,66	43.500,66	43.500,70
1713.99.0.1-00	Outras Transf. Recurso - SUS - Principal				
		130.502,02	0,00	0,00	0,00
			43.500,66	43.500,66	43.500,70
1714.00.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Fnde?				
		420.099,98	0,00	0,00	0,00
			140.033,34	140.033,34	140.033,30
1714.50.0.0-	Transferências Do salário - Educação				
		65.000,02	0,00	0,00	0,00
			21.666,66	21.666,66	21.666,70
1714.50.0.1-00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- Principal				
		65.000,02	0,00	0,00	0,00
			21.666,66	21.666,66	21.666,70
1714.51.0.0-	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE				
		90.099,98	0,00	0,00	0,00
			30.033,34	30.033,34	30.033,30
1714.51.0.1-00	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO Escola - PDDE - Principal				
		2.100,00	0,00	0,00	0,00
			700,00	700,00	700,00
1714.51.0.1-47	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO Escola - PDDE - Principal				
		87.999,98	0,00	0,00	0,00
			29.333,34	29.333,34	29.333,30
1714.53.0.0-	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE				
		114.999,98	0,00	0,00	0,00
			38.333,34	38.333,34	38.333,30
1714.53.0.1-00	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL				
		114.999,98	0,00	0,00	0,00
			38.333,34	38.333,34	38.333,30
1714.99.0.0-	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE				
		150.000,00	0,00	0,00	0,00
			50.000,00	50.000,00	50.000,00
1714.99.0.1-00	Outras Transf. FNDE - Principal				
		150.000,00	0,00	0,00	0,00
			50.000,00	50.000,00	50.000,00
1715.00.0.0-	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Ed				
		2.124.999,98	0,00	0,00	0,00
			708.333,34	708.333,34	708.333,30
1715.50.0.0-	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB VAAT				
		849.999,98	0,00	0,00	0,00
			283.333,34	283.333,34	283.333,30
1715.50.0.1-00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB - VAAT - Principal				
		849.999,98	0,00	0,00	0,00
			283.333,34	283.333,34	283.333,30
1715.51.0.0-	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB VAAF				
		1.100.000,02	0,00	0,00	0,00
			366.666,66	366.666,66	366.666,70
1715.51.0.1-00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB - VAAF - Principal				
		1.100.000,02	0,00	0,00	0,00
			366.666,66	366.666,66	366.666,70
1715.52.0.0-	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB VAAR				
		174.999,98	0,00	0,00	0,00
			58.333,34	58.333,34	58.333,30
1715.52.0.1-00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB - VAAR - Principal				
		174.999,98	0,00	0,00	0,00
			58.333,34	58.333,34	58.333,30
1716.00.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social Fnas				
		459.999,98	0,00	0,00	0,00
			153.333,34	153.333,34	153.333,30
1716.50.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social Fnas				
		459.999,98	0,00	0,00	0,00
			153.333,34	153.333,34	153.333,30
1716.50.0.1-00	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL				
		459.999,98	0,00	0,00	0,00
			153.333,34	153.333,34	153.333,30
1717.00.0.0-	Transferências de Convênios da União de suas Entidades				
		650.000,02	0,00	0,00	0,00
			216.666,66	216.666,66	216.666,70

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.882 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 6/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
1717.99.0.0-	Outras Transferências de Convênios da União de suas Entidades	650.000,02	0,00 216.666,66	0,00 216.666,66	0,00 216.666,70
1717.99.0.1-01	Outras TRANSF.CONV.UNIÃO Entidades - Principal	300.000,00	0,00 100.000,00	0,00 100.000,00	0,00 100.000,00
1717.99.0.1-02	Outras TRANSF.CONV.UNIÃO Entidades - Principal	350.000,02	0,00 116.666,66	0,00 116.666,66	0,00 116.666,70
1719.00.0.0-	Outras Transferências de Recursos da União de suas Entidades	567.500,02	0,00 189.166,66	0,00 189.166,66	0,00 189.166,70
1719.58.0.0-	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	125.000,02	0,00 41.666,66	0,00 41.666,66	0,00 41.666,70
1719.58.0.1-00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020 - Principal	125.000,02	0,00 41.666,66	0,00 41.666,66	0,00 41.666,70
1719.99.0.0-	Outras Transferências de Recursos da União de suas Entidades	442.500,00	0,00 147.500,00	0,00 147.500,00	0,00 147.500,00
1719.99.0.1-01	Outras TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	75.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00
1719.99.0.1-02	Outras TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	249.999,98	0,00 83.333,34	0,00 83.333,34	0,00 83.333,30
1719.99.0.1-03	Outras TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	75.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00
1719.99.0.1-04	Outras TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	42.500,02	0,00 14.166,66	0,00 14.166,66	0,00 14.166,70
1720.00.0.0-	Transferências dos Estados do Distrito Federal de suas Entidades	2.407.200,00	0,00 802.400,00	0,00 802.400,00	0,00 802.400,00
1721.00.0.0-	Participação na Receita dos Estados Distrito Federal	1.227.200,02	0,00 409.066,66	0,00 409.066,66	0,00 409.066,70
1721.50.0.0-	Cota - Parte do ICMS	1.125.000,00	0,00 375.000,00	0,00 375.000,00	0,00 375.000,00
1721.50.0.1-00	Cota - Parte do ICMS Principal	1.125.000,00	0,00 375.000,00	0,00 375.000,00	0,00 375.000,00
1721.51.0.0-	Cota - Parte do IPVA	95.000,02	0,00 31.666,66	0,00 31.666,66	0,00 31.666,70
1721.51.0.1-00	Cota - Parte do IPVA Principal	95.000,02	0,00 31.666,66	0,00 31.666,66	0,00 31.666,70
1721.52.0.0-	Cota - Parte do IPI Municípios	200,02	0,00 66,66	0,00 66,66	0,00 66,70
1721.52.0.1-00	Cota - Parte do IPI Municípios Principal	200,02	0,00 66,66	0,00 66,66	0,00 66,70
1721.53.0.0-	Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.999,98	0,00 2.333,34	0,00 2.333,34	0,00 2.333,30
1721.53.0.1-00	Cota - Parte - CIDE - Principal	6.999,98	0,00 2.333,34	0,00 2.333,34	0,00 2.333,30
1723.00.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	180.000,00	0,00 60.000,00	0,00 60.000,00	0,00 60.000,00
1723.50.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	180.000,00	0,00 60.000,00	0,00 60.000,00	0,00 60.000,00
1723.50.0.1-00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	180.000,00	0,00 60.000,00	0,00 60.000,00	0,00 60.000,00

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.893 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 7/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
1724.00.0.0-	Transferências de Convênios dos Estados DF de suas Entidades	525.000,00	0,00 175.000,00	0,00 175.000,00	0,00 175.000,00
1724.50.0.0-	Transferências de Convênios dos Estados DF para Sistema Único de Saúde SUS	225.000,00	0,00 75.000,00	0,00 75.000,00	0,00 75.000,00
1724.50.0.1-00	TRANSF.CONV.ESTADOS DF para SUS - Principal	225.000,00	0,00 75.000,00	0,00 75.000,00	0,00 75.000,00
1724.99.0.0-	Outras Transferências de Convênios dos Estados DF de suas Entidades	300.000,00	0,00 100.000,00	0,00 100.000,00	0,00 100.000,00
1724.99.0.1-01	Outras TRANSF.CONV.EST.E DF ENTID.-PRINCIPAL	240.000,00	0,00 80.000,00	0,00 80.000,00	0,00 80.000,00
1724.99.0.1-02	Outras TRANSF.CONV.EST.E DF ENTID.-PRINCIPAL	60.000,00	0,00 20.000,00	0,00 20.000,00	0,00 20.000,00
1729.00.0.0-	Outras Transferências dos Estados Distrito Federal	474.999,98	0,00 158.333,34	0,00 158.333,34	0,00 158.333,30
1729.99.0.0-	Outras Transferências dos Estados DF	474.999,98	0,00 158.333,34	0,00 158.333,34	0,00 158.333,30
1729.99.0.1-01	Outras Transf. Estados DF - Principal	225.000,00	0,00 75.000,00	0,00 75.000,00	0,00 75.000,00
1729.99.0.1-02	Outras Transf. Estados DF - Principal	249.999,98	0,00 83.333,34	0,00 83.333,34	0,00 83.333,30
1750.00.0.0-	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.299.999,98	0,00 1.433.333,34	0,00 1.433.333,34	0,00 1.433.333,30
1751.00.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica de Valoriza	4.299.999,98	0,00 1.433.333,34	0,00 1.433.333,34	0,00 1.433.333,30
1751.50.0.0-	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica de Valoriza	4.299.999,98	0,00 1.433.333,34	0,00 1.433.333,34	0,00 1.433.333,30
1751.50.0.1-00	TRANSF.RECURSOS FUNDEB - Principal	4.299.999,98	0,00 1.433.333,34	0,00 1.433.333,34	0,00 1.433.333,30
1900.00.0.0-	Outras Receitas Correntes	25.753,04	0,00 8.584,32	0,00 8.584,32	0,00 8.584,40
1920.00.0.0-	Indenizações, Restituições Ressarcimentos	5.325,52	0,00 1.775,16	0,00 1.775,16	0,00 1.775,20
1922.00.0.0-	Restituições	5.325,52	0,00 1.775,16	0,00 1.775,16	0,00 1.775,20
1922.99.0.0-	Outras Restituições	5.325,52	0,00 1.775,16	0,00 1.775,16	0,00 1.775,20
1922.99.0.1-00	Outras Restituições Principal	5.325,52	0,00 1.775,16	0,00 1.775,16	0,00 1.775,20
1990.00.0.0-	Demais Receitas Correntes	20.427,52	0,00 6.809,16	0,00 6.809,16	0,00 6.809,20
1999.00.0.0-	Outras Receitas Correntes	20.427,52	0,00 6.809,16	0,00 6.809,16	0,00 6.809,20
1999.99.0.0-	Outras Receitas	20.427,52	0,00 6.809,16	0,00 6.809,16	0,00 6.809,20
1999.99.1.0-	Outras Receitas Administradas pela RFB	20.427,52	0,00 6.809,16	0,00 6.809,16	0,00 6.809,20
1999.99.1.1-01	Outras Receitas ADMIN.RFB-PRINCIPAL	8.377,50	0,00 2.792,50	0,00 2.792,50	0,00 2.792,50

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.902 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 8/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
1999.99.1.1-02	Outras Receitas ADMIN.RFB-PRINCIPAL				
		12.050,02	0,00	0,00	0,00
			4.016,66	4.016,66	4.016,70
2000.00.0.0-	Receitas de Capital				
		481.007,02	0,00	0,00	0,00
			160.335,66	160.335,66	160.335,70
2100.00.0.0-	Operações de Crédito				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
2110.00.0.0-	Operações de Crédito Mercado Interno				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
2119.00.0.0-	Outras Operações de Crédito Mercado Interno				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
2119.99.0.0-	Outras Operações de Crédito Mercado Interno				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
2119.99.0.1-00	Outras OP.CRÉDITO-MERCADO Interno - Principal				
		5.000,02	0,00	0,00	0,00
			1.666,66	1.666,66	1.666,70
2200.00.0.0-	Alienação de Bens				
		43.269,98	0,00	0,00	0,00
			14.423,34	14.423,34	14.423,30
2210.00.0.0-	Alienação de Bens Móveis				
		43.269,98	0,00	0,00	0,00
			14.423,34	14.423,34	14.423,30
2213.00.0.0-	Alienação de Bens Móveis Semoventes				
		43.269,98	0,00	0,00	0,00
			14.423,34	14.423,34	14.423,30
2213.01.0.0-	Alienação de Bens Móveis Semoventes				
		43.269,98	0,00	0,00	0,00
			14.423,34	14.423,34	14.423,30
2213.01.0.1-00	ALIEN.BENS Móveis Semoventes - Principal				
		43.269,98	0,00	0,00	0,00
			14.423,34	14.423,34	14.423,30
2400.00.0.0-	Transferências de Capital				
		432.737,02	0,00	0,00	0,00
			144.245,66	144.245,66	144.245,70
2410.00.0.0-	Transferências da União de suas Entidades				
		307.500,00	0,00	0,00	0,00
			102.500,00	102.500,00	102.500,00
2411.00.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS				
		107.499,98	0,00	0,00	0,00
			35.833,34	35.833,34	35.833,30
2411.50.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Fundo Fundo Bloco de Manutenção das				
		94.999,96	0,00	0,00	0,00
			31.666,68	31.666,68	31.666,60
2411.50.1.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Atenção P				
		42.500,02	0,00	0,00	0,00
			14.166,66	14.166,66	14.166,70
2411.50.1.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL				
		42.500,02	0,00	0,00	0,00
			14.166,66	14.166,66	14.166,70
2411.50.2.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Atenção				
		17.499,98	0,00	0,00	0,00
			5.833,34	5.833,34	5.833,30
2411.50.2.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-ATENÇÃO ESP.-PRINCIPAL				
		17.499,98	0,00	0,00	0,00
			5.833,34	5.833,34	5.833,30
2411.50.3.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Vigilânci				
		17.499,98	0,00	0,00	0,00
			5.833,34	5.833,34	5.833,30
2411.50.3.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-VIGILÂNCIA Saúde - Principal				
		17.499,98	0,00	0,00	0,00
			5.833,34	5.833,34	5.833,30
2411.50.5.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde Gestão do				
		17.499,98	0,00	0,00	0,00
			5.833,34	5.833,34	5.833,30
2411.50.5.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.GESTÃO-SUS-PRINCIPAL				
		17.499,98	0,00	0,00	0,00
			5.833,34	5.833,34	5.833,30

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.913 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 9/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1º Bimestre 4º Bimestre	2º Bimestre 5º Bimestre	3º Bimestre 6º Bimestre
2411.51.0.0-	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Fundo Fundo Bloco de Estruturação D	12.500,02	0,00 4.166,66	0,00 4.166,66	0,00 4.166,70
2411.51.5.0-	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Gestão D	12.500,02	0,00 4.166,66	0,00 4.166,66	0,00 4.166,70
2411.51.5.1-00	TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUT.-GESTÃO-SUS-PRINCIPAL	12.500,02	0,00 4.166,66	0,00 4.166,66	0,00 4.166,70
2414.00.0.0-	Transferências de Convênios da União de suas Entidades	200.000,02	0,00 66.666,66	0,00 66.666,66	0,00 66.666,70
2414.50.0.0-	Transferências de Convênios da União para Sistema Único de Saúde SUS	50.000,02	0,00 16.666,66	0,00 16.666,66	0,00 16.666,70
2414.50.0.1-00	Transf. CONV.UNIÃO para SUS - Principal	50.000,02	0,00 16.666,66	0,00 16.666,66	0,00 16.666,70
2414.51.0.0-	Transferências de Convênios da União Destinadas Programas de Educação	75.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00
2414.51.0.1-00	Transf. CONV.UNIÃO PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	75.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00
2414.99.0.0-	Outras Transferências de Convênios da União de suas Entidades	75.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00
2414.99.0.1-00	Outras TRANSF.CONV.UNIÃO suas ENTID.-PRINCIPAL	75.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00	0,00 25.000,00
2420.00.0.0-	Transferências dos Estados do Distrito Federal de suas Entidades	125.237,02	0,00 41.745,66	0,00 41.745,66	0,00 41.745,70
2429.00.0.0-	Outras Transferências de Recursos dos Estados	125.237,02	0,00 41.745,66	0,00 41.745,66	0,00 41.745,70
2429.51.0.0-	Transferências de Recursos Destinados Programas de Educação	125.237,02	0,00 41.745,66	0,00 41.745,66	0,00 41.745,70
2429.51.0.1-00	TRANSF.RECUR.PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	125.237,02	0,00 41.745,66	0,00 41.745,66	0,00 41.745,70
91000.00.0.0-	Receitas Correntes.	-981.099,52	0,00 -327.033,16	0,00 -327.033,16	0,00 -327.033,20
91700.00.0.0-	Transferências Correntes	-981.099,52	0,00 -327.033,16	0,00 -327.033,16	0,00 -327.033,20
91710.00.0.0-	Transferências da União de suas Entidades	-881.251,80	0,00 -293.750,60	0,00 -293.750,60	0,00 -293.750,60
91711.00.0.0-	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-881.251,80	0,00 -293.750,60	0,00 -293.750,60	0,00 -293.750,60
91711.51.0.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM	-880.301,78	0,00 -293.433,94	0,00 -293.433,94	0,00 -293.433,90
91711.51.1.0-	Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios Cota Mensal	-880.301,78	0,00 -293.433,94	0,00 -293.433,94	0,00 -293.433,90
91711.51.1.1-00	Cota - Parte do FPM - Cota Mensal Principal	-880.301,78	0,00 -293.433,94	0,00 -293.433,94	0,00 -293.433,90
91711.52.0.0-	Cota - Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	-950,02	0,00 -316,66	0,00 -316,66	0,00 -316,70
91711.52.0.1-00	Cota - Parte do Imp. PROPRIED.TERRIT.RURAL Principal	-950,02	0,00 -316,66	0,00 -316,66	0,00 -316,70
91720.00.0.0-	Transferências dos Estados do Distrito Federal de suas Entidades	-99.847,72	0,00 -33.282,56	0,00 -33.282,56	0,00 -33.282,60

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.923 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 10/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS — R$ 1,00

CÓDIGO	TÍTULO DA RECEITA	TOT. PREVISTO	1° Bimestre 4° Bimestre	2° Bimestre 5° Bimestre	3° Bimestre 6° Bimestre
91721.00.0.0-	Participação na Receita dos Estados Distrito Federal	-99.847,72	0,00 -33.282,56	0,00 -33.282,56	0,00 -33.282,60
91721.50.0.0-	Cota - Parte do ICMS	-91.233,08	0,00 -30.411,04	0,00 -30.411,04	0,00 -30.411,00
91721.50.0.1-00	Cota - Parte do ICMS Principal	-91.233,08	0,00 -30.411,04	0,00 -30.411,04	0,00 -30.411,00
91721.51.0.0-	Cota - Parte do IPVA	-8.600,02	0,00 -2.866,66	0,00 -2.866,66	0,00 -2.866,70
91721.51.0.1-00	Cota - Parte do IPVA Principal	-8.600,02	0,00 -2.866,66	0,00 -2.866,66	0,00 -2.866,70
91721.52.0.0-	Cota - Parte do IPI Municípios	-14,62	0,00 -4,86	0,00 -4,86	0,00 -4,90
91721.52.0.1-00	Cota - Parte do IPI Municípios Principal	-14,62	0,00 -4,86	0,00 -4,86	0,00 -4,90
	Total Geral da Listagem:	22.747.112,78	0,00 7.582.370,74	0,00 7.582.370,74	0,00 7.582.371,30

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:26.923 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas1.PRG

Estado do Piauí — Página: 1/5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO — R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
01.01.00	**Câmara Municipal**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	721.000,00	60.083,33 60.083,33	60.083,33 60.083,33	60.083,33 60.083,33	60.083,33 60.083,33	60.083,33 60.083,33	60.083,33 60.083,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.600,00	23.883,33 23.883,33	23.883,33 23.883,33	23.883,33 23.883,33	23.883,33 23.883,33	23.883,33 23.883,33	23.883,33 23.883,37
4.4	INVESTIMENTOS	270.500,00	22.541,67 22.541,67	22.541,67 22.541,67	22.541,67 22.541,67	22.541,67 22.541,67	22.541,67 22.541,67	22.541,67 22.541,63
	TOTAL DA UNIDADE	1.278.100,00	106.508,33 106.508,33	106.508,33 106.508,33	106.508,33 106.508,33	106.508,33 106.508,33	106.508,33 106.508,33	106.508,33 106.508,37
02.01.00	**Gabinete do Prefeito**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	337.500,00	28.125,00 28.125,00	28.125,00 28.125,00	28.125,00 28.125,00	28.125,00 28.125,00	28.125,00 28.125,00	28.125,00 28.125,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	195.300,00	16.275,00 16.275,00	16.275,00 16.275,00	16.275,00 16.275,00	16.275,00 16.275,00	16.275,00 16.275,00	16.275,00 16.275,00
4.4	INVESTIMENTOS	61.000,00	5.083,33 5.083,33	5.083,33 5.083,33	5.083,33 5.083,33	5.083,33 5.083,33	5.083,33 5.083,33	5.083,33 5.083,37
	TOTAL DA UNIDADE	593.800,00	49.483,33 49.483,33	49.483,33 49.483,33	49.483,33 49.483,33	49.483,33 49.483,33	49.483,33 49.483,33	49.483,33 49.483,37
02.02.00	**Secretaria de Administração**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.321.500,00	110.125,00 110.125,00	110.125,00 110.125,00	110.125,00 110.125,00	110.125,00 110.125,00	110.125,00 110.125,00	110.125,00 110.125,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.453.177,00	121.098,08 121.098,08	121.098,08 121.098,08	121.098,08 121.098,08	121.098,08 121.098,08	121.098,08 121.098,08	121.098,08 121.098,12
4.4	INVESTIMENTOS	17.000,00	1.416,67 1.416,67	1.416,67 1.416,67	1.416,67 1.416,67	1.416,67 1.416,67	1.416,67 1.416,67	1.416,67 1.416,63
	TOTAL DA UNIDADE	2.791.677,00	232.639,75 232.639,75	232.639,75 232.639,75	232.639,75 232.639,75	232.639,75 232.639,75	232.639,75 232.639,75	232.639,75 232.639,75
02.03.00	**Secretaria Municipal de Finanças**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	316.000,00	26.333,33 26.333,33	26.333,33 26.333,33	26.333,33 26.333,33	26.333,33 26.333,33	26.333,33 26.333,33	26.333,33 26.333,37
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	41,67 41,67	41,67 41,67	41,67 41,67	41,67 41,67	41,67 41,67	41,67 41,63
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	306.500,00	25.541,66 25.541,66	25.541,66 25.541,66	25.541,66 25.541,66	25.541,66 25.541,66	25.541,66 25.541,66	25.541,66 25.541,74
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	230.000,00	19.166,67 19.166,67	19.166,67 19.166,67	19.166,67 19.166,67	19.166,67 19.166,67	19.166,67 19.166,67	19.166,67 19.166,63
	TOTAL DA UNIDADE	853.000,00	71.083,33 71.083,33	71.083,33 71.083,33	71.083,33 71.083,33	71.083,33 71.083,33	71.083,33 71.083,33	71.083,33 71.083,37

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:35.972 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas3.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 2/5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO — R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
02.04.00	**Secretaria Mun. de Obras Serv. Públicos**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	159.500,00	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67
			13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,67	13.291,63
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.470.189,00	205.849,08	205.849,08	205.849,08	205.849,08	205.849,08	205.849,08
			205.849,08	205.849,08	205.849,08	205.849,08	205.849,08	205.849,12
4.4	INVESTIMENTOS	2.879.915,00	239.992,93	239.992,93	239.992,93	239.992,93	239.992,93	239.992,93
			239.992,93	239.992,93	239.992,93	239.992,93	239.992,93	239.992,77
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
			6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
	TOTAL DA UNIDADE	5.589.604,00	465.800,35	465.800,35	465.800,35	465.800,35	465.800,35	465.800,35
			465.800,35	465.800,35	465.800,35	465.800,35	465.800,35	465.800,15
02.05.00	**Secretaria Mun. de Agricultura**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.000,00	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67
			2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,63
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.960,00	22.580,00	22.580,00	22.580,00	22.580,00	22.580,00	22.580,00
			22.580,00	22.580,00	22.580,00	22.580,00	22.580,00	22.580,00
4.4	INVESTIMENTOS	31.300,00	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33
			2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,37
	TOTAL DA UNIDADE	328.260,00	27.355,00	27.355,00	27.355,00	27.355,00	27.355,00	27.355,00
			27.355,00	27.355,00	27.355,00	27.355,00	27.355,00	27.355,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Educação Cultura**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	746.141,00	62.178,42	62.178,42	62.178,42	62.178,42	62.178,42	62.178,42
			62.178,42	62.178,42	62.178,42	62.178,42	62.178,42	62.178,38
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.357.634,80	279.802,90	279.802,90	279.802,90	279.802,90	279.802,90	279.802,90
			279.802,90	279.802,90	279.802,90	279.802,90	279.802,90	279.802,90
4.4	INVESTIMENTOS	722.004,20	60.167,01	60.167,01	60.167,01	60.167,01	60.167,01	60.167,01
			60.167,01	60.167,01	60.167,01	60.167,01	60.167,01	60.167,09
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
			4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
	TOTAL DA UNIDADE	4.875.780,00	406.315,00	406.315,00	406.315,00	406.315,00	406.315,00	406.315,00
			406.315,00	406.315,00	406.315,00	406.315,00	406.315,00	406.315,00
02.07.00	**Secretaria Mun. de Esporte**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
			6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.167.770,00	97.314,17	97.314,17	97.314,17	97.314,17	97.314,17	97.314,17
			97.314,17	97.314,17	97.314,17	97.314,17	97.314,17	97.314,13

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:35.978 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas3.PRG

Estado do Piauí — Página: 3/5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO — R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
4.4	INVESTIMENTOS	57.981,00	4.831,75	4.831,75	4.831,75	4.831,75	4.831,75	4.831,75
			4.831,75	4.831,75	4.831,75	4.831,75	4.831,75	4.831,75
	TOTAL DA UNIDADE	1.305.751,00	108.812,59	108.812,59	108.812,59	108.812,59	108.812,59	108.812,59
			108.812,59	108.812,59	108.812,59	108.812,59	108.812,59	108.812,51
02.08.00	**Fundo Nacional Des. da Educação FUNDEB**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.246.779,00	853.898,25	853.898,25	853.898,25	853.898,25	853.898,25	853.898,25
			853.898,25	853.898,25	853.898,25	853.898,25	853.898,25	853.898,25
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.441.221,00	120.101,75	120.101,75	120.101,75	120.101,75	120.101,75	120.101,75
			120.101,75	120.101,75	120.101,75	120.101,75	120.101,75	120.101,75
4.4	INVESTIMENTOS	1.172.000,00	97.666,67	97.666,67	97.666,67	97.666,67	97.666,67	97.666,67
			97.666,67	97.666,67	97.666,67	97.666,67	97.666,67	97.666,63
	TOTAL DA UNIDADE	12.860.000,00	1.071.666,67	1.071.666,67	1.071.666,67	1.071.666,67	1.071.666,67	1.071.666,67
			1.071.666,67	1.071.666,67	1.071.666,67	1.071.666,67	1.071.666,67	1.071.666,63
02.09.00	**Secretaria Municipal de Saúde**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.200,00	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67
			3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.016,63
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	460.100,00	38.341,67	38.341,67	38.341,67	38.341,67	38.341,67	38.341,67
			38.341,67	38.341,67	38.341,67	38.341,67	38.341,67	38.341,63
4.4	INVESTIMENTOS	551.050,00	45.920,83	45.920,83	45.920,83	45.920,83	45.920,83	45.920,83
			45.920,83	45.920,83	45.920,83	45.920,83	45.920,83	45.920,87
	TOTAL DA UNIDADE	1.047.350,00	87.279,17	87.279,17	87.279,17	87.279,17	87.279,17	87.279,17
			87.279,17	87.279,17	87.279,17	87.279,17	87.279,17	87.279,13
02.10.00	**Fundo Municipal da Saúde**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.195.685,84	349.640,49	349.640,49	349.640,49	349.640,49	349.640,49	349.640,49
			349.640,49	349.640,49	349.640,49	349.640,49	349.640,49	349.640,45
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.302.993,16	358.582,76	358.582,76	358.582,76	358.582,76	358.582,76	358.582,76
			358.582,76	358.582,76	358.582,76	358.582,76	358.582,76	358.582,80
4.4	INVESTIMENTOS	677.500,00	56.458,33	56.458,33	56.458,33	56.458,33	56.458,33	56.458,33
			56.458,33	56.458,33	56.458,33	56.458,33	56.458,33	56.458,37
	TOTAL DA UNIDADE	9.176.179,00	764.681,58	764.681,58	764.681,58	764.681,58	764.681,58	764.681,58
			764.681,58	764.681,58	764.681,58	764.681,58	764.681,58	764.681,62
02.11.00	**Hospital Municipal Joaquina Marques**							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	295.300,00	24.608,33	24.608,33	24.608,33	24.608,33	24.608,33	24.608,33
			24.608,33	24.608,33	24.608,33	24.608,33	24.608,33	24.608,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	422.000,00	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67
			35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,63

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:35.981 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas3.PRG

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí — Página: 4/5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO — R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
4.4	INVESTIMENTOS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
	TOTAL DA UNIDADE	719.300,00	59.941,67	59.941,67	59.941,67	59.941,67	59.941,67	59.941,67
			59.941,67	59.941,67	59.941,67	59.941,67	59.941,67	59.941,63
	02.12.00 Sec. Mun. de Assistencia Social, Cidadania Trabalho							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	137.500,00	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33
			11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	338.900,00	28.241,67	28.241,67	28.241,67	28.241,67	28.241,67	28.241,67
			28.241,67	28.241,67	28.241,67	28.241,67	28.241,67	28.241,63
4.4	INVESTIMENTOS	79.000,00	6.583,33	6.583,33	6.583,33	6.583,33	6.583,33	6.583,33
			6.583,33	6.583,33	6.583,33	6.583,33	6.583,33	6.583,37
	TOTAL DA UNIDADE	555.400,00	46.283,33	46.283,33	46.283,33	46.283,33	46.283,33	46.283,33
			46.283,33	46.283,33	46.283,33	46.283,33	46.283,33	46.283,37
	02.13.00 Fundo Municipal de Assistencia Social							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	319.875,00	26.656,25	26.656,25	26.656,25	26.656,25	26.656,25	26.656,25
			26.656,25	26.656,25	26.656,25	26.656,25	26.656,25	26.656,25
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.251.035,00	104.252,92	104.252,92	104.252,92	104.252,92	104.252,92	104.252,92
			104.252,92	104.252,92	104.252,92	104.252,92	104.252,92	104.252,88
4.4	INVESTIMENTOS	58.500,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00
			4.875,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00	4.875,00
	TOTAL DA UNIDADE	1.629.410,00	135.784,17	135.784,17	135.784,17	135.784,17	135.784,17	135.784,17
			135.784,17	135.784,17	135.784,17	135.784,17	135.784,17	135.784,13
	02.14.00 Fundo Muni. Dir. da Criança Adolescente							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	95.360,00	7.946,67	7.946,67	7.946,67	7.946,67	7.946,67	7.946,67
			7.946,67	7.946,67	7.946,67	7.946,67	7.946,67	7.946,63
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.558,00	9.796,50	9.796,50	9.796,50	9.796,50	9.796,50	9.796,50
			9.796,50	9.796,50	9.796,50	9.796,50	9.796,50	9.796,50
4.4	INVESTIMENTOS	550,00	45,83	45,83	45,83	45,83	45,83	45,83
			45,83	45,83	45,83	45,83	45,83	45,87
	TOTAL DA UNIDADE	213.468,00	17.789,00	17.789,00	17.789,00	17.789,00	17.789,00	17.789,00
			17.789,00	17.789,00	17.789,00	17.789,00	17.789,00	17.789,00
	02.15.00 Secretaria Municipal de Transporte							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.500,00	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33
			5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,33	5.458,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.100,00	5.175,00	5.175,00	5.175,00	5.175,00	5.175,00	5.175,00
			5.175,00	5.175,00	5.175,00	5.175,00	5.175,00	5.175,00

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:35.981 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas3.PRG

Estado do Piauí — Página: 5/5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO — LEI 4.320/64
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03 — Exercício Base: 2025
Anexos da LRF
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO — R$ 1,00

COD	DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro
4.4	INVESTIMENTOS	1.500,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00
			125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00
	TOTAL DA UNIDADE	129.100,00	10.758,33	10.758,33	10.758,33	10.758,33	10.758,33	10.758,33
			10.758,33	10.758,33	10.758,33	10.758,33	10.758,33	10.758,37
	02.16.00 Sec. de Meio Ambiente Recursos Hídricos							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.500,00	2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,67
			2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,67	2.041,63
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	444.377,00	37.031,42	37.031,42	37.031,42	37.031,42	37.031,42	37.031,42
			37.031,42	37.031,42	37.031,42	37.031,42	37.031,42	37.031,38
4.4	INVESTIMENTOS	16.500,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00
			1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00
	TOTAL DA UNIDADE	485.377,00	40.448,09	40.448,09	40.448,09	40.448,09	40.448,09	40.448,09
			40.448,09	40.448,09	40.448,09	40.448,09	40.448,09	40.448,01
	02.17.00 Contoladoria Interna							
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	169.000,00	14.083,33	14.083,33	14.083,33	14.083,33	14.083,33	14.083,33
			14.083,33	14.083,33	14.083,33	14.083,33	14.083,33	14.083,37
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000,00	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,67
			916,67	916,67	916,67	916,67	916,67	916,63
	TOTAL DA UNIDADE	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	90.09.00 Reserva de Contigencia							
9.9	RESERVA DE CONTINGENCIA	882.669,00	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75
			73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75
	TOTAL DA UNIDADE	882.669,00	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75
			73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75	73.555,75
	TOTAL GERAL	45.494.225,00	3.791.185,44	3.791.185,44	3.791.185,44	3.791.185,44	3.791.185,44	3.791.185,44
			3.791.185,44	3.791.185,44	3.791.185,44	3.791.185,44	3.791.185,44	3.791.185,16

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE MARIA LIMA DE CARVALHO MAURIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARINA MAURIZ MOURA
CONTROLADOR INTERNO

CONTABILIZE LTDA — www.simplesinformatica.com
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | Data: 04/02/2025 13:54:35.991 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.35.05 / File: Rel_OrcMetas3.PRG

ID: CD2DDF8C67E84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de perfuração de 04 (quatro) poços tubulares, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí/PI.
TIPO: MENOR PREÇO
ADJUDICAÇÃO: VALOR GLOBAL
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2025
HORÁRIO: 09:15h (horário de Brasília).
DATA DA RODADA DE LANCES: 21/02/2025
HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília).
FONTE: Orçamento Geral do Município e/ou outras fontes.
VALOR GLOBAL PREVISTO: R$ 289.255,04 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).
EDITAL: Disponível nos sites: (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), (www.tce.pi.gov.br), (https://www.barreirasdopiaui.pi.gov.br).
Informações: Avenida Pedro Duailibe, n° 43, Bairro Centro, Município de Barreiras do Piauí/PI, CEP: 64.990-000 ou através do e-mail: licitacao.barreiraspi@gmail.com

PUBLIQUE–SE.

Barreiras do Piauí/PI, 05 de fevereiro de 2025.

ANDRE GOMES SOARES
Assinado de forma digital por ANDRE GOMES SOARES
Dados: 2025.02.05 12:30:11 -03'00'

André Gomes Soares
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí – PI | CNPJ: 06.554.224/0001-21
Avenida Pedro Duailibe, nº 43, Bairro Centro, Barreiras do Piauí, Piauí, Brasil
www.barreirasdopiaui.pi.gov.br

ID: BF58EB3341D34

COLÔNIA DO GURGUEIA PREFEITURA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia
Avenida Juscelino Kubistchek, 2650 – Centro, CEP: 64.885-000
CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETO Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM – nos termos do art. 238 da Lei Complementar nº 127/04 de 07 de dezembro de 2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei nº127/04), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a variação dos índices IPCA/ IBGE no período da última atualização,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) conforme art. 238 da Lei Complementar nº 127/04(Código Tributário Municipal), para o exercício de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no 5º (quinto) dia do mês de fevereiro do Exercício de 2025.

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia (PI), 04 de fevereiro de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372
Assinado de forma digital por LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia - PI
Avenida JK, 2650 - Centro - CEP: 64.885 - 000
CNPJ: 41.522.350/0001-03
(89) 3538-1150
coloniadogurgueiaprefeitura@hotmail.com

ID: 549217C80EAB4

PREFEITURA DE BENEDITINOS
NOVOS SONHOS, NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 014/2025; **Procedimento nº** 001/2025; **Concorrência Eletrônica nº** 001/2025; **Abertura da Sessão**: 10:01 horas, do dia 24.02.2025. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza Pública, na cidade de Beneditinos -PI, conforme anexo I. **Fonte de Recurso**: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. **Cópia do edital**: site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. Beneditinos – PI, 05 de fevereiro de 2025. Igor Mendes Da Silva. Agente de Contratação.

Rua Floriano Peixoto, Nº 270 – Centro, Beneditinos-PI – CEP 64.380-000
e-mail pmbeneditinos@gmail.com CNPJ: 06.554.778//0001-29

ID: EF8D827FFC0C4

COLÔNIA DO GURGUEIA PREFEITURA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA – PI. CONTRATADO: **GRIT COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 50.065.506/0001-57**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** VIGÊNCIA: ATÉ 04/04/2025. VALOR MENSAL: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) VALOR GLOBAL: R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). ASSINATURA DO CONTRATO: 04/02/2025.

Colônia Do Gurgueia PI, 04 de fevereiro, 2025

Lisiane Franco Rocha Araújo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia - PI
Avenida JK, 2650 - Centro - CEP: 64.885 - 000
CNPJ: 41.522.350/0001-03
(89) 3538-1150
coloniadogurgueiaprefeitura@hotmail.com

ID: 814B2F43732F4

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURRAIS

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

JUNHO DE 1997

"Juntos somos força, Deus é o poder"

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONSTITUINTE

VEREADOR - TEODOMIRO BARBOSA DOS SANTOS - PRESIDENTE

VEREADOR - FRANCISCO CESAR DE MEDEIROS - VICE-PRESIDENTE

VEREADOR - JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA - 1º SECRETARIO

VEREADORA - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS - 2ª SECRETARIA

VEREADOR - LEONICIO BARBOSA DE JESUS - TESOUREIRO

VEREADOR - AREOLINO ALVES DOS SANTOS

VEREADOR - JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA

VEREADOR - GILDEMAR SANTANA

VEREADOR - JOSE ADAUTON FERREIRA DE SOUSA.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS

- CAPITULO 1 -

Art. 1º - O Município de Currais, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e pelas leis adotadas, observados os princípios constitucionais Federais e Estaduais votadas e aprovadas por sua Câmara Municipal, têm como fundamentos:

I - a autonomia;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
V - o pluralismo político;
VI - o respeito e a obediência a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

Art. 2º - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art 3º - São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:
I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento local e regional;
III - contribuir para o desenvolvimento Estadual e Nacional;
IV - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural;
V - promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, credo, raça, sexo, cor, idades ou quaisquer outras formas de discriminação;
VI - garantir, no âmbito de sua competência e efetividades dos direitos fundamentais da pessoa humana;
VII - promover o adequado ordenamento territorial de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano rural.

Art. 4º - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições pública do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir por sua parte, o que cabe a cada cidadão, habitantes deste Município ou que por seu território transite.

- CAPITULO II -

- DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL -

Capitulo I

Art. 5º - O município de CURRAIS com Sede na Cidade que lhe dá o nome dotado de autonomia política administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica.

Art. 6º - São poderes do Município, independentes e harmônico entre si, o Legislativo e Executivo.

Art. 7º - São símbolos do Município sua Bandeira e seu Brasão.

§ 1º - A Lei poderá estabelecer outros símbolos dispondo sobre o seu uso no território do Município.
§ 2º - O município de Currais foi criado através da Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Art. 8º - Incluem-se entre os bens do Município os imóveis, por natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam domínio, ou a ele pertençam, bem assim os que vieram a ser atribuídos por lei e os que sejam incorporados ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

- CAPITULO II -

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Art. 9º - O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos, em bairros e distritos.

§ 1º - Constituem bairros as porções continuas e contiguas do território da Sede, como denominação própria representando mera divisão geográficas desta.
§ 2º - É facultada a descentralização administrativa com a criação, nos bairros, de subsédes da Prefeitura na forma da lei de iniciativa do poder Executivo.

Art. 10º - Distrito é parte do território do Município, divididos para fins administrativos de circunscrição territorial e de jurisdição Municipal, com denominação própria:

§ 1º - Aplica-se ao distrito o disposto no § 2º do artigo anterior.
§ 2º - O distrito poderá subdividir-se em núcleos de apoio rural, de acordo com a Lei.
Art. 11º - A criação, a organização, a supressão ou a fusão de distritos depende de Lei, após consulta plebicitária às populações diretamente interessadas, observadas a legislação Es-

(Continua na página seguinte)

tadual especifica.

- CAPITULO III -

DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO

Seção I

Da Competência Privativa

Art. 12 - Compete ao Municipio:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;

III - elaborar o plano plurianual, às diretrizes orçamentárias anuais;

IV - instituir e arrecadar os tributos Municipais, bem como aplicar suas rendas sem prejuizo da obrigatoriedade, de publicar balancetes nos prazos fixados em lei, e fazer prestação de contas;

V - Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VI - criar, organizar e suprimir distritos obserdas a legislação Estadual;

VII - dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços Municipais;

VIII - dispor sobre a administração, a utilização e a alienação dos bens públicos;

IX - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime único dos servidores públicos Municipais;

X - organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão os serviços públicos locais, incluindo o de transporte coletivo, que tenha caráter especial;

XI - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XII - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

XIII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

XIV - estimular a participação popular na formulação de politicas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projeto de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;

XV - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados, serviços de atendimentos à saúde da população incluída a assistência nas emergências médica - hospitalares do pronto socorro, sem recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas;

XVI - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, especialmente o de sua zona urbana;

XVII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como a ordenação do seu território, observadas as diretrizes da Lei Federal;

XVIII - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação Federal, sem prejuizo do exercicio da competência comum correspondente;

XIX - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar ou não, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza, especialmente os derivados de produtos tóxicos;

XX - conceder e renovar a licença para a localização e o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e de quaisquer outros;

XXI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiêne, à segurança, ao sossego e aos bons costumes;

XII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação Federal aplicável;

XXIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercicio do seu poder de politica admministrativa;

XXIV - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação Federal pertinente;

XXV - dispor sobre o depósito e a venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrências de transgressão da legislação Municipal;

XXVI - dispor sobre o registro, a guarda, a vacinação e a captura de animais, com a finalidade precipua de controlar e erradicar molestia de que possam ser portadores ou transmissoras;

XXVII - disciplinar os serviços de cargas e descargas bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veiculo que circulem em vias públicas municipais, incluídas as vicinais cuja conservação seja de sua competência;

XXVIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o intinerário e os pontos de paradas obrigatória de veiculo de transporte coletivo;

XXX - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXXI - regular as condições de utilizacão dos bens público de uso comum;

XXXII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar conforme o caso:

a) o serviço de carro de aluguel inclusive o uso de taximetro;

b) os serviços funerários e os cemitérios;

c) os serviços de mercados, feiras e matadouros públicos;

d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais;

e) os serviços de iluminação pública;

f) a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeito ao poder de polícia Municipal.

XXXIII - fixar os locais de estacionamento público de táxis e demais veículos;

XXXIV - estabelecer servidões administrativos necessários à realização de seus serviços, incluidas as de seus concessionários;

XXXV - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, quando de utilidade pública ou por interesse social;

XXXVI - assegurar a expedição de certidões quando requeridas às repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

§ 1º - As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício previsto de outras na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência Federal e Estadual;

§ 2º - as normas de edificações, de loteamento e aruamento a que se refere o inciso XVII deste artigo, deverão exigir reserva de área destinada a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de água pluviais;

c) passagem de canalização pública de esgoto e de água pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação.

§ 3º A Lei que dispuser sobre a guarda Municipal destinada a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecerá sua organização e competência.

§ 4º - A politica de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, deve ser consubstanciada no plano diretor de desenvolvimento integrado, nos termos do artigo 182 § 1º, da Constituição Federal.

Seção II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 13 - É de competência do Municipio, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar Federal:

I - zelar pela guarda da Constituição das leis e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor históricos e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sitios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico artistico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à educação e à ciên-

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS

LEI ORGÂNICA

DE

MUNICIPIO DE CURRAIS - PI

- P R E Â M B U L O -

OS VEREADORES E O POVO DE CURRAIS, REUNIDOS SOBRE A PROTEÇÃO DE DEUS EM ASSEMBLEIA CONSTITUINTE MUNICIPAL PARA DEFENDER E PRESERVAR O RESPEITO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CURRALENSES, BUSCANDO O BEM COMUM NA PROCURA DE JUSTIÇA SOCIAL, COM A ESPERANÇA DE QUE SEJA POSTA EM PRATICA POR TODOS OS FILHOS DESTA TERRA, PROMULGAMOS A SEGUINTE LEI ORGÂNICA.

CURRAIS, 30 DE JUNHO DE 1997.

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

cia;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fáuna, a flora e as nascentes naturais;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de sanemaneto básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelcer e implantar política de educação para a segurança do trânsito e educação ambiental.

Seção III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 14 - Compete ao Município suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que dispuser respeito ao seu poder peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade e as necessidades locais.

Capítulo IV

DAS VEDAÇOES

Art. 15 - Além de outros casos previsto nesta Lei Orgânica, no Município é Vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes, o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre Brasileiros;

IV - subvencioná-lo de qualquer forma com recursos públicos, pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, cartazes, anúncio ou outros meios de comunicação, propaganda político-partidária ou a que se destinar a campanhas ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 - A administração pública direta, indireta ou das fundações, de qualquer dos poderes do Município, obedece aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na lei;

II - a intestidura encargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão declarado na lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade de concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em cuncurso público de provas ou de provas e títulos deve ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança devem ser exercidas, preferivelmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições prevista em Lei;

VI - é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos ternos e nos limites definidos em lei complementar Federal;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contrataçção por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI - a lei fixará o limite máximo entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores recebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelos do poder executivo;

XIII - são vedadas a vinculação e a equipação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal de serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior ao § 1º do artigo 19 desta Lei Orgânica;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por serviços público não serão computados nem acumulados para fins de concessão acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dipõe os incisos XI e XII deste artigo, bem como os artigos 150, II, 153, III e § 2º, I, da constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerrada de cargos públicos, exeto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativo de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terá, dentro de suas áreas de compentência a jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos na forma da Lei;

XIX - somente por lei especifica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de conômia mista, autarquias ou fundações públicas;

XX - depende de autorização legislativa em cada caso, a criação,de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - Ressalvados os casos especificos na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações de bens contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condicões a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, dos programas, das obras, dos serviços e das campanhas dos órgão públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caraterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

§ 2º - a não observância do disposto nos incisos II e III deste artigo implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinados em lei.

§ 4º - os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao herário, na forma e na gradação prevista em lei, sem prejuizo da ação penal cabível;

§ 5º - os prazos de prescrição delícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuizo ao herário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, são os estabelecidos em lei Federal.

§ 6º - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Seção II

DOS SERVIDORES PUBLICOS

Art. 17 - O Município de CURRAIS instituirá regime Celetista (REGIME C.L.T) para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhantadas do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho;

§ 2º - aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, e XXX da Constituição Federal.

Art. 18 - o servidor será aposentado:

I - por invalidez permante, sendo os proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou de doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos sessenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço:

a) aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco anos se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo serviço em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviços, se homem e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta anos de idade, se homem e aos cinqüenta e cinco se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A lei poderá estabelecer exeções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosa isabulares ou perigosos.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou

(Continua na página seguinte)

empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal estadual e municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Aplica-se ao servidor público o disposto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal.

§ 5º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando de correntes da transformação ou reclassificação do cargo ou de função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 6º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos dos servidores falecidos, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 19 - Os servidores públicos Municipais, que na data da promulgação da Constituição Federal, se enquadram no artigo 19 das Disposições Transitórias, são considerados estáveis, nos termos de mencionado artigo, e os demais deverão prestar concurso público.

§ 1º - são estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público;

§ 2º - o servidor público estável perderá o cargo em função de sentença judicial transitada e julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 3º - invalidade sentença judicial e demissão dos servidores estáveis, será ele reintegrado e o evento ocupante de vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitamento em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 4º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidasde remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 20 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposicões do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 21 - é assegurado o direito de greve, competindo aos servidores decidir sobre a oportunidade de execê-lo e sobre os interesses que devam por meio dela defender.

§ 1º - A Lei definirá os servidores excenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - os abusos cometidos, sujeitam os responsáveis às penas da lei.

- TITULO III -

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capitulo I

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 22 - O poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cada Legislatura tem a duração de quatro anos, correspondente a cada ano a uma sessão Legislativa.

Art. 23 - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º - são condições de elegibilidade para o exercicio de mandato de Vereador, na Lei Federal:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicilio eleitoral circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de dezoito anos;
VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela justiça eleitoral, tendo em vista a população do Município, observada os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 24 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 5 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de Dezembro.

§ 1º - As reuniões inaugurais de cada sessão legislativa, marcadas para as datas que lhes correspondem prevista neste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A convocação da Câmara Municipal é feita no período e nos termos estabelecidos no capítulo deste artigo, correspondente à sessão legislativa ordinária.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara faz-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo o Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros desta, em casos de urgência ou de interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 31, I e V desta Lei Orgânica.

§ 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 25 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 26 - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária,

Art. 27 - As Sessões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no art. 30. XIV, desta Lei Orgânica.

§ 1º - o horário das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias é o estabelecimento em seu Regimento Interno.

§ 2º - poderão ser realizadas Sessões solenes fora do recinto da Câmara.

Art. 28 - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 29 - As Sessões serão abertas somente com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Sessão II
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 30 - Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
II - insenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentária e plano plurianual e autorização para abertura de crédito suplementares, auxílio e subvenções;
IV - operação de crédito, auxílio e subvenções;
V - concessão, premissão e autorizaçào de serviços públicos;

VI - concessão administrativa de uso de bens municipais;
VII - alienação de bens públicos;
VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
X - criação e estruturação de secretarias Municipais e demais órgãos de administração pública, bem assim a definição das respectivas atribuições;
XI - aprovação do Plano Diretor e demais planos e programa de governo;
XII - autorização para assinatura de Convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;
XIII - delimitação do perímetro urbano;
XIV - transferência temporária da Sede do Governo Municipal;
XV - autorização para mudança de denominação, de mudanças próprios, vias ou logradouros públicos;
XVI - normas urbanísticas, particulares as relativas a zoneamento e loteamento;

Art. 31 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eleger os membros de sua mesa diretora;
II - elaborar o regimento interno da Câmara;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
IV - propor a criação ou a extinção de cargos ou de serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 10 (dez) dias;
VII - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo;
VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de trinta dias de eu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) - o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) - decorrido o prazo de trinta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou reitadas,

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) - no decurso do prazo previsto na alínea anterior, as contas do prefeito ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município para exame e apreciação, ou poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei;

d) - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação Federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito através de Comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão legislativa;

XII - aprovar Convênios, acordo ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município com a União, o Estado, outra pesoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multi-nacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, secretários do Município ou autoridades equivalentes, para prestar esclarecimento, aprazando dia e hora o comparecimento, importando a ausência sem justificação adequada em crime de responsabilidade, punível na forma da legislação Federal;

XV - encaminhar pedidos escritos de informações a secretários do Município ou autoridades equivalentes, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;

XVI - ouvir Secretários do Município ou autoridades equivalentes, quando, por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a mesa, comparecem a Câmara Municipal para expor assunto de que forem titulares;

XVII - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou neles se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo o voto de dois terços dos membros da Câmara;

XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI - julgar o Prefeito e Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previsto em Lei Federal;

XXII - fiscalizar e controlar os atos do poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXIII - fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

XXIV - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos vereadore, bem como a remuneração e a gratificação do Prefeito e do Vice-Prefeito, antes de sua eleição, observando-se o seguinte:

a) - considerar-se-á mantidas a remuneração e a gratificação vigentes, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, admitida a atualização no valor monetário com base em índice Federal pertinente;

b) - a remuneração e a gratificação não poderá ser inferiores a três por cento nem superior a seis por cento da receita efetivamente anterior;

XXV - Conhecer da renúcia do Prefeito Vice-Prefeito e de vereadores.

Art. 32 - Ao término de cada Sessão Legislativa, a Câmara elegerá, dentre seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da casa, que funcionará nos interregno das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente três vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do poder Legislativo;

III - zelar pela observância desta Lei Orgânica e dos direitos e das garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 10 (dez) dias, observando o disposto no inciso VI do art. 31;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa é constituida por número ímpar de Vereadores.

§ 2º - A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, qundo do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SESSÃO III
Dos Vereadores

Art. 33 - Os vereadores são invioláveis do mandato em exercício e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo Único - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações.

Art. 34 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) - aceitar cargos, emprego ou funções, no âmbito da sua administração pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação do art. 20 desta Lei Orgânica;

II - Desde a posse:

a) - ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente;

b) - exercer outro cargo efetivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) - patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I.

Art. 35 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infrigir qualquer das proibições estabelecidas no art. anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilize do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os diretitos polítiticos;

VII - que não tomar posse no prazo determinado pela legislação aplicável à espécie;

VIII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível, com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - No caso dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto da maioria absoluta mediante provocação da mesa ou de partido político representante da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

Art. 36 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - no caso de Vereadora gestante, por cento e vinte dias.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou de diretor de órgão da administração pública direta ou indireta do Município, conforme o previsto no art. 34, II, a, desta Lei Orgânicia.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente do requerimento considerar-se-á como licença o não comparecimentos às reuniões de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, quando do afastamento.

Art. 37 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador na vaga ou licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

(Continua na página seguinte)

SEÇÃO IV

Do Funcionamento da Câmara

Art. 38 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesma.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sobre a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sobre pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da casa.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sobre a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

§ 5º - A eleição da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura e os eleitos serão empossados no dia primeiro de janeiro subsequente.

Art. 39 - O Mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 40 - A mesa da Câmara se compõe do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais substituirão nesta.

§ 1º - Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência

atribuições serão exercidas pelo Vice-Lider.

Art. 44 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus servidores e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse dos membros;
III - eleição da mesa, sua composição e suas atribuições
IV - periodicidade das reuniões;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 45 - A Mesa, dentre outras atribuições compete:

I - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativo;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo sobre necessidades de economia interna;
VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 46 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil, pelo o Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da mesa, as resoluções , decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despezas da Câmara;
VIII - representar por decisão da Câmara inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Conta do Estado ou ao Órgão a que atribuída tal competência.

sua competência, cabe:

I - discutir e votar o Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno a competência do plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão de autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Execer, no âmbito de sua competência a fiscalização nos atos do executivo e da administração indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinada ao estudo de assuntos específicos e a representação da câmara em congressos, solenidades ou em outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 42 - A maioria, a minoria, as representações partidárias, mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão um líder e, quando for o caso, um vice-líder.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros políticos à mesa, nas vinte e quatro horas que seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, se for o caso, dando conhecimento à mesa da Câmara dessa designação.

Art. 43 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo único - Ausente ou impedido o líder, suas

Seção V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 47 - O processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções; e
VI - decretos legislativos.

Art. 48 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela mesa da Câmara com respectivo número de ordem;

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art.49 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município;

Art. 50 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Posturas;
V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 51 - São de Iniciativa exclusiva do Prefeito as

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 52 - E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admmitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinalada pela maioria dos Vereadores da Câmara.

Art. 53 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 90 (noventa) dias, sobre a preposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a preposição incluida na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais preposições, para que se o tome a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 54 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 1º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvados os projetos de que tratam o artigo 53 desta Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito nos casos dos § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo se este deixar escoar em tal prazo deverá fazê-lo o Vice-Presidente da Câmara em 96 (noventa e seis) horas.

Ar. 55 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar o plano plurianual e os orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apresentação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 56 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 57 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 58 - A fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município de CURRAIS será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do executivo, instituido em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão Estadual a que for atribuida a essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e os demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou do órgão estadual a que for atribuida essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - As contas do Município ficarão, no decurso de prazo previsto no § 2º deste artigo, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma de lesgilação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuizo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 59 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
II - acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.

Capitulo II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 60 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo o Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou diretores com atribuições equivalentes ou assemelhados.

Parágrafo Único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 22 desta Lei Orgânica, no que couber, a idade mínima de vinte e um (21) anos.

Art. 61 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com os dos Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, I e II, da Constituição Federal.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o canditado que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em brancos e os nulos.

Art. 62 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar o bem geral do município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 63 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e sucedê-lo-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vive-Prefeito, não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato;

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que for ele convocado para missões especiais;

§ 3º - O Vice-Prefeito não poderá acumular um cargo de Confiança, percebendo remuneração por ele.

Art. 64 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vancância do cargo, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, automaticamente importará em renuncia à sua função de dirigente do legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro, para ocupar como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 65 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito, inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - Ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, far-se-á a eleição nos noventa (90) dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II - Ocorrendo a vacância no último ano de mandato,

(Continua na página seguinte)

assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 66 - O mandato do Prefeito é de quatro (04) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 67 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se no Município por período superior a dez (10) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviços ou em comissão de representação do Município;

Art. 68 - O Prefeito gozará férias anuais trinta (30) dias sem prejuízo de remuneração ficando a seu critério para usufruir do seu descanso, devendo assumir o Vice-Prefeito.

Art. 69 - A Remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXIV do artido 31 desta Lei Orgânica.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 70 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei orgânica;
II - Representar o Município em juízo ou fora dele;
III - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - Vetar, no todo em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara;
V - Nomear e exonerar os Secretários Municipais e os Diretores dos Órgãos da administração pública direta e indireta, com aprovação da Câmara.
VI - Decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
VII - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VIII - Permitir ou autorizar o uso de bens Municipais por terceiro, no perímetro da jurisdição Municipal;
IX - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
X - Enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual, lei de diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI - Encaminhar à Câmara até o último dia útil do mes subsequente, a prestação de contas e balancete do mês anterior.
XII - Encaminhar aos Órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exirgidas em lei;
XIII - Fazer publicar os atos oficiais;
XIV - Prestar à Câmara, dentro de trinta (30) dias informações por ela solicitada, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido.
XV - Prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despezas de pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - Colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia 20 (vinte) de cada mês os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os critérios suplementares e especiais;
XVIII - Aplicar as multas previstas em leis ou contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - Resolver os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XX - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros público, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal de CURRAIS ;
XXI - Convocar extraordinàriamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;
XXII - Aprovar projetos de edificações e sancionar planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbanos ou para fins urbanos;
XXIII - Apresentar, anulamente, à Câmara relatório circunstânciado o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas determinadas;
XXV - Contrair empréstimo e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei;
XXVII - Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - Desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - Conceder auxílios, prêmios, e subsenções nos limites das respectivas verbas orçamentária e do plano de distribuições, prévia e anualmente aprovada pela Câmara;
XXX - Providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI - Estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;
XXXII - Solicitar auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII - Solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a dez (10) dias, podendo ausentar-se somente uma vez por mês, salvo com a devida autorização do Poder Legislativo;
XXXIV - Adotar providências para a conservação e salva guarda do patrimônio público;
XXXV - Publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXVI - Estimular a participação popular, estabelecer programas de incentivos para os fins previstos nos artigo 12, XIV, observando ainda o disposto no Título VI desta Lei Orgânica.

Art. 71 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, XXIV do artigo 70.

Seção III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 72 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na adminstração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observando o disposto no artigo 38, II, IV e V da Constituição Federal e no artigo 20 desta Lei Orgânica.

§ 1º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito é vedado desempenhar função a qualquer título em empresa privada;

§ 2º - A infrigência ao disposto neste atigo e em seu § 1º implicará na perda do mandato.

Art. 73 - As incompatibilidades declaradas no artigo 38 e seus incisos e letras desta Lei Orgânica estendem-se no que forem implicáveis ao Prefeito e aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes.

Art. 74 - São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos em lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 75 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;
III - Infrigir as normas dos artigos 35, 67 e 72 desta Lei Orgânica;
IV - Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

Seção IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 76 - São auxiliares do Prefeito:
I - Os Secretários Municipais;
II - Os Diretores de Órgãos da administração direta;

Art. 77 - A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos dos Prefeito, definindo-lhes a competência, os deveres e as responsabilidades.

Art.78 - São condições essenciais para a investidura do cargo de Secretário ou Diretor:
I - Ser brasileiro;
II - Estar nos exercícios dos direitos políticos;
III - Ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 79 - Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos secretários ou diretores:
I - subscrever atas e regulamentos referentes a seus órgãos;
II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias ou órgãos;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado por ele, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1º - Os decretos, atas e regulamentos referente aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º - A infrigência ao inciso IV deste artigo sem justificação, crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal.

Art. 80 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 81 - Lei Municipal de iniciativa do Prefeito poderá criar administrações de bairros ou Sub-Prefeituras nos Distritos.

Parágrafo Único - Aos administradores de bairros ou sub-Prefeitos, como Delegado do Poder Executivo, compete:
I - cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regumentos e, mediante instruções expedidas pelo Prefeito, os atos pela Câmara e por ele aprovados;
II - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranhas à suas atribu-

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ições ou quando for o caso;

III - indicar o Prefeito as providências necessárias ao Bairro ou Distritos.

IV - fiscalizar os serviços que lhes são afetos;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas;

Art. 82 - O Sub-Prefeito em caso de licença ou impedimento, será substituido por pessoas de livre escolha do Prefeito.

Art. 83 - Os auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens no ato da posse e no término do exercicio do cargo, que constará nos arquivos da Prefeitura.

Capitulo III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 84 - O Municipio poderá constituir a guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção dos seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º - A lei complementar de criação da guarda Municipal disporá sobre o acesso, os direitos, os deveres, as vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura em cargas de guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Capitulo IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 85 - A administração Municipal é constituida dos Órgãos Integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidades jurídicas própria.

§ 1º - Os Órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidades juridica própria que compõem a administração indireta do Municipio se classificam em:

I - Autarquia, o serviço autônomo, criado por lei como personalidade jurídica, patrimônio e receita própria para executar atividades típicas da administração que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - Empresa pública, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivos do Municipio, criado por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado execer, por força de contigência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

III - Sociedade de economia mista a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividades econômicas, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem, em sua maioria, ao Municipio ou entidade da administração indireta;

IV - Fundação Pública a entidade dotada de personalidade;

V - Fundação Pública a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por Órgão ou Entidade de Direito Público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, geridos pelos respectivos de direção e funcionamento custeado por recursos do Municipio e de outras fontes.

§ 3º - A entidade que trata o inciso IV do parágrafo anterior adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição do Registro Cicil de Pessoas Jurídicas, aplicando-se-lhe as demais diposições do Código Civil consernentes às fundações.

Capitulo V

DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I

Art. 86 - A publicação das leis, dos atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do Órgão de imprensa para a divulgação das leis e dos atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as de circunstâncias de frequências, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º- Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 87 - O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa anterior;

II - mensalidade, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze (15) de março, pelo órgão Oficial do Estado, as Contas da administração, constituida no balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e da demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II

DOS LIVROS

Art. 88 - O Municipio manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso e por funcionário designado por tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituido por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 89 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expandidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) - regulamento da lei.

b) - instituição, modificação ou extinção de atribuições não-constantemente em lei.

c) - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) - aprovação de regulamento ou regime das entidades que compõe a administração municipal;

g) - permissão de uso de bens municipais;

h) - medidas executórias do Plano Diretor do Municipio;

i) - normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) - fixação e alteração de preços;

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) - provimento ou vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) - lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) - abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos de efeitos internos;

d) - outros casos determinados em lei ou decretos.

III - Contratos, nos seguintes casos:

a) - admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 16, IV, desta lei orgânica;

b) - execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei;

§ 1º - Os atos constantes nos incisos II e III, deste artigo poderão ser delegados;

§ 2º - Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos instruções ou avisos de autoridades responsáveis.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 90 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afins ou com sangüíneos, até o terceiro grau ou por adoção, não poderão contratar com o Municipio, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniforme para todos os interessados.

Art. 91 - A pessoa Jurídica em débito com sistema de seguridade social, como em Lei Federal, não poderá contratar com Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 92 - A Prefeitura e Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo mínimo de cinco (5) dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões desde que requeridas para fins de direitos determinado, sob pena de responsbilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; no mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais se outro não forem fixadas pelo Juiz.

Parágrafo Único - As Certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor de Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercicio do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

(Continua na página seguinte)

CAPITULO VII
Dos Bens Público Municipais
Seção I
Dos bens de Uso Comum

Art. 93 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 94 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a quem forem distribuidos.

Art. 95 - Os bens patrimoniais deverão ser classificados:
I - Pela sua natureza;
II - Em relação a cada serviço.

Paragrafo Unico - Deverão ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, uma prestação de contas de cada exercício, serão incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 96 - A alienação dos bens municipais subordinadas a exitência de interesse público devidamente justificadas, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - Quando os imóveis dependerá de autorização do Legislativo de concorrência pública, dispensará esta nos casos de doação ou permuta;

II - Quando móveis, dependerá apenas de concorrência, pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificada pelo executivo.

Art. 97 - O município preferentemente à venda ou a doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, as entidades assistenciais ou quando houver relevantes interesses públicos devidamente justificada.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanecentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação; as áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 98 - A aquisição de bens e imóveis por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 99 - São proibidas as doações, as vendas, ou as concessões de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo pequenos espaço destinados à venda de jornais e de revistas ou de refrigerantes.

Art. 100 - O uso de bens municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A Concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e de concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvado a hipótese do § 1º do artigo 97 desta lei orgânicia.

§ 2º - A Concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 101 - Poderá ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquina e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuizo para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

SEÇÃO II
Dos Bens de Uso Especificos e Dominiais

Art. 102 - A utilização e administração de bens públicos de uso especial, como mercado, matadouros, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e dos respectivos regulamentos, aplicando-se o mesmo aos bens dominiais.

CAPITULO VII

DAS OBRAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DAS OBRAS MUNICIPAIS

Art. 103 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do município poderá ter início sem a prévia elaboração do respectivo plano, e sem a devida autorização do poder legislativo, o qual obrigatoriamente conterá:

I - A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - Os recursos para a sua execução;
III - Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - Os prazos para sua conclusão, acompanha das respectivas justificações e observações.

§ 1º - Nenhuma obra, serviços ou melhoramentos salvo caso de extrema urgência, será executada sem:

I - O respectivo projeto;
II - O orçamento do seu custo;
III - A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V - Autorização da Câmara municipal;

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 104 - Os serviços de abastecimento de água, de esgoto, de coleta de lixo e de transportes coletivos serão regulamentadas por lei própria.

Art. 105 - A permissão de serviço público, a título precatório será outorgado por decreto do Prefeito após edital de chamamento de interessados de escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, bem como o estabelecimento neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeito a regulamentação e fiscalização do município, incumbindo aos que o executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de bens públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão de imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado, e com a prévia avaliação da Câmara Municipal.

Art. 106 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixada pelo executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 107 - Nos serviços, obras e concessão do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação nos termos da lei.

Art. 108 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante o convênio com o Estado, União ou Entidades Particulares, bem como através de consórcios com outros Municípios.

CAPITULO VIII
DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 109 - A advocacia geral do Município é uma instituição essencial à administração pública municipal, que representa, em caráter exclusivo do Município, judicial e extra judicial, cabendo-lhe a defesa dos seus direitos e interesses da área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e acessoramento do poder executivo.

Art. 110 - A Advocacia-Geral do Município, tem por chefe o advogado geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, após aprovação de seu nome pela Câmara de vereadores, por maioria absoluta, dentre lista tríplice enviada ao legislativo, pelo o executivo, escolhido dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação e libada com mais de dez anos em prática profissional e com mais de cinco anos de residência no Município para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 111 - A Lei complementar disporá sobre a organização as distribuições e o funcionamento da advocacia geral do Mu-

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

nicipio.

TITULO IV
DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
DA RECEITA E DA DESPESA DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

ART. 112 - São tributos municipais os impostos, as taxas e a contribuição de melhorias de corrente de obras públicas, instituido por lei municipal, atendidos os principios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direitos tributários.

Art. 113 - Compete ao Municipio instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana;

II - Transmissão intervidos, a qualquer titulo por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como de direitos e sua aquisição;

III - Vendas a varejo de combustiveis liquidos e gasosos, exceto o óleo diesel;

IV - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do estado, definidas na lei complementar prevista no artigo 156, IV, da Constituição Federal e excluida de sua incidência as exportações de serviços para o exterior.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre transmissão de bens e direitos incorporados da pessoa jurídica em relação de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de função, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo-se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente fora a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei que constituir tributos Municipal, observará, no que couber as limitações do poder de tributar, estabelecidas no artigo 150 a 152 da Constituição Federal.

Art. 114 - As taxas serão instituidas em razão do exercicio do poder de polícia ou pela utilização afetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte oposto à disposição pelo Município.

Art. 115 - A contribuição de melhoria poderá ser instituida e cobrada em decorrência de obras públicas, nos termos e limites definidos na lei complementar a que se refere o artigo 146 da Constituição Federal.

Art. 116 - Sempre que possivel os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração Municipal, especialmente para conferir afetividade a este objetivo, identificar respeitados os direitos individuais nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes.

Parágrafo Único - As taxa não poderão ter bases de cálculos próprios de imposto.

Art. 117 - O Municipio poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social que crie e administra.

CAPITULO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 118 - A Receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação de impostos da União e Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos Municipios e a utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 119 - Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas, proventos de qualquer natureza, incidente, sobre rendimentos pagos a qualquer tipo, pelo Município, suas autarquias e fundações por ele mantidas.

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - Setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a operação de crédito; Câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidentes sobre o ouro observado o disposto no artigo 153, § 3º da Constituição Federal;

IV - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território Municipal;

V - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação nos termos das cotas de distribuição.

Art. 120 - A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante a edição de decreto.

Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 121 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º - Considerar-se notificação da entrega do aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, e nos termos da lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.

Art. 122 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direitos financeiros.

§ 1º - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponivel e crédito votada pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

§ 2º - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que nela conste a indicação do recurso ao atendimento do correspondente em cargo.

§ 3º - A disponibilidade de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Art. 123 - Não poderá ser inferior a cinco por cento anualmente da receita resultante de impostos compreendido e proveniente de transferências definidas no artigo 119 anterior, a aplicação ao apoio e a trabalhos relativos a extensão rural e eventos educativos, ações comunitárias e campanhas que tratem da conservação ambiental.

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 124 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, diretrizes orçamentárias do plano plurianual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas dos direitos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Único - O poder executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 125 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e a orçamento anual, bem como os créditos adicionais serão apreciados pela comissão permanente de Orçamento e Finança a qual caberá.

Art. 126 - A Lei Orçamentária compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento de seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituidos pelo poder público.

Art. 127 - O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado na lei complementar federal a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no capitulo deste arquivo implicará na elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta da competente lei de meios tomados por base à lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 128 - Não enviado à Câmara, no prazo consignado à lei complementar federal o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgadas como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do executivo.

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuizo da atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental;

(Continua na página seguinte)

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviços de dívidas: ou

III - Sejam relacionadas:

a) A correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderá ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização.

Art. 129 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a utilização dos valores.

Art. 130 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariarem o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 131 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente na receita, todos os tributos rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 132 - O orçamento não conterá dispositivos à previsão da receita nem à fixação da despesa anteriomente autorizada, não se incluindo nesta proibição:

I - A autorização para abertura de créditos suplememtare;

II - A contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação, de receita nos termos da lei.

Art. 133 - São vedados:

I - Inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvada as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta.

IV - A vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas à repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se refere os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 156 desta lei orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita prevista no artigo 132 II desta lei orgânica.

V - A abertura de crédito suplementar ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII - A concessão ou a utilização de créditos limitados;

VIII - A utilização, sem a autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprimir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, incluídos os mencionados no artigo 126, III desta lei orgânica;

IX - A instituição de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 134 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal ser-lhes-ão repassados até o dia vinte de cada mês.

Art. 135 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimo dela decorrentes.

TITULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 136 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 137 - A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 138 - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existencia digna na família e na sociedade.

Art. 139 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como de expansão econômica do bem-estar coletivo .

Art. 140 - O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, objetivando proporcionar a eles, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo Único - Será isentas de imposto as respectivas cooperativas.

Art. 141 - Aplica-se ao Município o disposto no artigos 171, § 2º, e 175, parágrafo único da constituição Federal.

Art. 142 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 143 - O Município manterá órgãos especialmente incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inverções de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 144 - O Município dipensará à micro-empresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei Federal tratamento jurídico diferenciado visando incentivá-la à simplicação de suas obrigações administrativas, tributáveis, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução desta, por meio de lei.

Capítulo II

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 145 - A política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento de funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função desde expressas no Plano Diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 146 - O Município poderá mediante lei especifica para área incluída no Plano Diretor, exigir nos termos da lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não-utilização que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante titulo da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até de 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e dos juros legais.

Art. 147 - São exemplos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 148 - É isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado a moradia de proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

nos termos e no limite que a lei fixar.

Capitulo III

DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 149 - O Municipio dentro de sua competência regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Municipio promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do Municipio nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilibrios do sistema social, visando ao desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

§ 3º - Deverá o Municipio, no âmbito de sua competência, dar proteção e integrar socialmente as pessoas portadoras de deficiência, com observância ao determinado pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pelo inciso II do artigo XIII dessa lei orgânica.

Art. 150 - Compete ao Municipio complementar, se for o caso, os planos de Previdência Social estabelecidos na lei Federal.

Capitulo IV

DA SAUDE

Art. 151 - Sempre que possivel o Municipio promoverá:

I - a formação de consciência sanitária individual na primeira idade, através do ensino primário;

II - serviços hospitalares dispensários, cooperando com a união e o estado;

III - o combate a moléstias especificas, contagiosa e infecto-contagiosas;

IV - o combate ao uso de produtos tóxicos;

V - serviço de assitência à maternidade e à infância.

Parágrafo Unico - Compete ao Municipio suplementar, se necessário, a legislação Federal e a Estadual que disponham sobre a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde, que se organizam em sistema único, observando os preceitos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 152 - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino Municipal, terá caráter obrigatório.

Art. 153 - O Municipio cuidará do desenvolvimento das ruas e dos serviços relativos ao saneamento e urbanismo com assistência da união e do estado, sob condições estabelecidas em lei complementar Federal.

Capitulo V

DA EDUCAÇAO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 154 - O Municipio estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Municipio compete suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e Estadual, dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre o fixação da datas comemorativas de alta significação para o Municipio.

§ 3º - A administração Municipal cabem, na forma de lei. à gestão de documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º - Ao Municipio cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artistico e cultural, os monumentos, em articulação com o Governo Federal e o Estadual.

Art. 155 - O dever do Municipio com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva extenção da obrigatoriedade ao ensino médico;

III - atendimento aducacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creches e pré-escolas à crianças de seis anos de idade;

V - acesso aos niveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artistica, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular adequado às condições de educando;

VII - atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplemetares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assitência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Municipio, ou sua oferta irregular importam em responsabilidade de autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recenciar o educando no ensino fundamental, fazêr-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis pela freqüência à escola.

§ 4º - Poderá o Municipio promover a modernização do ensino, buscando técnicas e meios modernos, e eficientes, visando sempre melhorar o aproveitamento do educador e do educando.

Art. 156 - O sistema de ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados condições e eficiência escolar.

Art. 157 - O ensino Oficial do Municipio será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na pré-escola.

§ 1º - O ensino de educação ambiental e o de educação para segurança do trânsito constituirão disciplinas obrigatórias das escolas oficiais municipais, ministrando-se no mínimo, de cada uma, três aulas por mês.

§ 2º - O ensino religioso de matriculas facultativas, contitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Municipio e será ministrada de acordo com a convicção religiosa do aluno, manifestada por ele se for capaz ou por representante legal ou reponsável.

§ 3º - O ensino fundamental regular será ministrado em lingua portuguesa.

§ 4º - O Municipio orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxilio do Municipio.

Art. 158 - O ensino é livre à iniciativa privada atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação racional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 159 - Dos recursos do Municipio, até 25 % (vinte e cinco por cento) serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, convencionais ou filantrópicas, definidas em lei Federal que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e que seus excedentes financeiros na educação;

II - assegurem à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou convencional ou ao Municipio, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Unico - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsa de estudo para ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Municipio obrigado a investir proprietariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 160 - O Municipio auxiliará, pelos meios ou seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoras, nos termos da lei,sendo que as amadoras e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Municipio.

Parágrafo Unico - Aplica-se ao Municipio, no que couber, o disposto no artigo 217 da Constituição Federal.

Art. 161 - O Municipio valorizará os profissionais de ensino, observando os seguintes principios:

I - instituição de plano de carreira com piso salarial profissional;

II - garantia irredutibilidade de salário, sempre que necessário, serão corrigidos monetariamente, mês a mês;

III - ingressos exclusivamente por concurso público de provas e titulos;

IV - garantia, ao especialista de educação, dos mesmos direitos concedidos aos professores quanto a aposentadoria.

Parágrafo Unico - O Municipio manterá o professorado municipal no nivel econômico, social e moral de suas funções.

Art. 162 - O Municipio, por lei própria e de iniciativa do Executivo, criará e regulará a composição, e o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municiapl de cultura.

Art. 163 - O Municipio aplicará, anualmente, de trinta (30%) por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidos proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 164 - E da competência comum da União, do Estado e do Municipio proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Parágrafo Unico - O Sistema de Ensino Municipal será organizado em regime de colaboração com a da União do estado.

Art. 165 - O Municipio de CURRAIS utilizando a rede oficial e em colaboração com entidades desportivas, garantirá, através de lei, a promoção, o estímulo e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto, formal e não formal, da seguinte forma:

I - através de destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto de alto rendimento;

II - através do tratamento diferenciado para desporto profissional e não profissional;

III - através da obrigatoriedade de reserva de área destinadas a Praças e campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares e de desenvolvimento de programa de construção de área para prática do esporte comunitário.

Parágrafo Unico - O Poder Público Municiapl garatirá, no desporto, atendimento especializado ao deficiente sobre tudo no âmbito escolar.

(Continua na página seguinte)

Capitulo VI

DA FAMILIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE

Do Deficiente Fisico e do Idoso

Art. 166 - O Municipio dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, fisicas e socais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da familia.

§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º - A lei disporá sobre a asistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais assegurados aos maiores de sessenta e cinco (65) anos gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

§ 3º - Compete ao Municipio suplementar a legislação Federal e a Estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, e as pessoas portadoras de deficiência, garantido-lhes o acesso a logradouros, edificios públicos e a veículos de transporte coletivo.

§ 4º - No âmbito de sua competência, lei municiapl disporá sobre adaptação dos logradouros e dos edificios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras, entre outras as seguintes medidas:

I - amparo à familias numerosas sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumento da dissolução da familia;

III - estimulo aos pais e as organizações sociais para a formação moral, civil, fisica e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e à educação da crianca;

V - amparo as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI - colaboração com a união, com o Estado e com outros Municipios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

VII - prioridade no atendimento de saúde, aos idosos, deficiêntes fisicos e gestantes.

CAPITULO VII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 167 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se o poder público municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Municipio, em articulação com a União e com o Estado, observadas as disposições pertinentes do art. 23 da Constituição Federal, desenvolverá as ações ao atendimento do previsto neste capitulo.

§ 2º - Para assegurar afetividade desse direito incube ao poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do pais e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - Definir espaço territorial e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadoras de significativas degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - Promover a educação ambiental em todos os niveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitaram os infratores, pessoas fisicas ou juridicas, a sanções penais administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 168 - A politica agricola, visando a fixação do homem ao campo, ao incremento da produção e produtividade, e à melhoria das condições sócio-culturais do ruriculo sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores.

§ 1º - O planejamento e a execução da politica agricola municipal terá a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte.

§ 2º - Incluem-se no planejamento agricola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, inclusive o extrativismo.

Art. 169 - As ações do Poder Público, de apoio a produção primária, atenderão, preferencialmente, aos beneficiários de projetos de assentamento e de posse consolidadas, observado o requisito de cumprimento da função social da propriedade, observada os arts. 184 e 186 da Constituição Federal.

Art. 170 - O Municipio poderá destinar suas terras devolutas, de acordo com a politica agricola da União e com o plano nacional de reforma agrária, observadas nos artigos 188 e 191 da Constituição Federal.

§ 1º - A destinação dos imóveis será feita através do instituto jurídico da concessão de direito real de uso, inegociáveis os titulos pelo prazo de dez (10) anos.

§ 2º - Não se fará concessão se o beneficiário, pessoa natural ou jurídica, não evidenciar disponibilidade de recursos técnicos e financeiros capazes de tornar a área economicamente produtiva dentro de seus fins, no prazo de até cinco anos.

Art. 171 - Incluem-se entre os bens do municipio, as sobras de terras decorrentes de divisões demarcatórias e as terras devolutas que estejam dentro do perimetro territorial do municipio, ressalvadas as que estiverem no dominio da União ou do Estado, definidas em leis especificas ou legalmente arrecadadas e discriminadas.

Art. 172 - As terras que pertençam ao municipio só poderão ser objeto de usucapião, quando estas estiverem sob posse, dominio e exploração do requerente ou seus antecessores por mais de 20 (vinte) anos, a não ser no caso de usucapião já especificado em lei.

TITULO VI
DA COLABORAÇAO POPULAR
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 - Além da participação dos cidadãos nos casos previstos nesta lei orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do poder público.

Parágrafo Único - O disposto neste titulo tem fundamento nos artigos 5º XVII e XVIII, 29, X e XI, 147, § 2º e 194 VII, entre outros da Constituição Federal.

CAPITULO II
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 174 - A população do Municipio poderá organizar-se em associações, observada as disposições da Constituição Federal e do Estado, desta lei orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio a qual além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabelecerá, entre outras vedações:

I - A atividade politica partidária;

II - Participações de pessoas residente ou domiciliada fora do municipio, ocupantes de cargo de confiança da administração municipal;

III - A discriminação a qualquer titulo.

§ 1º - Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos:

I - Proteção e assistência à criança e ao adolescente, ao desempenho, aos portadores de deficiência, aos pobres, aos idosos, à mulher, às gestantes, aos doentes e aos presidiários;

II - Representação dos interesses dos moradores de bairros ou de distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais de alunos, de alunos, de professores e de contribuintes;

III - Colaboração com a educação e saúde;

IV - Proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;

V - Promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.

§ 2º - O Poder público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de politicas públicas.

CAPITULO III
DAS COOPERATIVAS

Art. 175 - Respeitado o disposto na Constituição Federal e na do Estado, nesta lei orgânica e na legislação aplicável, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:

I - Agricultura, pecuária e pesca;
II - Construção de moradias;
III - Crédito;
IV - Abastecimento urbano e rural;
V - Assistência judiciária.

Parágrafo Único - Aplica-se às cooperativas no que couber, o previsto no § 2º do artigo anterior.

Art. 176 - O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio à iniciativa popular que objetiva implementar a

(Continua na página seguinte)

organização da comunidade local de acordo com as normas deste titulo.

Art. 177 - O Governo Municipal de Currais - PI incentivará a colaboração popular para a organização de mutirões de colheita de roçado, de plantio, de limpeza de vias e logradouros públicos e particulares, de construção, de proteção ao meio ambiente e no combate a erosão e assoreamento dos rios e outros, quando assim o recomendar o interesse da comunidade diretamente beneficiária.

TITULO VII
DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 178 - Incumbe ao Municipio de Currais:

I - Auscultar permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os poderes legislativo e executivo divulgarão com a devida antecedência os projetos de lei para recebimento de sugestões;

II - Adotar medidas para assegurar a cerenidade na tramitação e solução dos expedidos administrativos, punindo, disciplinarmente nos termos da lei, servidores faltosos;

III - Facilitar a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como a transmissão pelo rádio e pela televisão, de matéria de interesse educacional da população;

IV - Dar prioridade às ações que tratem da politica agricola e fundiário.

Art. 179 - Para complementação desta lei orgânica de Currais, aplica-se os artigos 202, 203, 226, 227, 229, 230 e inciso V da constituição Federal.

Art. 180 - Aplica-se nesta lei orgânica de Currais os seguintes critérios:

I - Não é permitido a criação de animais soltos na zona urbana;

II - Os terrenos a serem aforados no Municipio terão no máximo as seguintes áreas:

§ 1o - Na zona rural: 5.000 M2 (cinco mil metros quadrados);

§ 2o - Na zona urbana, suburbana ou de expansão: 360 M2 (trezentos e sessenta metros quadrados) = 12/30 mts.

Art. 181 - Para a complementação do artigo 180 das disposições gerais, firmamos o seguinte:

I - A agricultura somente poderá ser explorada em terrenos devidamente cercados;

Paragrafo Único - Os animais de pequeno e médio porte serão controlados pelos seus respectivos criadores;

II - O imóvel aforado e não beneficiado dentro de três anos, retornará ao patrimônio público.

III - Todos os terrenos localizados em ruas pavimentadas serão obrigatoriamente murados ou edificados;

IV - Os becos de cercas no interior do Municipio de Currais não poderão em hipótese alguma possuirem menos de 15 m (quinze metros) de largura;

V - E vedada a construção de casas ou estabelecimentos na cidade de Currais sem obedecer ao devido alinhamento, apartir da data de promulgação desta lei orgânica;

VI - O Vereador que no exercicio do mandato se tornar inválido perceberá sua remuneração normalmente;

VII - O(a) esposo(a) Vereador(a) quando este vier a falecer em pleno exercicio do mandato terá direito a uma pensão vitalicia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Vereador;

VIII - O Prefeito ou o Vice-Prefeito que no pleno exercicio do cargo, vier falecer, a sua legitima esposa, terá direito a uma pensão vitalicia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsidio do falecido;

IX - O Municipio de Currais não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza;

X - Os cemitérios, do Municipio de Currais terão sempre caráter secular e serão administrados pelas autoridades municipais, sendo permitida a todos as confissões religiosas;

XI - As associações religiosas ou os particulares poderão, na forma da lei, terem cemitérios próprios, fiscalizados porém pelo Municipio de Currais;

XII - As despesas da Câmara municipal de Currais será de inteira responsabilidade desta, no entanto será repassada pelo Poder Executivo, desde que solicitada pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros não atingindo os subsidios dos Vereadores.

Teodomiro Barbosa dos Santos
Francisco Cesar de Medeiros
José Carvalho de Oliveira
Areolino Alves dos Santos
Leonício Barbosa de Jesus
Terezinha Pereira dos Santos
José Ribamar Ferreira da Silva
Gildemar Santana
José Adauton Ferreira de Sousa

ID: F0D862D9694C4

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS

SESSÃO REALIZADA EM 10/12/1998

COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente:	-	Teodomiro Barbosa dos Santos
Vice-Presidente	-	Francisco Cesar de Medeiros
1º Secretário	-	José Carvalho de Oliveira
2º Secretário	-	Terezinha Pereira dos Santos
Tesoureiro	-	Leonício Barbosa de Jesus
Vereadores:	-	Areolino Alves dos Santos
		José Ribamar Ferreira da Silva
		Gildemar Santana
		José Adauton Ferreira de Sousa

SUMÁRIO

TÍTULO
DA CÂMARA MUNICIPAL - arts. 1º a 6º.....01
Capítulo I
Das disposições gerais - arts. 1º a 4º.....01
Capítulo II
Da instalação da Câmara - arts. 5º e 6º.....02
TÍTULO II
DOS ÓRGAÕS DA CÂMARA - arts. 7º a 70.....03
Capítulo I
Da Mesa Diretora - art. 7º a 24.....03
Seção I
Da eleição - arts. 7º a 10.....03
Seção II
Da composição e da competência - arts. 11 a 14.....03
Seção III
Do Presidente - arts. 5º a 20.....04
Seção IV
Do Vice-Presidente - arts. 21 e 22.....07
Seção V
Dos Secretários - arts. 23 e 24.....08
Capítulo II
Das Comissões - arts. 25 a 65.....09
Seção I
Disposições preliminares - arts. 25 a 27.....08
Seção II
Das Comissões Permanentes - arts. 28 a 35.....10
Seção III
Dos Presidentes das Comissões Permanentes - arts. 40 a 42.....12
Seção IV
Das reuniões - arts. 40 a 42.....12
Seção V
Dos trabalhos - arts. 43 a 45.....13
Subseção I - Da ordem dos trabalhos - arts. 43 a 45.....13
Subseção II - Dos prazos - art. 46.....14
Seção VI
Da apreciação das matérias pelas Comissões - arts. 47 a 51.....14
Seção VII
Da secretaria e das atas - arts. 52 e 53.....16
Seção VIII
Do assessoramento legislativo - art. 54.....17
Seção IX
Dos pareceres - arts. 55 e 56.....17
Seção X
Das vagas, licenças e impedimentos - arts. 57 e 58.....18
Seção XI
Das comissões Temporárias - arts. 59 a 65.....18
Capítulo III
Do Plenário - arts. 66 a 68.....20
Capítulo IV
Da secretaria executiva - arts. 69 e 70.....21
TÍTULO III
DOS VEREADORES -arts. 71 a 95.....22
Capítulo I
Do exercício do mandato - arts.71 a 79.....22
Capítulo II
Da licença - art. 80.....24
Capítulo III
Da vacância - arts. 81 a 83.....25
Seção I
Disposições gerais - arts. 81 e 83.....25

(Continua na página seguinte)

Capítulo IV
Da convocação de suplente - art. 84 a 86.....25
Capítulo V
Do decoro parlamentar - arts. 87 a 89.....26
Capítulo VI
Da remuneração - art. 90.....27
Capítulo VII
Da cassação do mandato - art. 91 a 92.....27
Capítulo VIII
Dos líderes e vice-líderes - arts. 93 a 95.....28

TÍTULO IV
DAS SESSÕES - arts. 96 a 118.....29
Capítulo I
Disposições preliminares - arts. 96 a 99.....29
Capítulo II
Das sessões ordinárias - arts. 100 a 112.....30
Seção I
Disposições gerais - arts. 100 a 102.....30
Seção II
Do pequeno expediente - arts. 103 a 105.....30
Seção III
Da ordem do dia - arts. 106 a 110.....31
Seção IV
Do grande expediente e das explicações pessoais - arts. 111 e 112.....32
Capítulo III
Das sessões extraordinárias - arts. 113 a 115.....32
Capítulo IV
Das sessões solenes - art. 116.....33
Capítulo V
Das sessões secretas - arts. 117 e 118.....33

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES - arts. 119 a 160.....34
Capítulo I
Disposições gerais - arts. 119 a122.....34
Capítulo II
Da tramitação - arts. 123 a 128.....35
Capítulo III
Dos projetos - arts. 129 a 140.....36
Capítulo IV
Das indicações - arts. 141 e 142.....38
Capítulo V
Dos requerimentos - arts. 143 a 151.....39
Capítulo VI
Das moções - arts. 152 e 153.....41
Capítulo VII
Das emendas, submendas e substitutivos - arts. 154 a 157.....41
Capítulo VIII
Da retirada de proposição - arts. 158 a 159.....42
Capítulo IX
Da prejudicialidade - art. 160.....42

TÍTULO VI
DOS DEBATES - arts. 161 a 181.....43
Capítulo I
Das discussões - arts. 161 a 168.....43
Seção I
Disposições gerais - arts. 161 a 163.....43
Seção II
Dos apartes - art. 164.....45
Seção III
Dos prazos - art. 165.....45

Seção IV
Do adiamento - art. 166.....46
Seção V
Do pedido de vista - art. 167.....46
Seção VI
Do encerramento - art. 168.....46
Capítulo II
Das votações - arts. 169 a 178.....47
Seção I
Disposições preliminares - arts. 169 a 171.....47
Seção II
Do encaminhamento da votação - art. 172.....48
Seção III
Dos processos de votação - arts. 173 a 175.....48
Seção IV
Da verificação de votação - art. 176.....59
Seção V
Da declaração de voto - arts. 177 e 178.....50
Capítulo III
Da redação final - arts. 179 e 181.....50

TÍTULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL -arts. 182 a 205.....52
Capítulo I
Dos códigos - arts. 182 a 186.....52
Capítulo II
Do orçamento anual - arts. 187 a 197.....52
Capítulo III
Da tomada de contas - arts. 198 a 205.....54

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO - arts. 206 a 210.....56
Capítulo I
Da interpretação e dos precedentes - arts. 206 e207.....56
Capítulo II
Das questões de ordem - 208 e 209.....56
Capítulo III
Da reforma do regimento - art. 210.....56

TÍTULO IX
DA PROMULGAÇÃO DE MATÉRIA - arts. 211 a 213.....57
Capítulo I
Disposições gerais - art. 211.....57
Capítulo II
Do veto - arts. 212 e 313.....57

TÍTULO X
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO - arts. 214 a 219.....58
Capítulo I
Da remuneração - art. 214.....58
Capítulo II
Das licenças - art. 215.....58
Capítulo III
Das informações - art. 216.....58
Capítulo IV
Das infrações político-administrativas - arts. 217 a 219.....59

TÍTULO XI
DA POLÍTICA INTERNA - arts. 220 a 223.....60

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕESFINAIS E TRANSITÓRIAS - arts. 224 a 233.....61

RESOLUÇÃO Nº 001, 10 DE ~~AGOSTO~~ Dezembro DE 1998.

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais, Estado do Piauí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais, Estado do Piauí passa a vigorar na conformidade do texto anexo, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS, Estado do Piauí, 10 de ~~Setembro~~ Dezembro de 1998.

Teodomiro Barbosa dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, 15 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Currais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS, Estado do piauí, faço saber a todos os habitantes do Município de Currais que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Podar Legislativo do Município e se compõe de vereadores, nos termos das constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas, julgadoras, administrativas, e exerce, ademais, fiscalização, externa, financeira, orçamentária, operácional e patrimonial do Município.

§ 1º - São funcões legislativas da Câmara e elaboração das leis, decretos legislativos e resoluções sobre as matérias da competência do Município
§ 2º - A função fiscalizadora externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e compreende:
I - Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Poder Executivo;
II - Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
III - Julgamento da regularidade das contas a que se refere o inciso anterior.
§ 3º - A função de controle é exercida sobre as autoridades do Poder Executivo e da Mesa da Câmara, excluindo-se, apenas, os agentes administrativos sujeitos à ação da hierarquia.
§ 4º - A função de acessoramento consiste na sugestão de medidas do interesse público do Poder Executivo, mediante indicações.
§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização e funcionamento, bem como a extrutura dos seus serviços auxiliares.
§ 6º - A função julgadora decorre da aplicação das disposições legais referentes à responsabilidade do Prefeito e Vereadores.

Art. 3º - As sessões da Câmara serão realizadas obrigatòriamente na Sede do Poder, salvo as solenes, que poderão ocorrer em local diverso, previamente escolhido.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões, proibida a realização de atividades estranhas à sua finalidade.

Art. 4º - A Câmara Municipal se reunirá anualmente na Sede do Município, de 5 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de Dezembro, independente de convocação.

Capítulo II
Da instalação da Câmara

Art. 5º - No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal se reunirá em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso ou que mais recentemente haja exercido a presidência da Câmara, em caso de recusa do primeiro, para a posse de seus membros e eleição da mesa diretora, com mandato de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

§ 1º - Os Vereadores presentes, após a entrega dos diplomas respectivos ao Presidente da sessão de instalação, prestarão o seguinte juramento: "PROMETO MATER FIELMENTE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO PAÍS E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTE PODER, TANTO QUANTO EM MIM COUBER, PLEITEANDO SEMPRE EM FAVOR DO BEM PÚBLICO E DA PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE CURRAIS". Ato contínuo, os demais vereadores responderão, de pé: "ASSIM O PROMETO".
§ 2º - Na hipótese a posse não se verificar nessa data, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, pela Câmara.
§ 3º - Durante o recesso as posses ocorrerão perante o Presidente da Câmara, na forma descrita no § 1º
§ 4º - O suplente convocado prestará o compromisso apenas a primeira vez.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada e o Presidente da Mesa.

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
CAPÍTULO I
Da mesa Diretora
Sessão I
Da eleição

Art. 7 - A mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossada.
Parágrafo único - A eleição subsequente será procedida em horário regimental, no início do ano legislativo correspondente.

Art. 8 - A eleição da Mesa se dará por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, mediante cédulas impressas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e dos cargos a que concorrem.

Parágrafo único - O presidente em exercício, com direito a voto, fará a leitura dos votos para cada cargo e, proclamados os eleitos, lhes dará posse imediata.

Art. 9 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Presidente permanecerá na direção dos trabalhos e convocará tantas sessões quantas forem necessárias até que haja número para deliberar.

Art. 10 - Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Mesa, no primeiro ano do mandato, será eleito sucessor, nos termos previstos neste Regimento.

Sessão II
Da composição e da competência

Art. 11 - A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário , um segundo Secretário e um Tesoureiro e a ela compete:

I - Sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - Propor, dentre os outros projetos, aqueles que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para afastamento do respectivo cargo;

III - Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por tempo superior a dez dias;

IV - Propor projetos de resolução dispondo sobre licenças aos vereadores para o afastamento do cargo, criação de Comissões Parlamentares de inquérito e outras comissões com atribuições diversas das Comissões Técnicas Parlamentares;

V - Elaborar e expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias, bem como alterá-las, quando necessário;

VI - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamanto da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VII - Devolver à Secretaria da Fazenda do Município o saldo existente no final do exercício;

VIII - Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento aoTribunal de Contas dos Municípios;

IX - Assinar autógrafos dos projetos destinados à sansão ou promulgação pelo Chefe do Poder Executivo;

X - Autorizar a publicação de pronunciamento; exceto aqueles considerados ofensivos a instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem, preconceitos de qualsquer natureza ou incitamento à prática de crime;

XI - Encaminhar ao Prefeito pedidos de informações sobre a matéria legislativa com tramitação na Casa.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa, isoladamente ou em sua totalidade, poderá ser destituído, pelo voto de dois terços da Câmara, depois de apurado, em procedimento regular, as causas que motivaram a decisão, em escrutínio secreto.

Art. 12 - Substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos o Vice-Presidente, e serão substituídos na ordem dos cargos de direção da Mesa.

Parágrafo único - As funções junto à Mesa cessarão pela renúncia, perda ou extinção do mandato do titular do cargo.

Art. 13 - É vedado ao Presidente fazer parte de Comissões.

Art. 14 - A Mesa se reunirá ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre assuntos de sua competência e, extraordinariamente, tantas quantas sejam as convocações feitas pelo Presidente.

SESSÃO III
Do Presidente

Art. 15 - O Presidente da Câmara é o seu representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:
I - Quanto às atividades legislativas:
a - Comunicar aos vereadores, por escrito, com antecedência mínima, de quarenta e oito horas, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da sessão normal;
b - Determinar, a requerimento do autor a retirada de proposição que não tenha parecer de Comissão, ou tenha parecer contrário;
c - Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente;
d - Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e - Presidir a sessão de eleição da Mesa, no período seguinte à sua posse;
f - Zelar pelos prazos do processos legislativo, bem como daqueles concedidos ao Prefeito e às Comissões;

g - Nomear os membros das Comissões Especiais e designar-lhes os substitutos;
h - Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência;
I - Decidir sobre os requerimentos dos vereadores e justificar as ausências por motivo de doença ou interesse particular;
j - Executar as deliberações do Plenário;
l - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores não empossados no primeiro dia da instalação legislatura;
m - Declarar extinto o mandato do Prefeito , do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;
n - Substituir o Prefeito, nos casos previstos no art. 60 da Lei Orgânica;
o - Representar sobre a inconstitucionalidade de Leis ou atos normativos, observado o que, a respeito, dispuserem a Constituição do Estado e a Lei Organica do Município;
p - Interpelar judicialmente o Prefeito, ou adotar medidas de direito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara as quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados;
q - Pedir a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado e na Lei Orgânica;
r - Determinar a publicação de informações e dados não oficiais constantes do expediente;
s - Determinar que as publicações oficiais sejam feitas por inteiro, em resumo ou somente na ata;
t - Reiterar os pedidos de informações ao Prefeito ;
u - Dirigir com suprema autoridade a polícia da Câmara e fazer, a qualquer momento, comunicação de interesse público ao Plenário:
II - Quanto às sessões:
a - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as disposições constantes deste Regimento e da Lei Orgânica;
b - Determinar ao Secretário que faça a leitura da ata e do expediente;
c - Determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d - Declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
e - Organizar e anunciar a ordem do dia;

h - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitos os debates e as votações;
i - Anunciar o que deve constituir objeto de discursão ou votação e dar o resultado das votações;
j - Votar, nos casos previstos neste Regimento;
l - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
m - Resolver, definitivamente, as questões de ordem;
n - Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
o - Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, podendo pedir a força policial para esvaziamento das galerias em casos de ameaça à boa marcha dos trabalhos;
p - Anunciar o término das sessões e convocar a sessão seguinte;
q - Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - Quanto à administração da Câmara:
a - Mediante Resolução, nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, licenças, abonos, férias, demitir e aposentar, nos termos da lei, os servidores da Câmara Municipal, promovendo-lhes, ademais, as responsabilidades administrativas, civil ou penal;
b - Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;
c - Afixar, no quadro de avisos, até o dia trinta de cada mês, o balanço orçamentário e financeiro;
d - Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, na forma da legislação especifica;
e - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretarias;
f - Providenciar, nos termos da Constituição federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que expressamente se refiram os requerentes;
g - Fazer, no fim da sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
h - Convocar a Mesa;
i - Dar andamento aos recursos interpostos contra os seus atos, os da Mesa ou do Plenário;
j - Distribuir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
l - Assinar a correspondência da Câmara, qualquer que sejam os níveis das autoridades a que se destinam;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:
a - Dar audiência pública na Câmara, nos dias e horas designados;
b - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
c - Manter, em nome da Câmara, todos os contados de direito com o Prefeito e demais autoridades;
d - Representar a Câmara em juízo, ex-ofício ou por deliberação do Plenário;
e - Encaminhar ao Prefeito pedidos de informações formulados pela Câmara;
f - Promulgar os decretos legislativos e as resoluções.
Art. 16 - É vedado ao Presidente decidir em questões expressamente definidas como da competencia do Plenário ou da Mesa.

Art. 17 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, entrando para discuti-las deverá passar a presidência ao seu substituto.

Art. 18 - O Presidente ou seu substituto legal só terá direito a voto nos seguintes casos:
I - Eleição da Mesa diretora;
II - Quando houver de desempatar votação ostensiva;
II - Nas votações por escrutíneo secreto;
IV - Nas propostas e emendas à Lei Orgânica;
V - Nos processos de perda de mandato;
Art. 19 - É vedado interromper ou apartear o Presidente salvo com sua expressa anuência.

Art. 20 - Para efeito de quorum, o Presidente em exercício dos trabalhos será sempre considerado para as votações em Plenário.

Sessão IV
Do Vice-Presidente

Art. 21 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo primeiro Secretário.
Parágrafo único - Quando o Presidente, por qualquer motivo, tiver necessidade de se afastar, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 22 - No caso de ausência, vacância ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, na plenitude de suas funções.

SEÇÃO V
Dos Secretários

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
II - Ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
III - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento Interno;
IV - Assinar, com o Presidente e o Segundo Secretário , as atas resoluções, projetos de lei aprovados pela Câmara, assim como as folhas de pagamento;
V - Determinar, a entrega, aos vereadores, dos avulsos impressos, relativos à matéria da ordem do dia.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Primeiro Secretário;
II - Fazer a inscrição dos oradores;
III - Fiscalizar a publicação dos debates e a organização dos anais ou boletins;
IV- Anotar o tempo do orador na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
V - Controlar a organização da folha de frequência dos vereadores e assiná-la;
VI - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
VII - Ler a ata;
VIII - Coordenar os serviços de taquigrafia e da gravação;
IX - Constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro no final da sessão;
X - Fazer chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
XI - Propor à Mesa a designação e a dispensa do pessoal dos seus gabinetes, obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento;
XII - Exercer outras delegações que lhe forem conferidas pela Mesa.

CAPÍTULO II
Das Comissões
Sessão I
Disposições Preliminares

Art. 25 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou temporário, proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Parágrafo único - As Comissões são:

I - Permanente as que subsistem através da legislatura;
II - Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem quando preenchidos os fins a que foram constituídas.

Art. 26 - Nas Constituições das Comissões, será assegurado, tanto quanto, possível. A representação proporcional dos partidos políticos que participarem Câmara Municipal.

Art. 27 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de notórios conhecimentos ou representantes de entidades idôneas, que tenha legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação desses órgãos.

§ 1º - A credecial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.
§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.
§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias .
§ 4º - Poderão as comissões solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referam a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de sua área de atuação.

(Continua na página seguinte)

§ 5 - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso o prazo para a emissão do parecer, até o máximo de quinze dias.
§ 6º - O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo para deliberação sendo que, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até quarenta e oito horas após a sua obtenção, junto ao poder executivo, desde que a proposição ainda se encontre em tramitação noPlenário,cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam obtidas no menor espaço de tempo possivel.
§ 7 - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SESSÃO II
Das Comissões Permanentes

Art. 28 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria,ou indicação do Plenário, projetos de resolução, de decreto legislativo, atinentes à sua área de atuação ou campo temático.

Art. 29 - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e um suplente, com as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
II - Comissão deFiscalização e Controle, Finanças e Tributação;
III - Comissão de Educação, cultura e Assistência Social;
IV - Comissão de Infra-Estrutura e Defesa do Consumidor;

Art. 30 - Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, manifestar-se, em caráter preliminar, sobre todas as proposições, quanto ao seu aspécto constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógica e de técnica legislativa.

Paragrafo único - Concluindo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado prosseguirá o processo sua tramitação, devendo ser proclamada a rejeição da matéria quando o parecer for aprovado pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 31 -À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, compete manifestar-se sobre o mérito nas seguintes proposições:

I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
III - Licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e vereadores;
IV - Proposta de emenda à Lei Orgânica;
V - Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão;
VI - Transferência temporária da sede do governo ou da Câmara;
VII - Direitos e deveres do mandato parlamentar;
VIII - Perda do mandato do vereador;

Art. 32 - Compete à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - Diretrizes orçamentárias; orçamento anual e plano plurianual;
II - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, após o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, concluindo por projeto de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso;
III - Proposições atinentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV - Proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos vereadores;
V - As que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;
VI - Tomada de contas do Prefeito;
VII - Acompanhamento e fiscalização orçamentária;
VIII - Tributação , arrecadação, fiscalização, parafiscalidade, e administração fiscal;

IX -Fiscalização da execução do Plano diretor.

Art. 33 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre as proposições atinentes à educação, ensino e artes, patrimônio histórico, desportos, higiene, saúde pública e obras assistenciais.

Art. 34 - Compete à Comissão de Infra-Estrutura e Defesa do Consumidor:

I - Dar parecer sobre as proposições de interesse da segurança pública, transportes, comunicações e opinar sobre assuntos relativos às fontes energéticas;
II - Emitir parecer sobre assuntos relacionados, com a realização de obras e a execução de serviços públicos pelo Município, suas entidades paraestatais e concessários de serviços públicos de âmbito Municipal;
III - Opinar sobre os problemas econômicos do Município, na agricultura, pecuária,indústria, comércio, serviços e turismo.

Art. 35 - As Comissões Permanentes serão nomeadas pelo Presidente da Câmara por um biênio da legislatura.

§ 1º - Nenhum vereador poderá fazer parte, como membro titular, de mais de duas Comisões.
§ 2º - Cada Comissão Permanente elegerá um Presidente.
§ 3º - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento e renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SESSÃO III
Dos presidentes das Comissões Permanentes

Art. 36 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, se reunirão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;
II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, a qual não poderá exceder a quarenta e oito horas para as proposições em regime de tramitação ordinária;
VII - Solicitar à Presidência da Câmara substitutos aos membros faltosos da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.
§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Art. 38 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes de Comissão, se desta reunião não participar a Comissão de Cobstituição, Legislação e justiça.

Art. 39 - Os Presidentes de Comissões permanentes, se reunirão mensalmente, sob a direção do Presidente da Câmara, para examinarem assuntos de interesse comum a esses órgãos e assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SESSÃO IV
Das reuniões

Art. 40 - As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente no edifício da Câmara, no dias e horas previamente fixados, quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de quarente e oito horas, avisando-se, obrigatóriamente, por escrito por todos os integrantes da Comissão.
§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros.

Art. 41 - As reuniões, salvo deliberação em contrário, pela maioria absoluta dos membros da Comissão,serão públicas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no horário da ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que serão suspensas as sessões.

Art. 42 - As Comissões Permanantes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V
Dos trabalhos
Subseção I
Da ordem dos trabalhos

Art. 43 - As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos presidentes, com um só relator ou relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigidos na forma do disposto no artigo 38.
§ 1º - Este procedimento será adotado nos casos de:

I - Proposição distribuída à Comissão de Fiscalização Controle, Finanças e Tributação;
II - Proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação do vencido ou naredação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
III - Proposições em regime de urgência

§ 2º - Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do relator geral e dos relatores parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àquele para elaboraração do parecer, devendo as emendas serem encaminhadas aos relatores parciais consoantes a matéria a que se referirem.

Art. 44 - Os trabalhos das Comissões obedeceram à seguinte ordem:

I - Discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - Expediente:
a - Sinopse da correspondência e outros documentos e da agenda da Comissão;
b - Comunicação das matérias distribuídas aos relatores;
III - Ordem do dia:
a - Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória, informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
b - Discussão de requerimentos e relatórios em geral;
c - Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.
§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de propriedade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.
§ 2º - Para efeito de quorum de abertura e de votação, o comparecimento dos vereadores será verificado por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.
§ 3º - O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 45 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimenrto, bem como poderão ter relatores e relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção II
Dos prazos

Art. 46 - Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - Duas sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
II - Cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - Prazo fixado pelo Presidente da Comissão, quando se tratar de emenda apresentadas no Plenário da Câmara , correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do relator, conceder-lhe prorrogação e até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto para matéria em regime de urgência .

§ 2º - Esgotado o prazo destinado ao relator, passará o relator substituto, automaticamente, a exercer as funções àquele cometidas, tendo para a apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos, avocará a proposição ou designará outro membro para relatá- la no prazo improrrogável de uma sessão, se em regime de urgência, e de três sessões, se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

Sessão VI
Da apreciação das matérias pelas Comissões

Art. 47 - Antes da delibaração do Plenário; as proposições dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

Art. 48 - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não constituir objeto de sua atribuição específica, observado o disporto no artigo 28.

Parágrafo único - Será considerado como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir essas disposições.

Art. 49 - Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados pelo relator designado em seu âmbito, para emitir parecer.

§ 1º - A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizados pelo Plenário da Comissão.
§ 2º - Salvo disposições regimentais em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do relator.

Art. 50 - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve se pronunciar em relação a todas as proposições apensadas;
II - A Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo partes ou capítulos a relator parcial, escolhidos relator parcial e relator, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer;
III - Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;
IV - Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor o seu acatamento ou rejeição total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou submenda;
V - É lícito às Comissões determinarem o arquivamento de papéis enviados a sua apreciação, exceto proposições, registrando o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;
VI - Lido o parecer, ou dispensada a leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;
VII - Durante a discussão, na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e líder, durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, vereadores que a ela não pertencam, facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão, após falarem três vereadores;
VIII - Os autores terão ciência, com antecedência mínima de uma sessão, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
IX - Encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para tréplica, se for o caso, por dez minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;
X - Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo relator ou relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestarem a intenção de fazê-lo, e constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

XI - Se o voto do relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, lhe será concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
XII - Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro vereador para fazê-lo;
XIII - Na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do relator, o deste constituirá voto em separado.

Art. 51 - Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na ordem do dia.

Seção VII
Da Secretaria e das atas

Art. 52 - Cada Comissão terá uma Secretaria incubida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único - Incluem-se nos seviços de secretaria;

I - Apoiamento aos trabalhos de redação de atas das reuniões;
II - Organização do protocolo de entrada e saida de matéria
III- Sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
IV - Organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
V - Entrega do processo referente a cada proposição ao relator, até o dia seguinte à distribuição;
VI - Organização da súmula de jurisprudência da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
VII - Desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 53 - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão, será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Seção VIII
Do assesoramento legislativo

Art. 54 - As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-especializada em suas áreas de atuação, a cargo de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

Seção IX
Dos pareceres

Art. 55 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação.

Parágrafo único - O parecer será escrito e constará de três partes:

I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame
II - Voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, em qualquer observação, implicará concordância do signatário com a manifestação do relator.
§ 2º - Para efeito de contagem de votos, serão ainda considerados favoráveis os que trouxerem, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões.
§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.
I - Pelas conclusões, quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
II - Aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrecente novos argumentos à fundamentação
III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou das conclusões do relator, desde que escolhido pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 56 - O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado

Seção V
Das vagas, licenças e impedimentos

Art. 57 - As vagas nas Comissões se verificarão:

I - Com a renúncia;
II - Com a perda do mandato do vereador.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com o partido a que pertencer o substituído.

Art. 58 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro da Comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

Seção XI
Das Comissões Temporárias

Art. 59 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;
II - Parlamentares de Inquérito;
III - De Representação;
IV - Processantes;
V - Representativa.

Art. 60 - Comissões Especiais são aquelas destinadas a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da Mesa, ou subscrito por um terço dos membros do Colegiado.
§ 2º - O porjeto de resolução, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação , na ordem do dia da sessão de sua apresenatação.
§ 3º - O projeto de resolução, propondo a Constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

I - A finalidade, devidamente fundamentada;
II - O número de membros;
III - O prazo de funcionamente.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
§ 5º - O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial na qualidade de Presidente, devendo indicar o relator.
§ 6º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos trabalhos.
§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Presidente, Mesa e vereadores, quanto a projeto de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a que tem direito.
§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação do prazo de funcionamento através de projeto de resolução de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º.
§ 9º - Não caberá constituição Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 61 - As Comissões Parlamentares de inquérito, constituídas nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município, destinam-se a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§ 1º - O requerimento de constituição da comissão Parlamentar de inquérito deverá contar, no início com assinatura de um terço dos membros da Câmara, ou a requerimento de partido político.
§ 2º - Recebido o requerimento, a Mesa elaborará projeto de resolução, com base na solicitação inicial, segundo tramitação e critérios estabelecidos neste Regimento.
§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiro, terá o encaminhamento de acordo com recomendações propostas.

Art. 62 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas pelo Presidente.
§ 2º - Na constituição dessas Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.
§ 3º - O Presidente da Câmara, quando tiver que representá-la, o fará, desde que comprovado o convite oficial, independentemente de manifestação do Plenário.

Art. 63 - As comissões de investigação e processante serão constituídas com finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 64 - Aplicam-se, subsidiariamente, as Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta sessão, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Art. 65 - Durante o recesso parlamentar haverá uma Comissão Representativa da Câmara, com as seguintes atribuições:

I - Decair por dois terços de seus membros sobre a abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
II - Decidir, " ad referendum" da Câmara, sobre pedidos de licenças do Prefeito, do Vice- Prefeito e de vereadores, quando ocrridas nesse período;
III - Convocar secratários municipais, com o voto da maioria de seus membros;
IV - Conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-prefeito e vereadores, quando ocorridas nesse período;
V - Exercer o acompanhamento da execução orçamentária da casa, em conjunto com a Mesa;
VI - Decidir sobre a decretação de estado de emergência ou de calamidade pública no Município;
VII - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica.

§ 1º - As sessões da Comissão Representativa serão realizadas em dias úteis, desde que presentes dois terços dos seus membros.
§ 2º - As deliberações da Comissão Representativa serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.
§ 3º - A Comissão Representativa apresentará, no início da sessão legislativa seguinte, relatório dos seus trabalhos, salvo se final de legislatura, quando o relatório será apresentado no término da última reunião.

Capítulo III
Do Plenário

Art. 66 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Local é o recinto da sede da Câmara Municipal.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referente à matéria, estabelecidos em leis e neste Regimento.
§ 3º - O número legal é o quorum, determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

Art. 67 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por maioria de dois terços, conforme determinações regimentais.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 68 - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

Capítulo IV
Da Secretaria Executiva

Art. 69 - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através da Secretaria Executiva, por portadores ou ordens de serviços baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o concurso dos secretários.

Art. 70 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva, bem como a fixação e o reajuste da remuneração dos cargos, serão feitos por resolução, de iniciativa da Mesa.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
Capítulo I
Do exercício do mandato

Art. 71 - O vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

I - Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
II - Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação ao Prefeito;
III - Fazer uso da palavra;
IV - Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
V - Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e funcional, os interesse públicos ou reinvidicações coletivas das comunidades representadas;
VI - Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes de representação.

Parágrafo único - O comparecimento efetivo do vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - Nas sessões de deliberação, através de listas de presença em Plenário;
II - Nas Comissões, pelo controle de presença às reuniões.

Art. 72 - Para afastar-de do país, o vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, para obter autorização, indicando a natureza do afastamento.

Art. 73 - o vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término de mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 74 - O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos casos referidos § 1º, do Art. 40 da Lei Orgânica, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como as reassumir o lugar.

Art. 75 - Os vereadores são incioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município.

Parágrafo único - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas recebe-rem informações.

Art. 76 - Os vereadores não podem:

I - Desde a expedição do diploma:
a - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b - Aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado os de que seja exonerável " ad nutum" , nas entidades constantes na alíena anterior;
II - Desde a posse:
a - Ser proprietário, controlar ou dirigir empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

(Continua na página seguinte)

b - Patrocinar causa em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere o inciso I, " a ";

c - Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Art. 77 - Perderá o mandato o vereador;

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 78 - Não perderá o mandato o vereador:

I - Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Chefe de Missão Diplomática Temporária, Interventor ou Administrador Municipal;
II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado no caso de vaga, licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a cento e vinte dias, e de investidura nos cargos previstos no inciso I.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, será feita eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§ 3º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 79 - O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

Capítulo III
Da licença

Art. 80 - O vereador poderá obter licença para:

I - Desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
II - Tratamento de saúde;
III - Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;
IV - Investidura em qualquer dos cargos referidos, no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica.

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso.
§ 2º - O prazo da licença não é contado durante o período de recesso, exceto na hipótese do inciso II.
§ 3º - A licença será concedida pelo Plenário, exceto na hipótese do inciso IV, quando caberá à Mesa apenas constatá-lo da ocorrência.
§ 4º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido pelo Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.
§ 5º - O vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Capítulo III
Da vacância
Seção I
Disposições gerais

Art. 81 - As vagas na Câmara Municipal se verificarão em virtude de:

I - Falecimento;
II - Renúncia;
III - Perda de mandato.

Art. 82 - A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º - considera-se também haver renunciado:

I - O vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento.
II - O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

Seção II
Do processo de perda do mandato

Art. 83 - O processo de perda do mandato do vereador pela Câmara Municipal, por infrações definidas no art. 77, I, II, e V, obedecerá ao disposto na legislação federal pertinente.

Capítulo IV
Da convocação de suplente

Art. 84 - a Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de vereador, nos caos previstos neste Regimento.

§ 1º - Assiste ao suplente convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.
§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido em qualquer dos cargos de que trata o art. 40, § 1º, da Lei Orgânica, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo fixado, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 85 - Ocorrendo vagas mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Justiça Eleitoral para a eleição.

Art. 86 - O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

Capítulo V
Do decoro parlamentar

Art. 87 - O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, assim definidas:

I - Procedimentos incompatíveis com o decoro Parlamentar:
a - Abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao vereador;
b - Percepção de vantagens indevidas;
c - Prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

II - Penalidades
a - Censura;
b - Perda temporária do exercício do mandato;
c - Perda do mandato.

Art. 88 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I - Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos regimentais;
II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:

I - Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro Parlamentar;
II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por ator ou palavras, outro vereador, à Mesa ou Comissão e respectivas presidências.

Art. 89 - Considera-se incurso na sansão de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III - Revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
IV - Revelar informações e conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento da forma regimental;
V - Faltar, sem motivo justificado, a oito sessões ordinárias consecutivas ou trinta e duas intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínео secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.
§ 2º - Na hipótese de inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.
§ 3º - Aplica-se ao procedimento da perda temporária do mandato o disposto no art. 83.

Capítulo IV
Da remuneração

Art. 90 - A remuneração dos vereadores constitui-se de:

I - Subsídio, pago mensalmente;
II - Representação, paga mensalmente;
III - Ajuda de custo, paga em duas parcelas anuais, uma no início da sessão legislativa, e, a segunda, no término, não podendo o vereador receber esta última se não houver comparecido, no mínimo, dois terços da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, ao término de cada legislatura, elaborará projeto de resolução, fixando os valores da remuneração dos vereadores, cabendo esta iniciativa à Mesa diretora, se a Comissão não o fizer até 30 de novembro;
§ 2º - O presidente da Câmara e os demais membros da Mesa terão direito a uma verba de representação igual, respectivamente, a vinte por cento da remuneração do vereador.

Capítulo VII
Da cassação do mandato

Art. 91 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - Fixar residência fora do Município;
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública.

Art. 92 - O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá o rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo único - A perda do mandato torna-se efetiva apartir da publicação do decreto legislativo de cassação do mandato.

Capítulo VIII
Dos líderes e vice-líderes

Art. 93 - Líder é o porta voz de uma representação partidário e intermeriária entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros de cada representação política à Mesa, dentro de dez dias, contados do início da sessão legislativa.

§ 2º - Os líderes indicarão seus respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação
§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá se feita nova comunicação à Mesa.
§ 4º - Os líderes substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências ao recinto, pelos respectivos vice-líderes.
§ 5º - Os líderes votarão antes dos líderes.

Art. 94 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
§ 2º - O orador que pretender usar dessa faculdade, não poderá falar por prazo superior a dois minutos.

Art. 95 - A reunião de líderes, para tratar de interesse geral, será realizada por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 96 - As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º - São preparatórias as sessões que precedem a inauguração dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas.
§ 2º - São ordinárias as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma ou duas vezes por semana, consoante deliberação da Mesa Diretora.
§ 3º - São extraordinárias as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias.
§ 4º - São solenes as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção a autoridade e para posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e instalação da legislatura.

Art. 97 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 98 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. - 99 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º -A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria executiva, necessários ao assessoramento dos trabalhos.
§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por gestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, credenciadas da imprensa e do rádio, que terão lugar para esse fim.
§ Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação, que lhe for feita pelo legislativo.

Capítulo II
Das sessões ordinárias
Seção I
Disposições gerais

Art. 100 - As sessões ordinárias começarão às dezenove e trinta horas e terão a duração máxima de três horas , nos dias úteis, sendo préviamente estabelecido os dias em comum acordo com todas as bancadas, bem como para a reunião das Comissões Permanentes.

Art. 101 - As sessões ordinárias da Câmara constarão de:

I - Pequeno expediente, com duração de trinta minutos;
II - Ordem do dia, com duração de oitenta minutos;
III - Grande expediente, com duração de quarenta e cinco minutos
IV - Explicações pessoais.

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Art. 102 - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo Primeiro Secretário ou substituto a presença dos vereadores pelo respectivo livro, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Seção II
Do pequeno expediente

Art. 103 - O pequeno expediente será reservado para:

I - Leitura e aprovação da ata;
II - Leitura do expediente;
III - Pronunciamento dos vereadores inscritos em livro próprio durante a sessão, para versarem sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder a cinco minutos, proibidos apartes.

Art. 104 - Abertos os trabalhos, o Segundo Secretário fará leitura da ata da sessão anterior, submetida a discussão em Plenário, que a declarará aprovada, se sobre ela não houver impugnações.

§ 1º - No caso de impugnação ou reclamação, o Segundo Secretário prestará os esclarecimentos julgados convenientes, e a Mesa julgará da procedência ou improcedência da impugnação, cujo resultado será consignado na ata da sessão em andamento.
§ 2º - Sobre a ata o vereador só poderá falar, para retificá-la, uma vez, por três minutos.
§ 3º - A ata aprovada será encaminhada à sessão de anais e extraída cópia para arquivo na segunda secretaria.

Art. 105 - Terminada a leitura da ata e do expediente, será dada a palavra aos vereadores, nos termos do Art. 103, inciso III.

§ 1º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente à hora que lhe for concedida a palavra, perderá vez.
§ 2º - O vereador só poderá falar uma vez, durante o pequeno expediente.
§ 3º - Nos discursos do pequeno expediente, não poderá ser feita a transcrição de documentos lidos.
§ 4º - No pequeno expediente, não será admitido requerimento de presença nem questão de ordem.
§ 5º - O prazo reservado ao pequeno expediente é improrrogável.

Seção III
Da ordem do dia

Art. 106 - Esgotado o tempo reservado ao pequeno expediente, se passará à ordem do dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.
§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão, procedimento este adotado em qualquer fase da ordem do dia.

Art. 107 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discursão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência do início da sessão.

Art. 108 - A ordem do dia será organizada pela Mesa e constará de;

I - Discussão e votação de requerimento, indicações pareceres e projetos;
II - Primeira e segunda discussões de projetos e respectivas votações ;
III - Leitura e aprovação da redação final.

Art. 109 - A ordem estabelecida poderá ser alterada ou interrompida;

I - Para posse de vereador;
II - Para ser submetido ao Plenário assunto urgente';
III - Em caso de preferência.

Art. 110 - Cinco minutos antes de encerrar-se a ordem do dia, é facultado a qualquer vereador ou ao Presidente solicitar a prorrogação dos trabalhos, por tempo determinado, para ser ultimada a discussão do assunto de que se estiver tratando, sendo a solicitação submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

§ 2º - Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria objeto de apreciação.

Seção IV
Do grande expediente e das explicações pessoais

Art. 111 - Finda a ordem do dia, terá início o grande expediente.

§ 1º - O grande expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, com antecedência de até trinta minutos da sessão, para versarem sobre assunto de sua livre escolha, pelo tempo de quinze minutos.
§ 2º - O orador ausente, quando chamado a ocupar a tribuna, perderá a vez.
§ 3º - No grande expediente, não será admitido requerimento de verificação de presença nem questão de ordem.
§ 4º - O prazo reservado ao grande expediente não poderá ser prorrogado.

Art. 112 - Explicações pessoais é a fase da sessão destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou a exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar nas explicações pessoais será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Segundo Secretário, que encaminhará ao Presidente.
§ 2º - Não mais havendo oradores para falar, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do encerramento do prazo regimental.
§ 3º - A sessão não poderá ser prorrogada na fase das explicações pesoais.

Capítulo III
Das sessões extraordinárias

Art. 113 - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora do dia, diurnas ou noturnas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
§ 2º - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente, através de informação pessoal ou escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 114 - A sessão extraordinária terá o seu tempo destinado à ordem do dia.

Art. 115 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Parágrafo único - As sessões deverão ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas e nelas só se discutirá e deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Capítulo IV
Das sessões solenes

Art. 116 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou pela deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação.

Capítulo V
Das sessões secretas

Art. 117 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante que as justifique.

§ 1º - Deliberada a a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e suas dependências, dos assistentes, funcionários, representantes da imprensa, e determinará, também, que interrompam a gravação dos trabalhos, quando for o caso.
§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara sobre ela deliberará, preliminarmente, caso contrário se tornará pública.
§ 3º - A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e lida, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 5º - Será permitida ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão

Art. 118 - A Câmara poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I
Disposições gerais

Art. 119 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I - Projetos de lei;
II - Projetos de decreto legislativo;
III - Projetos de resolução;
IV - Indicações;
V - Requerimentos;
VI - Emendas e submendas;
VII - Substitutivos;
VIII - Pareceres;
IX - Vetos;
X - Moções.

Art. - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, quando sujeitas a leitura, e , exceto as emendas e submendas, deverão conter ementa do assunto.

Art. 120 - A Presidência deixará de receber a proposição que:

I - versar assunto alheio à competencia da Câmara e contrariei dispositivos das constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Municipio ou deste Regimento;
II - Delegar ao Poder Executivo atribuições privativas do Legislativo;
III - Aludindo a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
IV - Fazendo mensão a cláusula de contrato ou de convênio, não o transcreva por inteiro;
V - Seja apresentada por vereador ausente à sessão, salvo Requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
VI - Seja manifestamente inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
VII - Fizer alusões pessoais, contiver expressões ofensivas ou suscitar idéia odiosas;
VIII - Tenha sido rejeitada ou sancionada.

Parágrafo único - Se o autor da proposição rejeitada nos termos do inciso VI não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente da Câmara a audiência da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a matéria com parecer, que será votado em Plenário e, uma vez aprovado, voltará a proposição a despacho do Presidente para a tramitação normal.

Art. 121 - Considera-se autor da proposição, para efeito regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simplas apoiamento as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica ou o Regimento exija determinado número de subscritores.
§ 2º - As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa ou ao Plenário.

Art. 122 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador

Capítulo II
Da Tramitação

Art. 123 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência;
II - Prioridade;
III - Ordinária.

Art. 124 - Urgência é a dispensa de exigência de interstícios ou formalidades regimentais,da tramitação e instrução do processo legilativo.

Parágrafo único - Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - Publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, dos acessórios;
II - Pareceres das Comissões ou de relator designado, mesmo verbalmente;
III - Quorum para deliberação.

Parágrafo único - O requerimento de urgência poderá ser apresentado por qualquer vereador, não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor

Art. 125 - Tramitação em regime de urgência:

I - Proposição oriunda do Poder Executivo, quando solicitado, na forma da lei e deste Regimento;
II - Proposições oriundas da Mesa Diretora;
III - As proposições cuja tramitação se inicie nos últimos quinze dias que antecedem o término da sessão legislativa.

Art. 126 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após aquelas em regime de urgência.

Parágrafo único - Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

I - Orçamento anual e plano plurianual de investimentos;
II - Matéria oriunda do Poder Executivo, com solicitação de prazo;
III - Matéria oriunda da iniciativa popular.

Art. 127 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições não incluídas nos art. 124 a 126.

Art. 128 - As propopsições idênticas ou versando matéria análoga serão anexadas, desde que possível o exame em conjunto.

Parágrafo único - A anexação será determinada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições assim consideradas.

Capítlo III
Dos projetos

Art. 129 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projetos de lei, projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 130 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita à sansão.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei caberá:

I - A vereador;
II - Ao Prefeito;
III - A Comissão da Câmara;
IV - A Mesa Diretora;
V - A iniciativa popular.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do projeto de lei que se refira a matéria de que trata o inciso I , do art. 66, da Lei Orgânica.
§ 3º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de resolução que:

I - Criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem a respectiva remuneração;
II - Disponham sobre a organização dos seus serviços administrativos.

(Continua na página seguinte)

Art. 131 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

Art. 132 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 133 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privada e não sujeita a sanção, senão promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.
II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
III - Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice- Prefeito;
IV - Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de 20 dias consecutivos;
V - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais que, reconhecidamente tenham prestado serviços considerados relevantes;
VI - Cassação do mandato do Prefeito, e do Vice-Prefeito ou de vereador;
VII - Demais atos que independam de sansão e com tais definitivos em lei.

§ 2º - São de competência da Mesa a apresentação dos projetos a que se referem os incisos III, IV, do parágrafo anterior.

Art. 134 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua secretaria executiva, Mesa Diretora e vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - Perda temporária de mandato;
II - Fixação da remuneração de vereadores;
III - Elaboração e alteração do Regimento Interno;
IV - Julgamento dos recursos de sua competência;
V - Concessão de licença a vereador;
VI - Constituição de Comissões Temporárias e Especiais;
VII - Organização dos serviços administrativos, inclusive criação e extinção de cargos e fixação das respectivas remunerações;
VIII - Demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborados pelas Comissões, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte ao de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e votado pelo Plenário.

Art. 135 - Lido o projeto pelo Primeiro Secretário, no expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, Será ele encaminhado às Comissões Permanentes, consoantes a sua área de atuação.

Parágrafo único - Em caso de dúvida, concluirá o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, além da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, podendo qualquer medida ser solicitadas pelos vereadores.

Art. 136 - São requisitos dos projetos:

I - Ementa do seu objeto;
II - Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV - Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
V - Assinatura do autor;
VI -Justificativa, com exposição circunstaciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Parágrafo único - Sempre que um projeto se ache indevidamente redigido, a Mesa o devolverá a seu autor, a fim de que o ajuste às prescrições regimentais.

Art. 137 - Terminada a leitura do projeto, o Presidente lhe determinará a remessa às Comissões competentes.

Art. 138 - Dentro de dez dias do recebimento, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto, devolvendo-o à presidência para inclusão na ordem do dia.

§ 1º - Se a Comissão, para emitir o parecer, julgar o prazo exíguo, solicitará à Câmara a sua prorrogação, que não poderá exceder a cinco dias.
§ 2º - Se a Comissão não houver apresentado o parecer, dentro do prazo de dez dias, sem solicitar prorrogação, será o projeto incluído na ordem do dia, independentemente de parecer, ouvida a Câmra previamente, sem discussão.
§ 3º - Se, na hipótese do parágrafo anterior, concluir-se que a matéria não pode prescindir de parecer, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta de três membros, para estudar e opinar, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 139 - Todo projeto poderá ser substituído na primeira discussão e alterada, por emendas, na segunda.

§ 1º - As emendas poderão alterar, gramatical ou substancialmante o assunto do projeto a que se referem, não podendo, todavia, conter matéria estranha ou assunto da proposição.

Art. 2º - As emendas aprovadas não poderão ser destacadas dos projetos originais.

Art. 140 - Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas sessões subsequêntes em dias sucessivos, sobrestadas as demais proposições, exceto vetos, até final de liberação.

Capítulo IV
Das indicações

Art. 141 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.

Art. 142 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de liberação do Plenário.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento, da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão, competente, cujo parecer será discutido e votado no expediente.

Capítulo V
Dos requerimentos

Art. 143 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência, os requerimento são:

I - Sujeitos a despacho do Presidente;
II - Sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 144 - Serão de alçada do Presidente da Câmara as deliberações sobre os requerimentos verbais que solicitem:

I - A palavra ou a decisão desta ;
II - Permissão para falar sentado;
III - Leitura de matéria para conhecimento do Plenário;
IV - Retirada pelo autor, de proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;
V - Observância de disposição regimental;
VI - Verificação de presença ou de votação;
VII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
VIII - Requisição do documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

IX - Prenchimento de lugar em Comissão;
X - Declaração de voto;
XI - Retificação da ata.

Art. 145 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, as deliberações sobre os requerimentos escritos que solicitem:

I - Renúncia do membro da Mesa;
II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
III - Designação do relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
V - Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara.

Parágrafo único - Cabe recurso, ao Plenário, das decisões denegatórias aos requerimentos.

Art. - 146 - Serão de alçada do Plenário, verbais ou votados sem preceder discussão ou encaminhamento, os requerimentos que solicitarem:

I - Prorrogação da sessão;
II - Destaque de matéria para votação.

Art. 147 - Dependem de deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos escritos que solicitarem:

I - Publicação de informações oficiais;
II - Inserção em ata de votos de pesar ou regosijo público, protesto ou repúdio;
III - Constituição de Comissão Processante.

Art. 148 - Dependem de deliberação do Plenário, por deliberação de sua maioria absoluta, os requerimentos escritos que solicitarem:

I - Informações ao Prefeito;
II - Retirada de proposição, substitutivo ou emendas de projrtos de lei orçamentária;
III - Dispensa de interstício e pareceres;
IV - Discussão e votação de proposição por partes;
V - Votação por determinado processo;
VI - Preferência;
VII - Urgência para matéria que esteja na ordem do dia;
VIII - Audiência de Comissão;
IX - Convocação de Secretários Municipais, diretores ou presidentes de sociedades de economia mista;
X - Inscrição nos anais, de documentos ou publicações não oficiais;
XI - Informações solicitadas a entidades públicas;
XII - Sugestões á Câmara ou apelos a autoridades ou ao Poder público

Art. 149 - Os requerimentos constarão da ordem do dia, exceto os que se referirem a assuntos de urgência ou de prorrogação de sessão.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara indeferir e determinar o arquivamento de requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou estiverem propostos em termos adequados.
§ 2º - É facultado ao vereador a apresentação de até três requerimentos por sessão.
§ 3º - Os requerimentos em pauta, não votados no prazo de quarenta e oito horas serão arquivados por determinação do Presidente.
§ 4º - O aditivo só será incorporado ao requerimento com a aquiescência do autor.
§ 5º - Nenhuma matéria será apreciada sem a presença do autor no Plenário.

Art. 150 - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao orgão ou autoridade com que o assunto tenha maior afinidade, se assim julgar conveniente.

Art. 151 - As representações de outra edilidade, solicitando manisfestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competente, independemente de apreciação do Plenário.

Parágrafo único - O parecer da Comissão votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

Capítulo VI
Das moções

Art. 152 - Moção é a proposição em que sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio.

Art. 153 - Subscrita por um terço, no mínimo, dos vereadores, a moção depois de lida será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em votação.

Capítulo VII
Das emendas, submendas e substitutivos

Art. 154 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.
§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original;
§ 3º - Emenda sbstitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original;
§ 4º - Emenda aditiva é a que visa acrescentar matéria nova ao projeto.
§ 5º - Emenda modificativa é a que visa alterar a proposição sem a modificar substancialmente.
§ 6º - Denomina-se emenda de redação a emenda modificativa que vise sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lápso manifesto.

Art. 155 - Denomina-se submenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art. 156 - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução apresentado como sucedâneo de outro, alterando-o substancial ou formalmente em seu conjunto.

Parágrafo único - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 157 - Não serão aceitos emendas, submendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

§ 1º - O autor de projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor.
§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.
§ 4º Só serão admitidos emendas em qualquer projeto, quando de seu exame pelas Comissões, ou por ocasião da primeira em Plenário.

Capítulo VIII
Da retirada de proposição

Art. 158 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

Art. 159 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas proposições apresentadas nas legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

Capítulo IX
Da prejudicialidade

Art. 160 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou votação de projeto idêntico a outro que tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no art. 132 ;
II - A discussão ou votação de preposições anexas, quando a aprovada e a rejeitada forem idênticas;

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

III - A proposição original, com as respectivas emendas ou submendas, quando tiver substitutivo aprovado;
IV - A emenda ou submenda da matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
V - O requerimento com mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI
DOS DEBATES
Capítulo I
Das discussões
Seção I
Disposições gerais

Art. 161 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única os projetos de decreto legislativo e de resolução e os projetos de lei que disponham sobre:

I - Concessões de auxílios e subvenções;
II - Convênios com entidades e consórcios com outros Municípios;
III - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
IV - Concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§ 2º - Estarão sujeitas, ainda,a discussão única as seguintes proposições:

I - Requerimentos sujeitos a debates em Plenário, conforme o disposto no art. 148.
II - Indicações, quando sujeitas a debates;
III - Pareceres emitidos sobre circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;
IV - Vetos.

§ 3º - Serão votadas em dois turnos e aprovadas por maioria absoluta, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, as proposições relativas a criação de cargo da Câmara, assim como os projetos oriundos do Poder Executivo.
§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 162 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações:

I - Exceto o Presidente, deverá falar de pé, salvo quando autorizado para falar sentado;
II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, votado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - Não usar da palavra sem estar autorizado pelo Presidente;
IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 163 - O vereador só poderá falar:

I - Para requerer retificação da ata;
II - No pequeno expediente, quando inscrito, na forma do art. 103';
III - Para apartear, na forma regimental;
IV - Pela ordem, para apresentar questão de ordem, na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
V - Para encaminhar votação;
VI - Para justificar requerimentos de urgência;
VII - Para justificar o seu voto;
VIII - Para explicação pessoal;
IX - Para apresentar requerimentos.

§ 1º - O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar sob que título dos itens deste artgo pede a palavra, e não deverá:

I - Usar da palavra com finalidade diversa da alegada;
II - Desviar-se da matéria em debate;
III - Falar sobre a matéria vencida;
IV - Usar de linguagem imprópria;
V - Ultrapassar o prazo concedido;
VI - Deixar de atender a advertência do Presidente.

§ 1º - O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar sob que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

I - Usar da palavra com finalidade diversa da alegada;
II - Desviar-se da matéria em debate;
III - Falar sobre a matéria vencida;
IV - Usar de linguagem imprópria;
V - Ultrapassar o prazo concedido;
VI - Deixar de atender a advertência do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I - Para leitura de requerimento de urgência ;
II - Para comunicação importante à Câmara;
III - Para recepção de visitantes;
IV - Para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;
V - Para atender a pedido de palavra pela odem, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente à concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor;
II - Ao relator;
III - Ao autor de substitutivo, emenda ou submenda;
IV - Ao membro da Mesa.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II
Dos apartes

Art. 164 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.
§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem a permissão do orador.
§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Seção III
Dos prazos

Art. 165 - São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para fazer uso da palavra:

I - Três minutos, para retificação de ata;
II - Cinco minutos, para falar da tribuna, durante o pequeno expediente, assunto de livre escolha.

§ 1º - Nas discussões, serão observados os prazos:

I - Dez minutos, vetos, com apartes;
II - Cinco minutos, parecer de redação final ou de abertura de discussão, com apartes;
III - Dez minutos, projetos, com apartes;
IV - Cinco minutos, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, com apartes;
V - Dez minutos, parecer do Conselho de Contas sobre as contas do Prefeito e da Câmara, com apartes;
VI - Quinze a setenta minutos, prorrogáveis, para cada vereador, nos processos de cassação do mandato do vereador ou do Prefeito, com apartes;
VII - Cinco minutos, requerimentos, com apartes;
VIII - Dez minutos para cada discussão, projetos da lei de orçamanto anual e plano plurianual, com apartes.

§ 2º - Serão observados os seguintes prazos, para os assuntos:

I - Explicações pessoais, dez minutos;
II - Encaminhamento de votação, cinco minutos, sem apartes;

III - Declaração de voto, três minutos, sem apartes;
IV - Pela ordem, dois minutos, sem apartes;
V - Solicitação de aparte, um minuto.

Seção IV
Do adiamento

Art. 166 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para o tempo determinado, nunca superior a setenta e duas horas.
§ 2º - Apresentado mais de um requerimento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.
§ 3º - Será indispensável requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder ao prazo pela deliberação.

Seção V
Do pedido de vista

Art. 167 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador, com o prazo máximo de setenta e duas horas.

Seção VI
Do encerramento

Art. 168 - O encerramento da discussão se dará:

I - Por inexistência de orador inscrito;
II - Pelo decurso dos prazos regimentais;
III - A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário, por maioria simples.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, quando sobre a matéria já tenham falado,pelo menos, quatro vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhanento da votação.
§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo quatro vereadores.

Capítulo II
Das votações
Seção I
Disposições preliminares

Art. 169 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação apartir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogação até que se conclua por inteiro a votação da matéria, reslavada a hipótese de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 170 - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único - O vereador que se considerar impedido de votar, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 171 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples;
II - Por maioria absoluta;
III - Por maioria de dois terços dos votos.

§ 1º - Considera-se maioria simples a representada pela metade mais um dos vereadores presentes à sessão, desprezada a fração, quando houver.
§ 2º - Considera-se maioria absoluta a metade mais um, da totalidade dos membros da Câmara, desprezada a fração, quando houver.
§ 3º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código tributário do Município;
II - Código de obras e edificações e posturas;
III - Estatuto dos vereadores, municipais
IV - Criação e extinção de cargos, fixação e aumento de remuneração de servidores;
V - Concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
VI - Rejeição de veto.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Município a processo de prestação de Contas do Prefeito, e as matérias concernentes a:

I - Aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento;
II - Concessão de seviços públicos;
III - Concessão de direito real de uso;
IV - Alienação de bens imóveis;
V - A quisição de bens imóveis através de doação com encargos;
VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII - Obtenção de empréstimo particular;
VIII - Aprovação de representação, solicitando a alteração do topônimo do Município;
IX - Regimento interno da Câmara.

§ 5º - Dependerá ainda do mesmo quorum estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo de cargo de Prefeito e Vice-Prefeito ou vereador.

Seção II
Do encaminhamento da votação

Art. 172 - Apartir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e submendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará as peças do processo.

Seção III
Dos processos de votação

Art. 173 - São três os processos de votação:

I - Simbólica;
II - Nominal;
III - Secreto.

§ 1º - O processo de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.
§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem à proclamação do resultado.
§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

(Continua na página seguinte)

§ 4º - O processo de votação nominal será adotado, obrigatoriamente, para:

I - Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;
II - Votação de proposições que objetivem:
a - Outorga de concessão de serviços públicos;
b - Outorga de concessão de direito real de uso;
c - Alienação de bens imóveis;
d - Aquisição de bens imóveis através de doação com encargos;
e - Aprovação do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
f - Obtenção de empréstimo particular;
g - Aprovação ou alteração de códigos e estatutos.

§ 5º - Enquanto não proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.
§ 6º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.
§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas antes de anunciada a discussão de nova matéria.
§ 8º - O processo de votação por escrutínio secreto será utilizado nos seguintes casos:

I - Eleição dos membros da Mesa;
II - Cassação de mandato;
III - Apreciação de veto.

Art. 174 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 175 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
§ 2º - Apresentada mais de uma emenda sobre o mesmo artigo ou parágrafo , será admitido o requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado sem preceder discussão.

Seção IV
Da verificação de votação

Art. 176 - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.
§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
§ 3º - Ficará prejudicado o requeimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente pela primeira vez, o vereador que a requereu.
§ 4º - Prejudicado o requerimento, pela ausência do autor ou pedido de retirada, faculta-se qualquer outro vereador reformulá-lo.

Seção V
Da declaração de voto

Art. 177 - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 178 - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma só vez, depois de concluída a discussão.

Parágrafo único - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

Capítulo III
Da redação final

Art. 179 - Ultimada a fase da segunda discussão ou da discussão única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou submenda aprovados, enviada à Comissão da Constituição, Legislativa e Justiça para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três dias.

§ 1º - Excetuam-se dessas disposições os projetos:

I - Da lei de orçamanto anual;
II - Da lei de orçamento plurianual de investimento;
III - De decreto legislativo;
IV - De resolução.

§ 2º - Os projetos mencionados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão encaminhados, para elaboração da redação final, à Comissão de fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, e, os mencionados nos incisos III e IV, à Mesa.

Art. 180 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata.

§ 1º - Somente serão emitidas emendas à redação final para evitar incorreções ou vícios de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou abuso manifesto.
§ 2º - Apresentada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou Mesa para nova redação final.

Art. 181 - Quando, após a aprovação da redação final e até expedição dos autógrafos, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

TÍTULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Capítulo I
Dos códigos

Art. 182 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 183 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto.

Art. 184 - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 185 - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão, distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de quinze dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas emendas e sugestões a respeito.
§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.
§ 3º - A Comissão terá quinze dias para emitir parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.
§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 186 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo para incorporação das emendas aprovadas.
§ 2º - Atingida essa fase, o projeto seguirá a tramitação normal das demais proposições.

Capítulo II
Do orçamento anual

Art. 187 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara até trinta de setembro.

§ 1º - O projeto será submetido a exame da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, que sobre ele emitirá parecer, respeitada a competência preliminar da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
§ 2º - Somente na Comissão de mérito poderão ser oferecidas emandas.
§ 3º - O pronunciamento da Comissão de Fiscalização e Contole, Finanças e Tributação sobre as emendas será conclusivo, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.
§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 188 - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação , excluindo aquelas de que decorra infringência a dispositivos legais e constitucionais.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas, em Plenário, e em havendo o projeto irá à Comissão competente para exame e parecer.
§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação sobre as emendas.

Art. 189 - As sessões nas quais se discute o orçamento, terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o pequeno expediente ficará reduzido a quinze minutos, contados do final da leitura da ata.

Art. 190 - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 191 - Em ambas as discussões, poderá cada vereador falar pelo prazo de dez minutos sobre os projetos e as emendas apresentadas.

Art. 192 - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação e os autores de emendas.

Art. 193 - Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 194 - O orçamemento plurianual de investimento, que abrangerá o período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 195 - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do orçamento plurianual de investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Art. 196 - Aplica-se o orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento anual.

Art. 197 - É da competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamantarias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Poder Executivo, concedam subvenção ou auxílio , ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Capito III
Da tomada de contas

Art. 198 - O controle externo da fiscalizacão financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos municípios.

Art. 199 - O Tribunal dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento, sobre as contas que o prefeito prestar anualmente.

§ 1º - As contas serão enviadas diretamente pelo Prefeito ao Tribunal de Contas, até trinta e um de março do exercício seguinte.
§ 2º - Não sendo as contas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado a Câmara de vereadores para fins de direito, devendo o Tribunal de Contas dos Municípios, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.
§ 3º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Órgão de Contas competente ou à Câmara Municipal poderão requerer ao Ministério Público instauração de ação penal contra o Prefeito, por crime de responsabilidade.
§ 4º - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílio recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado diretamente ao orgão de controle interno estadual, para apreciação de sua regularidade e posterior remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 5º - ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, as contas deverão ser remetidas ao orgão de controle interno estadual, até trinta e um de janeiro do exercício seguinte, de modo que haja tempo para ser respeitado o prazo previsto no parágrafo primeiro.
§ 6º - Se o orgão estadual não devolver a tempo as contas a ele remetidas, o Prefeito as encaminhará à Câmara, cujo parecer suprirá a Comissão.

Art. 200 - A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito até o dia 1º de março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 201 - O julgamento das contas municipais será feita nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Decorrido o prazo, sem deliberação , as contas serão incluídas na ordem do dia das sessões subsequentes, sobrestadas as demais proposições, ate seja julgadas.
§ 2º - Se o Tribunal de Contas não tiver emitido o parecer, no prazo previstos no art. 199, entende-se como prorrogado por mais sessenta dias.

Art. 202 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, inependentemente da leitura dos mesmos em Plenário, mandará distribuir cópias aos vereadores e enviará os processos à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, no prazo de dois dias.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização e Contole, Finanças e Tributação, no prazo improrrogável de até noventa dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto Legislativo e projeto de resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.
§ 2º - Se a Comissão não emitir os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de trinta dias, improrrogável para consubstanviar os parecers do Tribunal de Contas, no respectivos projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovando ou rejeitando as contas, consoante as conclusões de corte de Contas.
§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos vereadores.
§ 4º - As sessões em que se discutirem as contas terão pequenos expedientes reduzidos a quinze minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservado a essa finalidade.
§ 5º - O parecer do Tribunal de Contas só poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.
§ 6º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, será feita imediatamente a Comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 203 - A Comissão de Fiscalização e Contole, Finanças e Tributação, para emitir seu parecer, poderá cistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 204 - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período em que o processo a ela estiver entregue.

Art. 205 - A Câmara funcionará se necessário em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido.

TÍTULO VIII
Do Regimento Interno
Capítulo I
Da iterpretação e dos precedentes

Art. 206 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes desde a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.
§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 207 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, consoante os usos e práticas parlamenteres.

CapítuloII
Das questões de ordem

Art. 208 - questão de ordem é toda dúvida levantada no Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

(Continua na página seguinte)

§ 2º - Não observadas essas disposições pelo proponente, pode o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver as questões de ordem não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

Art. 209 - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento desde que observe o disposto no artigo anterior.

Capítulo III
Da reforma do Regimento

Art. 210 - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de dez dias, para emitir parecer.
§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal das demais proposições.

TÍTULO IX
Da Promulgação da Matéria
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 211 - Aprovado o projeto um de lei, na forma Regimental será ele enviado ao Prefeito, para fins de sanção.

Parágrafo único - O membro da Mesa não poderá escussar-se de assinar autógrafos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capítulo II
Do veto

Art. 212 - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o vetará, total ou parcialmente, dentro de quinze dias, contados daquele em que o receber e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido a quinzena, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 2º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.
§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este a convocará para apreciá-lo, considerando-se rejeitdo o veto que, dentro de trinta dias, em votação secreta, obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º - Esgotado sem deliberações o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 5º - Rejeitado o veto, a lei será enviada ao Prefeito, para promulgação.
§ 6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 1º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, o Vice-Presidente o fará.

Art. 213 - A apreciação do veto será feita numa única discussão e votação.

§ 1º - A discussão será feita englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso o veto parcial.
§ 2º - Os vereadores, até o limite de quatro, dois a favor e dois contra, poderão discutir o veto.

TITULO X
Do Prefeito e Vice-Prefeito
Capítulo I
Da remuneração

Art. 214 - A fixação da renumeração do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de decreto legistativo, para vigorar na legislatura seguinte, nos termos da Constituição Federal.

Capítulo II
Das licenças

Art. 215 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A liceça será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - Para se ausentar do Município, por prazo superior a dez dias consecutivos:
a - Por motivo de doença, devidamente comprovada;
b - A serviço ou em missão de representação do Município
II - Para se afastar do cargo por prazo superior a dez dias consecutivos:
a - Por motivo de doença devidamente comprovada;
b - Para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O decreto legislativo que conceder licença ao Prefeito, para se ausentar do Município ou para se afastar do cargo,disporá sobre o direito de percepção da remuneração.

Capítulo III
Das informações

Art. 216 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimentos proposto por qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, e terá prazo de quinze dias para o atendimento, contados da data do recebimento.
§ 3º - Os pedidos poderão reiterados, se as informações prestadas não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, obedecida a tramitação normal.

Capítulo IV
Das infrações político-administrativas

Art. 217 - São infrações político-administrativas do Prefeito, e como tais sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X, doart. 4º, do decreto-lei nº 210 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - O processo seguirá a tramitação indicada no art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 218 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, também definidos no Decreto-Lei 201, sujeito ao julgamento pelo Poder Judiciário, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento de vereador ou partido político, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação,independentemente da atribuição conferida ao Presidente da Câmara, conforme legislação federal em vigor.

Art. 219 - Os Secretários Municipais ou ocupantes de funções equivalentes serão obrigados a comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, quando estas, por deliberação da maioria absoluta, os convocarem para prestar pessoalmente informações acerca de assuntos previamente determinado.

Parágrafo único - Os secretários Municipais poderão comparecer ao Plenário da Câmara ou às Comissões e discutir projetos relacionados com a secretaria sob sua direção.

TÍTULO XI
DA POLÍTICA INTERNA

Art. 220 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa e será feito normalmente pela segurança da Câmara sob a direção do Presidente, podendo ser requisitados elementos de corporações civi ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 221 - qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;
II - Não porte armas
III - Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
V - Respeite os vereadores;
VI - Atenda as determinações da Presidência;
VII - Não interpele os vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes compelidos, pela Presidência, a se retirarem do recinto, em outras medidas.
§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente efetuará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavradura do ato e instauração do processo-crime correspondente, e, não havendo flagrante, o fato será comunicado à autoridade policial para instauração do inquérito.
§ 4º - no inquérito serão observadas as normas do código de processo penal e os regulamentos policiais em vigor, no que lhe for aplicável.
§ 5º - No processo, servirá de escrivão funcionário da Secretaria Executiva designado pelo Presidente.
§ 6º - Encerrado o inquérito, será encaminhado com o delinquente a autoridade judiciária competente.

Art. 223 - Ao recinto do Plenário e outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores funcionários da Secretaria Executiva em serviço.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224 - Ao vereador é facultado apresentação de projeto de decreto legislativo, concedido título de cidadania, uma vez em cada sessão legislativa.

Parágrafo único - Os títulos de cidadania concedidos há mais de uma legislatura, se tornarão automaticamente prescritos, no caso de os homenageados não comparecerem para recebê-lo, no prazo de seis meses, a contar da vigência desta resolução.

Art. 225 - Por ocasião de abertura do período legislativo ordinário, o Prefeito lerá a sua mensagem perante a Câmara.

Parágrafo único - Quando o Prefeito não comparecer pessoalmente ao ato, apresentará a mensagem por intermédio do seu representante, lida pelo emissário.

Art. 226 - Sessão legislativa é o espaço do tempo em que,durante o ano, se reúne normalmente o Poder Legislativo.

Art. 227 - Legislatura é o tempo legal de quatro anos ao fim do qual se renova a representação da Câmara.

Art. 228 - Período legislativo extraordinário é p que decorre fora da época do ordinário, mediante convocação, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 229 - Denomina-se interstício o tempo entre dois atos consecutivos, referente à mesma proposição.

Parágrafo único - O requerimento de dispensa de interstício e pareceres será provado por maioria absoluta.

Art. 230 - A ata do ultimo dia da sessão legislativa será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

Art. 231 - Ficam revogadas todos os procedentes regimentais anteriores firmados.

Art. 232 - As proposições apresentadas em obdiência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 233 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais em, 10 Dezembro Novembro de 1998.

ID: A7359A69E8844

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS

Decreto Legislativo nº 001/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CURRAIS-PI, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Currais-PI aprova o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Este Decreto autoriza o Câmara Municipal de Currais (PI) a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos suprareferenciados.

Parágrafo único - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: a Câmara municipal de Currais (PI), assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da câmara municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3 -Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;

4 - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1°;

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e Irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS

Parágrafo primeiro - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo segundo - o prazo máximo de contratação será de até 48 meses;

Art. 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas neste decreto. deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a Instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais-PI, 04 de fevereiro de 2025.

CLOVIS DE SOUSA SANTOS NETO:94735484353
CLOVIS DE SOUSA SANTOS NETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Currais PI

RAIMUNDO SANTANA DE OLIVEIRA:66798949304
RAIMUNDO SANTANA DE OLIVEIRA
Tesoureiro da Câmara de Vereadores de Currais PI

ID: 22F958B4A8164

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Segundo aditivo ao Contrato nº 24.11.2022.01/2022 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PORTELA - ME;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PORTELA - ME;
CNPJ DO CONTRATADO: 31.276.760/0001-50.
OBJETO: O objeto deste instrumento é prorrogar a vigência do contrato acima nominado até 31 de dezembro de 2024, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento anual 2024, oriundo do Projeto/Atividade: 15.451.0002.2013; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 500;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

ID: 8286893A07674

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Terceiro aditivo ao Contrato nº 07.07.2022.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa MAVASCON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: MAVASCON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.
CNPJ DO CONTRATADO: 17.390.566/0001-70.
OBJETO: O objeto deste instrumento é prorrogar a vigência do contrato acima nominado até 31 de dezembro de 2025, bem como realizar o reequilíbrio contratual, aumentando o valor mensal do presente contrato em 22,10%, no importe de R$ 64.258,31 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, tudo de conformidade a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2025, da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí – Piauí, oriundos do Projeto/Atividade: 15.452.0011.2014; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 500;
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025.

ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA
Prefeita Municipal

ID: 0643C9BF24D74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 02.01.2025.39 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), através da SECRETÁRIA DE SAÚDE e o(a) Sr.(a) THIENE LEMOS PEREIRA COELHO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.
CONTRATADO (A): THIENE LEMOS PEREIRA COELHO;
CPF DO (A) CONTRATADO (A): XXX. 195.643-XX;
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO SEU ARTIGO 37, INCISO IX, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMEIRO(A), PARA A UBS GUILHERME PORTELA - SEDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI).
DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: O presente Contrato foi fundamentado no excepcional interesse público, conforme disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 30/06/2025.
VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);
VALOR GLOBAL: R$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 10.301.0026.2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fr: 500/600.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

SILVANA DE SOUSA SILVA
Secretário(a) Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Contribuindo com a Administração Pública Municipal Piauiense!



A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS